REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

MENSAGEM Nº 406, DE 2012, NA ORIGEM

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 (PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2012-CN)

Mensagem
Exposição de Motivos

VOLUME II
INCISO VIII/XI

ANO LXVII – SUP. "C" AO Nº 145 – TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Anibal Diniz- (PT-AC)(8,9)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]
3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)(1,5,6,7)
2º - João Durval - (P DT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 19

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Romero Jucá (40)
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1

Paulo Davim

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Blairo Maggi (19,51)
Alfredo Nascimento (41)
João Vicente Claudino
Eduardo Amorim (17,47,48)

.....

Líder do PTB - 6

Gim Argello

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

Líder do PR - 6

Blairo Maggi (19,51)

Vice-Líderes do PR
Alfredo Nascimento (41)
Vicentinho Alves (42)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,24)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49)
Lídice da Mata (29,38)
Inácio Arruda
Eduardo Lopes (37,44)

.....

Líder do PT - 12

Walter Pinheiro (22,24)

Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (27)
Lindbergh Farias (23)
Ana Rita (28)
Anibal Diniz (25)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49)

Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4

Lídice da Mata (29,38)

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (30)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,44)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (39)

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Jayme Campos - DEM (26)

Vice-Líderes
Cyro Miranda (31)
Flexa Ribeiro (7,32)
Lúcia Vânia (33)
Mário Couto (34)
Paulo Bauer (6,35)

.....

Líder do PSDB - 10

Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (5)
Paulo Bauer (6,35)
Flexa Ribeiro (7,32)

Líder do DEM - 5

José Agripino (2,10,14,45,46)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (26)

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (11,13)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ORÇAMENTOS DA UNIÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
RELACIONADAS NO ANEXO III DA
LEI Nº 12.708, DE 17.08.2012 – LDO 2013.

VOLUME II

do inciso VIII ao inciso XI

Brasília, DF
2012

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

ANEXO III
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social.

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO I
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
PROJEÇÃO PLOA 2013

Modalidade	Projeção 2013 (R$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simples Nacional	14.850.125.970	44,01	4,34	0,30
Entidades Filantrópicas	8.867.707.183	26,28	2,59	0,18
Exportação da Produção Rural	4.305.959.222	12,76	1,26	0,09
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.467.026.414	4,35	0,43	0,029
Copa do Mundo	ni	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	497.891.591	1,48	0,15	0,010
Indústrias de Transformação	3.695.248.430	10,95	1,08	0,074
Setor Hoteleiro	58.725.156	0,17	0,02	0,001
Total	**33.742.683.967**	**100,00**	**9,86**	**0,68**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO II
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
PROJEÇÃO PLOA 2013

Em R$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simples Nacional	462.403.453	1.760.500.106	8.171.547.040	3.345.938.090	1.109.737.282	**14.850.125.970**
Entidades Filantrópicas	152.786.323	824.361.274	5.697.467.947	1.745.503.703	447.587.936	**8.867.707.183**
Exportação da Produção Rural	138.051.648	353.076.739	1.559.072.118	1.372.869.295	882.889.422	**4.305.959.222**
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	11.877.087	60.030.130	1.005.638.760	153.505.807	235.974.631	**1.467.026.414**
Copa do Mundo	...	...	...	...	...	**ni**
Microempreendedor Individual - MEI	27.926.280	104.988.587	233.418.427	84.067.218	47.491.079	**497.891.591**
Indústrias de Transformação	111.576.268	227.874.313	2.553.365.211	722.313.789	80.118.849	**3.695.248.430**
Setor Hoteleiro	1.788.278	12.011.258	30.579.162	9.476.755	4.869.703	**58.725.156**
Total	**906.409.338**	**3.342.842.407**	**19.251.088.664**	**7.433.674.656**	**2.808.668.901**	**33.742.683.967**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
PROJEÇÃO PLOA 2013

Modalidade	Projeção 2013 (R$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simples Nacional	14.850.125.970	5,21	19,85	92,15	37,73	12,51
Entidades Filantrópicas	8.867.707.183	1,72	9,30	64,25	19,68	5,05
Exportação da Produção Rural	4.305.959.222	3,21	8,20	36,21	31,88	20,50
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.467.026.414	0,81	4,09	68,55	10,46	16,09
Copa do Mundo	ni	...	...	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	497.891.591	1,90	7,16	15,91	5,73	3,24
Indústrias de Transformação	3.695.248.430	7,61	15,53	174,05	49,24	5,46
Setor Hoteleiro	58.725.156	0,12	0,82	2,08	0,65	0,33
Total	**33.742.683.967**	**2,69**	**9,91**	**57,05**	**22,03**	**8,32**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
PROJEÇÃO PLOA 2013

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2013 (R$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 139/2011.	Indeterminado	14.850.125.970	0,30	4,34
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	8.867.707.183	0,18	2,59
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	4.305.959.222	0,09	1,26
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC * Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14; MP 563/2012, art. 44.	até 2013	-	...	...
Contribuição Previdenciária Partonal incidente sobre o faturamento (2%), em substituição a sobre folha de salários. Lei 12.546/2011, art. 7º MP 563/2012, art. 45 e 46	até 2014	1.467.026.414	0,03	0,43
Copa do Mundo Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.	até 2015	ni	...	...
Microempreendedor Individual - MEI Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; Lei 12.470, 31 de agosto de 2011; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	497.891.591	0,01	0,15
Indústrias de Transformação e Setor Hoteleiro Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (1%), em substituição a sobre folha de salários. Lei 12.546/2011, art. 8º; MP 563/2012, art. 45 e 46	até 2014	3.695.248.430	0,07	1,08
Setor Hoteleiro Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2%), em substituição a sobre folha de salários. Lei 12.546/2011, art. 8º; MP 563/2012, art. 45 e 46	até 2014	58.725.156	0,00	0,02
Total das Renúncias		**33.742.683.967**	**0,68**	**9,86**

* O § único do art. 7º da Lei 12.546/2011 estabeleceu que durante o prazo de sua vigência (até 31/12/2014), a redução constante do art. 14 da Lei nº 11.774/2008 não poderá ser usada.

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
PROJEÇÃO PLOA 2013

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2013 (R$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 139/2011.	Indeterminado	14.850.125.970	0,30	4,34
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	8.867.707.183	0,18	2,59
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	4.305.959.222	0,09	1,26
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC * Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14; MP 563/2012, art. 44.	até 2013	-	...	...
Contribuição Previdenciária Partonal incidente sobre o faturamento (2%), em substituição a sobre folha de salários. Lei 12.546/2011, art. 7º MP 563/2012, art. 45 e 46	até 2014	1.467.026.414	0,03	0,43
Copa do Mundo Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.	até 2015	ni	...	...
Microempreendedor Individual - MEI Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; Lei 12.470, 31 de agosto de 2011; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	497.891.591	0,01	0,15
Indústrias de Transformação e Setor Hoteleiro Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (1%), em substituição a sobre folha de salários. Lei 12.546/2011, art. 8º; MP 563/2012, art. 45 e 46	até 2014	3.695.248.430	0,07	1,08
Setor Hoteleiro Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2%), em substituição a sobre folha de salários. Lei 12.546/2011, art. 8º; MP 563/2012, art. 45 e 46	até 2014	58.725.156	0,00	0,02
Total das Renúncias		**33.742.683.967**	**0,68**	**9,86**

* O § único do art. 7º da Lei 12.546/2011 estabeleceu que durante o prazo de sua vigência (até 31/12/2014), a redução constante do art. 14 da Lei nº 11.774/2008 não poderá ser usada.

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
1.	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** **Dedução, como despesa operacional**, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.2l3 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	**Indeterminado**	**6.410.605**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2.	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** **Dedução, como despesa operacional**, das doações efetuadas às entidades civis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	**Indeterminado**	**57.031.114**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
3.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**6.120.793.998**	**0,12**	**0,78**	**8,92**
4.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos**	**Indeterminado**	**588.377.925**	**0,01**	**0,07**	**0,86**
a)	Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.					
b)	Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c)	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por **Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.** A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados Lei nº 11.196/05, art. 19-A;					

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
	Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d)	Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
5.	**Entidades sem Fins Lucrativos**	**Indeterminado**	**1.815.460.230**	**0,04**	**0,23**	**2,65**
5.1	**Imunes**		**967.952.276**	**0,02**	**0,12**	**1,41**
a)	**Instituições de Educação** Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral,em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado,facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio,tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;		481.355.914	0,01	0,06	0,70
b)	**Instituições de Assistência Social**		486.596.362	0,01	0,06	0,71

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
	Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo,contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2	**Isentas**		**847.507.953**	**0,02**	**0,11**	**1,24**
a)	**Associação Civil**		381.616.848	0,01	0,05	0,56
b)	**Cultural**		23.339.588	0,00	0,00	0,03
c)	**Previdência Privada Fechada**		184.006.738	0,00	0,02	0,27
d)	**Filantrópica**		198.747.622	0,00	0,03	0,29
e)	**Recreativa**		43.025.462	0,00	0,01	0,06
f)	**Científica** Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:		16.771.694	0,00	0,00	0,02

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
	a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas,bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades,ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5º.					
6.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei n° 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	**Indeterminado**	**109.233.026**	**0,00**	**0,01**	**0,16**
7.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º.	**31/12/2014**	**82.082.184**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
8.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.	**30/12/2015**	**9.168.992**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
	Total		**8.788.558.073**	**0,18**	**1,12**	**12,81**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional	1.764.399	4.484.260	3.158.534	37.118.134	8.852.096	55.377.423
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	160.114.999	965.603.251	724.743.152	4.905.019.735	1.198.693.156	7.954.174.292
Saúde	615.540.954	1.945.835.034	1.946.579.058	14.157.086.016	2.251.603.811	20.916.644.873
Trabalho	402.508.577	2.257.379.089	2.197.796.753	10.622.201.384	2.536.612.789	18.016.498.592
Educação	365.000.270	1.107.103.550	639.280.574	4.622.731.758	1.278.573.286	8.012.689.438
Cultura	41.154.144	71.940.925	89.607.990	1.204.193.094	167.931.643	1.574.827.796
Direitos da Cidadania	13.815.221	50.158.373	55.703.569	483.685.428	105.895.525	709.258.116
Urbanismo						
Habitação	150.699.359	792.812.134	397.537.501	4.964.014.825	1.188.443.344	7.493.507.162
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.150	6.278.912	3.260.885	117.177.537	5.110.622	131.834.105
Ciência e Tecnologia	159.638.654	273.433.051	161.739.358	4.531.260.179	1.059.473.654	6.185.544.896
Agricultura	1.543.997.241	1.471.062.464	919.436.325	5.105.252.238	4.047.537.100	13.087.285.368
Organização Agrária	1.620.132	15.719.003	580.114	5.223.701	8.429.604	31.572.554
Indústria	8.336.396.927	7.239.185.915	1.420.872.162	9.141.835.360	3.410.365.709	29.548.656.073
Comércio e Serviço	16.884.107.649	3.902.363.864	2.537.065.826	18.574.486.825	7.340.069.403	49.238.093.567
Comunicações	30.479.033	76.300.091	41.180.473	710.358.349	172.760.542	1.031.078.487
Energia	2.110.745	1.517.963.591	51.371.168	1.259.571.305	163.527.491	2.994.544.300
Transporte	33.284.691	165.682.190	59.694.077	2.025.885.905	110.662.403	2.395.209.266
Desporto e Lazer	22.738.760	74.002.018	41.556.100	428.927.135	71.949.396	639.173.409
Encargos Especiais						
Total	**28.764.977.904**	**21.937.307.713**	**11.291.163.617**	**82.896.028.911**	**25.126.491.574**	**170.015.969.718**
Previsão Arrecadação	**17.429.702.452**	**50.212.759.812**	**93.664.767.334**	**522.232.974.124**	**101.408.340.073**	**784.948.543.795**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,01	12,14	9,11	61,67	15,07	100
Saúde	2,94	9,30	9,31	67,68	10,76	100
Trabalho	2,23	12,53	12,20	58,96	14,08	100
Educação	4,56	13,82	7,98	57,69	15,96	100
Cultura	2,61	4,57	5,69	76,47	10,66	100
Direitos da Cidadania	1,95	7,07	7,85	68,20	14,93	100
Urbanismo						
Habitação	2,01	10,58	5,31	66,24	15,86	100
Saneamento						
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	2,58	4,42	2,61	73,26	17,13	100
Agricultura	11,80	11,24	7,03	39,01	30,93	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	28,21	24,50	4,81	30,94	11,54	100
Comércio e Serviço	34,29	7,93	5,15	37,72	14,91	100
Comunicações	2,96	7,40	3,99	68,89	16,76	100
Energia	0,07	50,69	1,72	42,06	5,46	100
Transporte	1,39	6,92	2,49	84,58	4,62	100
Desporto e Lazer	3,56	11,58	6,50	67,11	11,26	100
Encargos Especiais						
Total	**16,92**	**12,90**	**6,64**	**48,76**	**14,78**	**100**
Gastos/Arrecadação	**165,03**	**43,69**	**12,05**	**15,87**	**24,78**	**21,66**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES) Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional	RETID	55.377.423	55.377.423	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	186.986.341	7.954.174.292	4,68
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.148.361.513		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.118.875.504		
	Deficiente Físico	140.498.548		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	127.303.602		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.232.148.784		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	9.874.206.268	20.916.644.873	12,30
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.450.713.531		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	807.366.174		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.739.357.300		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	305.871.005		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa	305.871.005		
	Medicamentos	3.433.259.589		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	841.684.036	18.016.498.592	10,60
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	2.249.171.186		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	74.313.670		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	695.136.566		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	8.940.052.716		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	543.204.126		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	42.371.834		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	497.209.162		
	Indenização por recisão de contrato de trabalho - IRPF	4.133.355.297		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	3.877.782.180	8.012.689.438	4,71
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.709.855.516		
	Livros Técnicos e Científicos	376.321.144		
	Transporte Escolar	70.874.836		
	PROUCA - REICOMP	203.760.000		
	PROUNI	750.943.828		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.151.934		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.241.345.372	1.574.827.796	0,93
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	Atividade Audiovisual	156.822.781		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	22.353.586		
	RECINE	22.912.819		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	131.393.237		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	344.335.765	709.258.116	0,42
	Fundo do Idoso	68.867.153		
	Horário Eleitoral Gratuito	296.055.198		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.332.667.913	7.493.507.162	4,41
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	16.442.301		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	635.163.763		
	Minha Casa, Minha Vida	513.013.650		
	Caderneta de Poupança - IRPF	4.996.219.535		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	131.834.105	131.834.105	0,08
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	549.538.786	6.185.544.896	3,64
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação	9.799.081		
	e da Comunicação - TIC			
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	2.306.231.078		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	94.418.426		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação			
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.223.164.180		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico			
	da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico			
	da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	347.334		

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES) Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.002.046.011		

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES) Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	890.659.009	13.087.285.368	7,70
	SUDAM	385.163.608		
	SUDENE	829.457.197		
	FINOR	35.983.563		
	FINAM	5.421.440		
	FUNRES	54.818		
	Seguro Rural	90.164.366		
	Agricultura e Agroindústria	10.644.555.804		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	151.504.029		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	54.321.535		
Organização Agrária	Imóvel Rural	31.572.554	31.572.554	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.493.506.427	29.548.656.073	17,38
	Setor Automobilístico	3.145.993.495		
	SUDAM	1.943.207.368		
	SUDENE	4.184.734.236		
	FINOR	181.542.396		
	FINAM	27.351.964		
	FUNRES	276.563		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	274.060.176		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.253.521.385		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	24.203.059		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	836.732.959		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	547.628.351		
	Petroquímica	501.835.890		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	764.360.233		
	Informática	4.369.701.570		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.936.109.398	49.238.093.567	28,96
	Áreas de Livre Comércio	326.635.511		
	Empreedimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	58.904.401		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.170.050.361		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.036.405.939		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.332.795.145		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	363.107.270		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	33.014.085.541		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	61.288.487	1.031.078.487	0,61
	REPNBL-Redes	969.790.000		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.442.879.136	2.994.544.300	1,76
	REPENEC	1.157.158.100		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	62.277.408		
	Biodiesel	52.582.314		
	RENUCLEAR	176.110.000		
	Termoeletricidade	103.537.341		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	598.132	2.395.209.266	1,41
	REID – Regime Especial de Incentivos para o	139.296.114		
	Desenvolvimento de Infra-Estrutura			
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	623.828.006		
	Embarcações e Aeronaves	1.156.954.108		
	REPORTO	198.692.480		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	133.045.701		
	TAXI	142.794.725		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	217.593.747	639.173.409	0,38
	Equipamentos Desportivos	0		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	RECOPA	123.479.055		
	Copa do Mundo	55.883.188		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	242.217.418		

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES) Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Encargos Especiais				0,00
Total		**170.015.969.718**		100,00

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Função Orçametária	Projeção (R$ 1,00)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	49.238.093.567	28,96
2	Indústria	29.548.656.073	17,38
3	Saúde	20.916.644.873	12,30
4	Trabalho	18.016.498.592	10,60
5	Agricultura	13.087.285.368	7,70
6	Educação	8.012.689.438	4,71
7	Assistência Social	7.954.174.292	4,68
8	Habitação	7.493.507.162	4,41
9	Ciência e Tecnologia	6.185.544.896	3,64
10	Energia	2.994.544.300	1,76
11	Transporte	2.395.209.266	1,41
12	Cultura	1.574.827.796	0,93
13	Comunicações	1.031.078.487	0,61
14	Direitos da Cidadania	709.258.116	0,42
15	Desporto e Lazer	639.173.409	0,38
16	Gestão Ambiental	131.834.105	0,08
17	Defesa Nacional	55.377.423	0,03
18	Organização Agrária	31.572.554	0,02
	Total	**170.015.969.718**	**100**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	**3.406.027.735**	**0,07**	**0,43**	**2,00**
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	**74.378.336.192**	**1,50**	**9,48**	**43,75**
II.a) - Pessoa Física	37.354.244.112	0,75	4,76	21,97
II.b) - Pessoa Jurídica	36.471.246.413	0,73	4,65	21,45
II.c) - Retido na Fonte	552.845.667	0,01	0,07	0,33
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	**25.001.478.408**	**0,50**	**3,19**	**14,71**
III.a) - Operações Internas	21.832.604.000	0,44	2,78	12,84
III.b) - Vinculado à Importação	3.168.874.408	0,06	0,40	1,86
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	**1.923.204.002**	**0,04**	**0,25**	**1,13**
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	**31.572.554**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	**9.059.801.560**	**0,18**	**1,15**	**5,33**
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	**8.788.558.073**	**0,18**	**1,12**	**5,17**
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	**46.142.036.145**	**0,93**	**5,88**	**27,14**
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**151.945.980**	**0,00**	**0,02**	**0,09**
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.133.009.069**	**0,02**	**0,14**	**0,67**
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**ni**			
Total	**170.015.969.718**	**3,42**	**21,66**	**100,00**
Receita Administrada - RFB	**784.948.543.795**	**15,78**	**100,00**	
PIB	**4.973.607.000.000**	**100,00**		

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	**3.406.027.735**	**0,07**	**0,43**	**2,00**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.665.787.014	0,05	0,34	1,57
2. Áreas de Livre Comércio	14.996.635	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	290.304.425	0,01	0,04	0,17
4. Embarcações e Aeronaves	166.554.422	0,00	0,02	0,10
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	32.600.000	0,00	0,00	0,02
9. Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
10. RECOPA	12.549.774	0,00	0,00	0,01
11. RENUCLEAR	87.530.000	0,00	0,01	0,05
12. Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
13. REPORTO	91.961.715	0,00	0,01	0,05
14. PROUCA - REICOMP	39.077.260	0,00	0,00	0,02
15. RECINE	3.432.203	0,00	0,00	0,00
II.Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	**74.378.336.192**	**1,50**	**9,48**	**43,75**
II.a) Pessoa Física	**37.354.244.112**	**0,75**	**4,76**	**21,97**
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	**22.844.980.457**	**0,46**	**2,91**	**13,44**
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	4.133.355.297	0,08	0,53	2,43
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	4.232.148.784	0,09	0,54	2,49
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	543.204.126	0,01	0,07	0,32
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	8.940.052.716	0,18	1,14	5,26
1.5 Caderneta de poupança	4.996.219.535	0,10	0,64	2,94
2. Deduções do Rendimento Tributável	**13.751.988.448**	**0,28**	**1,75**	**8,09**
2.1 Despesas Médicas	9.874.206.268	0,20	1,26	5,81
2.2 Despesas com Educação	3.877.782.180	0,08	0,49	2,28
3. Deduções do Imposto Devido	**757.275.208**	**0,02**	**0,10**	**0,45**
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	19.407.726	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	1.392.339	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	75.816.214	0,00	0,01	0,04
3.4 Incentivo ao Desporto	3.016.773	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	15.163.243	0,00	0,00	0,01
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	497.209.162	0,01	0,06	0,29
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	72.634.876	0,00	0,01	0,04
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	72.634.876	0,00	0,01	0,04
II.b) Pessoa Jurídica	**36.471.246.413**	**0,73**	**4,65**	**21,45**
1. Desenvolvimento Regional	7.342.562.410	0,15	0,94	4,32
1.1 SUDENE	5.014.191.434	0,10	0,64	2,95
1.2 SUDAM	2.328.370.976	0,05	0,30	1,37
2. Fundos de Investimentos	250.630.743	0,01	0,03	0,15
2.1 FINOR	217.525.959	0,00	0,03	0,13
2.2 FINAM	32.773.404	0,00	0,00	0,02
2.3 FUNRES	331.380	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreedimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	841.684.036	0,02	0,11	0,50
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.316.927.270	0,03	0,17	0,77
5.1 Apoio à Cultura	1.221.937.646	0,02	0,16	0,72
a) Dedução do IR Devido	1.133.709.505	0,02	0,14	0,67
b) Dedução como Despesa Operacional	88.228.141	0,00	0,01	0,05
5.2 Atividade Audiovisual	94.989.624	0,00	0,01	0,06
a) Dedução do IR Devido	86.643.675	0,00	0,01	0,05

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
b) Dedução como Despesa Operacional	8.345.949	0,00	0,00	0,00
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	268.519.551	0,01	0,03	0,16
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	12.769.239.645	0,26	1,63	7,51
8. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.741.329	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	129.907.981	0,00	0,02	0,08
11. Horário Eleitoral Gratuito	296.055.198	0,01	0,04	0,17
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.450.713.531	0,07	0,44	2,03
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.249.171.186	0,05	0,29	1,32
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	74.313.670	0,00	0,01	0,04
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.002.046.011	0,02	0,13	0,59
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.540.865.273	0,07	0,45	2,08
16.1 Imunes	1.792.504.216	0,04	0,23	1,05
a) Educação	891.399.841	0,02	0,11	0,52
b) Assistência Social	901.104.375	0,02	0,11	0,53
16.2 Isentas	1.748.361.057	0,04	0,22	1,03
a) Associação Civil	706.697.866	0,01	0,09	0,42
b) Cultural	43.221.460	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	511.129.828	0,01	0,07	0,30
d) Filantrópica	368.051.153	0,01	0,05	0,22
e) Recreativa	79.676.782	0,00	0,01	0,05
f) Científica	31.058.693	0,00	0,00	0,02
g) Associações de Poupança e Empréstimo	8.525.275	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.634.383.203	0,03	0,21	0,96
18. PROUNI	316.057.665	0,01	0,04	0,19
19. Incentivo ao Desporto	214.576.975	0,00	0,03	0,13
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	42.371.834	0,00	0,01	0,02
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	9.799.081	0,00	0,00	0,01
23. Fundos do Idoso	53.703.910	0,00	0,01	0,03
24. Minha Casa, Minha Vida	159.034.232	0,00	0,02	0,09
25. Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,01
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	233.236.129	0,00	0,03	0,14
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	233.236.129	0,00	0,03	0,14
II.c) Retido na Fonte	**552.845.667**	**0,011**	**0,07**	**0,33**
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	60.440.818	0,001	0,01	0,04
3. Associações de Poupança e Empréstimo	7.917.026	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	225.117.455	0,005	0,03	0,13
6. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
7. Leasing de Aeronaves	248.849.537	0,005	0,03	0,15
8. Copa do Mundo	10.520.830	0,000	0,00	0,01
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
III.Imposto sobre Produtos Industrializados	**25.001.478.408**	**0,50**	**3,19**	**14,71**
III.a) Operações Internas	**21.832.604.000**	**0,44**	**2,78**	**12,84**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.946.765.554	0,22	1,39	6,44
2. Áreas de Livre Comércio	301.016.078	0,01	0,04	0,18

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.056.937.084	0,04	0,26	1,21
6. Setor Automobilístico	3.145.993.495	0,06	0,40	1,85
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	630.742.134	0,01	0,08	0,37
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.015.251.361	0,02	0,13	0,60
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00
6.4 INOVAR-AUTO	1.500.000.000	0,03	0,19	0,88
7. Informática	4.369.701.570	0,09	0,56	2,57
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	403.053	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11. Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)	120.915.690	0,00	0,02	0,07
12. Pessoas portadoras de deficiência física	123.433.272	0,00	0,02	0,07
13. REPENEC	133.815.000	0,00	0,02	0,08
14. RETAERO	114.420.207	0,00	0,01	0,07
15. Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16. RECOPA	29.563.661	0,00	0,00	0,02
17. Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
18. RENUCLEAR	44.290.000	0,00	0,01	0,03
19. Resíduos Sólidos	131.834.105	0,00	0,02	0,08
20. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21. PROUCA - REICOMP	19.538.630	0,00	0,00	0,01
22. RECINE	929.457	0,00	0,00	0,00
23. RETID	0	0,00	0,00	0,00
24. REPNBL-Redes	291.950.000	0,01	0,04	0,17
III.b) Vinculado à Importação	**3.168.874.408**	**0,06**	**0,40**	**1,86**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.494.393.274	0,05	0,32	1,47
2. Áreas de Livre Comércio	10.622.798	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	151.463.178	0,00	0,02	0,09
4. Embarcações e Aeronaves	137.047.138	0,00	0,02	0,08
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
9. REPENEC	133.815.000	0,00	0,02	0,08
10. RETAERO	138.543.174	0,00	0,02	0,08
11. Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
12. RECOPA	12.549.774	0,00	0,00	0,01
13. RENUCLEAR	44.290.000	0,00	0,01	0,03
14. Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
15. REPORTO	163.148	0,00	0,00	0,00
16. PROUCA - REICOMP	27.912.329	0,00	0,00	0,02
17. RECINE	17.128.309	0,00	0,00	0,01
18. RETID	0	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	**1.923.204.002**	**0,04**	**0,25**	**1,13**
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	1.332.667.913	0,03	0,17	0,78
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	328.381.711	0,01	0,04	0,19
4. Operações crédito aquisição veículos:	171.990.012	0,00	0,02	0,10
4.1 Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)	21.879.035	0,00	0,00	0,01

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	17.065.276	0,00	0,00	0,01
4.3 Motocicleta	133.045.701	0,003	0,02	0,08
5. Seguro Rural	90.164.366	0,002	0,01	0,05
6. Copa do Mundo	ni	...	...	...
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	**31.572.554**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	**9.059.801.560**	**0,18**	**1,15**	**5,33**
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.658.554.892	0,07	0,47	2,15
2. Embarcações e Aeronaves	107.823.809	0,00	0,01	0,06
3. Medicamentos	600.820.428	0,01	0,08	0,35
4. Termoeletricidade	18.468.823	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	57.993.025	0,00	0,01	0,03
6. Agricultura e Agroindústria	1.900.070.677	0,04	0,24	1,12
7. Livros Técnicos e Científicos	66.789.021	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	9.383.260	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	14.821.747	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	106.694	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	208.365.133	0,00	0,03	0,12
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	511.641.807	0,01	0,07	0,30
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	282.225.855	0,01	0,04	0,17
17. Petroquímica	89.368.035	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	336.067.147	0,01	0,04	0,20
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	143.181.458	0,00	0,02	0,08
21. Transporte Escolar	12.642.538	0,00	0,00	0,01
22. Papel - Jornais e Periódicos	11.755.819	0,00	0,00	0,01
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	114.065.314	0,00	0,01	0,07
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	22.708.210	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	11.108.943	0,00	0,00	0,01
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	19.224.049	0,00	0,00	0,01
27. Programa de Inclusão Digital	411.381.760	0,01	0,05	0,24
28. REPENEC	152.857.445	0,00	0,02	0,09
29. RETAERO	66.154.231	0,00	0,01	0,04
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	3.987.384	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	12.259.279	0,00	0,00	0,01
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	46.171.229	0,00	0,01	0,03
34. Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
35. REPORTO	19.009.225	0,00	0,00	0,01
36. PROUCA - REICOMP	18.422.137	0,00	0,00	0,01
37. RECINE	253.806	0,00	0,00	0,00
38. RETID	9.878.135	0,00	0,00	0,01
39. REPNBL-Redes	120.912.000	0,00	0,02	0,07
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	**8.788.558.073**	**0,18**	**1,12**	**5,17**
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.410.605	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	57.031.114	0,00	0,01	0,03

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.120.793.998	0,12	0,78	3,60
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	588.377.925	0,01	0,07	0,35
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	**1.815.460.230**	**0,04**	**0,23**	**1,07**
5.1 Imunes	967.952.276	0,02	0,12	0,57
a) Educação	481.355.914	0,01	0,06	0,28
b) Assistência Social	486.596.362	0,01	0,06	0,29
5.2 Isentas	847.507.953	0,02	0,11	0,50
a) Associação Civil	381.616.848	0,01	0,05	0,22
b) Cultural	23.339.588	0,00	0,00	0,01
c) Previdência Privada Fechada	184.006.738	0,00	0,02	0,11
d) Filantrópica	198.747.622	0,00	0,03	0,12
e) Recreativa	43.025.462	0,00	0,01	0,03
f) Científica	16.771.694	0,00	0,00	0,01
6. PROUNI	109.233.026	0,00	0,01	0,06
7. Minha Casa, Minha Vida	82.082.184	0,00	0,01	0,05
8. Copa do Mundo	9.168.992	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	**46.142.036.145**	**0,93**	**5,88**	**27,14**
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	16.662.081.307	0,34	2,12	9,80
2. Embarcações e Aeronaves	496.679.201	0,01	0,06	0,29
3. Medicamentos	2.832.439.161	0,06	0,36	1,67
4. Termoeletricidade	85.068.518	0,00	0,01	0,05
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.531.815.254	0,09	0,58	2,67
5.1 Imunes	2.688.756.324	0,05	0,34	1,58
a) Educação	1.337.099.761	0,03	0,17	0,79
b) Assistência Social	1.351.656.562	0,03	0,17	0,80
5.2 Isentas	1.843.058.930	0,04	0,23	1,08
a) Associação Civil	1.060.046.799	0,02	0,14	0,62
b) Cultural	64.832.189	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica	552.076.729	0,01	0,07	0,32
d) Recreativa	119.515.174	0,00	0,02	0,07
e) Científica	46.588.039	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	267.660.113	0,01	0,03	0,16
7. Agricultura e Agroindústria	8.744.485.127	0,18	1,11	5,14
8. Livros Técnicos e Científicos	307.821.506	0,01	0,04	0,18
9. Biodiesel	43.199.054	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	68.285.714	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	491.438	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	961.685.228	0,02	0,12	0,57
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.361.497.090	0,05	0,30	1,39
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.299.949.395	0,03	0,17	0,76
18. Petroquímica	412.467.855	0,01	0,05	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.544.356.349	0,03	0,20	0,91
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	664.184.716	0,01	0,08	0,39
22. Transporte Escolar	58.232.298	0,00	0,01	0,03
23. Papel - Jornais e Periódicos	47.822.051	0,00	0,01	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	521.098.449	0,01	0,07	0,31
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	104.595.392	0,00	0,01	0,06
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	51.168.465	0,00	0,01	0,03

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	88.547.134	0,00	0,01	0,05
28. Programa de Inclusão Digital	1.894.849.318	0,04	0,24	1,11
29. REPENEC	704.070.655	0,01	0,09	0,41
30. RETAERO	304.710.396	0,01	0,04	0,18
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	18.366.202	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	56.556.568	0,00	0,01	0,03
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida	225.726.006	0,00	0,03	0,13
35. Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00
36. REPORTO	87.558.392	0,00	0,01	0,05
37. PROUCA - REICOMP	84.853.479	0,00	0,01	0,05
38. RECINE	1.169.045	0,00	0,00	0,00
39. RETID	45.499.288	0,00	0,01	0,03
40. REPNBL-Redes	556.928.000	0,01	0,07	0,33
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	**151.945.980**	**0,00**	**0,02**	**0,09**
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	137.989.815	0,00	0,02	0,08
5. Copa do Mundo	ni	...	...	...
6. PROUCA - RECOMPE	13.956.164	0,00	0,00	0,01
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.133.009.069**	**0,02**	**0,14**	**0,67**
1. Doações de bens para entidades filantrópicas	47.247			
2. Amazonia Ocidental	213.328.992			
3. Pesquisas Científicas	347.334			
4. Livros, jornais e periódicos	3.421.234			
5. Desenvolvimento Regional	915.864.262			
6. Copa do Mundo				
X. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**ni**			
1. Programação Internacional				
2. Programação				
3. Copa do Mundo				
Total	**170.015.969.718**	**3,42**	**21,66**	**100,00**
Receita Administrada - RFB	**784.948.543.795**	**15,78**	**100,00**	
PIB	**4.973.607.000.000**	**100,00**		

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.406.027.735	2.692.221.503	64.249.083	34.318.693	546.395.791	68.842.666
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	74.378.336.192	4.393.242.912	12.969.737.006	6.139.854.295	40.788.639.917	10.086.862.061
II.a) - Pessoa Física	37.354.244.112	1.258.562.162	5.258.379.112	3.585.827.482	21.773.695.121	5.477.780.235
II.b) - Pessoa Jurídica	36.471.246.413	3.114.627.317	7.702.011.945	2.533.051.897	18.532.998.719	4.588.556.535
II.c) - Retido na Fonte	552.845.667	20.053.434	9.345.949	20.974.916	481.946.076	20.525.292
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.001.478.408	13.796.012.016	1.824.401.693	851.642.753	6.207.616.083	2.321.805.863
III.a) - Operações Internas	21.832.604.000	11.284.750.096	1.671.986.758	837.659.593	5.750.612.473	2.287.595.080
III.b) - Vinculado à Importação	3.168.874.408	2.511.261.920	152.414.935	13.983.161	457.003.610	34.210.783
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.923.204.002	113.328.927	384.303.010	232.256.037	952.621.073	240.694.954
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	1.620.132	15.719.003	580.114	5.223.701	8.429.604
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.059.801.560	1.245.546.042	841.421.049	531.517.480	4.674.484.748	1.766.832.241
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.788.558.073	254.811.750	981.146.780	698.545.258	5.153.490.316	1.700.563.970
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	46.142.036.145	5.836.600.040	4.311.366.152	2.802.236.602	24.335.834.270	8.855.999.081
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	151.945.980	1.894.364	4.798.227	212.384	129.383.394	15.657.612
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.133.009.069	429.700.218	540.165.710	0	102.339.620	60.803.521
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni					
Total	**170.015.969.718**	**28.764.977.904**	**21.937.307.713**	**11.291.163.617**	**82.896.028.911**	**25.126.491.574**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Projeção (R$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.406.027.735	79	2	1	16	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	74.378.336.192	6	17	8	55	14	100
II.a) - Pessoa Física	37.354.244.112	3	14	10	58	15	100
II.b) - Pessoa Jurídica	36.471.246.413	9	21	7	51	13	100
II.c) - Retido na Fonte	552.845.667	4	2	4	87	4	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.001.478.408	55	7	3	25	9	100
III.a) - Operações Internas	21.832.604.000	52	8	4	26	10	100
III.b) - Vinculado à Importação	3.168.874.408	79	5	0	14	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.923.204.002	6	20	12	50	13	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.059.801.560	14	9	6	52	20	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.788.558.073	3	11	8	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	46.142.036.145	13	9	6	53	19	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	151.945.980	1	3	0	85	10	100
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.133.009.069	38	48	0	9	5	100
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni						
Total	**170.015.969.718**	**17**	**13**	**7**	**49**	**15**	**100**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO IX
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Modalidade	Projeção (R$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	41.267.606.927	24,27
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	22.844.980.457	13,44
3	Zona Franca de Manaus	22.653.630.560	13,32
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	13.751.988.448	8,09
5	Agricultura e Agroindústria	10.734.720.170	6,31
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	9.896.105.029	5,82
7	Desenvolvimento Regional	8.509.057.415	5,00
8	Benefícios Trabalhador	6.658.254.257	3,92
9	Informática	4.369.701.570	2,57
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.775.096.311	2,22
11	Medicamentos	3.433.259.589	2,02
12	Setor Automobilístico	3.145.993.495	1,85
13	Inclusão Digital	2.306.231.078	1,36
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.582.175.251	0,93
15	Cultura e Audiovisual	1.443.434.559	0,85
16	Operações Credito Habitacional	1.332.667.913	0,78
17	Embarcações e Aeronaves	1.157.552.239	0,68
18	REPENEC	1.157.158.100	0,68
19	REPNBL-Redes	969.790.000	0,57
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	807.366.174	0,47
21	PROUNI	750.943.828	0,44
22	Construção Civil	635.163.763	0,37
23	RETAERO	623.828.006	0,37
24	Minha Casa, Minha Vida	513.013.650	0,30
25	Petroquímica	501.835.890	0,30
26	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	497.209.162	0,29
27	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	413.202.918	0,24
28	Livros Técnicos e Científicos	376.321.144	0,22
29	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	363.107.270	0,21
30	Operações com Fundos Constitucionais	328.381.711	0,19
31	PRONON	305.871.005	0,18
32	PRONAS	305.871.005	0,18
33	Horário Eleitoral Gratuito	296.055.198	0,17
34	Taxi - Deficiente Físico	283.293.273	0,17
35	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	217.593.747	0,13
36	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	210.091.028	0,12
37	PROUCA - REICOMP	203.760.000	0,12
38	REPORTO	198.692.480	0,12
39	RENUCLEAR	176.110.000	0,10
40	Motocicleta	133.045.701	0,08
41	Resíduos Sólidos	131.834.105	0,08
42	Cadeira de Rodas e Aparelhos	127.303.602	0,07
43	RECOPA	123.479.055	0,07
44	Termoeletricidade	103.537.341	0,06
45	Transporte Escolar	70.874.836	0,04
46	GNL - Gás Natural Liquefeito	62.277.408	0,04
47	Papel - Jornais e Periódicos	61.288.487	0,04
48	Copa do Mundo	55.883.188	0,03
49	RETID	55.377.423	0,03
50	Biodiesel	52.582.314	0,03
51	ITR	31.572.554	0,02
52	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	9.799.081	0,01
	Total dos Gastos Tributários	170.015.969.718	**100**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**Até 05/10/2023**	**2.665.787.014**	**0,0536**	**0,3396**	**7,90**
1.1	**Isenção do imposto** na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		371.056.894	0,0075	0,0473	1,10
1.2	**REDUÇÃO do imposto** na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.294.730.120	0,0461	0,2923	6,80
1.2.1	**Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO** resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		184.228.899	0,0037	0,0235	0,55
1.2.2	Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - **coeficiente de REDUÇÃO** acrescido de cinco pontos percentuais.		7.086.154	0,0001	0,0009	0,02
1.2.3	Demais produtos - **REDUÇÃO de 88%** (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		2.103.415.066	0,0423	0,2680	6,23
1.3	**Isenção do imposto**, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
2.	**Áreas de Livre Comércio - ALC** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. **Isenção do imposto** na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	**Até 05/10/2023**	**14.996.635**	**0,0003**	**0,0019**	**0,04**
3.	**Máquinas e Equipamentos**		**290.304.425**	**0,0058**	**0,0370**	**0,86**
	Aquisições do CNPq					
a)	**Isenção do imposto** nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	**Indeterminado**	288.608.879	0,0058	0,0368	0,85
b)	**Isenção do imposto** para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	**Indeterminado**	1.695.546	0,0000	0,0002	0,01

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
4. Embarcações e Aeronaves	**Indeterminado**	**166.554.422**	**0,0033**	**0,0212**	**0,49**
a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV .					
b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	**22/01/2022**	**ni**	**...**	**...**	**...**
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	**até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)**	**32.600.000**	**0,0007**	**0,0042**	**0,10**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
9.	**Equipamentos Desportivos** **Isenção do Imposto de Importação** incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	**31/12/2015**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
10.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**até 30/06/2014**	**12.549.774**	**0,0003**	**0,0016**	**0,04**
11.	**RENUCLEAR** **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**87.530.000**	**0,0018**	**0,0112**	**0,26**
12.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	**31/12/2015**	**1.234.287**	**0,0000**	**0,0002**	**0,00**
13.	**REPORTO**	**31/12/2015**	**91.961.715**	**0,0018**	**0,0117**	**0,27**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.					
	São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 563/2012, art. 30; Lei 12.688/2012, art. 30.					
14.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**39.077.260**	**0,0008**	**0,0050**	**0,12**
15.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**por 5 anos** **(§1º do art. 91 - LDO 2010)**	**3.432.203**	**0,0001**	**0,0004**	**0,01**
	Total		**3.406.027.735**	**0,0685**	**0,4339**	**10,09**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
1.	**Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**	**Indeterminado**	**22.844.980.457**	**0,4593**	**2,9104**	**19,65**
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho		4.133.355.297	0,0831	0,5266	3,55
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais		4.232.148.784	0,0851	0,5392	3,64
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez		543.204.126	0,0109	0,0692	0,47
1.4	Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		8.940.052.716	0,1797	1,1389	7,69
1.5	Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		4.996.219.535	0,1005	0,6365	4,30
2.	**Deduções do Rendimento Tributável**	**Indeterminado**	**13.751.988.448**	**0,2765**	**1,7520**	**11,83**
2.1	**Despesas Médicas** **Dedução do Rendimento Tributável** dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		9.874.206.268	0,1985	1,2579	8,49
2.2	**Despesas com Educação** **Dedução do Rendimento Tributável** despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	**Indeterminado**	3.877.782.180	0,0780	0,4940	3,33
3.	**Deduções do Imposto Devido**		**757.275.208**	**0,0152**	**0,0965**	**0,65**
3.1	**Programa Nacional de Apoio à Cultura**	**Indeterminado**	19.407.726	0,0004	0,0025	0,02
a)	**Dedução do imposto de renda devido**, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b)	**Dedução do imposto de renda devido**, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) **Dedução imposto de renda devido**, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2 **Atividade Audiovisual**		1.392.339	0,0000	0,0002	0,00
a) **DEDUÇÃO do imposto de renda devido**, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	**2016**				
b) **DEDUÇÃO do imposto de renda devido** das quantias referentes ao **patrocínio** à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	**2016**				
c) **DEDUÇÃO do imposto de renda devido** das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos **Funcines**. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	**2016**				
3.3 **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** **Dedução do imposto de renda devido**, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	**Indeterminado**	75.816.214	0,0015	0,0097	0,07

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
3.4	**Incentivo ao Desporto** **Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido** na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	**2015**	3.016.773	0,0001	0,0004	0,00
3.5	**Fundos do Idoso** **Dedução do Imposto de Renda Devido**, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	**indeterminado**	15.163.243	0,0003	0,0019	0,01
3.6	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** **Dedução do IR** devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.	**2014**	497.209.162	0,0100	0,0633	0,43
3.7	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a seis por cento do IR devido, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. MP 563/2012, art. 1 ao 14.	**2015**	72.634.876	0,0015	0,0093	0,06
3.8	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a seis por cento conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. MP 563/2012, art. 1 ao 14.	**2015**	72.634.876	0,0015	0,0093	0,06

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Total		**37.354.244.112**	**0,75**	**4,76**	**32,12**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.	**Desenvolmento Regional**		**7.342.562.410**	**0,1476**	**0,9354**	**6,05**
1.1	**Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE**	**31/12/2013**	**5.014.191.434**	**0,1008**	**0,6388**	**4,13**
a)	**Isenção do imposto devido** Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.		193.632.705	0,0039	0,0247	0,16
b)	**Redução de 75% do imposto devido** Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001;	**31/12/2013**	4.376.696.655	0,0880	0,5576	3,60
c)	**Redução de 25%** Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	143.126	0,0000	0,0000	0,00
d)	**Depósitos para Reinvestimento** **Redução de 30% do imposto devido** Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	**31/12/2013**	305.549.524	0,0061	0,0389	0,25
e)	**Redução de 12,5% do imposto devido** Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22;	**31/12/2013**	138.169.424	0,0028	0,0176	0,11

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;					
1.2	**Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**		**2.328.370.976**	**0,0468**	**0,2966**	**1,92**
a)	**Isenção do imposto devido** Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	185.597.845	0,0037	0,0236	0,15
	Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**				
	Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.					
b)	**Redução de 75% do imposto devido** Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	**31/12/2013**	1.977.840.913	0,0398	0,2520	1,63
c)	**Redução de 50%** Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	846.784	0,0000	0,0001	0,00
d)	**Depósitos para Reinvestimento** **Redução de 30% do imposto devido** Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	**31/12/2013**	112.459.976	0,0023	0,0143	0,09
e)	**Redução de 12,5% do imposto devido** Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	**31/12/2013**	51.625.458	0,0010	0,0066	0,04

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.					
1.3	**Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás** **Isenção do imposto devido**	**Expirado** **Mantido o**	n.i	...	...	...
	Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Caraiás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	**direito adquirido**				
2.	**FUNDOS DE INVESTIMENTOS**		**250.630.743**	**0,0050**	**0,0319**	**0,21**
2.1	**FINOR** **Redução de 20% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2 º, parágrafo 1 º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	**31/12/2013**	217.525.959	0,0044	0,0277	0,18
2.2	**FINAM** **Redução de 20% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Lei nº 8.167, de1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2 º, parágrafo 1 º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	**31/12/2013**	32.773.404	0,0007	0,0042	0,03
2.3	**FUNRES** **Redução de 17% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Leinº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V;	**31/12/2013**	331.380	0,0000	0,0000	0,00

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2 º, parágrafo 1 º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002					
3.	**Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos**	**10 ANOS APÓS**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1	**Redução de 70% do imposto devido** Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	**CONCLUSÃO OBRAS**	0	0,00	0,00	0,00
3.2	**Redução de 50% do imposto devido** Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3	**Redução de 33% do imposto devido** Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4.	**Programa de Alimentação do Trabalhador** **Dedução do imposto devido** de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhado e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	**Indeterminado**	**841.684.036**	**0,0169**	**0,1072**	**0,69**
5.	**Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual**		**1.316.927.270**	**0,0265**	**0,1678**	**1,08**
5.1	**PRONAC**		**1.221.937.646**	**0,0246**	**0,1557**	**1,01**
a)	**Dedução do imposto devido**	**Indeterminado**	1.133.709.505	0,0228	0,1444	0,93
a . 1)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 2)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
a . 3)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
b)	**Dedução, como despesa operacional**, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**Indeterminado**	88.228.141	0,0018	0,0112	0,07
5.2	**ATIVIDADE AUDIOVISUAL**		**94.989.624**	**0,0019**	**0,0121**	**0,08**
5.2.1	**Dedução do imposto devido**		86.643.675	0,0017	0,0110	0,07
a.1)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5 º e art. 6 º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
a.2)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.3)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
b)	**Aquisição de quotas dos Funcines** Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	**2016**				
c)	**Patrocínios à obras e projetos audiovisuais**	**2016**				
c.1)	As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2)	As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2	**Dedução como Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º;	**2016**	**8.345.949**	**0,0002**	**0,0011**	**0,01**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					
6.	**Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente** **Dedução do imposto devido** do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.	**Indeterminado**	**268.519.551**	**0,0054**	**0,0342**	**0,22**
7.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**12.769.239.645**	**0,2567**	**1,6268**	**10,51**
8.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)**	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
8.1	**Dedução do imposto devido**, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5 º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		0	0,0000	0,0000	0,00
8.2	**Dedução, como despesa operacional**, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9.	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** **Dedução, como despesa operacional**, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	**Indeterminado**	**16.741.329**	**0,0003**	**0,0021**	**0,01**
10.	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**	**Indeterminado**	**129.907.981**	**0,0026**	**0,0165**	**0,11**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
10.1	**Dedução, como despesa operacional,** das doações efetuadas a: **Entidades civis**, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
10.2	**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
11.	**Horário Eleitoral Gratuito**	**Indeterminado**	**296.055.198**	**0,0060**	**0,0377**	**0,24**
	Exclusão do lucro líquido					
11.1	As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial,no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2	As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
12.	**Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados** **Dedução, como despesa operacional**, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	**Indeterminado**	**3.450.713.531**	**0,0694**	**0,4396**	**2,84**
13.	**Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI**	**Indeterminado**	**2.249.171.186**	**0,0452**	**0,2865**	**1,85**
13.1	**Benefícios Previdênciários** **Dedução, como despesa operacional**, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2	**Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI** **Dedução, como despesa operacional**, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º;					

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei 10.887/04.					
14.	**Planos de Poupança e Investimento - PAIT** **Dedução, como despesa operacional**, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**Indeterminado**	**74.313.670**	**0,0015**	**0,0095**	**0,06**
15.	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** **Dedução, como despesa operacional,** das despesas:	**Indeterminado**	**1.002.046.011**	**0,0201**	**0,1277**	**0,83**
15.1	Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2	Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3	Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
16.	**Entidades sem Fins Lucrativos**		**3.540.865.273**	**0,0712**	**0,4511**	**2,92**
16.1	**Imunes**		**1.792.504.216**	**0,0360**	**0,2284**	**1,48**
a)	**As instituições de educação** desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral,em caráter complementar às atividades do Estado,sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;	**Indeterminado**	891.399.841	0,0179	0,1136	0,73

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
b)	**As instituições de assistência social** que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	**Indeterminado**	901.104.375	0,0181	0,1148	0,74
	a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.					
16.2	**ISENTAS**	**Indeterminado**	**1.748.361.057**	**0,0352**	**0,2227**	**1,44**
a)	**Associação Civil**		706.697.866	0,0142	0,0900	0,58
b)	**Cultural**		43.221.460	0,0009	0,0055	0,04
c)	**Previdência Privada Fechada**		511.129.828	0,0103	0,0651	0,42
d)	**Filantrópica**		368.051.153	0,0074	0,0469	0,30
e)	**Recreativa**		79.676.782	0,0016	0,0102	0,07
f)	**Científica** Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:		31.058.693	0,0006	0,0040	0,03

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.					
g)	**Associações de Poupança e Empréstimo** **Isenção do imposto** às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º		8.525.275	0,0002	0,0011	0,01
17.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos** **Dedução IRPJ**	**Indeterminado**	**1.634.383.203**	**0,0329**	**0,2082**	**1,35**
a)	Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					
b)	Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19 Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
c)	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por **Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.** A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d)	Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei n° 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	**Indeterminado**	**316.057.665**	**0,0064**	**0,0403**	**0,26**
19.	**Incentivo ao Desporto** **Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido** dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	**2015**	**214.576.975**	**0,0043**	**0,0273**	**0,18**
20.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**Até 16 anos da aprovação do projeto**	**ni**	**...**	**...**	**...**
21.	**Extensão da Licença Maternidade** **Dedução do imposto devido** do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	**Indeterminado**	**42.371.834**	**0,0009**	**0,0054**	**0,03**
22.	**Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**Indeterminado**	**9.799.081**	**0,0002**	**0,0012**	**0,01**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
23.	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.213/2010;	**Indeterminado**	**53.703.910**	**0,0011**	**0,0068**	**0,04**
24.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º.	**31/12/2014**	**159.034.232**	**0,0032**	**0,0203**	**0,13**
25.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	**31/12/2015**	**25.469.422**	**0,0005**	**0,0032**	**0,02**
26.	**Investimentos em Infra-Estrutura**		**ni**	**...**	**...**	**...**
26.1	**Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
26.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
27.	**Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**		**ni**	**...**	**...**	**...**
27.1	**Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
27.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**	**Emissão até 31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					
28.	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a quatro por cento do IR devido em cada período de apuração trimestral ou anual. MP 563/2012, art. 1 ao 14.	**2016**	**233.236.129**	**0,0047**	**0,0297**	**0,19**
29.	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a quatro por cento do IR devido em cada período de apuração trimestral ou anual. MP 563/2012, art. 1 ao 14.	**2016**	**233.236.129**	**0,0047**	**0,0297**	**0,19**
	Total		**36.471.246.413**	**0,7333**	**4,6463**	**30,03**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
1.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)** **CRÉDITO de 20% do imposto** incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2.º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	**31/12/2013**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.	**Atividade Audiovisual**	**Indeterminado**	**60.440.818**	**0,0012**	**0,0077**	**0,10**
2.1	**REDUÇÃO de 70% do imposto devido** pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.					
2.2	**REDUÇÃO de 70% do imposto devido** incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3.	**Associações de Poupança e Empréstimo** **Redução da base de cálculo do imposto** As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de l5%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**Indeterminado**	**7.917.026**	**0,0002**	**0,0010**	**0,01**
4.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos** **Redução a 0 (zero)** da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
5.	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**	**Indeterminado**	**225.117.455**	**0,0045**	**0,0287**	**0,36**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
5.1	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.					
5.2	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					
5.3	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6.	**Investimentos em Infra-Estrutura**		**ni**	**...**	**...**	**...**
6.1	**Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
6.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
7.	**Leasing de Aeronaves**	**31/12/2016**	**248.849.537**	**0,01**	**0,03**	**0,40**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.					
	Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.					
8.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	**31/12/2015**	**10.520.830**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
9.	**Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**		**ni**	**...**	**...**	**...**
9.1	**Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
9.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
	Total		**552.845.667**	**0,0111**	**0,0704**	**0,88**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
1.	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**Até 05/10/2023**	**10.946.765.554**	**0,22**	**1,39**	**25,05**
1.1	**Isenção do imposto** para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		9.785.742.777	0,20	1,25	22,39
1.2	**Equivalência a uma exportação** brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.161.022.777	0,02	0,15	2,66
1.3	**Isenção do imposto** para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
2.	**Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC**	**Até 05/10/2023**	**301.016.078**	**0,01**	**0,04**	**0,69**
2.1	**Isenção do imposto** na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7ºe art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
2.2	**Isenção de IPI** incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
3.	**Embarcações**	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
3.1	**Isenção do imposto** para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					
3.2	**Suspensão** da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
4.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)** **Isenção do imposto** incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. **Redução de 50% da alíquota do imposto** incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**2.056.937.084**	**0,04**	**0,26**	**4,71**
6.	**Setor Automobilístico** **Crédito presumido do imposto**		**3.145.993.495**	**0,06**	**0,40**	**7,20**
6.1	**Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.	**31/12/2015**	630.742.134	0,01	0,08	1,44
6.2	**Montadoras e Fabricantes** Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - **2** vezes o valor das contribuições - até 2011 II - **1,9** vezes o valor das contribuições - até 2012 III - **1,8** vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - **1,7** vezes o valor das contribuições - até 2014 V - **1,5** vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;	**Até 2015**	1.015.251.361	0,02	0,13	2,32

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
6.3	**Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos** Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	**31/12/2020**				
	Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - **2** vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - **1,9** vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - **1,8** vezes o valor das contribuições - no 3º ano IV - **1,7** vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - **1,5** vezes o valor das contribuições - no 5º ano Lei 12.407/2011.					
6.4	**INOVAR-AUTO** Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês. MP 536/2012, art. 31 a 35; Decreto 7.716/2012.	**indeterminado**	1.500.000.000	0,03	0,19	3,43
7.	**Informática** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:	**31/12/2019**	**4.369.701.570**	**0,09**	**0,56**	**10,00**
a)	**REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014** Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV; **REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015** Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V; **REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019** Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.					
b)	**REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014** **REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015** **REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019** Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.					
c)	**REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014**					

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
	REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 **REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019**					
	Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.					
d)	**ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014** **REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015** **REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019** Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 º - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1º - § Iº e § 4º					
e)	**REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014** **REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015** **REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019** As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)					
8.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos** Redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.	**Indeterminado**	**403.053**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**22/01/2022**	**ni**	**...**	**...**	**...**
9.1	Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
9.2	Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**				
10.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**
10.1	Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
10.2	Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**				
11.	**Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)** **Isenção do imposto** na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n º 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	**31/12/2014**	**120.915.690**	**0,00**	**0,02**	**0,28**
12.	**Pessoas portadoras de deficiência física** **Isenção do imposto** na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n º 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	**31/12/2014**	**123.433.272**	**0,00**	**0,02**	**0,28**
13.	**REPENEC** Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. **Suspensão** do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	**até 5 anos após a habilitação**	**133.815.000**	**0,00**	**0,02**	**0,31**
14.	**RETAERO** Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	**até 15/12/14 para habilitação**	**114.420.207**	**0,00**	**0,01**	**0,26**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	**uso até 5 anos após a habilitação**				
15.	**Equipamentos Desportivos** Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	**31/12/2015**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
16.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**29.563.661**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
17.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14	**31/12/2015**	**1.097.144**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18.	**RENUCLEAR** **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**44.290.000**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
19.	**Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido**	**31/12/2014**	**131.834.105**	**0,00**	**0,02**	**0,30**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º					
20.	**REPORTO**	**31/12/2015**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 563/2012, art. 30; Lei 12.688/2012, art. 30.					
21.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	**31/12/2015**	**19.538.630**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
21.1	**Suspensão** do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.					
21.2	**Isenção** de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.					
22.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**por 5 anos** **(§1º do art. 91 - LDO 2010)**	**929.457**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
23.	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24.	**REPNBL-Redes** Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. MP 563/2012, art. 24 ao 29.	**31/12/2016**	**291.950.000**	**0,01**	**0,04**	**0,67**
Total			**21.832.604.000**	**0,44**	**2,78**	**49,95**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
1.	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**Até 05/10/2023**	**2.494.393.274**	**0,05**	**0,32**	**13,09**
1.1	**Isenção do imposto** na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		2.494.393.274	0,05	0,32	13,09
1.2	**Isenção do imposto** no caso de bagagem, até o limite de compras de US$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
2.	**Áreas de Livre Comércio - ALC** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC **Isenção do imposto** na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.	**Até 05/10/2023**	**10.622.798**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
3.	**Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq**	**Indeterminado**	**151.463.178**	**0,00**	**0,02**	**0,79**
a)	**Isenção do imposto** nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º		150.578.546	0,00	0,02	0,79
b)	**Isenção do imposto** para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º		884.632	0,00	0,00	0,00
4.	**Embarcações e Aeronaves**	**Indeterminado**	**137.047.138**	**0,00**	**0,02**	**0,72**
a)	**Isenção do imposto** incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
b)	**Isenção** do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)**	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
	Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.					
	Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º , II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; L ei 9.532/97,art. 43 e 76.					
6.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	**22/01/2022**	**ni**	**...**	**...**	**...**
7.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**
8.	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.	**REPENEC**		**133.815.000**	**0,00**	**0,02**	**0,70**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
	Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	**até 5 anos após a habilitação**				
	Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
10.	**RETAERO** Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira **Suspensão** de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	**15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação**	**138.543.174**	**0,00**	**0,02**	**0,73**
11.	**Equipamentos Desportivos** **Isenção do IPI-Vinculado** incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	**31/12/2015**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**12.549.774**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
13.	**RENUCLEAR** **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**44.290.000**	**0,00**	**0,01**	**0,23**
14.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**946.287**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
	Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.					
15.	**REPORTO** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 563/2012, art. 30; Lei 12.688/2012, art. 30.	**31/12/2015**	**163.148**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
16.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**27.912.329**	**0,00**	**0,00**	**0,15**
17.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**por 5 anos** **(§1º do art. 91 - LDO 2010)**	**17.128.309**	**0,00**	**0,00**	**0,09**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
18.	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total		**3.168.874.408**	**0,06**	**0,40**	**16,62**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IOF
1.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)** **Redução de 25%** do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93,art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.	**Operações de crédito com fins habitacionais** **Isenção do imposto** a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n º 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	**Indeterminado**	**1.332.667.913**	**0,03**	**0,17**	**3,88**
3.	**Operações crédito recursos Fundos Constitucionais** **Isenção do imposto** para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	**Indeterminado**	**328.381.711**	**0,01**	**0,04**	**0,96**
4.	**Operações de crédito para aquisição de veículos:**		**171.990.012**	**0,00**	**0,02**	**0,50**
4.1	**Trasnporte autonômo de passageiros - (TAXI)** **Isenção do imposto** na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	**Indeterminado**	21.879.035	0,00	0,00	0,06
4.2	**Pessoas portadoras de deficiência física** **Isenção do imposto** na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	**Indeterminado**	17.065.276	0,00	0,00	0,05
4.3	**Motocicletas** Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI; Decreto 6.655/ 2008, art. 1º	**Indeterminado**	133.045.701	0,00	0,02	0,39
5.	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	**Indeterminado**	**90.164.366**	**0,00**	**0,01**	**0,26**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IOF
6.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	**31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**
Total			**1.923.204.002**	**0,04**	**0,25**	**5,60**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	ITR
1.	**Isenção do imposto**	**Indeterminado**	**31.572.554**	**0,00**	**0,00**	**4,34**
1.1	O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel.					
1.2	O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.					
1.3	Não será considada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40					
Total			**31.572.554**	**0,00**	**0,00**	**4,34**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**3.658.554.892**	**0,07**	**0,47**	**6,79**
2.	**Embarcações e Aeronaves**	**Indeterminado**	**107.823.809**	**0,00**	**0,01**	**0,20**
2.1	**Isenção** da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.					
2.2	**Redução a zero das alíquotas** da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, **partes, peças e componentes**, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.					
2.3	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de **aeronaves** classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3.	**Medicamentos** **Crédito presumido da contribuição** Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	**Indeterminado**	**600.820.428**	**0,01**	**0,08**	**1,12**
4.	**Termoeletricidade** **Redução a zero da alíquota da contribuição** incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	**Indeterminado**	**18.468.823**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
5.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei n° 11.096, de 13/01/05.	**Indeterminado**	**57.993.025**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
6.	**Agricultura e Agroindústria**	**Indeterminado**	**1.900.070.677**	**0,04**	**0,24**	**3,53**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
6.1	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona					
6.2	Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
7.	**Livros Técnicos e Científicos** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	**Indeterminado**	**66.789.021**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
8.	**Biodiesel** O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º , § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	**Indeterminado**	**9.383.260**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.	**Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	**Indeterminado**	**14.821.747**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
10.	**Extensão do RECAP aos Estaleiros** Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	**Indeterminado**	**106.694**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.	**Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio**	**Indeterminado**	**208.365.133**	**0,00**	**0,03**	**0,39**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
	Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;					
	Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.					
12.	**Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus** Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.	**Indeterminado**	**511.641.807**	**0,01**	**0,07**	**0,95**
13.	**Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus** Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
14.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**22/01/2022**	**ni**	**...**	**...**	**...**
14.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
14.2	Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**				
15.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
15.1	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
15.2	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**				
16.	**REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**	**Por 5 anos da aprovação do projeto**	**282.225.855**	**0,01**	**0,04**	**0,52**
16.1	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;					
16.2	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	**Por 5 anos da aprovação do projeto**				
17.	**Petroquímica** A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.	**Indeterminado**	**89.368.035**	**0,00**	**0,01**	**0,17**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
	Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.					
18.	**Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC**	**Indeterminado**	**336.067.147**	**0,01**	**0,04**	**0,62**
18.1	**Alíquotas diferenciadas** para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.					
I)	**0,65% e 3%**, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:					
a)	na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;					
b)	fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;					
II)	**1,3% e 6%** , no caso de venda efetuada a:					
a)	pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;					
b)	pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;					
c)	pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;					
d)	órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
18.2	**Crédito** na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de **1% e 4,6%** e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de **1,65% e 7,60%.**					
	Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
19.	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
20.	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	**Indeterminado**	**143.181.458**	**0,00**	**0,02**	**0,27**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
20.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					
20.2	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
21.	**Transporte Escolar** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	**Indeterminado**	**12.642.538**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
22.	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; MP 563/2012, art. 47.	**30/04/2016**	**11.755.819**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
23.	**Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil** Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	**31/12/2015**	**114.065.314**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
24.	**Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.	**Indeterminado**	**22.708.210**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
	Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.					
25.	**Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL** Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	**Indeterminado**	**11.108.943**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
26.	**Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq** Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	**Indeterminado**	**19.224.049**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
27.	**Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"** Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, e tablet PC classificadas na subposição 8471.41. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modens" no Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011.	**31/12/2014**	**411.381.760**	**0,01**	**0,05**	**0,76**
28.	**REPENEC** Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	**até 5 anos após a habilitação**	**152.857.445**	**0,00**	**0,02**	**0,28**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
29.	**RETAERO** Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira **Suspensão** de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. **Suspensão** de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	**15/12/2014** **habilitação** **uso até 5 anos após a habilitação**	**66.154.231**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
30.	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações** **Redução a zero** das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. **Redução a zero** das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de **projetores** para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.	**indeterminado**	**3.987.384**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
31.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**12.259.279**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
32.	**Trem de Alta Velocidade (TAV)** Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
	Lei 12.350/2010, art. 51.					
33.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º.	**30/12/2014**	**46.171.229**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
34.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**30/12/2015**	**1.328.246**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiaria no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
35.	**REPORTO** Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;	**31/12/2015**	**19.009.225**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
	Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 563/2012, art. 30; Lei 12.688/2012, art. 30.					
36.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**18.422.137**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
37.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**por 5 anos** **(§1º do art. 91 - LDO 2010)**	**253.806**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
38.	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**9.878.135**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
39.	**REPNBL-Redes** Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	**31/12/2016**	**120.912.000**	**0,00**	**0,02**	**0,22**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. MP 563/2012, art. 24 ao 29.					
Total		**9.059.801.560**	**0,18**	**1,15**	**16,82**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
1.	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** **Dedução, como despesa operacional**, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.2l3 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	**Indeterminado**	**6.410.605**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2.	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** **Dedução, como despesa operacional**, das doações efetuadas às entidades civis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	**Indeterminado**	**57.031.114**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
3.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**6.120.793.998**	**0,12**	**0,78**	**8,92**
4.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos**	**Indeterminado**	**588.377.925**	**0,01**	**0,07**	**0,86**
a)	Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.					
b)	Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c)	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por **Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.** A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados Lei nº 11.196/05, art. 19-A;					

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
	Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d)	Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
5.	**Entidades sem Fins Lucrativos**	**Indeterminado**	**1.815.460.230**	**0,04**	**0,23**	**2,65**
5.1	**Imunes**		**967.952.276**	**0,02**	**0,12**	**1,41**
a)	**Instituições de Educação** Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral,em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado,facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio,tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;		481.355.914	0,01	0,06	0,70
b)	**Instituições de Assistência Social**		486.596.362	0,01	0,06	0,71

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
	Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo,contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2	**Isentas**		**847.507.953**	**0,02**	**0,11**	**1,24**
a)	**Associação Civil**		381.616.848	0,01	0,05	0,56
b)	**Cultural**		23.339.588	0,00	0,00	0,03
c)	**Previdência Privada Fechada**		184.006.738	0,00	0,02	0,27
d)	**Filantrópica**		198.747.622	0,00	0,03	0,29
e)	**Recreativa**		43.025.462	0,00	0,01	0,06
f)	**Científica** Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:		16.771.694	0,00	0,00	0,02

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
	a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas,bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades,ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5º.					
6.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei n° 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	**Indeterminado**	**109.233.026**	**0,00**	**0,01**	**0,16**
7.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º.	**31/12/2014**	**82.082.184**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
8.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.	**30/12/2015**	**9.168.992**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
	Total		**8.788.558.073**	**0,18**	**1,12**	**12,81**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
1.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**16.662.081.307**	**0,34**	**2,12**	**8,18**
2.	**Embarcações e Aeronaves**	**Indeterminado**	**496.679.201**	**0,01**	**0,06**	**0,24**
2.1	**Isenção** da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.					
2.2	**Redução a zero das alíquotas** da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, **partes, peças e componentes**, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.					
2.3	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de **aeronaves** classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3.	**Medicamentos** **Crédito presumido da contribuição** Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	**Indeterminado**	**2.832.439.161**	**0,06**	**0,36**	**1,39**
4.	**Termoeletricidade** **Redução a zero da alíquota da contribuição** incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	**Indeterminado**	**85.068.518**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
5.	**Entidades sem Fins Lucrativos**	**Indeterminado**	**4.531.815.254**	**0,09**	**0,58**	**2,23**
5.1	**Imunes**		**2.688.756.324**	**0,05**	**0,34**	**1,32**
a)	**Instituições de Educação**		1.337.099.761	0,03	0,17	0,66

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado,sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado,facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio,tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou,caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;					
b)	**Instituições de Assistência Social** Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo,contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:		1.351.656.562	0,03	0,17	0,66

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2	**Isentas**		**1.843.058.930**	**0,04**	**0,23**	**0,91**
a)	**Associação Civil**		1.060.046.799	0,02	0,14	0,52
b)	**Cultural**		64.832.189	0,00	0,01	0,03
c)	**Filantrópica**		552.076.729	0,01	0,07	0,27
d)	**Recreativa**		119.515.174	0,00	0,02	0,06
e)	**Científica**		46.588.039	0,00	0,01	0,02
	Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas,bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades,ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
6.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.	**Indeterminado**	**267.660.113**	**0,01**	**0,03**	**0,13**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	Lei n° 11.096, de 13/01/05.					
7.	**Agricultura e Agroindústria**	**Indeterminado**	**8.744.485.127**	**0,18**	**1,11**	**4,29**
7.1	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona					
7.2	Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
8.	**Livros Técnicos e Científicos** Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.	**Indeterminado**	**307.821.506**	**0,01**	**0,04**	**0,15**
9.	**Biodiesel** O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º , § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	**Indeterminado**	**43.199.054**	**0,00**	**0,01**	**0,02**
10.	**Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus** Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei n° 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	**Indeterminado**	**68.285.714**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
11.	**Extensão do RECAP aos Estaleiros**	**Indeterminado**	**491.438**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.					
12.	**Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio** Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	**Indeterminado**	**961.685.228**	**0,02**	**0,12**	**0,47**
13.	**Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus** Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.	**Indeterminado**	**2.361.497.090**	**0,05**	**0,30**	**1,16**
14.	**Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus** Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
15.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**22/01/2022**	**ni**	**...**	**...**	**...**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
15.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
15.2	Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**				
16.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital**	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**
16.1	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
16.2	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**				
17.	**REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**		**1.299.949.395**	**0,03**	**0,17**	**0,64**
17.1	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	**Por 5 anos da aprovação do projeto**				

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
17.2	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	**Por 5 anos da aprovação do projeto**				
18.	**Petroquímica** A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	**Indeterminado**	**412.467.855**	**0,01**	**0,05**	**0,20**
19.	**Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC**	**Indeterminado**	**1.544.356.349**	**0,03**	**0,20**	**0,76**
19.1	**Alíquotas diferenciadas** para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.					
I)	**0,65% e 3%**, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:					
a)	na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio;					
b)	fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;					
II)	**1,3% e 6%** , no caso de venda efetuada a:					
a)	pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;					
b)	pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;					
c)	pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES;					
d)	órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
19.2	**Crédito** na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de **1% e 4,6%** e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de **1,65% e 7,60%.** Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
20.	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21. **21.1**	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	**Indeterminado**	**664.184.716**	**0,01**	**0,08**	**0,33**
21.2	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
22.	**Transporte Escolar** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	**Indeterminado**	**58.232.298**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
23.	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; MP 563/2012, art. 47.	**30/04/2016**	**47.822.051**	**0,00**	**0,01**	**0,02**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
24.	**Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil** Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	**31/12/2015**	**521.098.449**	**0,01**	**0,07**	**0,26**
25.	**Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.	**Indeterminado**	**104.595.392**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
26.	**Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL** Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	**Indeterminado**	**51.168.465**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
27.	**Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq** Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	**Indeterminado**	**88.547.134**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
28.	**Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"**	**31/12/2014**	**1.894.849.318**	**0,04**	**0,24**	**0,93**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, e tablet PC classificadas na subposição 8471.41. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modens" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011.					
29.	**REPENEC** Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. **Suspensão** do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	**até 5 anos após a habilitação**	**704.070.655**	**0,01**	**0,09**	**0,35**
30.	**RETAERO** Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira **Suspensão** de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.	**15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação**	**304.710.396**	**0,01**	**0,04**	**0,15**
	Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.					
31.	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações** **Redução a zero** das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.	**indeterminado**	**18.366.202**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de **projetores** para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.					
32.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**56.556.568**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
33.	**Trem de Alta Velocidade (TAV)** Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
34.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º.	**31/12/2014**	**225.726.006**	**0,00**	**0,03**	**0,11**
35.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**6.117.980**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiaria no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
36.	**REPORTO** Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 563/2012, art. 30; Lei 12.688/2012, art. 30.	**31/12/2015**	**87.558.392**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
37.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**84.853.479**	**0,00**	**0,01**	**0,04**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
38.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**	**por 5 anos**	**1.169.045**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**(§1º do art. 91 - LDO 2010)**				
39.	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**45.499.288**	**0,00**	**0,01**	**0,02**
40.	**REPNBL-Redes** Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. MP 563/2012, art. 24 ao 29.	**31/12/2016**	**556.928.000**	**0,01**	**0,07**	**0,27**
	Total		**46.142.036.145**	**0,93**	**5,88**	**22,66**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇAO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CIDE
1.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria deSemicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**Até 16 anos da aprovação do projeto**	**ni**	**...**	**...**	**...**
2.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital** Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**
3.	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	**Indeternimado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**#DIV/0!**
4.	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** **Redução a zero da alíquota da CIDE** incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).	**Indeternimado**	**137.989.815**	**0,00**	**0,02**	**#DIV/0!**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇAO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CIDE
	Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
5.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.	**31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**
6.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**13.956.164**	**0,00**	**0,00**	**#DIV/0!**
	Total		**151.945.980**	**0,00**	**0,02**	**#DIV/0!**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	AFRMM
1.	**Doações de bens para entidades filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	**Indeterminado**	**47.247**	**0,00**	**0,00**	**3,47**
2.	**Amazonia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	**Indeterminado**	**213.328.992**	**0,00**	**0,03**	**15.645,20**
3.	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	**Indeterminado**	**347.334**	**0,00**	**0,00**	**25,47**
4.	**Livros, jornais e periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	**Indeterminado**	**3.421.234**	**0,00**	**0,00**	**250,91**
5.	**Desenvolvimento Regional**		**915.864.262**	**0,02**	**0,12**	**67.168,00**
5.1	**Não incidendcia** do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.	**08/01/2017**				
5.2	**Isenção do AFRMM** para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	**31/12/2015**				
6.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3.	**31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**
	Total		**1.133.009.069**	**0,02**	**0,14**	**83.093,05**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CONDECINE
1.	**Programação Internacional** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
2.	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
3.	**Copa do Mundo** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
Total				**...**	**...**	**...**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional	1.764.399	4.484.260	3.158.534	37.118.134	8.852.096	55.377.423
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	160.114.999	965.603.251	724.743.152	4.905.019.735	1.198.693.156	7.954.174.292
Saúde	615.540.954	1.945.835.034	1.946.579.058	14.157.086.016	2.251.603.811	20.916.644.873
Trabalho	402.508.577	2.257.379.089	2.197.796.753	10.622.201.384	2.536.612.789	18.016.498.592
Educação	365.000.270	1.107.103.550	639.280.574	4.622.731.758	1.278.573.286	8.012.689.438
Cultura	41.154.144	71.940.925	89.607.990	1.204.193.094	167.931.643	1.574.827.796
Direitos da Cidadania	13.815.221	50.158.373	55.703.569	483.685.428	105.895.525	709.258.116
Urbanismo						
Habitação	150.699.359	792.812.134	397.537.501	4.964.014.825	1.188.443.344	7.493.507.162
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.150	6.278.912	3.260.885	117.177.537	5.110.622	131.834.105
Ciência e Tecnologia	159.638.654	273.433.051	161.739.358	4.531.260.179	1.059.473.654	6.185.544.896
Agricultura	1.543.997.241	1.471.062.464	919.436.325	5.105.252.238	4.047.537.100	13.087.285.368
Organização Agrária	1.620.132	15.719.003	580.114	5.223.701	8.429.604	31.572.554
Indústria	8.336.396.927	7.239.185.915	1.420.872.162	9.141.835.360	3.410.365.709	29.548.656.073
Comércio e Serviço	16.884.107.649	3.902.363.864	2.537.065.826	18.574.486.825	7.340.069.403	49.238.093.567
Comunicações	30.479.033	76.300.091	41.180.473	710.358.349	172.760.542	1.031.078.487
Energia	2.110.745	1.517.963.591	51.371.168	1.259.571.305	163.527.491	2.994.544.300
Transporte	33.284.691	165.682.190	59.694.077	2.025.885.905	110.662.403	2.395.209.266
Desporto e Lazer	22.738.760	74.002.018	41.556.100	428.927.135	71.949.396	639.173.409
Encargos Especiais						
Total	**28.764.977.904**	**21.937.307.713**	**11.291.163.617**	**82.896.028.911**	**25.126.491.574**	**170.015.969.718**
Previsão Arrecadação	**17.429.702.452**	**50.212.759.812**	**93.664.767.334**	**522.232.974.124**	**101.408.340.073**	**784.948.543.795**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO II

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,01	12,14	9,11	61,67	15,07	100
Saúde	2,94	9,30	9,31	67,68	10,76	100
Trabalho	2,23	12,53	12,20	58,96	14,08	100
Educação	4,56	13,82	7,98	57,69	15,96	100
Cultura	2,61	4,57	5,69	76,47	10,66	100
Direitos da Cidadania	1,95	7,07	7,85	68,20	14,93	100
Urbanismo						
Habitação	2,01	10,58	5,31	66,24	15,86	100
Saneamento						
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	2,58	4,42	2,61	73,26	17,13	100
Agricultura	11,80	11,24	7,03	39,01	30,93	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	28,21	24,50	4,81	30,94	11,54	100
Comércio e Serviço	34,29	7,93	5,15	37,72	14,91	100
Comunicações	2,96	7,40	3,99	68,89	16,76	100
Energia	0,07	50,69	1,72	42,06	5,46	100
Transporte	1,39	6,92	2,49	84,58	4,62	100
Desporto e Lazer	3,56	11,58	6,50	67,11	11,26	100
Encargos Especiais						
Total	**16,92**	**12,90**	**6,64**	**48,76**	**14,78**	**100**
Gastos/Arrecadação	**165,03**	**43,69**	**12,05**	**15,87**	**24,78**	**21,66**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES) Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional	RETID	55.377.423	55.377.423	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	186.986.341	7.954.174.292	4,68
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.148.361.513		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.118.875.504		
	Deficiente Físico	140.498.548		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	127.303.602		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.232.148.784		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	9.874.206.268	20.916.644.873	12,30
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.450.713.531		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	807.366.174		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.739.357.300		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	305.871.005		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pesso	305.871.005		
	Medicamentos	3.433.259.589		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	841.684.036	18.016.498.592	10,60
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	2.249.171.186		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	74.313.670		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	695.136.566		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	8.940.052.716		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	543.204.126		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	42.371.834		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	497.209.162		
	Indenização por recisão de contrato de trabalho - IRPF	4.133.355.297		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	3.877.782.180	8.012.689.438	4,71
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.709.855.516		
	Livros Técnicos e Científicos	376.321.144		
	Transporte Escolar	70.874.836		
	PROUCA - REICOMP	203.760.000		
	PROUNI	750.943.828		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.151.934		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.241.345.372	1.574.827.796	0,93
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	Atividade Audiovisual	156.822.781		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	22.353.586		
	RECINE	22.912.819		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	131.393.237		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	344.335.765	709.258.116	0,42
	Fundo do Idoso	68.867.153		
	Horário Eleitoral Gratuito	296.055.198		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.332.667.913	7.493.507.162	4,41
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	16.442.301		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	635.163.763		
	Minha Casa, Minha Vida	513.013.650		
	Caderneta de Poupança - IRPF	4.996.219.535		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	131.834.105	131.834.105	0,08
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	549.538.786	6.185.544.896	3,64
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação	9.799.081		
	e da Comunicação - TIC			
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	2.306.231.078		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	94.418.426		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação			
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.223.164.180		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico			
	da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico			
	da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	347.334		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.002.046.011		

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES) Em R$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R$)	Total (R$)	%
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	890.659.009	13.087.285.368	7,70
	SUDAM	385.163.608		
	SUDENE	829.457.197		
	FINOR	35.983.563		
	FINAM	5.421.440		
	FUNRES	54.818		
	Seguro Rural	90.164.366		
	Agricultura e Agroindústria	10.644.555.804		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	151.504.029		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	54.321.535		
Organização Agrária	Imóvel Rural	31.572.554	31.572.554	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.493.506.427	29.548.656.073	17,38
	Setor Automobilístico	3.145.993.495		
	SUDAM	1.943.207.368		
	SUDENE	4.184.734.236		
	FINOR	181.542.396		
	FINAM	27.351.964		
	FUNRES	276.563		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	274.060.176		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.253.521.385		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	24.203.059		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	836.732.959		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	547.628.351		
	Petroquímica	501.835.890		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	764.360.233		
	Informática	4.369.701.570		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.936.109.398	49.238.093.567	28,96
	Áreas de Livre Comércio	326.635.511		
	Empreedimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	58.904.401		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.170.050.361		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.036.405.939		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.332.795.145		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	363.107.270		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	33.014.085.541		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	61.288.487	1.031.078.487	0,61
	REPNBL-Redes	969.790.000		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.442.879.136	2.994.544.300	1,76
	REPENEC	1.157.158.100		
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	62.277.408		
	Biodiesel	52.582.314		
	RENUCLEAR	176.110.000		
	Termoeletricidade	103.537.341		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	598.132	2.395.209.266	1,41
	REID – Regime Especial de Incentivos para o	139.296.114		
	Desenvolvimento de Infra-Estrutura			
	Investimentos em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	623.828.006		
	Embarcações e Aeronaves	1.156.954.108		
	REPORTO	198.692.480		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	133.045.701		
	TAXI	142.794.725		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	217.593.747	639.173.409	0,38
	Equipamentos Desportivos	0		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0		
	RECOPA	123.479.055		
	Copa do Mundo	55.883.188		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	242.217.418		
Encargos Especiais				0,00
	Total	**170.015.969.718**		100,00

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Função Orçametária	Projeção (R$ 1,00)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	49.238.093.567	28,96
2	Indústria	29.548.656.073	17,38
3	Saúde	20.916.644.873	12,30
4	Trabalho	18.016.498.592	10,60
5	Agricultura	13.087.285.368	7,70
6	Educação	8.012.689.438	4,71
7	Assistência Social	7.954.174.292	4,68
8	Habitação	7.493.507.162	4,41
9	Ciência e Tecnologia	6.185.544.896	3,64
10	Energia	2.994.544.300	1,76
11	Transporte	2.395.209.266	1,41
12	Cultura	1.574.827.796	0,93
13	Comunicações	1.031.078.487	0,61
14	Direitos da Cidadania	709.258.116	0,42
15	Desporto e Lazer	639.173.409	0,38
16	Gestão Ambiental	131.834.105	0,08
17	Defesa Nacional	55.377.423	0,03
18	Organização Agrária	31.572.554	0,02
	Total	**170.015.969.718**	**100**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	**3.406.027.735**	**0,07**	**0,43**	**2,00**
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	**74.378.336.192**	**1,50**	**9,48**	**43,75**
II.a) - Pessoa Física	37.354.244.112	0,75	4,76	21,97
II.b) - Pessoa Jurídica	36.471.246.413	0,73	4,65	21,45
II.c) - Retido na Fonte	552.845.667	0,01	0,07	0,33
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	**25.001.478.408**	**0,50**	**3,19**	**14,71**
III.a) - Operações Internas	21.832.604.000	0,44	2,78	12,84
III.b) - Vinculado à Importação	3.168.874.408	0,06	0,40	1,86
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	**1.923.204.002**	**0,04**	**0,25**	**1,13**
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	**31.572.554**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	**9.059.801.560**	**0,18**	**1,15**	**5,33**
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	**8.788.558.073**	**0,18**	**1,12**	**5,17**
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	**46.142.036.145**	**0,93**	**5,88**	**27,14**
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**151.945.980**	**0,00**	**0,02**	**0,09**
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.133.009.069**	**0,02**	**0,14**	**0,67**
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**ni**			
Total	**170.015.969.718**	**3,42**	**21,66**	**100,00**
Receita Administrada - RFB	**784.948.543.795**	**15,78**	**100,00**	
PIB	**4.973.607.000.000**	**100,00**		

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	**3.406.027.735**	**0,07**	**0,43**	**2,00**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.665.787.014	0,05	0,34	1,57
2. Áreas de Livre Comércio	14.996.635	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	290.304.425	0,01	0,04	0,17
4. Embarcações e Aeronaves	166.554.422	0,00	0,02	0,10
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	32.600.000	0,00	0,00	0,02
9. Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
10. RECOPA	12.549.774	0,00	0,00	0,01
11. RENUCLEAR	87.530.000	0,00	0,01	0,05
12. Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
13. REPORTO	91.961.715	0,00	0,01	0,05
14. PROUCA - REICOMP	39.077.260	0,00	0,00	0,02
15. RECINE	3.432.203	0,00	0,00	0,00
II.Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	**74.378.336.192**	**1,50**	**9,48**	**43,75**
II.a) Pessoa Física	**37.354.244.112**	**0,75**	**4,76**	**21,97**
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	**22.844.980.457**	**0,46**	**2,91**	**13,44**
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	4.133.355.297	0,08	0,53	2,43
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	4.232.148.784	0,09	0,54	2,49
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	543.204.126	0,01	0,07	0,32
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	8.940.052.716	0,18	1,14	5,26
1.5 Caderneta de poupança	4.996.219.535	0,10	0,64	2,94
2. Deduções do Rendimento Tributável	**13.751.988.448**	**0,28**	**1,75**	**8,09**
2.1 Despesas Médicas	9.874.206.268	0,20	1,26	5,81
2.2 Despesas com Educação	3.877.782.180	0,08	0,49	2,28
3. Deduções do Imposto Devido	**757.275.208**	**0,02**	**0,10**	**0,45**
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	19.407.726	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	1.392.339	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	75.816.214	0,00	0,01	0,04
3.4 Incentivo ao Desporto	3.016.773	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	15.163.243	0,00	0,00	0,01
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	497.209.162	0,01	0,06	0,29
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	72.634.876	0,00	0,01	0,04
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	72.634.876	0,00	0,01	0,04
II.b) Pessoa Jurídica	**36.471.246.413**	**0,73**	**4,65**	**21,45**
1. Desenvolvimento Regional	7.342.562.410	0,15	0,94	4,32
1.1 SUDENE	5.014.191.434	0,10	0,64	2,95
1.2 SUDAM	2.328.370.976	0,05	0,30	1,37
2. Fundos de Investimentos	250.630.743	0,01	0,03	0,15
2.1 FINOR	217.525.959	0,00	0,03	0,13
2.2 FINAM	32.773.404	0,00	0,00	0,02
2.3 FUNRES	331.380	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreedimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	841.684.036	0,02	0,11	0,50
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.316.927.270	0,03	0,17	0,77
5.1 Apoio à Cultura	1.221.937.646	0,02	0,16	0,72
a) Dedução do IR Devido	1.133.709.505	0,02	0,14	0,67
b) Dedução como Despesa Operacional	88.228.141	0,00	0,01	0,05
5.2 Atividade Audiovisual	94.989.624	0,00	0,01	0,06
a) Dedução do IR Devido	86.643.675	0,00	0,01	0,05
b) Dedução como Despesa Operacional	8.345.949	0,00	0,00	0,00
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	268.519.551	0,01	0,03	0,16
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	12.769.239.645	0,26	1,63	7,51
8. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.741.329	0,00	0,00	0,01

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	129.907.981	0,00	0,02	0,08
11. Horário Eleitoral Gratuito	296.055.198	0,01	0,04	0,17
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.450.713.531	0,07	0,44	2,03
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.249.171.186	0,05	0,29	1,32
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	74.313.670	0,00	0,01	0,04
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.002.046.011	0,02	0,13	0,59
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.540.865.273	0,07	0,45	2,08
16.1 Imunes	1.792.504.216	0,04	0,23	1,05
a) Educação	891.399.841	0,02	0,11	0,52
b) Assistência Social	901.104.375	0,02	0,11	0,53
16.2 Isentas	1.748.361.057	0,04	0,22	1,03
a) Associação Civil	706.697.866	0,01	0,09	0,42
b) Cultural	43.221.460	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	511.129.828	0,01	0,07	0,30
d) Filantrópica	368.051.153	0,01	0,05	0,22
e) Recreativa	79.676.782	0,00	0,01	0,05
f) Científica	31.058.693	0,00	0,00	0,02
g) Associações de Poupança e Empréstimo	8.525.275	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.634.383.203	0,03	0,21	0,96
18. PROUNI	316.057.665	0,01	0,04	0,19
19. Incentivo ao Desporto	214.576.975	0,00	0,03	0,13
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	42.371.834	0,00	0,01	0,02
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	9.799.081	0,00	0,00	0,01
23. Fundos do Idoso	53.703.910	0,00	0,01	0,03
24. Minha Casa, Minha Vida	159.034.232	0,00	0,02	0,09
25. Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,01
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	233.236.129	0,00	0,03	0,14
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	233.236.129	0,00	0,03	0,14
II.c) Retido na Fonte	**552.845.667**	**0,011**	**0,07**	**0,33**
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	60.440.818	0,001	0,01	0,04
3. Associações de Poupança e Empréstimo	7.917.026	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	225.117.455	0,005	0,03	0,13
6. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
7. Leasing de Aeronaves	248.849.537	0,005	0,03	0,15
8. Copa do Mundo	10.520.830	0,000	0,00	0,01
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
III.Imposto sobre Produtos Industrializados	**25.001.478.408**	**0,50**	**3,19**	**14,71**
III.a) Operações Internas	**21.832.604.000**	**0,44**	**2,78**	**12,84**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.946.765.554	0,22	1,39	6,44
2. Áreas de Livre Comércio	301.016.078	0,01	0,04	0,18
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.056.937.084	0,04	0,26	1,21
6. Setor Automobilístico	3.145.993.495	0,06	0,40	1,85
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	630.742.134	0,01	0,08	0,37
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.015.251.361	0,02	0,13	0,60
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00
6.4 INOVAR-AUTO	1.500.000.000	0,03	0,19	0,88
7. Informática	4.369.701.570	0,09	0,56	2,57

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	403.053	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11. Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)	120.915.690	0,00	0,02	0,07
12. Pessoas portadoras de deficiência física	123.433.272	0,00	0,02	0,07
13. REPENEC	133.815.000	0,00	0,02	0,08
14. RETAERO	114.420.207	0,00	0,01	0,07
15. Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16. RECOPA	29.563.661	0,00	0,00	0,02
17. Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
18. RENUCLEAR	44.290.000	0,00	0,01	0,03
19. Resíduos Sólidos	131.834.105	0,00	0,02	0,08
20. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21. PROUCA - REICOMP	19.538.630	0,00	0,00	0,01
22. RECINE	929.457	0,00	0,00	0,00
23. RETID	0	0,00	0,00	0,00
24. REPNBL-Redes	291.950.000	0,01	0,04	0,17
III.b) Vinculado à Importação	**3.168.874.408**	**0,06**	**0,40**	**1,86**
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.494.393.274	0,05	0,32	1,47
2. Áreas de Livre Comércio	10.622.798	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	151.463.178	0,00	0,02	0,09
4. Embarcações e Aeronaves	137.047.138	0,00	0,02	0,08
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
9. REPENEC	133.815.000	0,00	0,02	0,08
10. RETAERO	138.543.174	0,00	0,02	0,08
11. Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
12. RECOPA	12.549.774	0,00	0,00	0,01
13. RENUCLEAR	44.290.000	0,00	0,01	0,03
14. Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
15. REPORTO	163.148	0,00	0,00	0,00
16. PROUCA - REICOMP	27.912.329	0,00	0,00	0,02
17. RECINE	17.128.309	0,00	0,00	0,01
18. RETID	0	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	**1.923.204.002**	**0,04**	**0,25**	**1,13**
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	1.332.667.913	0,03	0,17	0,78
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	328.381.711	0,01	0,04	0,19
4. Operações crédito aquisição veículos:	171.990.012	0,00	0,02	0,10
4.1 Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)	21.879.035	0,00	0,00	0,01
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	17.065.276	0,00	0,00	0,01
4.3 Motocicleta	133.045.701	0,003	0,02	0,08
5. Seguro Rural	90.164.366	0,002	0,01	0,05
6. Copa do Mundo	ni	...	...	...
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	**31.572.554**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	**9.059.801.560**	**0,18**	**1,15**	**5,33**
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.658.554.892	0,07	0,47	2,15
2. Embarcações e Aeronaves	107.823.809	0,00	0,01	0,06
3. Medicamentos	600.820.428	0,01	0,08	0,35
4. Termoeletricidade	18.468.823	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	57.993.025	0,00	0,01	0,03

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
6. Agricultura e Agroindústria	1.900.070.677	0,04	0,24	1,12
7. Livros Técnicos e Científicos	66.789.021	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	9.383.260	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	14.821.747	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	106.694	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	208.365.133	0,00	0,03	0,12
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	511.641.807	0,01	0,07	0,30
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	282.225.855	0,01	0,04	0,17
17. Petroquímica	89.368.035	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	336.067.147	0,01	0,04	0,20
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	143.181.458	0,00	0,02	0,08
21. Transporte Escolar	12.642.538	0,00	0,00	0,01
22. Papel - Jornais e Periódicos	11.755.819	0,00	0,00	0,01
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	114.065.314	0,00	0,01	0,07
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	22.708.210	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	11.108.943	0,00	0,00	0,01
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	19.224.049	0,00	0,00	0,01
27. Programa de Inclusão Digital	411.381.760	0,01	0,05	0,24
28. REPENEC	152.857.445	0,00	0,02	0,09
29. RETAERO	66.154.231	0,00	0,01	0,04
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	3.987.384	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	12.259.279	0,00	0,00	0,01
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	46.171.229	0,00	0,01	0,03
34. Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
35. REPORTO	19.009.225	0,00	0,00	0,01
36. PROUCA - REICOMP	18.422.137	0,00	0,00	0,01
37. RECINE	253.806	0,00	0,00	0,00
38. RETID	9.878.135	0,00	0,00	0,01
39. REPNBL-Redes	120.912.000	0,00	0,02	0,07
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	**8.788.558.073**	**0,18**	**1,12**	**5,17**
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.410.605	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	57.031.114	0,00	0,01	0,03
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.120.793.998	0,12	0,78	3,60
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	588.377.925	0,01	0,07	0,35
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	**1.815.460.230**	**0,04**	**0,23**	**1,07**
5.1 Imunes	967.952.276	0,02	0,12	0,57
a) Educação	481.355.914	0,01	0,06	0,28
b) Assistência Social	486.596.362	0,01	0,06	0,29
5.2 Isentas	847.507.953	0,02	0,11	0,50
a) Associação Civil	381.616.848	0,01	0,05	0,22
b) Cultural	23.339.588	0,00	0,00	0,01
c) Previdência Privada Fechada	184.006.738	0,00	0,02	0,11
d) Filantrópica	198.747.622	0,00	0,03	0,12
e) Recreativa	43.025.462	0,00	0,01	0,03
f) Científica	16.771.694	0,00	0,00	0,01
6. PROUNI	109.233.026	0,00	0,01	0,06
7. Minha Casa, Minha Vida	82.082.184	0,00	0,01	0,05
8. Copa do Mundo	9.168.992	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	**46.142.036.145**	**0,93**	**5,88**	**27,14**
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	16.662.081.307	0,34	2,12	9,80
2. Embarcações e Aeronaves	496.679.201	0,01	0,06	0,29

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
3. Medicamentos	2.832.439.161	0,06	0,36	1,67
4. Termoeletricidade	85.068.518	0,00	0,01	0,05
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.531.815.254	0,09	0,58	2,67
5.1 Imunes	2.688.756.324	0,05	0,34	1,58
a) Educação	1.337.099.761	0,03	0,17	0,79
b) Assistência Social	1.351.656.562	0,03	0,17	0,80
5.2 Isentas	1.843.058.930	0,04	0,23	1,08
a) Associação Civil	1.060.046.799	0,02	0,14	0,62
b) Cultural	64.832.189	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica	552.076.729	0,01	0,07	0,32
d) Recreativa	119.515.174	0,00	0,02	0,07
e) Científica	46.588.039	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	267.660.113	0,01	0,03	0,16
7. Agricultura e Agroindústria	8.744.485.127	0,18	1,11	5,14
8. Livros Técnicos e Científicos	307.821.506	0,01	0,04	0,18
9. Biodiesel	43.199.054	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	68.285.714	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	491.438	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	961.685.228	0,02	0,12	0,57
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.361.497.090	0,05	0,30	1,39
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.299.949.395	0,03	0,17	0,76
18. Petroquímica	412.467.855	0,01	0,05	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.544.356.349	0,03	0,20	0,91
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	664.184.716	0,01	0,08	0,39
22. Transporte Escolar	58.232.298	0,00	0,01	0,03
23. Papel - Jornais e Periódicos	47.822.051	0,00	0,01	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	521.098.449	0,01	0,07	0,31
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	104.595.392	0,00	0,01	0,06
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	51.168.465	0,00	0,01	0,03
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	88.547.134	0,00	0,01	0,05
28. Programa de Inclusão Digital	1.894.849.318	0,04	0,24	1,11
29. REPENEC	704.070.655	0,01	0,09	0,41
30. RETAERO	304.710.396	0,01	0,04	0,18
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	18.366.202	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	56.556.568	0,00	0,01	0,03
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida	225.726.006	0,00	0,03	0,13
35. Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00
36. REPORTO	87.558.392	0,00	0,01	0,05
37. PROUCA - REICOMP	84.853.479	0,00	0,01	0,05
38. RECINE	1.169.045	0,00	0,00	0,00
39. RETID	45.499.288	0,00	0,01	0,03
40. REPNBL-Redes	556.928.000	0,01	0,07	0,33
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	**151.945.980**	**0,00**	**0,02**	**0,09**
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	137.989.815	0,00	0,02	0,08
5. Copa do Mundo	ni	...	...	...
6. PROUCA - RECOMPE	13.956.164	0,00	0,00	0,01

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.133.009.069**	**0,02**	**0,14**	**0,67**
1. Doações de bens para entidades filantrópicas	47.247			
2. Amazonia Ocidental	213.328.992			
3. Pesquisas Científicas	347.334			
4. Livros, jornais e periódicos	3.421.234			
5. Desenvolvimento Regional	915.864.262			
6. Copa do Mundo				
X. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**ni**			
1. Programação Internacional				
2. Programação				
3. Copa do Mundo				
Total	**170.015.969.718**	**3,42**	**21,66**	**100,00**
Receita Administrada - RFB	**784.948.543.795**	**15,78**	**100,00**	
PIB	**4.973.607.000.000**	**100,00**		

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Tributo	Projeção (R$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.406.027.735	2.692.221.503	64.249.083	34.318.693	546.395.791	68.842.666
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	74.378.336.192	4.393.242.912	12.969.737.006	6.139.854.295	40.788.639.917	10.086.862.061
II.a) - Pessoa Física	37.354.244.112	1.258.562.162	5.258.379.112	3.585.827.482	21.773.695.121	5.477.780.235
II.b) - Pessoa Jurídica	36.471.246.413	3.114.627.317	7.702.011.945	2.533.051.897	18.532.998.719	4.588.556.535
II.c) - Retido na Fonte	552.845.667	20.053.434	9.345.949	20.974.916	481.946.076	20.525.292
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.001.478.408	13.796.012.016	1.824.401.693	851.642.753	6.207.616.083	2.321.805.863
III.a) - Operações Internas	21.832.604.000	11.284.750.096	1.671.986.758	837.659.593	5.750.612.473	2.287.595.080
III.b) - Vinculado à Importação	3.168.874.408	2.511.261.920	152.414.935	13.983.161	457.003.610	34.210.783
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.923.204.002	113.328.927	384.303.010	232.256.037	952.621.073	240.694.954
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	1.620.132	15.719.003	580.114	5.223.701	8.429.604
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.059.801.560	1.245.546.042	841.421.049	531.517.480	4.674.484.748	1.766.832.241
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.788.558.073	254.811.750	981.146.780	698.545.258	5.153.490.316	1.700.563.970
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	46.142.036.145	5.836.600.040	4.311.366.152	2.802.236.602	24.335.834.270	8.855.999.081
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	151.945.980	1.894.364	4.798.227	212.384	129.383.394	15.657.612
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.133.009.069	429.700.218	540.165.710	0	102.339.620	60.803.521
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni					
Total	**170.015.969.718**	**28.764.977.904**	**21.937.307.713**	**11.291.163.617**	**82.896.028.911**	**25.126.491.574**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Projeção (R$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.406.027.735	79	2	1	16	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	74.378.336.192	6	17	8	55	14	100
II.a) - Pessoa Física	37.354.244.112	3	14	10	58	15	100
II.b) - Pessoa Jurídica	36.471.246.413	9	21	7	51	13	100
II.c) - Retido na Fonte	552.845.667	4	2	4	87	4	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.001.478.408	55	7	3	25	9	100
III.a) - Operações Internas	21.832.604.000	52	8	4	26	10	100
III.b) - Vinculado à Importação	3.168.874.408	79	5	0	14	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.923.204.002	6	20	12	50	13	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.059.801.560	14	9	6	52	20	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.788.558.073	3	11	8	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	46.142.036.145	13	9	6	53	19	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	151.945.980	1	3	0	85	10	100
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.133.009.069	38	48	0	9	5	100
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni						
Total	**170.015.969.718**	**17**	**13**	**7**	**49**	**15**	**100**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO IX

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R$ 1,00

Class.	Modalidade	Projeção (R$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	41.267.606.927	24,27
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	22.844.980.457	13,44
3	Zona Franca de Manaus	22.653.630.560	13,32
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	13.751.988.448	8,09
5	Agricultura e Agroindústria	10.734.720.170	6,31
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	9.896.105.029	5,82
7	Desenvolvimento Regional	8.509.057.415	5,00
8	Benefícios Trabalhador	6.658.254.257	3,92
9	Informática	4.369.701.570	2,57
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.775.096.311	2,22
11	Medicamentos	3.433.259.589	2,02
12	Setor Automobilístico	3.145.993.495	1,85
13	Inclusão Digital	2.306.231.078	1,36
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.582.175.251	0,93
15	Cultura e Audiovisual	1.443.434.559	0,85
16	Operações Credito Habitacional	1.332.667.913	0,78
17	Embarcações e Aeronaves	1.157.552.239	0,68
18	REPENEC	1.157.158.100	0,68
19	REPNBL-Redes	969.790.000	0,57
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	807.366.174	0,47
21	PROUNI	750.943.828	0,44
22	Construção Civil	635.163.763	0,37
23	RETAERO	623.828.006	0,37
24	Minha Casa, Minha Vida	513.013.650	0,30
25	Petroquímica	501.835.890	0,30
26	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	497.209.162	0,29
27	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	413.202.918	0,24
28	Livros Técnicos e Científicos	376.321.144	0,22
29	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	363.107.270	0,21
30	Operações com Fundos Constitucionais	328.381.711	0,19
31	PRONON	305.871.005	0,18
32	PRONAS	305.871.005	0,18
33	Horário Eleitoral Gratuito	296.055.198	0,17
34	Taxi - Deficiente Físico	283.293.273	0,17
35	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	217.593.747	0,13
36	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	210.091.028	0,12
37	PROUCA - REICOMP	203.760.000	0,12
38	REPORTO	198.692.480	0,12
39	RENUCLEAR	176.110.000	0,10
40	Motocicleta	133.045.701	0,08
41	Resíduos Sólidos	131.834.105	0,08
42	Cadeira de Rodas e Aparelhos	127.303.602	0,07
43	RECOPA	123.479.055	0,07
44	Termoeletricidade	103.537.341	0,06
45	Transporte Escolar	70.874.836	0,04
46	GNL - Gás Natural Liquefeito	62.277.408	0,04
47	Papel - Jornais e Periódicos	61.288.487	0,04
48	Copa do Mundo	55.883.188	0,03
49	RETID	55.377.423	0,03
50	Biodiesel	52.582.314	0,03
51	ITR	31.572.554	0,02
52	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	9.799.081	0,01
	Total dos Gastos Tributários	170.015.969.718	**100**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**Até 05/10/2023**	**2.665.787.014**	**0,0536**	**0,3396**	**7,90**
1.1	**Isenção do imposto** na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		371.056.894	0,0075	0,0473	1,10
1.2	**REDUÇÃO do imposto** na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.294.730.120	0,0461	0,2923	6,80
1.2.1	**Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO** resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		184.228.899	0,0037	0,0235	0,55
1.2.2	Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - **coeficiente de REDUÇÃO** acrescido de cinco pontos percentuais.		7.086.154	0,0001	0,0009	0,02
1.2.3	Demais produtos - **REDUÇÃO de 88%** (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		2.103.415.066	0,0423	0,2680	6,23
1.3	**Isenção do imposto**, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
2.	**Áreas de Livre Comércio - ALC** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. **Isenção do imposto** na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	**Até 05/10/2023**	**14.996.635**	**0,0003**	**0,0019**	**0,04**
3.	**Máquinas e Equipamentos**		**290.304.425**	**0,0058**	**0,0370**	**0,86**
	Aquisições do CNPq					
a)	**Isenção do imposto** nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	**Indeterminado**	288.608.879	0,0058	0,0368	0,85
b)	**Isenção do imposto** para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	**Indeterminado**	1.695.546	0,0000	0,0002	0,01

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
4. Embarcações e Aeronaves **a) Isenção do imposto** incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcacões e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV . **b) Isenção** do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	**Indeterminado**	**166.554.422**	**0,0033**	**0,0212**	**0,49**
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	**22/01/2022**	**ni**	**...**	**...**	**...**
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. **Suspensão** do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construcão na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	**até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)**	**32.600.000**	**0,0007**	**0,0042**	**0,10**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
9.	**Equipamentos Desportivos** **Isenção do Imposto de Importação** incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	**31/12/2015**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
10.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**até 30/06/2014**	**12.549.774**	**0,0003**	**0,0016**	**0,04**
11.	**RENUCLEAR** **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**87.530.000**	**0,0018**	**0,0112**	**0,26**
12.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	**31/12/2015**	**1.234.287**	**0,0000**	**0,0002**	**0,00**
13.	**REPORTO** Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.	**31/12/2015**	**91.961.715**	**0,0018**	**0,0117**	**0,27**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
	São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 563/2012, art. 30; Lei 12.688/2012, art. 30.					
14.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**39.077.260**	**0,0008**	**0,0050**	**0,12**
15.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**por 5 anos** **(§1º do art. 91 - LDO 2010)**	**3.432.203**	**0,0001**	**0,0004**	**0,01**
	Total		**3.406.027.735**	**0,0685**	**0,4339**	**10,09**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
1.	**Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**	**Indeterminado**	**22.844.980.457**	**0,4593**	**2,9104**	**19,65**
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho		4.133.355.297	0,0831	0,5266	3,55
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais		4.232.148.784	0,0851	0,5392	3,64
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez		543.204.126	0,0109	0,0692	0,47
1.4	Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		8.940.052.716	0,1797	1,1389	7,69
1.5	Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		4.996.219.535	0,1005	0,6365	4,30
2.	**Deduções do Rendimento Tributável**	**Indeterminado**	**13.751.988.448**	**0,2765**	**1,7520**	**11,83**
2.1	**Despesas Médicas** **Dedução do Rendimento Tributável** dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		9.874.206.268	0,1985	1,2579	8,49
2.2	**Despesas com Educação** **Dedução do Rendimento Tributável** despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	**Indeterminado**	3.877.782.180	0,0780	0,4940	3,33
3.	**Deduções do Imposto Devido**		**757.275.208**	**0,0152**	**0,0965**	**0,65**
3.1	**Programa Nacional de Apoio à Cultura**	**Indeterminado**	19.407.726	0,0004	0,0025	0,02
a)	**Dedução do imposto de renda devido**, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b)	**Dedução do imposto de renda devido**, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
c)	**Dedução imposto de renda devido**, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2	**Atividade Audiovisual**		1.392.339	0,0000	0,0002	0,00
a)	**DEDUÇÃO do imposto de renda devido**, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	**2016**				
b)	**DEDUÇÃO do imposto de renda devido** das quantias referentes ao **patrocínio** à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	**2016**				
c)	**DEDUÇÃO do imposto de renda devido** das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos **Funcines**. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	**2016**				
3.3	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** **Dedução do imposto de renda devido**, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	**Indeterminado**	75.816.214	0,0015	0,0097	0,07

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPF
3.4	**Incentivo ao Desporto** **Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido** na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	**2015**	3.016.773	0,0001	0,0004	0,00
3.5	**Fundos do Idoso** **Dedução do Imposto de Renda Devido**, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	**indeterminado**	15.163.243	0,0003	0,0019	0,01
3.6	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** **Dedução do IR** devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.	**2014**	497.209.162	0,0100	0,0633	0,43
3.7	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a seis por cento do IR devido, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. MP 563/2012, art. 1 ao 14.	**2015**	72.634.876	0,0015	0,0093	0,06
3.8	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a seis por cento conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. MP 563/2012, art. 1 ao 14.	**2015**	72.634.876	0,0015	0,0093	0,06
	Total		**37.354.244.112**	**0,75**	**4,76**	**32,12**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.	**Desenvolmento Regional**		**7.342.562.410**	**0,1476**	**0,9354**	**6,05**
1.1	**Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE**	**31/12/2013**	**5.014.191.434**	**0,1008**	**0,6388**	**4,13**
a)	**Isenção do imposto devido** Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.		193.632.705	0,0039	0,0247	0,16
b)	**Redução de 75% do imposto devido** Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001;	**31/12/2013**	4.376.696.655	0,0880	0,5576	3,60
c)	**Redução de 25%** Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	143.126	0,0000	0,0000	0,00
d)	**Depósitos para Reinvestimento** **Redução de 30% do imposto devido** Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	**31/12/2013**	305.549.524	0,0061	0,0389	0,25
e)	**Redução de 12,5% do imposto devido** Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	**31/12/2013**	138.169.424	0,0028	0,0176	0,11

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.2	**Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**		**2.328.370.976**	**0,0468**	**0,2966**	**1,92**
a)	**Isenção do imposto devido** Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	185.597.845	0,0037	0,0236	0,15
	Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**				
	Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.					
b)	**Redução de 75% do imposto devido** Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	**31/12/2013**	1.977.840.913	0,0398	0,2520	1,63
c)	**Redução de 50%** Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	846.784	0,0000	0,0001	0,00
d)	**Depósitos para Reinvestimento** **Redução de 30% do imposto devido** Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	**31/12/2013**	112.459.976	0,0023	0,0143	0,09
e)	**Redução de 12,5% do imposto devido** Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	**31/12/2013**	51.625.458	0,0010	0,0066	0,04
1.3	**Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás** **Isenção do imposto devido**	**Expirado** **Mantido o**	n.i	...	...	...

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Prograrna Grande Caraiás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	**direito adquirido**				
2.	**FUNDOS DE INVESTIMENTOS**		**250.630.743**	**0,0050**	**0,0319**	**0,21**
2.1	**FINOR** **Redução de 20% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2 º, parágrafo 1 º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	**31/12/2013**	217.525.959	0,0044	0,0277	0,18
2.2	**FINAM** **Redução de 20% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Lei nº 8.167, de1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2 º, parágrafo 1 º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	**31/12/2013**	32.773.404	0,0007	0,0042	0,03
2.3	**FUNRES** **Redução de 17% do imposto devido** Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Leinº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2 º, parágrafo 1 º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002	**31/12/2013**	331.380	0,0000	0,0000	0,00
3.	**Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos**	**10 ANOS**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1	**Redução de 70% do imposto devido**	**APÓS CONCLUSÃO**	0	0,00	0,00	0,00

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	**OBRAS**				
3.2	**Redução de 50% do imposto devido** Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3	**Redução de 33% do imposto devido** Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4.	**Programa de Alimentação do Trabalhador** **Dedução do imposto devido** de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhado e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	**Indeterminado**	**841.684.036**	**0,0169**	**0,1072**	**0,69**
5.	**Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual**		**1.316.927.270**	**0,0265**	**0,1678**	**1,08**
5.1	**PRONAC**		**1.221.937.646**	**0,0246**	**0,1557**	**1,01**
a)	**Dedução do imposto devido**	**Indeterminado**	1.133.709.505	0,0228	0,1444	0,93
a . 1)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
a . 2)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 3)	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
b)	**Dedução, como despesa operacional**, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**Indeterminado**	88.228.141	0,0018	0,0112	0,07
5.2	**ATIVIDADE AUDIOVISUAL**		**94.989.624**	**0,0019**	**0,0121**	**0,08**
5.2.1	**Dedução do imposto devido**		86.643.675	0,0017	0,0110	0,07
a.1)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5 º e art. 6 º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
a.2)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
a.3)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**				
b)	**Aquisição de quotas dos Funcines** Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	**2016**				
c)	**Patrocínios à obras e projetos audiovisuais**	**2016**				

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.1)	As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2)	As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3)	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2	**Dedução como Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	**2016**	**8.345.949**	**0,0002**	**0,0011**	**0,01**
6.	**Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente** **Dedução do imposto devido** do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.	**Indeterminado**	**268.519.551**	**0,0054**	**0,0342**	**0,22**
7.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**12.769.239.645**	**0,2567**	**1,6268**	**10,51**
8.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)**	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
8.1	**Dedução do imposto devido**, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I;		0	0,0000	0,0000	0,00

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5 º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.					
8.2	**Dedução, como despesa operacional**, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9.	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** **Dedução, como despesa operacional**, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	**Indeterminado**	**16.741.329**	**0,0003**	**0,0021**	**0,01**
10.	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** **Dedução, como despesa operacional,** das doações efetuadas a:	**Indeterminado**	**129.907.981**	**0,0026**	**0,0165**	**0,11**
10.1	**Entidades civis**, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
10.2	**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
11.	**Horário Eleitoral Gratuito** **Exclusão do lucro líquido**	**Indeterminado**	**296.055.198**	**0,0060**	**0,0377**	**0,24**
11.1	As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial,no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2	As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único;					

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
12.	**Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados** **Dedução, como despesa operacional**, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	**Indeterminado**	**3.450.713.531**	**0,0694**	**0,4396**	**2,84**
13.	**Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI**	**Indeterminado**	**2.249.171.186**	**0,0452**	**0,2865**	**1,85**
13.1	**Benefícios Previdênciários** **Dedução, como despesa operacional**, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2	**Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI** **Dedução, como despesa operacional**, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14.	**Planos de Poupança e Investimento - PAIT** **Dedução, como despesa operacional**, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**Indeterminado**	**74.313.670**	**0,0015**	**0,0095**	**0,06**
15.	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** **Dedução, como despesa operacional,** das despesas:	**Indeterminado**	**1.002.046.011**	**0,0201**	**0,1277**	**0,83**
15.1	Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2	Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3	Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
16.	**Entidades sem Fins Lucrativos**		**3.540.865.273**	**0,0712**	**0,4511**	**2,92**
16.1	**Imunes**		**1.792.504.216**	**0,0360**	**0,2284**	**1,48**

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
a)	**As instituições de educação** desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral,em caráter complementar às atividades do Estado,sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;	**Indeterminado**	891.399.841	0,0179	0,1136	0,73
b)	**As instituições de assistência social** que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	**Indeterminado**	901.104.375	0,0181	0,1148	0,74

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.					
16.2	**ISENTAS**	**Indeterminado**	**1.748.361.057**	**0,0352**	**0,2227**	**1,44**
a)	**Associação Civil**		706.697.866	0,0142	0,0900	0,58
b)	**Cultural**		43.221.460	0,0009	0,0055	0,04
c)	**Previdência Privada Fechada**		511.129.828	0,0103	0,0651	0,42
d)	**Filantrópica**		368.051.153	0,0074	0,0469	0,30
e)	**Recreativa**		79.676.782	0,0016	0,0102	0,07
f)	**Científica** Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.		31.058.693	0,0006	0,0040	0,03
g)	**Associações de Poupança e Empréstimo** **Isenção do imposto** às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º		8.525.275	0,0002	0,0011	0,01
17.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos** **Dedução IRPJ**	**Indeterminado**	**1.634.383.203**	**0,0329**	**0,2082**	**1,35**

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
a)	Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					
b)	Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c)	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por **Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.** A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d)	Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991. 8.387/1991. e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei n° 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	**Indeterminado**	**316.057.665**	**0,0064**	**0,0403**	**0,26**
19.	**Incentivo ao Desporto** **Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido** dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	**2015**	**214.576.975**	**0,0043**	**0,0273**	**0,18**

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
20.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**Até 16 anos da aprovação do projeto**	**ni**	**...**	**...**	**...**
21.	**Extensão da Licença Maternidade** **Dedução do imposto devido** do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	**Indeterminado**	**42.371.834**	**0,0009**	**0,0054**	**0,03**
22.	**Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da deducão normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**Indeterminado**	**9.799.081**	**0,0002**	**0,0012**	**0,01**
23.	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.213/2010;	**Indeterminado**	**53.703.910**	**0,0011**	**0,0068**	**0,04**
24.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º.	**31/12/2014**	**159.034.232**	**0,0032**	**0,0203**	**0,13**
25.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	**31/12/2015**	**25.469.422**	**0,0005**	**0,0032**	**0,02**
26.	**Investimentos em Infra-Estrutura**		**ni**	**...**	**...**	**...**
26.1	**Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
26.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
27. **27.1**	**Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** **Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
27.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**
28.	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a quatro por cento do IR devido em cada período de apuração trimestral ou anual. MP 563/2012, art. 1 ao 14.	**2016**	**233.236.129**	**0,0047**	**0,0297**	**0,19**
29.	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** **Dedução do imposto de renda devido**, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a quatro por cento do IR devido em cada período de apuração trimestral ou anual. MP 563/2012, art. 1 ao 14.	**2016**	**233.236.129**	**0,0047**	**0,0297**	**0,19**
	Total		**36.471.246.413**	**0,7333**	**4,6463**	**30,03**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
1.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)** **CRÉDITO de 20% do imposto** incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2.º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	**31/12/2013**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2. 2.1	**Atividade Audiovisual** **REDUÇÃO de 70% do imposto devido** pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	**Indeterminado**	**60.440.818**	**0,0012**	**0,0077**	**0,10**
2.2	**REDUÇÃO de 70% do imposto devido** incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3.	**Associações de Poupança e Empréstimo** **Redução da base de cálculo do imposto** As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de l5%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**Indeterminado**	**7.917.026**	**0,0002**	**0,0010**	**0,01**
4.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos** **Redução a 0 (zero)** da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.	**Indeterminado**	**0**	**0,0000**	**0,0000**	**0,00**
5.	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**	**Indeterminado**	**225.117.455**	**0,0045**	**0,0287**	**0,36**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
5.1	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.					
5.2	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					
5.3	**Redução a zero da alíquota do IRRF** incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6.	**Investimentos em Infra-Estrutura**		**ni**	**...**	**...**	**...**
6.1	**Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
6.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
7.	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.	**31/12/2016**	**248.849.537**	**0,01**	**0,03**	**0,40**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.					
8.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	**31/12/2015**	**10.520.830**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
9.	**Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**		**ni**	**...**	**...**	**...**
9.1	**Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	**Indeterminado**				
9.2	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	**Emissão até 31/12/2015**				
	Total		**552.845.667**	**0,0111**	**0,0704**	**0,88**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
1.	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**Até 05/10/2023**	**10.946.765.554**	**0,22**	**1,39**	**25,05**
1.1	**Isenção do imposto** para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		9.785.742.777	0,20	1,25	22,39
1.2	**Equivalência a uma exportação** brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.161.022.777	0,02	0,15	2,66
1.3	**Isenção do imposto** para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
2.	**Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC**	**Até 05/10/2023**	**301.016.078**	**0,01**	**0,04**	**0,69**
2.1	**Isenção do imposto** na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7ºe art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
2.2	**Isenção de IPI** incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
3.	**Embarcações**	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
3.1	**Isenção do imposto** para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					
3.2	**Suspensão** da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
4.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)** **Isenção do imposto** incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. **Redução de 50% da alíquota do imposto** incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**2.056.937.084**	**0,04**	**0,26**	**4,71**
6.	**Setor Automobilístico**		**3.145.993.495**	**0,06**	**0,40**	**7,20**
	Crédito presumido do imposto					
6.1	**Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.	**31/12/2015**	630.742.134	0,01	0,08	1,44
6.2	**Montadoras e Fabricantes** Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - **2** vezes o valor das contribuições - até 2011 II - **1,9** vezes o valor das contribuições - até 2012 III - **1,8** vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - **1,7** vezes o valor das contribuições - até 2014 V - **1,5** vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;	**Até 2015**	1.015.251.361	0,02	0,13	2,32
6.3	**Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos** Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	**31/12/2020**				

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
	Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - **2** vezes o valor das contribuições - no 1º ano II - **1,9** vezes o valor das contribuições - no 2º ano III - **1,8** vezes o valor das contribuições - no 3º ano IV - **1,7** vezes o valor das contribuições - no 4º ano V - **1,5** vezes o valor das contribuições - no 5º ano Lei 12.407/2011.					
6.4	**INOVAR-AUTO** Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês. MP 536/2012, art. 31 a 35; Decreto 7.716/2012.	**indeterminado**	1.500.000.000	0,03	0,19	3,43
7.	**Informática** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:	**31/12/2019**	**4.369.701.570**	**0,09**	**0,56**	**10,00**
a)	**REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014** Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV; **REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015** Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V; **REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019** Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.					
b)	**REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014** **REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015** **REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019** Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.					
c)	**REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014** **REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015** **REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019**					

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
	Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.					
d)	**ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014** **REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015** **REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019** Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 º - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1º - § Iº e § 4º					
e)	**REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014** **REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015** **REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019** As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais: Lei 8.248/91, art. 4º (alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)					
8.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos** Redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.	**Indeterminado**	**403.053**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**22/01/2022**	**ni**	**...**	**...**	**...**
9.1	Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
9.2	Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**				

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
10.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**
10.1	Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
10.2	Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**				
11.	**Transporte autonômo de passageiros - (TAXI)** **Isenção do imposto** na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n º 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	**31/12/2014**	**120.915.690**	**0,00**	**0,02**	**0,28**
12.	**Pessoas portadoras de deficiência física** **Isenção do imposto** na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n º 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	**31/12/2014**	**123.433.272**	**0,00**	**0,02**	**0,28**
13.	**REPENEC** Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. **Suspensão** do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	**até 5 anos após a habilitação**	**133.815.000**	**0,00**	**0,02**	**0,31**
14.	**RETAERO** Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira **Suspensão** de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	**até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação**	**114.420.207**	**0,00**	**0,01**	**0,26**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
15.	**Equipamentos Desportivos** Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	**31/12/2015**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
16.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**29.563.661**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
17.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14	**31/12/2015**	**1.097.144**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18.	**RENUCLEAR** **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**44.290.000**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
19.	**Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	**31/12/2014**	**131.834.105**	**0,00**	**0,02**	**0,30**
20.	**REPORTO**	**31/12/2015**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 563/2012, art. 30; Lei 12.688/2012, art. 30.					
21.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	**31/12/2015**	**19.538.630**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
21.1	**Suspensão** do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.					
21.2	**Isenção** de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.					
22.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**por 5 anos** **(§1º do art. 91 - LDO 2010)**	**929.457**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23.	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.	**29/09/2016**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS -PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI
	Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.					
24.	**REPNBL-Redes** Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. MP 563/2012, art. 24 ao 29.	**31/12/2016**	**291.950.000**	**0,01**	**0,04**	**0,67**
	Total		**21.832.604.000**	**0,44**	**2,78**	**49,95**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
1.	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**Até 05/10/2023**	**2.494.393.274**	**0,05**	**0,32**	**13,09**
1.1	**Isenção do imposto** na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		2.494.393.274	0,05	0,32	13,09
1.2	**Isenção do imposto** no caso de bagagem, até o limite de compras de US$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
2.	**Áreas de Livre Comércio - ALC** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC **Isenção do imposto** na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.	**Até 05/10/2023**	**10.622.798**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
3.	**Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq**	**Indeterminado**	**151.463.178**	**0,00**	**0,02**	**0,79**
a)	**Isenção do imposto** nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º		150.578.546	0,00	0,02	0,79
b)	**Isenção do imposto** para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º		884.632	0,00	0,00	0,00
4.	**Embarcações e Aeronaves**	**Indeterminado**	**137.047.138**	**0,00**	**0,02**	**0,72**
a)	**Isenção do imposto** incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
b)	**Isenção** do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)** **Isenção do imposto** incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
	Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º , II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; L ei 9.532/97,art. 43 e 76.					
6.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	**22/01/2022**	**ni**	**...**	**...**	**...**
7.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**
8.	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.	**REPENEC** Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	**até 5 anos após a habilitação**	**133.815.000**	**0,00**	**0,02**	**0,70**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
	Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
10.	**RETAERO** Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira **Suspensão** de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.	**15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação**	**138.543.174**	**0,00**	**0,02**	**0,73**
11.	**Equipamentos Desportivos** **Isenção do IPI-Vinculado** incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	**31/12/2015**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**12.549.774**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
13.	**RENUCLEAR** **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**44.290.000**	**0,00**	**0,01**	**0,23**
14.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	**31/12/2015**	**946.287**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
15.	**REPORTO** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 563/2012, art. 30; Lei 12.688/2012, art. 30.	**31/12/2015**	**163.148**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
16.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**27.912.329**	**0,00**	**0,00**	**0,15**
17.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**por 5 anos** **(§1º do art. 91 - LDO 2010)**	**17.128.309**	**0,00**	**0,00**	**0,09**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
18.	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilizacão dos bens. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total			**3.168.874.408**	**0,06**	**0,40**	**16,62**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IOF
1.	**Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)** **Redução de 25%** do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou cientifica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93,art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.	**Operações de crédito com fins habitacionais** **Isenção do imposto** a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n º 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	**Indeterminado**	**1.332.667.913**	**0,03**	**0,17**	**3,88**
3.	**Operações crédito recursos Fundos Constitucionais** **Isenção do imposto** para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	**Indeterminado**	**328.381.711**	**0,01**	**0,04**	**0,96**
4.	**Operações de crédito para aquisição de veículos:**		**171.990.012**	**0,00**	**0,02**	**0,50**
4.1	**Trasnporte autonômo de passageiros - (TAXI)** **Isenção do imposto** na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	**Indeterminado**	21.879.035	0,00	0,00	0,06
4.2	**Pessoas portadoras de deficiência física** **Isenção do imposto** na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	**Indeterminado**	17.065.276	0,00	0,00	0,05
4.3	**Motocicletas** Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI; Decreto 6.655/ 2008, art. 1º	**Indeterminado**	133.045.701	0,00	0,02	0,39
5.	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	**Indeterminado**	**90.164.366**	**0,00**	**0,01**	**0,26**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IOF
6.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.	**31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**
Total			**1.923.204.002**	**0,04**	**0,25**	**5,60**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	ITR
1.	**Isenção do imposto**	**Indeterminado**	**31.572.554**	**0,00**	**0,00**	**4,34**
1.1	O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel.					
1.2	O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.					
1.3	Não será considada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40					
Total			**31.572.554**	**0,00**	**0,00**	**4,34**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**3.658.554.892**	**0,07**	**0,47**	**6,79**
2.	**Embarcações e Aeronaves**	**Indeterminado**	**107.823.809**	**0,00**	**0,01**	**0,20**
2.1	**Isenção** da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.					
2.2	**Redução a zero das alíquotas** da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, **partes, peças e componentes**, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.					
2.3	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de **aeronaves** classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3.	**Medicamentos** **Crédito presumido da contribuição** Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	**Indeterminado**	**600.820.428**	**0,01**	**0,08**	**1,12**
4.	**Termoeletricidade** **Redução a zero da alíquota da contribuição** incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	**Indeterminado**	**18.468.823**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
5.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei n° 11.096, de 13/01/05.	**Indeterminado**	**57.993.025**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
6.	**Agricultura e Agroindústria**	**Indeterminado**	**1.900.070.677**	**0,04**	**0,24**	**3,53**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
6.1	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona					
6.2	Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
7.	**Livros Técnicos e Científicos** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	**Indeterminado**	**66.789.021**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
8.	**Biodiesel** O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º , § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	**Indeterminado**	**9.383.260**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.	**Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	**Indeterminado**	**14.821.747**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
10.	**Extensão do RECAP aos Estaleiros** Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	**Indeterminado**	**106.694**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.	**Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio** Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;	**Indeterminado**	**208.365.133**	**0,00**	**0,03**	**0,39**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
	Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.					
12.	**Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus** Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.	**Indeterminado**	**511.641.807**	**0,01**	**0,07**	**0,95**
13.	**Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus** Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
14.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**22/01/2022**	**ni**	**...**	**...**	**...**
14.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
14.2	Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**				
15.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
15.1	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
15.2	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**				
16.	**REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**	**Por 5 anos da aprovação do projeto**	**282.225.855**	**0,01**	**0,04**	**0,52**
16.1	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;					
16.2	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	**Por 5 anos da aprovação do projeto**				
17.	**Petroquímica** A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	**Indeterminado**	**89.368.035**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
18.	**Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC**	**Indeterminado**	**336.067.147**	**0,01**	**0,04**	**0,62**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
18.1	**Alíquotas diferenciadas** para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.					
I)	**0,65% e 3%**, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:					
a)	na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;					
b)	fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;					
II)	**1,3% e 6%** , no caso de venda efetuada a:					
a)	pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;					
b)	pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;					
c)	pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;					
d)	órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
18.2	**Crédito** na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de **1% e 4,6%** e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de **1,65% e 7,60%.** Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
19.	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20. **20.1**	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	**Indeterminado**	**143.181.458**	**0,00**	**0,02**	**0,27**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
20.2	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
21.	**Transporte Escolar** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	**Indeterminado**	**12.642.538**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
22.	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; MP 563/2012, art. 47.	**30/04/2016**	**11.755.819**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
23.	**Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil** Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	**31/12/2015**	**114.065.314**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
24.	**Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.	**Indeterminado**	**22.708.210**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
25.	**Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL** Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	**Indeterminado**	**11.108.943**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
26.	**Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq** Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	**Indeterminado**	**19.224.049**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
27.	**Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"** Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, e tablet PC classificadas na subposição 8471.41. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011.	**31/12/2014**	**411.381.760**	**0,01**	**0,05**	**0,76**
28.	**REPENEC** Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. **Suspensão** do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	**até 5 anos após a habilitação**	**152.857.445**	**0,00**	**0,02**	**0,28**
29.	**RETAERO** Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira **Suspensão** de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. **Suspensão** de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.	**15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação**	**66.154.231**	**0,00**	**0,01**	**0,12**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
	Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.					
30.	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações** **Redução a zero** das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual. e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. **Redução a zero** das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de **projetores** para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.	**indeterminado**	**3.987.384**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
31.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**12.259.279**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
32.	**Trem de Alta Velocidade (TAV)** Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º.	**30/12/2014**	**46.171.229**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
34.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**30/12/2015**	**1.328.246**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiaria no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
35.	**REPORTO** Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 563/2012, art. 30; Lei 12.688/2012, art. 30.	**31/12/2015**	**19.009.225**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
36.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**18.422.137**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
37.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**por 5 anos** **(§1º do art. 91 - LDO 2010)**	**253.806**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
38.	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**9.878.135**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
39.	**REPNBL-Redes** Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. MP 563/2012, art. 24 ao 29.	**31/12/2016**	**120.912.000**	**0,00**	**0,02**	**0,22**
	Total		**9.059.801.560**	**0,18**	**1,15**	**16,82**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
1.	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** **Dedução, como despesa operacional**, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.2l3 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	**Indeterminado**	**6.410.605**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2.	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** **Dedução, como despesa operacional**, das doações efetuadas às entidades civis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	**Indeterminado**	**57.031.114**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
3.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**6.120.793.998**	**0,12**	**0,78**	**8,92**
4.	**Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos**	**Indeterminado**	**588.377.925**	**0,01**	**0,07**	**0,86**
a)	Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.					
b)	Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c)	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por **Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.** A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
d)	Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991. e 10.176. de 11 de ianeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
5.	**Entidades sem Fins Lucrativos**	**Indeterminado**	**1.815.460.230**	**0,04**	**0,23**	**2,65**
5.1	**Imunes**		**967.952.276**	**0,02**	**0,12**	**1,41**
a)	**Instituições de Educação** Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral,em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado,facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio,tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;		481.355.914	0,01	0,06	0,70
b)	**Instituições de Assistência Social**		486.596.362	0,01	0,06	0,71

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
	Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo,contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2	**Isentas**		**847.507.953**	**0,02**	**0,11**	**1,24**
a)	**Associação Civil**		381.616.848	0,01	0,05	0,56
b)	**Cultural**		23.339.588	0,00	0,00	0,03
c)	**Previdência Privada Fechada**		184.006.738	0,00	0,02	0,27
d)	**Filantrópica**		198.747.622	0,00	0,03	0,29
e)	**Recreativa**		43.025.462	0,00	0,01	0,06
f)	**Científica** Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:		16.771.694	0,00	0,00	0,02

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CSLL
	a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas,bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades,ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5º.					
6.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei n° 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	**Indeterminado**	**109.233.026**	**0,00**	**0,01**	**0,16**
7.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º.	**31/12/2014**	**82.082.184**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
8.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014). Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.	**30/12/2015**	**9.168.992**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
	Total		**8.788.558.073**	**0,18**	**1,12**	**12,81**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
1.	**Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional** Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	**Indeterminado**	**16.662.081.307**	**0,34**	**2,12**	**8,18**
2.	**Embarcações e Aeronaves**	**Indeterminado**	**496.679.201**	**0,01**	**0,06**	**0,24**
2.1	**Isenção** da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.					
2.2	**Redução a zero das alíquotas** da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, **partes, peças e componentes**, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.					
2.3	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de **aeronaves** classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3.	**Medicamentos** **Crédito presumido da contribuição** Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	**Indeterminado**	**2.832.439.161**	**0,06**	**0,36**	**1,39**
4.	**Termoeletricidade** **Redução a zero da alíquota da contribuição** incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	**Indeterminado**	**85.068.518**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
5.	**Entidades sem Fins Lucrativos**	**Indeterminado**	**4.531.815.254**	**0,09**	**0,58**	**2,23**
5.1	**Imunes**		**2.688.756.324**	**0,05**	**0,34**	**1,32**
a)	**Instituições de Educação**		1.337.099.761	0,03	0,17	0,66

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado,sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado,facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio,tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou,caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;					
b) Instituições de Assistência Social Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo,contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:		1.351.656.562	0,03	0,17	0,66

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
5.2	**Isentas**		**1.843.058.930**	**0,04**	**0,23**	**0,91**
a)	**Associação Civil**		1.060.046.799	0,02	0,14	0,52
b)	**Cultural**		64.832.189	0,00	0,01	0,03
c)	**Filantrópica**		552.076.729	0,01	0,07	0,27
d)	**Recreativa**		119.515.174	0,00	0,02	0,06
e)	**Científica**		46.588.039	0,00	0,01	0,02
	Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas,bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades,ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.					
6.	**Programa Universidade para Todos - PROUNI** Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei n° 11.096, de 13/01/05.	**Indeterminado**	**267.660.113**	**0,01**	**0,03**	**0,13**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
7.	**Agricultura e Agroindústria**	**Indeterminado**	**8.744.485.127**	**0,18**	**1,11**	**4,29**
7.1	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona					
7.2	Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25.					
8.	**Livros Técnicos e Científicos** Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.	**Indeterminado**	**307.821.506**	**0,01**	**0,04**	**0,15**
9.	**Biodiesel** O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º , § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	**Indeterminado**	**43.199.054**	**0,00**	**0,01**	**0,02**
10.	**Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus** Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	**Indeterminado**	**68.285.714**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
11.	**Extensão do RECAP aos Estaleiros** Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	**Indeterminado**	**491.438**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
12.	**Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio** Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	**Indeterminado**	**961.685.228**	**0,02**	**0,12**	**0,47**
13.	**Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus** Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.	**Indeterminado**	**2.361.497.090**	**0,05**	**0,30**	**1,16**
14.	**Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus** Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
15.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**22/01/2022**	**ni**	**...**	**...**	**...**
15.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
15.2	Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**				
16.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital**	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
16.1	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
16.2	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**				
17.	**REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**		**1.299.949.395**	**0,03**	**0,17**	**0,64**
17.1	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	**Por 5 anos da aprovação do projeto**				
17.2	Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	**Por 5 anos da aprovação do projeto**				
18.	**Petroquímica** A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	**Indeterminado**	**412.467.855**	**0,01**	**0,05**	**0,20**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
19.	**Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC**	**Indeterminado**	**1.544.356.349**	**0,03**	**0,20**	**0,76**
19.1	**Alíquotas diferenciadas** para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.					
I)	**0,65% e 3%**, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:					
a)	na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio;					
b)	fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;					
II)	**1,3% e 6%** , no caso de venda efetuada a:					
a)	pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;					
b)	pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;					
c)	pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES;					
d)	órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
19.2	**Crédito** na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de **1% e 4,6%** e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de **1,65% e 7,60%.** Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
20.	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	**Indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21.	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	**Indeterminado**	**664.184.716**	**0,01**	**0,08**	**0,33**
21.1	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
21.2	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
22.	**Transporte Escolar** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	**Indeterminado**	**58.232.298**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
23.	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; MP 563/2012, art. 47.	**30/04/2016**	**47.822.051**	**0,00**	**0,01**	**0,02**
24.	**Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil** Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.	**31/12/2015**	**521.098.449**	**0,01**	**0,07**	**0,26**
25.	**Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos** Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28; Lei 11.774/ 2008, art. 3; Lei 12.058/2009, art. 42; Lei 12.649/2012, art. 1.	**Indeterminado**	**104.595.392**	**0,00**	**0,01**	**0,05**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
26.	**Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL** Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	**Indeterminado**	**51.168.465**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
27.	**Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq** Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	**Indeterminado**	**88.547.134**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
28.	**Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"** Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, e tablet PC classificadas na subposição 8471.41. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. A MP 517/2010 acrescentou os "modens" no rol de itens beneficiados com incidência de alíquota zero. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011.	**31/12/2014**	**1.894.849.318**	**0,04**	**0,24**	**0,93**
29.	**REPENEC** Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. **Suspensão** do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em **alíquota zero** após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	**até 5 anos após a habilitação**	**704.070.655**	**0,01**	**0,09**	**0,35**
30.	**RETAERO** Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira **Suspensão** de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.	**15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação**	**304.710.396**	**0,01**	**0,04**	**0,15**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.					
31.	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações** **Redução a zero** das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V. **Redução a zero** das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de **projetores** para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI; Lei 12.599/2012, art.16.	**indeterminado**	**18.366.202**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
32.	**RECOPA** **Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**56.556.568**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
33.	**Trem de Alta Velocidade (TAV)** Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
34.	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º.	**31/12/2014**	**225.726.006**	**0,00**	**0,03**	**0,11**
35.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**6.117.980**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiaria no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
36.	**REPORTO** Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 563/2012, art. 30; Lei 12.688/2012, art. 30.	**31/12/2015**	**87.558.392**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
37.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**84.853.479**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
38.	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**	**por 5 anos**	**1.169.045**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	COFINS
	Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	**(§1º do art. 91 - LDO 2010)**				
39.	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**45.499.288**	**0,00**	**0,01**	**0,02**
40.	**REPNBL-Redes** Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. MP 563/2012, art. 24 ao 29.	**31/12/2016**	**556.928.000**	**0,01**	**0,07**	**0,27**
	Total		**46.142.036.145**	**0,93**	**5,88**	**22,66**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇAO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CIDE
1.	**PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria deSemicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	**Até 16 anos da aprovação do projeto**	**ni**	**...**	**...**	**...**
2.	**PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital** Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**ni**	**...**	**...**	**...**
3.	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	**Indeternimado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**#DIV/0!**
4.	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** **Redução a zero da alíquota da CIDE** incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.	**Indeternimado**	**137.989.815**	**0,00**	**0,02**	**#DIV/0!**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇAO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CIDE
5.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.	**31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**
6.	**PROUCA - REICOMP** Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional **Suspensão** de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em **alíquota zero** após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; MP 563/2012, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**13.956.164**	**0,00**	**0,00**	**#DIV/0!**
	Total		**151.945.980**	**0,00**	**0,02**	**#DIV/0!**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	AFRMM
1.	**Doações de bens para entidades filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	**Indeterminado**	**47.247**	**0,00**	**0,00**	**3,47**
2.	**Amazonia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	**Indeterminado**	**213.328.992**	**0,00**	**0,03**	**15.645,20**
3.	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	**Indeterminado**	**347.334**	**0,00**	**0,00**	**25,47**
4.	**Livros, jornais e periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	**Indeterminado**	**3.421.234**	**0,00**	**0,00**	**250,91**
5.	**Desenvolvimento Regional**		**915.864.262**	**0,02**	**0,12**	**67.168,00**
5.1	**Não incidendcia** do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.	**08/01/2017**				
5.2	**Isenção do AFRMM** para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	**31/12/2015**				
6.	**Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3.	**31/12/2015**	**ni**	**...**	**...**	**...**
	Total		**1.133.009.069**	**0,02**	**0,14**	**83.093,05**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, alínea "b" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - Demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO PLOA 2013 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL

Em R$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	CONDECINE
1.	**Programação Internacional** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
2.	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
3.	**Copa do Mundo** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.	**Indeterminado**	**ni**	**...**	**...**	**...**
	Total			**...**	**...**	**...**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2010

COMPENSAÇÕES POSITIVAS

(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	1	2	1	0	2	12	3	(0)	0	2	2	3	27
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	62	91	26	36	105	59	33	13	71	56	70	14	637
I.P.I. - FUMO	1	0	-	0	0	-	-	-	-	-	-	-	1
I.P.I. - BEBIDAS	1	0	0	0	1	1	0	0	2	7	-	(0)	11
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	3	9	2	19	28	3	0	-	8	3	43	-	118
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	0	-	-	0	0	0	-	0	0
I.P.I. - OUTROS	58	83	23	17	76	55	33	13	62	47	27	14	507
IMPOSTO SOBRE A RENDA	863	510	550	360	955	1.079	612	218	750	1.354	643	518	8.413
I.R. - PESSOA FÍSICA	2	2	3	2	3	3	4	3	11	99	7	4	142
I.R. - PESSOA JURÍDICA	541	319	339	228	689	537	284	163	531	746	508	257	5.143
I.R. - RETIDO NA FONTE	319	190	208	130	263	539	325	53	208	509	128	257	3.128
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	72	61	55	32	88	61	83	17	114	134	81	33	833
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	189	70	88	88	119	418	178	29	56	296	24	199	1.755
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	41	46	52	4	25	40	28	(1)	16	57	15	7	331
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	16	12	13	6	31	20	35	9	22	21	8	17	209
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5	3	3	16	7	14	4	0	12	10	8	6	88
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3	0	1	0	4	2	5	1	4	2	0	1	24
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	373	360	241	372	709	466	276	144	552	529	278	93	4.394
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	85	90	222	96	149	108	60	33	137	118	43	33	1.174
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	247	187	180	119	277	334	117	61	274	327	201	142	2.466
CIDE - COMBUSTÍVEIS	0	0	3	0	0	0	-	0	1	0	15	0	20
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3	2	1	1	3	2	3	0	3	6	12	1	38
RECEITAS DE LOTERIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	3	2	1	0	3	2	3	0	2	3	11	1	31
DEMAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	1	0	7
SUBTOTAL [A]	**1.643**	**1.246**	**1.228**	**999**	**2.213**	**2.075**	**1.113**	**471**	**1.805**	**2.404**	**1.272**	**814**	**17.283**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**1.643**	**1.246**	**1.228**	**999**	**2.213**	**2.075**	**1.113**	**471**	**1.805**	**2.404**	**1.272**	**814**	**17.283**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2010

COMPENSAÇÕES NEGATIVAS

(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(1)	(0)	(2)	(0)	(1)	(0)	(1)	(0)	(0)	(1)	(0)	(0)	(6)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	-	-	-	-	(0)	-	(0)	-	-	-	-	-	(0)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(243)	(126)	(110)	(240)	(551)	(195)	(174)	(129)	(542)	(200)	(239)	(42)	(2.793)
I.P.I. - FUMO	-	-	-	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0)
I.P.I. - BEBIDAS	-	-	-	(0)	-	(0)	-	-	(0)	(0)	-	0	(0)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	-	(4)	-	-	(0)	-	-	-	-	-	(4)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(3)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(5)
I.P.I. - OUTROS	(243)	(126)	(110)	(236)	(551)	(195)	(171)	(128)	(542)	(200)	(239)	(42)	(2.784)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(1.027)	(644)	(530)	(502)	(1.223)	(1.486)	(785)	(134)	(760)	(1.757)	(577)	(398)	(9.824)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(0)	(0)	(1)	(0)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(1)	(0)	(0)	(6)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(896)	(628)	(421)	(415)	(1.196)	(1.411)	(710)	(125)	(716)	(1.458)	(536)	(301)	(8.812)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(131)	(17)	(108)	(87)	(27)	(75)	(75)	(8)	(43)	(299)	(40)	(97)	(1.006)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(3)	(3)	(4)	(2)	(5)	(7)	(4)	(3)	(17)	(121)	(8)	(4)	(180)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(125)	(13)	(95)	(84)	(15)	(60)	(61)	(3)	(19)	(174)	(31)	(86)	(766)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	(1)	(0)	(8)	-	(4)	(5)	(9)	(0)	(4)	(2)	(1)	-	(36)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(1)	(0)	(1)	(0)	(3)	(3)	(1)	(2)	(3)	(1)	(1)	(7)	(24)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(0)	(3)	(0)	(1)	(1)	(1)	(1)	(0)	(2)	(0)	(0)	(1)	(10)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	-	(0)	(0)	(0)	(0)	-	-	(0)	-	(0)	-	(0)	(0)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(0)	(0)	(2)	(0)	(1)	(2)	(1)	-	(3)	(2)	(0)	-	(12)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(104)	(319)	(208)	(157)	(217)	(160)	(80)	(129)	(185)	(109)	(312)	(225)	(2.205)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(43)	(76)	(210)	(40)	(24)	(43)	(14)	(37)	(59)	(29)	(46)	(60)	(681)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(211)	(85)	(159)	(59)	(198)	(173)	(72)	(37)	(247)	(347)	(126)	(90)	(1.805)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	(0)	-	0	-	-	-	-	-	-	0	(0)	0
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0)	-	(0)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(0)	(0)	(2)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(1)	(0)	(0)	(0)	(8)
RECEITAS DE LOTERIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	(0)	(0)	(0)	(0)	(1)	(0)	(0)	-	(1)	(0)	(0)	-	(2)
DEMAIS	(0)	(0)	(2)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(6)
SUBTOTAL [A]	**(1.630)**	**(1.254)**	**(1.223)**	**(1.000)**	**(2.219)**	**(2.060)**	**(1.129)**	**(467)**	**(1.799)**	**(2.447)**	**(1.301)**	**(817)**	**(17.345)**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**(1.630)**	**(1.254)**	**(1.223)**	**(1.000)**	**(2.219)**	**(2.060)**	**(1.129)**	**(467)**	**(1.799)**	**(2.447)**	**(1.301)**	**(817)**	**(17.345)**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2011
COMPENSAÇÕES POSITIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	1	6	2	3	2	2	3	1	0	3	5	31
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	23	110	40	74	105	262	87	103	34	86	492	209	1.625
I.P.I. - FUMO	-	0	-	1	0	1	0	0	-	-	-	1	3
I.P.I. - BEBIDAS	1	5	0	2	16	73	3	13	5	6	36	1	161
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	6	1	3	26	46	8	1	0	6	60	15	173
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	-	-	0	0	0	(0)	-	-	0	-	0	0	0
I.P.I. - OUTROS	22	99	39	68	63	141	76	88	29	73	396	193	1.287
IMPOSTO SOBRE A RENDA	255	1.642	1.354	1.357	1.020	1.113	1.188	1.368	785	610	1.461	1.908	14.063
I.R. - PESSOA FÍSICA	3	3	2	3	3	5	42	29	5	1	5	10	110
I.R. - PESSOA JURÍDICA	128	1.118	904	860	617	782	938	881	593	393	900	1.375	9.488
I.R. - RETIDO NA FONTE	123	521	448	495	400	326	208	458	188	216	557	524	4.465
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	23	209	81	147	61	172	112	114	80	75	174	332	1.580
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	81	213	279	281	224	79	51	241	75	103	256	88	1.972
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	14	52	13	43	107	44	28	89	19	27	105	58	597
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	4	46	75	24	8	32	17	15	14	12	22	47	316
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	8	27	5	7	8	20	16	13	5	3	49	16	177
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	2	5
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0	2	1	7	1	3	2	0	1	6	1	1	26
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	125	950	543	652	317	941	556	839	521	511	529	1.404	7.888
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	31	200	157	137	91	213	138	173	101	113	114	279	1.747
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	59	498	308	324	422	346	257	516	191	278	256	552	4.007
CIDE - COMBUSTÍVEIS	(0)	1	0	5	1	-	22	1	2	-	9	5	46
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	5	67	24	43	23	59	44	50	43	85	92	141	675
RECEITAS DE LOTERIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	0	7	3	5	5	7	3	12	6	6	4	21	80
DEMAIS	5	61	21	38	18	51	42	38	37	78	88	119	596
SUBTOTAL [A]	**507**	**3.498**	**2.439**	**2.609**	**1.989**	**2.960**	**2.314**	**3.068**	**1.683**	**1.695**	**3.008**	**4.522**	**30.292**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**507**	**3.498**	**2.439**	**2.609**	**1.989**	**2.960**	**2.314**	**3.068**	**1.683**	**1.695**	**3.008**	**4.522**	**30.292**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2011
COMPENSAÇÕES NEGATIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(3)	(0)	(1)	(7)	(2)	(0)	(2)	(1)	(0)	(1)	(3)	(2)	(23)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	-	-	(0)	-	-	-	(0)	0	(0)	-	(0)	-	(0)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(23)	(646)	(180)	(634)	(187)	(1.181)	(276)	(818)	(65)	(65)	(121)	(2.645)	(6.841)
I.P.I. - FUMO	-	-	-	(1)	-	-	-	(0)	-	-	-	-	(1)
I.P.I. - BEBIDAS	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	0	(0)	(0)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	(0)	(3)	(0)	-	(0)	-	-	-	(0)	(0)	-	(4)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	0	(0)	(0)	(7)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(9)
I.P.I. - OUTROS	(23)	(646)	(176)	(626)	(187)	(1.181)	(276)	(817)	(65)	(65)	(121)	(2.645)	(6.827)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(240)	(2.033)	(1.727)	(1.418)	(1.008)	(1.233)	(1.256)	(1.739)	(792)	(947)	(1.523)	(897)	(14.814)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(0)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(0)	(1)	(2)	(10)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(139)	(1.928)	(1.685)	(1.242)	(993)	(1.178)	(1.156)	(1.626)	(716)	(916)	(1.424)	(857)	(13.860)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(100)	(105)	(41)	(175)	(15)	(54)	(99)	(112)	(75)	(31)	(99)	(38)	(944)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(4)	(7)	(4)	(3)	(3)	(8)	(53)	(34)	(5)	(3)	(7)	(10)	(141)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(94)	(90)	(36)	(168)	(9)	(34)	(12)	(46)	(59)	(26)	(89)	(20)	(681)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	(0)	(1)	(1)	(1)	(1)	(10)	(32)	(9)	(8)	(1)	(2)	(7)	(72)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(2)	(7)	(1)	(3)	(2)	(2)	(3)	(24)	(2)	(1)	(2)	(1)	(50)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(0)	(1)	(1)	(0)	(1)	(2)	(0)	(2)	(24)	(0)	(6)	(1)	(38)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	(2)	(1)	(2)	(0)	(4)	(2)	(0)	(1)	(5)	(1)	(0)	(18)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(153)	(248)	(210)	(281)	(314)	(185)	(336)	(373)	(443)	(264)	(819)	(636)	(4.262)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(46)	(46)	(74)	(71)	(118)	(113)	(91)	(115)	(93)	(76)	(236)	(155)	(1.235)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(26)	(511)	(201)	(136)	(344)	(231)	(320)	(146)	(248)	(320)	(247)	(180)	(2.911)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	(6)	-	-	(0)	-	-	-	-	(0)	-	(6)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0)	(0)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(0)	(4)	(2)	(2)	(4)	(5)	(14)	(6)	(13)	(18)	(8)	(4)	(81)
RECEITAS DE LOTERIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	-	(0)	(0)	(0)	(0)	(1)	(0)	(2)	(3)	(0)	(0)	(0)	(6)
DEMAIS	(0)	(4)	(2)	(2)	(4)	(4)	(14)	(4)	(11)	(18)	(8)	(4)	(75)
SUBTOTAL [A]	**(492)**	**(3.492)**	**(2.402)**	**(2.553)**	**(1.979)**	**(2.954)**	**(2.298)**	**(3.201)**	**(1.681)**	**(1.697)**	**(2.963)**	**(4.520)**	**(30.230)**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**(492)**	**(3.492)**	**(2.402)**	**(2.553)**	**(1.979)**	**(2.954)**	**(2.298)**	**(3.201)**	**(1.681)**	**(1.697)**	**(2.963)**	**(4.520)**	**(30.230)**

LEI nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - Inciso VIII do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2012

COMPENSAÇÕES POSITIVAS

(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	REALIZADA						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0	0	0	0	0	0	1
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	6	7	10	3	4	6	35
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	62	137	60	214	172	108	753
I.P.I. - FUMO	1	-	1	0	-	0	2
I.P.I. - BEBIDAS	2	4	7	2	(13)	14	16
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	0	7	0	-	1	5	13
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	-	0	0	0	0	0	1
I.P.I. - OUTROS	59	127	51	213	184	88	721
IMPOSTO SOBRE A RENDA	721	1.620	1.092	2.274	1.122	1.415	8.244
I.R. - PESSOA FÍSICA	5	10	2	9	5	7	38
I.R. - PESSOA JURÍDICA	549	1.095	724	1.581	729	831	5.509
I.R. - RETIDO NA FONTE	167	514	367	684	388	577	2.697
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	87	234	110	335	156	239	1.161
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	43	190	205	268	143	239	1.088
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	24	53	32	41	68	49	266
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	13	37	20	40	21	50	182
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	16	26	9	57	15	47	169
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	1	1	0	0	2
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	2	1	0	7	1	1	12
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	405	1.079	675	1.103	732	798	4.793
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	107	253	156	241	186	191	1.134
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	188	579	316	508	287	507	2.383
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6	2	1	29	73	22	133
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	0	-	-	-	0
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	33	119	82	122	70	155	581
RECEITAS DE LOTERIAS	-	-	-	-	-	-	-
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	2	10	3	13	9	4	42
DEMAIS	31	109	79	108	61	152	540
SUBTOTAL [A]	**1.546**	**3.822**	**2.402**	**4.559**	**2.661**	**3.251**	**18.241**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**1.546**	**3.822**	**2.402**	**4.559**	**2.661**	**3.251**	**18.241**

Lei nº 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso VIII, do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"VIII - demonstrativos:
a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, este mês a mês, até junho; e
b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social"

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2012
COMPENSAÇÕES NEGATIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	REALIZADA						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(1)	(1)	0	(1)	(1)	(2)	(5)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	-	-	0	(0)	(0)	-	0
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(429)	(307)	(386)	(243)	(324)	(332)	(2.021)
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	(0)	(0)	(0)
I.P.I. - BEBIDAS	(0)	(0)	(0)	-	-	(0)	(0)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	(0)	(1)	-	-	(1)	(2)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(1)
I.P.I. - OUTROS	(428)	(307)	(385)	(243)	(324)	(332)	(2.018)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(549)	(2.439)	(1.377)	(2.426)	(1.501)	(1.713)	(10.004)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(1)	(2)	(0)	(1)	(2)	(1)	(6)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(525)	(2.367)	(1.297)	(2.284)	(1.362)	(1.539)	(9.375)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(23)	(70)	(79)	(141)	(137)	(173)	(623)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(8)	(13)	(3)	(10)	(5)	(10)	(50)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(11)	(46)	(65)	(128)	(129)	(156)	(534)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	(3)	(8)	(3)	(2)	(1)	(7)	(24)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(1)	(3)	(9)	(1)	(3)	1	(15)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(11)	(19)	(1)	(0)	(6)	(3)	(40)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(2)	(1)	(0)	(0)	(0)	(1)	(4)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(359)	(251)	(242)	(827)	(443)	(648)	(2.771)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(66)	(75)	(73)	(216)	(76)	(128)	(634)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(126)	(722)	(318)	(838)	(293)	(324)	(2.621)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	(0)	-	-	(0)	(0)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	-	(0)	(0)	(0)	(0)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(3)	(6)	(3)	(15)	(7)	(3)	(38)
RECEITAS DE LOTERIAS	-	-	-	-	-	-	-
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	(0)	(1)	(1)	(1)	(0)	-	(3)
DEMAIS	(2)	(5)	(3)	(14)	(7)	(3)	(35)
SUBTOTAL [A]	**(1.545)**	**(3.822)**	**(2.400)**	**(4.567)**	**(2.650)**	**(3.155)**	**(18.140)**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**(1.545)**	**(3.822)**	**(2.400)**	**(4.567)**	**(2.650)**	**(3.155)**	**(18.140)**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

ANEXO III
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2013, explicitando a metodologia utilizada.

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso IX do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2013, explicitando a metodologia utilizada;

RELATÓRIO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

R$ 1,00

Período	*PLOA 2013*
I - TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**1.276.697.214.842**
I.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	**416.106.968.584**
I.1.1 - IMPOSTOS	**406.384.570.531**
Imposto sobre a Importação - II	33.586.418.811
Imposto sobre a Exportação - IE	48.162.468
Imposto s/ Renda e Prov. de Qualquer Natureza - IR	276.630.571.374
Imposto Prod. Industrializados - IPI	61.252.512.977
Imp. Oper. Créd. Câmbio e Seg. Valor. Mobil. - IOF	34.232.446.915
Imposto Propriedade Territorial Rural - ITR	634.457.986
I.1.2 - TAXAS	**9.722.398.053**
I.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**667.536.412.771**
I.2.1 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	**657.893.828.802**
Contrib. Financ. Seg. Social - COFINS	197.551.138.670
Contrib. Empreg. Trab. p/ Seg. Social - INSS	302.045.742.484
Contrib. sobre Lucro Pessoas Jurídicas - CSLL	66.816.061.982
Contrib. para Programa PIS/PASEP	51.837.971.475
Contrib. Concursos Prog. Seg. Social	3.997.306.000
Contrib. do Salário Educação	16.323.943.592
Outras Contribuições Sociais	19.321.664.599
I.2.2 - CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	9.642.583.969
I.3 - RECEITA PATRIMONIAL	87.003.342.263
I.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	23.831.298
I.5 - RECEITA INDUSTRIAL	1.054.374.277
I.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	49.105.442.120
I.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	995.930.519
I.8 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.870.913.010
II - TOTAL DAS DEDUÇÕES	**603.309.645.297**
II.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**220.822.715.765**
II.1.1 - TRANSF. CONSTITUCIONAIS	**210.109.976.410**
Transf. de IR e IPI	171.215.035.810
Transf. de ITR	646.210.800
Transf. de IOF - Ouro	7.703.482
Transf. de Salário Educação	9.794.597.051
Transf. de Royalties	28.322.161.558
Transf. CIDE Combustíveis	-
Transf. Concursos de Prognósticos	123.567.090
Trasnf. Concessões de Florestas Nacionais	700.619
II.1.2 - TRANSF. LEGAIS	**10.712.739.355**
Lei Compl. n° 87 e Lei Compl. n° 102 (Lei Kandir)	-
Complementação Fundeb	10.712.739.355
Transf. Estados Munic. Energia Elétrica MP 466	-
II.2 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	**382.486.929.532**
Contrib. Empreg. Trab. p/ Seg. Social - INSS	313.839.233.875
Contrib. para Programa PIS/PASEP	53.348.657.835
Adicional da Contribuição Previdenciária	1.040.131.262
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	2.704.548.725
Contribuição para o Regime de Prev. dos Servidores - CPSS	11.554.357.835
PODER EXECUTIVO	
Servidor Ativo	6.953.890.078
Servidor Inativo/Pensionista	1.919.573.529

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Federal	
Servidor Ativo	140.131.271
Servidor Inativo/Pensionista	101.904.498
Senado Federal	
Servidor Ativo	140.881.745
Servidor Inativo/Pensionista	111.241.282
Tribunal de Contas da União	
Servidor Ativo	70.622.532
Servidor Inativo/Pensionista	39.314.611
PODER JUDICIÁRIO	
Supremo Tribunal Federal	
Servidor Ativo	17.252.123
Servidor Inativo/Pensionista	8.712.385
Superior Tribunal de Justiça	
Servidor Ativo	46.660.952
Servidor Inativo/Pensionista	19.961.171
Justiça Federal	
Servidor Ativo	474.507.418
Servidor Inativo/Pensionista	62.111.898
Justiça Militar	
Servidor Ativo	14.298.397
Servidor Inativo/Pensionista	11.114.665
Justiça Eleitoral	
Servidor Ativo	217.418.880
Servidor Inativo/Pensionista	51.941.504
Justiça do Trabalho	
Servidor Ativo	777.791.402
Servidor Inativo/Pensionista	211.059.420
Justiça do DF e Territórios	
Servidor Ativo	139.379.302
Servidor Inativo/Pensionista	22.985.211
Ministério Público da União	
Servidor Ativo	1.848.211
Servidor Inativo/Pensionista	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**673.387.569.545**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

ANEXO III
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição.

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso X, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

DRU

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PLOA 2013	DRU 20% 2013
RECEITA DE IMPOSTOS	412.141.338.825	82.428.267.765
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	33.718.988.724	6.743.797.745
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	49.539.688	9.907.938
IMPOSTO SOBRE A RENDA	281.952.300.832	56.390.460.166
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	227.081.461	45.416.292
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	61.858.502.452	12.371.700.490
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	34.334.925.668	6.866.985.134
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	335.180.058.274	67.036.011.653
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	201.275.725.280	40.255.145.054
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO LÍQUIDO	68.770.063.348	13.754.012.666
CONTRIBUIÇÃO PISPASEP	53.348.657.835	10.669.731.572
RECEITAS DE LOTERIAS	3.997.306.000	799.461.200
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.788.305.811	1.557.661.161
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	9.674.594.368	1.934.918.873
CONTRIB. LIC. USO, TRANSF TECNOLOGIA	2.076.763.852	415.352.770
COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOVAÇÃO MARINHA MERCANTE	3.184.475.412	636.895.086
CONTRIBUIÇÃO PRESTAÇÃO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES	1.765.222.791	353.044.558
CONTRIBUIÇÃO DESENV. IND. CINEM. NACIONAL-REMESSAS	972.841.241	194.568.247
OUTRAS CONTR. ECONÔMICAS	1.675.291.072	335.058.212
TOTAL	756.995.991.467	151.399.198.291

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

ANEXO III
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias, por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras.

Lei 12.708, de 17/08/2012 – LDO 2013, inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2013

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2013
(Exceto Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 27/08/12

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a junho de 2012 e a reestimada de agosto a dezembro de 2012, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 27/08/12 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 27/08/12 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2013 em relação a 2012, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):..... 5,40%

PIB: 4,50%

Taxa Média de Câmbio:..... 4,34%

Taxa de Juros (Over): .....-10,19%

Massa Salarial: 10,87%

A arrecadação-base 2012 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2013.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e os efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o ano de 2013, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 759.949 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 25.000 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 784.949 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 21.937 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 763.011 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2013.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que a arrecadação relativa ao período de julho a dezembro/12 contém estimativas de receitas extraordinárias no valor de **R$ 9,16 bilhões**. Assim, para efeito de previsão para 2013, esse valor foi excluído tendo em vista a incorporação de estimativa de receitas extraordinárias referentes ao ano de 2013. Adicionalmente foram aplicadas as seguintes correções da base:

1) I. Importação: (-R$ 105 milhões); IPI-Vinculado: (+R$ 109 milhões);

- Ajuste de dias úteis.

2) IPI-Fumo: (-R$ 337 milhões);

- Normalização da base em função de antecipações de saídas, no início do ano.

3) IPI-Bebidas: (- R$ 111 milhões);

- Arrecadação atípica em decorrência de pagamentos de débitos em atraso;

4) IPI-Automóveis: (+R$ 482 milhões);

- Arrecadação atípica em decorrência de pagamentos de débitos em atraso;
- Recomposição de base em razão de compensações tributárias.

5) IPI-Outros: (-R$ 446 milhões);

- Reclassificação de receitas, realizadas por estimativa, nos meses de janeiro e abril de 2012;

6) IRPJ: (-R$ 987 milhões); CSLL: (+R$ 2.024 milhões)

- Reclassificação de receitas, realizadas por estimativa, nos meses de janeiro e abril de 2012;
- Arrecadação atípica em decorrência de pagamentos em atraso;
- Recomposição da base de arrecadação de setores econômicos;

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: (-R$ 200 milhões)

- Arrecadação atípica em função de recolhimento em atraso;

8) IOF: (-R$ 151 milhões)

- Arrecadação atípica – IOF contratos de derivativos e operações de câmbio;

9) COFINS: (+R$ 2.836 milhões); PIS/PASEP (+R$ 670 milhões);

- Recomposição de base em decorrência do término de compensações;

10) Outras Receitas Administradas-Demais (+R$ 3.589 milhões)

- Recomposição da base para incorporar os valores que haviam sido reclassificados, por estimativa, para o IRPJ e o IPI;
- Recomposição da base para incorporar o valor reclassificado, de forma definitiva, do parcelamento da lei 11.941/09, no mês de junho de 2012;
- Normalização de base dos recolhimentos da lei 11.941/09, pela média.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,0427; Imposto de Exportação: 1,0532; IPI-Vinculado à Importação: 1,0430; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0478

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 0,9878

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0518

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0800

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

6) IRPJ: 1,0544 e CSLL: 1,0544

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1283

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9181

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0359

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0546; IOF: 1,0540; ITR: 1,0513; COFINS: 1,0546; PIS/PASEP: 1,0546; FUNDAF: 1,0541; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0540; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0478 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0540

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0301 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0299

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 0,9263

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0201

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,0905

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0534

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0243

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

7) IRPJ: 1,0455 e CSLL: 1,0455

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1546

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0537

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

1) CIDE Combustíveis: 0

- O efeito captura o efeito legislação: redução a zero das alíquotas da CIDE de gasolina e diesel (Decreto 7.764/12);

11) I. Exportação: 1,0450; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0461; IOF: 1,0450; COFINS: 1,0459; PIS/PASEP: 1,0459; FUNDAF: 1,0450; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0450 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0450

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

2) I. Importação: 0,9955

- Variação da alíquota média;
- Resolução CAMEX 37, de 11/06/2011;

3) IPI-Fumo: 1,1835

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11);

4) IPI-Bebidas: 1,3959

- Reajuste dos preços dos referenciais e dos multiplicadores para bebidas frias. Alteração no IPI sobre xarope de refrigerantes e refrescos contendo fruta (Decreto 7.742/12);

5) IPI-Automóveis: 1,2199

- Término dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis e do crédito ficto do IPI (Decreto 7.725/12);
- Crédito presumido de IPI para montadoras – Inovar-auto (Decreto 7.716/12).

6) IPI-Outros: 1,1987

- Término dos efeitos da desoneração do IPI sobre a linha branca, móveis, laminados, papel de parede e luminárias (Decreto 7.705/12);
- Fim de vigência da desoneração do IPI sobre materiais de construção civil, bens de capital e caminhões (Decretos 7.541, 7.542 e 7.543, de 2011);
- Aumento do IPI para Motos, Micro-ondas e ar-condicionado (Decreto 7.741/12);
- Medida tributária a ser publicada: REIF (impacto: R$ 86,1 milhões).

7) IRPF: 1,0085 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9947

- Efeito tabela (Lei 12.469/11);
- Redução do IR Devido – PRONON e PRONAS (MP 563/12);
- Medida tributária a ser publicada: IR caminhoneiros (impacto: R$ 1.210,43 milhões).

8) IRPJ: 0,9982

- Redução do prazo de depreciação para a indústria de bens de capital e para o setor automotivo (Lei 11.774/08);
- Depreciação acelerada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes (MP 470/09);
- Alteração da redação do art. 1º da MP 2.158-14/2001 (Lei 12.546/11);
- Medida tributária a ser publicada: Depreciação acelerada de veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes (impacto: R$ 586,04 milhões).

9) IOF: 0,9526

- Redução de 2,5% para 1,5% a.a das alíquotas aplicadas sobre as operações de crédito das Pessoas Físicas (Decreto 7.726/12);

10) COFINS: 1,0004 e PIS/PASEP: 1,0009

- Reajuste dos preços dos referenciais e dos multiplicadores para bebidas frias (Decreto 7.742/12);
- Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
- MP 563/12: Prouca/Reicomp, REPNBL-Redes, Reporto, Prorrogação da alíquota zero na importação ou venda de papel destinado à impressão de jornais e periódicos;
- Conversão da MP 563 - PLV 18/12 – artigo 62 - acrescenta incisos VII e VIII ao artigo 28 da lei 11.196/05;
- Medida tributária a ser publicada: RETID, REIF e crédito presumindo para cana de açúcar (impactos: R$ 200,00 milhões, R$ 86,16 milhões e R$ 501,00 milhões);
- Medida tributária a ser publicada: prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas;

11) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,9713

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa RFB com a estimativa da CEF;

12) Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9984

- MP 563/12: Prouca/Reicomp;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R$ 25.000 milhões.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

Lei 12.708, de 17/08/2012 – LDO 2013, inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2013

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2013
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 27/08/2012

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2012, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 27/08/12 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 27/08/12 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2013 em relação a 2012, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):..... 5,40%

PIB: 4,50%

Massa Salarial: 10,87%

Salário Mínimo: 10,55%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, à quantidade e à legislação: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário.

O valor da previsão de arrecadação bruta, das contribuições previdenciárias, para o ano de 2013, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de **R$ 342.218 milhões**. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação **(R$ 33.364 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente foi de **R$ 308.854 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2012.

A) EFEITO PREÇO: 1,1033 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Arrecadação: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Repasse do Simples: índice ponderado (IER).

B) EFEITO QUANTIDADE: 1,0042 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Arrecadação: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Repasse do Simples: PIB.

C) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0060 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Arrecadação: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e substituição da contribuição previdenciária patronal da folha salarial pelo faturamento (MP 563/12).

D) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R$ 342 milhões.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2013

Parâmetros SPE - Versão: 27/ago/12

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS

(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2012 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2013 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	31.262	(576)	30.685	1,0427	1,0301	0,9955	32.812	953	33.765
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	-	-	1,0532	1,0450	1,0000	20	1	20
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	50.703	(1.016)	49.687	-	-	-	60.819	1.949	62.768
I.P.I. - FUMO	5.013	(408)	4.605	1,0000	0,9263	1,1835	5.049	127	5.175
I.P.I. - BEBIDAS	3.811	(164)	3.647	1,0000	1,0201	1,3959	5.194	129	5.323
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	5.354	411	5.764	0,9878	1,0905	1,2199	7.575	205	7.779
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	17.360	(148)	17.212	1,0430	1,0299	1,0000	18.488	574	19.062
I.P.I. - OUTROS	19.164	(707)	18.458	1,0518	1,0534	1,1987	24.514	914	25.428
IMPOSTO SOBRE A RENDA	269.847	(4.606)	265.240	-	-	-	292.431	7.831	300.262
I.R. - PESSOA FÍSICA	23.852	(271)	23.581	1,0800	1,0243	1,0085	26.308	1.065	27.372
I.R. - PESSOA JURÍDICA	112.001	(2.378)	109.623	1,0544	1,0455	0,9982	120.623	829	121.452
I.R. - RETIDO NA FONTE	133.994	(1.957)	132.037	-	-	-	145.499	5.938	151.437
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	77.462	(1.212)	76.249	1,1283	1,0000	0,9947	85.572	3.337	88.909
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	34.144	(442)	33.702	0,9181	1,1546	1,0000	35.725	1.473	37.199
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	14.260	(193)	14.068	1,0359	1,0537	1,0000	15.356	711	16.067
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	8.128	(110)	8.018	1,0546	1,0461	1,0000	8.846	416	9.262
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	32.217	(570)	31.648	1,0540	1,0450	0,9526	33.206	1.124	34.330
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	676	(16)	661	1,0513	1,0000	1,0000	695	33	728
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	113	-	113	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	176.692	447	177.139	1,0546	1,0459	1,0004	195.465	8.139	203.604
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	46.931	44	46.974	1,0546	1,0459	1,0009	51.863	1.991	53.855
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	59.086	1.272	60.358	1,0544	1,0455	1,0000	66.539	2.046	68.584
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.742	(21)	2.721	1,0000	-	1,0000	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	714	(12)	702	1,0541	1,0450	1,0000	773	27	800
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	20.022	3.261	23.283	-	-	-	25.326	906	26.232
RECEITAS DE LOTERIAS	3.958	(54)	3.905	1,0540	1,0000	0,9713	3.997	-	3.997
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.852	(23)	1.829	1,0478	1,0450	0,9984	2.000	69	2.069
DEMAIS	14.212	3.337	17.549	1,0540	1,0450	1,0000	19.329	837	20.166
SUBTOTAL [A]	**691.023**	**(1.794)**	**689.211**	**-**	**-**	**-**	**759.949**	**25.000**	**784.949**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**303.748**	**3.019**	**306.767**	**1,1033**	**1,0042**	**1,0059**	**341.907**	**312**	**342.218**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**994.771**	**1.225**	**995.978**	**-**	**-**	**-**	**1.101.855**	**25.312**	**1.127.167**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2013

RECEITA BRUTA

Parâmetros SPE - Versão: 27/ago/12

(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	PREVISTA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.696	2.006	3.041	2.508	2.811	2.747	3.120	3.123	2.290	4.029	3.011	2.383	33.765
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	2	2	2	2	3	2	1	1	1	2	1	20
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.580	4.529	5.094	5.093	5.328	5.108	5.188	5.328	5.051	6.346	5.713	5.409	62.768
I.P.I. - FUMO	375	448	424	380	425	450	409	460	431	418	470	484	5.175
I.P.I. - BEBIDAS	374	432	420	419	418	444	368	371	414	483	566	613	5.323
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	604	512	658	599	676	559	660	751	719	688	664	691	7.779
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.496	1.149	1.718	1.448	1.633	1.350	1.767	1.770	1.286	2.483	1.700	1.261	19.062
I.P.I. - OUTROS	1.731	1.987	1.875	2.247	2.177	2.304	1.984	1.977	2.200	2.274	2.313	2.360	25.428
IMPOSTO SOBRE A RENDA	34.427	18.824	24.515	30.869	20.316	24.890	25.835	20.589	20.005	27.890	23.162	28.941	300.262
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.341	970	1.128	6.629	2.747	2.567	2.252	2.312	2.094	1.854	1.887	1.591	27.372
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.767	8.049	11.698	12.193	6.366	6.950	12.618	7.643	7.277	14.162	8.382	8.345	121.452
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.319	9.805	11.688	12.046	11.203	15.374	10.966	10.634	10.633	11.874	12.892	19.004	151.437
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.386	6.349	7.864	7.160	6.950	6.657	6.852	6.633	6.918	6.737	8.558	8.846	88.909
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.303	1.849	1.972	2.690	2.267	6.900	2.036	1.976	1.913	2.797	2.446	7.051	37.199
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.729	900	1.197	1.483	1.302	1.023	1.190	1.270	1.000	1.601	1.114	2.258	16.067
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	900	707	656	713	684	794	888	754	802	741	774	850	9.262
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.657	2.448	2.598	2.797	2.736	3.029	3.031	3.106	2.888	3.059	2.759	3.222	34.330
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	17	13	14	11	13	11	17	15	427	78	58	54	728
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	17.090	15.213	15.811	16.373	16.425	17.160	16.551	16.962	17.712	17.645	18.207	18.456	203.604
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.591	4.201	4.357	4.231	4.344	4.569	4.374	4.473	4.643	4.560	4.699	4.813	53.855
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	10.127	5.349	6.052	7.011	3.585	3.929	7.293	4.316	3.986	7.524	4.670	4.742	68.584
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	34	42	53	54	48	63	85	85	84	85	84	84	800
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.209	2.088	2.146	2.137	2.116	2.203	2.132	2.193	2.219	2.189	2.185	2.414	26.232
RECEITAS DE LOTERIAS	272	267	277	290	301	349	351	346	369	341	321	513	3.997
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	260	149	190	172	150	171	141	148	152	156	172	209	2.069
DEMAIS	1.678	1.672	1.680	1.675	1.666	1.683	1.640	1.698	1.698	1.692	1.693	1.692	20.166
SUBTOTAL [A]	**78.431**	**54.713**	**63.683**	**71.087**	**57.725**	**63.712**	**67.628**	**60.190**	**59.305**	**73.407**	**64.549**	**70.518**	**784.949**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**25.262**	**25.146**	**25.499**	**26.678**	**26.934**	**26.852**	**27.722**	**28.491**	**27.456**	**28.338**	**28.481**	**45.359**	**342.218**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**103.693**	**79.859**	**89.181**	**97.765**	**84.659**	**90.564**	**95.351**	**88.681**	**86.761**	**101.745**	**93.030**	**115.877**	**1.127.167**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2013

RESTITUIÇÕES

Parâmetros SPE - Versão: 27/ago/12

(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	PREVISTA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(2)	(3)	(9)	(1)	(2)	(3)	(9)	(3)	(4)	(3)	(5)	(3)	(46)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	1	1	1	1	3	2	3	1	1	1	10	3	29
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(69)	(106)	(104)	(29)	(49)	(75)	(79)	(200)	(125)	(121)	(94)	143	(910)
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	(0)	-	0
I.P.I. - BEBIDAS	0	(0)	1	0	1	0	0	1	11	3	-	(0)	16
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	(0)	1	-	0	1	3	0	10	0	2	-	0	17
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(1)	(1)	(1)	(0)	(1)	(3)	(4)	(0)	(8)	(1)	(1)	(0)	(21)
I.P.I. - OUTROS	(69)	(106)	(104)	(29)	(49)	(76)	(76)	(210)	(128)	(125)	(94)	143	(922)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(293)	(311)	(218)	(236)	(311)	(3.159)	(3.090)	(2.742)	(2.367)	(1.987)	(1.789)	(1.620)	(18.123)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(0)	(2)	(1)	(1)	(1)	(3)	16	20	(1)	(1)	(3)	(1)	22
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(75)	(105)	(95)	(39)	(154)	(174)	(123)	(269)	(290)	(253)	(131)	54	(1.655)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(217)	(204)	(122)	(196)	(156)	(2.983)	(2.982)	(2.494)	(2.076)	(1.733)	(1.655)	(1.673)	(16.490)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(240)	(185)	(165)	(175)	(155)	(3.010)	(3.010)	(2.590)	(2.110)	(1.765)	(1.650)	(1.500)	(16.555)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	10	20	35	(7)	1	17	18	83	26	27	(33)	(157)	42
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	12	(9)	7	2	1	8	5	7	14	24	29	1	100
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1	(29)	1	(16)	(3)	2	4	6	(5)	(20)	(1)	(17)	(77)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(0)	2	0	(2)	2	1	3	(3)	3	1	6	(1)	12
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(1)	(1)	(1)	(0)	(0)	0	(4)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(299)	(100)	(212)	(299)	(100)	(212)	(299)	(100)	(100)	(299)	(100)	(212)	(2.328)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(65)	(22)	(46)	(65)	(22)	(46)	(65)	(22)	(22)	(65)	(22)	(46)	(506)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(8)	34	3	(50)	(16)	(9)	(0)	51	43	141	(27)	24	186
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	(0)	(0)	(0)	(0)	-	(0)	(0)	(0)	-	(0)	-	(0)	(0)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(26)	4	(7)	(33)	(40)	(11)	5	(26)	(5)	1	(10)	(101)	(247)
RECEITAS DE LOTERIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	0	3	0	0	(0)	1	1	1	1	0	0	0	8
DEMAIS	(26)	1	(7)	(33)	(40)	(12)	5	(27)	(6)	1	(10)	(101)	(256)
SUBTOTAL [A]	**(761)**	**(500)**	**(592)**	**(714)**	**(534)**	**(3.512)**	**(3.531)**	**(3.045)**	**(2.577)**	**(2.331)**	**(2.030)**	**(1.811)**	**(21.937)**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**(4.145)**	**(2.589)**	**(2.529)**	**(2.513)**	**(2.649)**	**(2.695)**	**(2.614)**	**(2.708)**	**(2.731)**	**(2.717)**	**(2.720)**	**(2.754)**	**(33.364)**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**(4.906)**	**(3.089)**	**(3.120)**	**(3.227)**	**(3.183)**	**(6.207)**	**(6.144)**	**(5.753)**	**(5.308)**	**(5.047)**	**(4.750)**	**(4.565)**	**(55.301)**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2013

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

Parâmetros SPE - Versão: 27/ago/12

(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	PREVISTA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.694	2.003	3.031	2.507	2.809	2.744	3.111	3.120	2.286	4.026	3.006	2.381	33.719
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	3	3	3	3	5	5	5	2	2	3	12	4	50
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.511	4.423	4.991	5.064	5.279	5.033	5.109	5.128	4.926	6.225	5.618	5.552	61.859
I.P.I. - FUMO	375	448	424	380	425	450	409	460	431	418	470	484	5.175
I.P.I. - BEBIDAS	374	432	421	419	418	445	368	372	425	486	566	613	5.339
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	604	513	658	599	676	562	660	760	719	690	664	691	7.797
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.495	1.148	1.717	1.448	1.632	1.347	1.763	1.770	1.278	2.483	1.700	1.260	19.041
I.P.I. - OUTROS	1.663	1.882	1.771	2.219	2.128	2.229	1.908	1.766	2.071	2.148	2.219	2.504	24.507
IMPOSTO SOBRE A RENDA	34.134	18.513	24.297	30.633	20.005	21.731	22.746	17.846	17.637	25.903	21.373	27.321	282.139
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.341	967	1.127	6.628	2.746	2.564	2.268	2.332	2.093	1.853	1.885	1.590	27.394
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.692	7.944	11.603	12.154	6.212	6.776	12.494	7.375	6.987	13.910	8.251	8.399	119.797
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.101	9.601	11.566	11.850	11.047	12.391	7.984	8.140	8.557	10.141	11.237	17.331	134.947
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.146	6.164	7.699	6.985	6.795	3.647	3.842	4.043	4.808	4.972	6.908	7.346	72.354
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.313	1.869	2.007	2.683	2.268	6.917	2.054	2.059	1.939	2.824	2.413	6.894	37.241
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.742	891	1.203	1.485	1.303	1.031	1.195	1.277	1.013	1.625	1.143	2.259	16.167
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	901	677	657	697	681	796	892	761	797	721	773	832	9.185
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.657	2.449	2.599	2.796	2.738	3.030	3.034	3.103	2.890	3.060	2.765	3.221	34.343
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	17	13	14	11	13	11	16	14	426	78	58	54	724
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.791	15.113	15.599	16.074	16.326	16.948	16.252	16.862	17.612	17.347	18.108	18.244	201.276
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.526	4.179	4.311	4.166	4.322	4.523	4.309	4.452	4.621	4.495	4.677	4.767	53.349
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	10.119	5.383	6.055	6.961	3.569	3.921	7.293	4.367	4.029	7.666	4.643	4.766	68.770
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	34	42	53	54	48	63	85	85	84	85	84	84	800
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.183	2.092	2.139	2.104	2.077	2.192	2.138	2.167	2.214	2.190	2.176	2.313	25.984
RECEITAS DE LOTERIAS	272	267	277	290	301	349	351	346	369	341	321	513	3.997
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	260	152	190	172	150	172	142	149	153	157	172	209	2.077
DEMAIS	1.651	1.673	1.673	1.641	1.626	1.671	1.644	1.672	1.693	1.693	1.683	1.591	19.910
SUBTOTAL [A]	**77.670**	**54.213**	**63.091**	**70.373**	**57.191**	**60.200**	**64.098**	**57.145**	**56.728**	**71.076**	**62.520**	**68.707**	**763.011**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**21.117**	**22.556**	**22.970**	**24.165**	**24.285**	**24.156**	**25.109**	**25.783**	**24.725**	**25.621**	**25.761**	**42.605**	**308.854**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**98.787**	**76.769**	**86.061**	**94.538**	**81.476**	**84.357**	**89.206**	**82.928**	**81.453**	**96.698**	**88.281**	**111.312**	**1.071.866**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2013

MULTAS E JUROS

Parâmetros SPE - Versão: 27/ago/12

(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	PREVISTA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5	4	11	6	41	9	10	8	4	8	5	13	124
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	0	0	0	0	0	1	0	(0)	0	0	0	0	1
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	37	34	38	34	67	102	26	34	28	33	31	31	494
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.P.I. - BEBIDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.P.I. - OUTROS	37	34	38	34	67	102	26	34	28	33	31	31	494
IMPOSTO SOBRE A RENDA	288	405	489	385	386	456	369	388	329	249	378	464	4.585
I.R. - PESSOA FÍSICA	123	109	130	209	166	133	141	162	143	86	167	141	1.710
I.R. - PESSOA JURÍDICA	124	248	314	141	168	279	149	187	153	127	178	266	2.334
I.R. - RETIDO NA FONTE	40	48	46	35	52	43	79	39	33	37	32	58	541
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	40	48	46	35	52	43	79	39	33	37	32	58	541
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	13	8	31	13	7	6	8	4	5	5	3	7	109
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	5	5	5	4	5	5	6	5	6	6	7	7	65
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	170	237	201	208	213	337	329	427	188	166	198	281	2.955
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	58	77	89	62	82	114	114	113	66	65	67	90	997
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	78	132	153	89	98	149	512	132	79	76	107	125	1.729
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	392	(197)	92	1.774	131	479	(80)	199	85	3.506	165	95	6.642
RECEITAS DE LOTERIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
DEMAIS	392	(197)	92	1.774	131	479	(80)	199	85	3.506	164	95	6.639
SUBTOTAL [A]	**1.046**	**705**	**1.110**	**2.575**	**1.029**	**1.657**	**1.294**	**1.309**	**790**	**4.114**	**961**	**1.114**	**17.703**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**166**	**133**	**141**	**145**	**160**	**119**	**152**	**146**	**116**	**139**	**138**	**185**	**1.739**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**1.212**	**837**	**1.251**	**2.720**	**1.188**	**1.776**	**1.446**	**1.455**	**906**	**4.253**	**1.099**	**1.298**	**19.442**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XL alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:
a) Receitas Primárias:
1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2013
RECEITA BRUTA
Parâmetros SPE - Versão: 27/ago/12
(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	PREVISTA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.696	2.006	3.041	2.508	2.811	2.747	3.120	3.123	2.290	4.029	3.011	2.383	33.765
PRINCIPAL	2.691	2.002	3.030	2.502	2.770	2.738	3.110	3.115	2.286	4.021	3.006	2.370	33.640
MULTAS E JUROS	5	4	11	6	41	9	10	8	4	8	5	13	124
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	2	2	2	2	3	2	1	1	1	2	1	20
PRINCIPAL	2	2	2	2	2	3	2	1	1	1	2	1	19
MULTAS E JUROS	0	0	0	0	0	1	0	(0)	0	0	0	0	1
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.580	4.529	5.094	5.093	5.328	5.108	5.188	5.328	5.051	6.346	5.713	5.409	62.768
I.P.I. - FUMO	375	448	424	380	425	450	409	460	431	418	470	484	5.175
I.P.I. - BEBIDAS	374	432	420	419	418	444	368	371	414	483	566	613	5.323
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	604	512	658	599	676	559	660	751	719	688	664	691	7.779
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.496	1.149	1.718	1.448	1.633	1.350	1.767	1.770	1.286	2.483	1.700	1.261	19.062
I.P.I. - OUTROS	1.695	1.954	1.837	2.213	2.110	2.203	1.958	1.942	2.172	2.241	2.282	2.329	24.935
MULTAS E JUROS	37	34	38	34	67	102	26	34	28	33	31	31	494
IMPOSTO SOBRE A RENDA	34.427	18.824	24.515	30.869	20.316	24.890	25.835	20.589	20.005	27.890	23.162	28.941	300.262
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.217	861	998	6.420	2.581	2.434	2.110	2.150	1.951	1.768	1.720	1.451	25.662
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.643	7.801	11.385	12.052	6.198	6.670	12.469	7.456	7.124	14.036	8.204	8.079	119.118
IMPOSTO	17.611	7.789	11.322	12.045	6.195	6.668	12.447	7.440	7.107	14.030	8.201	8.076	118.931
FUNDOS DE INVESTIMENTO	27	8	57	5	2	2	13	10	11	3	2	2	139
FINOR	26	8	53	3	2	2	11	10	11	2	2	2	129
FINAM	0	(0)	4	2	0	0	2	0	0	2	0	0	10
FUNRES	0	0	0	(0)	0	(0)	0	0	(0)	0	(0)	0	0
PIN	3	3	3	2	1	1	5	4	4	1	1	1	29
PROTERRA	2	2	2	1	0	0	3	3	3	1	0	0	19
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.278	9.757	11.643	12.011	11.151	15.330	10.887	10.594	10.600	11.838	12.860	18.946	150.896
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.386	6.349	7.864	7.160	6.950	6.657	6.852	6.633	6.918	6.737	8.558	8.846	88.909
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.303	1.849	1.972	2.690	2.267	6.900	2.036	1.976	1.913	2.797	2.446	7.051	37.199
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.729	900	1.197	1.483	1.302	1.023	1.190	1.270	1.000	1.601	1.114	2.258	16.067
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	860	659	610	678	632	751	809	715	769	704	742	792	8.721
MULTAS E JUROS	288	405	489	385	386	456	369	388	329	249	378	464	4.585
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.657	2.448	2.598	2.797	2.736	3.029	3.031	3.106	2.888	3.059	2.759	3.222	34.330
OURO	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	8
OUTRAS OPERAÇÕES	2.644	2.439	2.567	2.784	2.729	3.022	3.022	3.102	2.882	3.053	2.756	3.214	34.214
MULTAS E JUROS	13	8	31	13	7	6	8	4	5	5	3	7	109
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	17	13	14	11	13	11	17	15	427	78	58	54	728
PRINCIPAL	12	8	9	7	8	7	10	11	420	72	51	48	663
MULTAS E JUROS	5	5	5	4	5	5	6	5	6	6	7	7	65
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS E JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	17.090	15.213	15.811	16.373	16.425	17.160	16.551	16.962	17.712	17.645	18.207	18.456	203.604
PRINCIPAL	16.920	14.976	15.610	16.165	16.213	16.823	16.222	16.535	17.524	17.479	18.009	18.174	200.649
MULTAS E JUROS	170	237	201	208	213	337	329	427	188	166	198	281	2.955
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.591	4.201	4.357	4.231	4.344	4.569	4.374	4.473	4.643	4.560	4.699	4.813	53.855
PRINCIPAL	4.533	4.124	4.268	4.170	4.262	4.454	4.260	4.361	4.577	4.495	4.631	4.723	52.857
MULTAS E JUROS	58	77	89	62	82	114	114	113	66	65	67	90	997
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	10.127	5.349	6.052	7.011	3.585	3.929	7.293	4.316	3.986	7.524	4.670	4.742	68.584
PRINCIPAL	10.049	5.217	5.898	6.922	3.488	3.781	6.781	4.184	3.907	7.448	4.563	4.617	66.856
MULTAS E JUROS	78	132	153	89	98	149	512	132	79	76	107	125	1.729
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS E JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	34	42	53	54	48	63	85	85	84	85	84	84	800
SELO ESPECIAIS DE CONTROLE	20	25	32	32	29	38	52	51	51	51	51	51	483
LJS. FRANCAS, DEP. ALF. ENTREP. ADUAN. DEMAIS	9	11	14	15	13	17	23	23	23	23	23	23	218
REC. DE LEILÕES DE MERC. APREEND.	4	5	7	7	6	8	11	10	10	10	10	10	99
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.209	2.088	2.146	2.137	2.116	2.203	2.132	2.193	2.219	2.189	2.185	2.414	26.232
RECEITAS DE LOTERIAS	272	267	277	290	301	349	351	346	369	341	321	513	3.997
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	260	149	190	172	150	171	141	148	152	156	172	209	2.069
DEMAIS	1.678	1.672	1.680	1.675	1.666	1.683	1.640	1.698	1.698	1.692	1.693	1.692	20.166
SUBTOTAL [A]	**78.431**	**54.713**	**63.683**	**71.087**	**57.725**	**63.712**	**67.628**	**60.190**	**59.305**	**73.407**	**64.549**	**70.518**	**784.949**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**25.262**	**25.146**	**25.499**	**26.678**	**26.934**	**26.852**	**27.722**	**28.491**	**27.456**	**28.338**	**28.481**	**45.359**	**342.218**
PRINCIPAL	25.096	25.013	25.358	26.533	26.775	26.733	27.570	28.345	27.340	28.199	28.343	45.175	340.480
MULTAS E JUROS	166	133	141	145	160	119	152	146	116	139	138	185	1.739
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**103.693**	**79.859**	**89.181**	**97.765**	**84.659**	**90.564**	**95.351**	**88.681**	**86.761**	**101.745**	**93.030**	**115.877**	**1.127.167**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XL alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2013

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

Parâmetros SPE - Versão: 27/ago/12

(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	PREVISTA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.694	2.003	3.031	2.507	2.809	2.744	3.111	3.120	2.286	4.026	3.006	2.381	33.719
PRINCIPAL	2.689	1.999	3.021	2.502	2.768	2.735	3.101	3.112	2.282	4.018	3.001	2.367	33.595
MULTAS E JUROS	5	4	11	6	41	9	10	8	4	8	5	13	124
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	3	3	3	3	5	5	5	2	2	3	12	4	50
PRINCIPAL	3	3	3	3	5	4	5	2	2	3	12	4	49
MULTAS E JUROS	0	0	0	0	0	1	0	(0)	0	0	0	0	1
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.511	4.423	4.991	5.064	5.279	5.033	5.109	5.128	4.926	6.225	5.618	5.552	61.859
I.P.I. - FUMO	375	448	424	380	425	450	409	460	431	418	470	484	5.175
I.P.I. - BEBIDAS	374	432	421	419	418	445	368	372	425	486	566	613	5.339
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	604	513	658	599	676	562	660	760	719	690	664	691	7.797
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.495	1.148	1.717	1.448	1.632	1.347	1.763	1.770	1.278	2.483	1.700	1.260	19.041
I.P.I. - OUTROS	1.626	1.848	1.733	2.184	2.061	2.127	1.882	1.732	2.043	2.115	2.188	2.473	24.013
MULTAS E JUROS	37	34	38	34	67	102	26	34	28	33	31	31	494
IMPOSTO SOBRE A RENDA	34.134	18.513	24.297	30.633	20.005	21.731	22.746	17.846	17.637	25.903	21.373	27.321	282.139
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.217	858	997	6.420	2.580	2.431	2.126	2.170	1.950	1.767	1.718	1.450	25.684
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.568	7.696	11.289	12.013	6.044	6.496	12.345	7.188	6.834	13.783	8.073	8.133	117.463
IMPOSTO	17.535	7.684	11.227	12.006	6.042	6.494	12.324	7.171	6.816	13.778	8.070	8.130	117.277
FUNDOS DE INVESTIMENTO	27	8	57	5	2	2	13	10	11	3	2	2	139
FINOR	26	8	53	3	2	2	11	10	11	2	2	2	129
FINAM	0	(0)	4	2	0	0	2	0	0	2	0	0	10
FUNRES	0	0	0	(0)	0	(0)	0	0	(0)	0	(0)	0	0
PIN	3	3	3	2	1	1	5	4	4	1	1	1	29
PROTERRA	2	2	2	1	0	0	3	3	3	1	0	0	19
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.061	9.553	11.521	11.815	10.995	12.347	7.905	8.100	8.524	10.104	11.205	17.274	134.406
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.146	6.164	7.699	6.985	6.795	3.647	3.842	4.043	4.808	4.972	6.908	7.346	72.354
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.313	1.869	2.007	2.683	2.268	6.917	2.054	2.059	1.939	2.824	2.413	6.894	37.241
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.742	891	1.203	1.485	1.303	1.031	1.195	1.277	1.013	1.625	1.143	2.259	16.167
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	861	629	611	662	629	752	813	721	764	684	741	775	8.644
MULTAS E JUROS	288	405	489	385	386	456	369	388	329	249	378	464	4.585
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.657	2.449	2.599	2.796	2.738	3.030	3.034	3.103	2.890	3.060	2.765	3.221	34.343
OURO	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	8
OUTRAS OPERAÇÕES	2.644	2.441	2.567	2.782	2.730	3.023	3.025	3.099	2.885	3.054	2.762	3.213	34.226
MULTAS E JUROS	13	8	31	13	7	6	8	4	5	5	3	7	109
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	17	13	14	11	13	11	16	14	426	78	58	54	724
PRINCIPAL	12	8	9	7	8	6	9	9	420	72	51	48	660
MULTAS E JUROS	5	5	5	4	5	5	6	5	6	6	7	7	65
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS E JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.791	15.113	15.599	16.074	16.326	16.948	16.252	16.862	17.612	17.347	18.108	18.244	201.276
PRINCIPAL	16.621	14.876	15.398	15.867	16.113	16.611	15.923	16.435	17.425	17.180	17.909	17.962	198.321
MULTAS E JUROS	170	237	201	208	213	337	329	427	188	166	198	281	2.955
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.526	4.179	4.311	4.166	4.322	4.523	4.309	4.452	4.621	4.495	4.677	4.767	53.349
PRINCIPAL	4.468	4.102	4.221	4.105	4.241	4.408	4.195	4.339	4.555	4.430	4.610	4.677	52.351
MULTAS E JUROS	58	77	89	62	82	114	114	113	66	65	67	90	997
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	10.119	5.383	6.055	6.961	3.569	3.921	7.293	4.367	4.029	7.666	4.643	4.766	68.770
PRINCIPAL	10.041	5.252	5.901	6.872	3.471	3.772	6.781	4.235	3.950	7.589	4.536	4.640	67.041
MULTAS E JUROS	78	132	153	89	98	149	512	132	79	76	107	125	1.729
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS E JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	34	42	53	54	48	63	85	85	84	85	84	84	800
SELO ESPECIAIS DE CONTROLE	20	25	32	32	29	38	52	51	51	51	51	51	483
LJS. FRANCAS, DEP. ALF. ENTREP. ADUAN. DEMAIS	9	11	14	15	13	17	23	23	23	23	23	23	218
REC. DE LEILÕES DE MERC. APREEND.	4	5	7	7	6	8	11	10	10	10	10	10	99
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.183	2.092	2.139	2.104	2.077	2.192	2.138	2.167	2.214	2.190	2.176	2.313	25.984
RECEITAS DE LOTERIAS	272	267	277	290	301	349	351	346	369	341	321	513	3.997
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	260	152	190	172	150	172	142	149	153	157	172	209	2.077
DEMAIS	1.651	1.673	1.673	1.641	1.626	1.671	1.644	1.672	1.693	1.693	1.683	1.591	19.910
SUBTOTAL [A]	**77.670**	**54.213**	**63.091**	**70.373**	**57.191**	**60.200**	**64.098**	**57.145**	**56.728**	**71.076**	**62.520**	**68.707**	**763.011**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**21.117**	**22.556**	**22.970**	**24.165**	**24.285**	**24.156**	**25.109**	**25.783**	**24.725**	**25.621**	**25.761**	**42.605**	**308.854**
PRINCIPAL	20.951	22.423	22.829	24.020	24.125	24.038	24.957	25.637	24.609	25.482	25.623	42.421	307.116
MULTAS E JUROS	166	133	141	145	160	119	152	146	116	139	138	185	1.739
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**98.787**	**76.769**	**86.061**	**94.538**	**81.476**	**84.357**	**89.206**	**82.928**	**81.453**	**96.698**	**88.281**	**111.312**	**1.071.866**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2011

RECEITA BRUTA

(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.878	1.889	2.121	1.904	2.165	2.062	2.189	2.462	2.387	2.427	2.744	2.506	26.734
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	12
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.981	3.363	3.586	3.863	3.638	3.755	4.115	3.782	4.074	4.587	4.138	4.036	46.918
I.P.I. - FUMO	348	371	263	331	262	305	286	298	316	305	317	341	3.744
I.P.I. - BEBIDAS	276	189	197	205	222	228	236	232	264	282	295	204	2.830
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	651	485	603	628	586	594	587	613	585	715	470	461	6.978
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	959	960	1.062	1.002	1.044	1.029	1.098	1.199	1.248	1.356	1.445	1.331	13.736
I.P.I. - OUTROS	1.747	1.359	1.460	1.696	1.523	1.599	1.907	1.441	1.660	1.929	1.611	1.699	19.631
IMPOSTO SOBRE A RENDA	29.749	14.645	18.468	25.934	17.451	21.108	23.311	16.160	15.873	25.427	18.329	23.364	249.818
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.007	774	838	4.861	2.636	1.842	1.697	1.719	1.564	2.384	1.415	1.236	21.973
I.R. - PESSOA JURÍDICA	15.839	5.929	8.635	11.161	6.183	6.674	12.381	6.081	5.804	12.612	6.656	6.101	104.054
I.R. - RETIDO NA FONTE	12.904	7.942	8.995	9.912	8.632	12.592	9.233	8.360	8.505	10.431	10.258	16.028	123.791
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	7.110	5.105	6.407	5.999	5.362	5.183	5.226	5.077	5.331	5.199	6.578	6.249	68.825
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.513	1.384	1.259	2.078	1.732	5.926	1.844	1.818	1.765	3.369	2.225	7.340	34.254
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.536	904	812	1.294	988	816	1.451	885	789	1.288	858	1.783	13.402
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	744	549	517	541	550	667	712	581	620	575	597	657	7.310
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.368	2.200	1.992	2.802	2.670	2.810	2.834	2.904	2.741	2.858	2.628	3.000	31.807
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	8	9	9	9	8	12	14	13	359	66	49	46	603
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5	13	11	5	7	5	11	32	8	6	24	17	145
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	13.644	11.518	12.519	12.677	12.644	13.192	13.399	13.834	13.530	13.536	13.730	13.856	158.079
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.624	3.161	3.287	3.395	3.425	3.482	3.545	3.586	3.566	3.516	3.572	3.685	41.844
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.020	3.360	4.230	5.238	3.165	3.370	11.660	3.335	3.088	5.922	3.585	3.152	58.127
CIDE - COMBUSTÍVEIS	727	674	663	884	796	747	775	848	912	837	637	426	8.924
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	17	21	23	52	60	72	44	56	48	65	60	62	580
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	637	1.033	1.275	604	1.358	7.192	(527)	2.655	2.411	407	2.045	2.070	21.162
RECEITAS DE LOTERIAS	354	248	283	270	235	386	218	336	262	254	268	296	3.408
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	155	105	109	127	95	112	95	101	122	113	134	169	1.437
DEMAIS	128	681	882	208	1.028	6.694	(839)	2.218	2.028	40	1.643	1.606	16.317
SUBTOTAL [A]	**64.660**	**41.887**	**48.183**	**57.369**	**47.389**	**57.809**	**61.373**	**49.667**	**48.998**	**59.655**	**51.542**	**56.222**	**644.753**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**20.801**	**19.241**	**19.453**	**21.456**	**20.928**	**21.476**	**22.015**	**21.578**	**22.859**	**22.587**	**22.745**	**36.434**	**271.574**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**85.461**	**61.128**	**67.636**	**78.825**	**68.317**	**79.286**	**83.388**	**71.245**	**71.857**	**82.242**	**74.287**	**92.655**	**916.327**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2011
RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES
(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.871	1.888	2.119	1.894	2.161	2.060	2.181	2.459	2.382	2.425	2.736	2.503	26.681
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	3	2	8	3	4	3	3	4	2	1	5	5	43
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.966	2.816	3.442	3.248	3.548	2.818	3.914	3.041	4.005	4.597	4.495	1.580	41.471
I.P.I. - FUMO	348	372	263	331	262	306	286	298	316	305	317	342	3.746
I.P.I. - BEBIDAS	277	193	198	207	238	301	239	245	268	289	332	204	2.991
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	651	491	601	631	612	640	595	614	585	721	530	475	7.147
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	959	957	1.062	995	1.043	1.028	1.097	1.198	1.248	1.355	1.445	1.330	13.717
I.P.I. - OUTROS	1.732	803	1.319	1.084	1.392	543	1.697	687	1.588	1.927	1.872	(771)	13.872
IMPOSTO SOBRE A RENDA	29.480	14.057	17.940	25.671	17.223	18.862	20.886	13.912	14.731	22.453	16.726	23.858	235.800
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.006	771	831	4.806	2.614	1.811	1.733	1.741	1.544	2.362	1.412	1.225	21.855
I.R. - PESSOA JURÍDICA	15.756	5.115	7.819	10.754	5.781	6.243	11.850	5.310	5.585	11.985	6.114	6.394	98.706
I.R. - RETIDO NA FONTE	12.718	8.171	9.290	10.111	8.827	10.809	7.303	6.861	7.602	8.106	9.200	16.239	115.238
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	6.922	5.144	6.375	6.027	5.308	3.334	3.277	3.320	4.394	2.762	5.232	6.306	58.400
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.501	1.507	1.503	2.192	1.948	5.971	1.883	2.013	1.781	3.445	2.392	7.407	35.543
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.551	955	824	1.335	1.093	849	1.447	964	800	1.314	961	1.834	13.927
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	745	565	589	557	478	654	696	564	628	584	616	692	7.368
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.376	2.226	1.996	2.809	2.676	2.828	2.850	2.916	2.722	2.860	2.671	3.014	31.943
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	8	9	9	10	8	13	15	11	359	65	49	47	603
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5	10	10	10	7	4	(4)	26	8	1	23	(25)	76
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	13.570	12.177	12.783	13.016	12.593	13.834	13.573	14.257	13.556	13.723	13.393	14.513	160.988
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.588	3.307	3.358	3.438	3.384	3.550	3.579	3.609	3.543	3.535	3.431	3.780	42.102
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.040	3.344	4.323	5.415	3.233	3.471	11.584	3.668	3.000	5.844	3.581	3.458	58.962
CIDE - COMBUSTÍVEIS	727	675	657	888	798	747	797	849	914	837	646	431	8.964
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	17	21	23	52	60	72	44	56	48	65	59	62	579
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	617	950	1.268	587	1.290	7.112	(539)	2.543	2.391	407	1.908	2.149	20.683
RECEITAS DE LOTERIAS	354	248	283	270	235	386	218	336	262	254	268	296	3.408
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	156	112	112	132	100	118	98	112	124	120	138	190	1.511
DEMAIS	107	590	873	186	955	6.607	(854)	2.095	2.005	34	1.502	1.663	15.763
SUBTOTAL [A]	**64.269**	**41.482**	**47.936**	**57.041**	**46.985**	**55.375**	**58.883**	**47.350**	**47.661**	**56.813**	**49.724**	**55.376**	**628.895**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**17.116**	**17.778**	**18.020**	**18.546**	**19.040**	**19.612**	**19.756**	**20.451**	**19.793**	**20.522**	**20.559**	**34.699**	**245.892**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**81.384**	**59.260**	**65.956**	**75.587**	**66.024**	**74.988**	**78.639**	**67.801**	**67.455**	**77.335**	**70.283**	**90.076**	**874.787**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:
a) Receitas Primárias:
1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2012
RECEITA BRUTA
(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	REALIZADA							TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.338	2.172	2.416	2.243	2.740	2.539	2.720	17.167
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	2	2	2	1	3	3	15
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.582	3.487	3.602	4.202	4.308	3.395	3.467	27.044
I.P.I. - FUMO	325	300	287	410	632	183	236	2.373
I.P.I. - BEBIDAS	446	236	252	267	218	243	251	1.913
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	752	404	396	452	464	164	178	2.811
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.288	1.233	1.355	1.286	1.582	1.236	1.370	9.349
I.P.I. - OUTROS	1.772	1.314	1.312	1.787	1.412	1.569	1.432	10.598
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.506	17.548	21.523	27.837	17.712	21.934	21.998	161.057
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.188	858	993	5.717	2.391	2.234	2.110	15.490
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.727	8.208	10.362	11.656	5.592	6.046	10.328	69.919
I.R. - RETIDO NA FONTE	13.590	8.482	10.167	10.465	9.730	13.654	9.560	75.649
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.279	5.468	6.804	6.109	5.873	5.704	5.638	43.874
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.079	1.686	1.805	2.465	2.080	6.313	1.967	19.396
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.442	707	983	1.264	1.175	941	1.241	7.754
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	790	621	576	626	602	697	713	4.625
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.931	2.451	2.583	2.765	2.561	2.650	2.514	18.455
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	16	12	13	10	12	11	12	86
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	8	42	4	8	8	42	7	120
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	14.750	12.262	12.966	14.059	13.881	14.540	14.490	96.948
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.994	3.443	3.578	3.665	3.700	3.895	3.835	26.110
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.905	4.904	5.190	5.415	3.015	3.290	5.826	36.545
CIDE - COMBUSTÍVEIS	416	399	436	437	395	427	224	2.734
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	30	37	47	47	42	55	48	306
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.016	1.083	1.854	475	1.737	790	838	7.794
RECEITAS DE LOTERIAS	418	314	227	244	368	310	268	2.148
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	212	117	155	145	136	159	130	1.054
DEMAIS	387	653	1.472	86	1.234	321	439	4.592
SUBTOTAL [A]	**71.492**	**47.842**	**54.213**	**61.166**	**50.112**	**53.571**	**55.984**	**394.380**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**23.693**	**20.629**	**24.456**	**23.932**	**24.013**	**23.873**	**24.417**	**165.013**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**95.185**	**68.471**	**78.670**	**85.098**	**74.125**	**77.444**	**80.401**	**559.393**

Lei 12.708, de 17/08/2012 - LDO 2013 - inciso XI, alínea "a" do anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013
"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:
a) Receitas Primárias:
1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2011 a 2013 apresentados mês a mês, destacando para 2013 os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;"

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2012
RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES
(A PREÇOS CORRENTES)

R$ 1.000.000,00

RECEITAS	REALIZADA							TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.335	2.168	2.415	2.241	2.733	2.534	2.718	17.144
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	7	8	12	4	5	9	10	56
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.173	3.295	3.259	4.157	4.021	3.142	3.412	25.459
I.P.I. - FUMO	325	300	288	410	632	183	236	2.375
I.P.I. - BEBIDAS	448	239	259	269	205	257	259	1.936
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	752	411	396	452	466	168	299	2.944
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.269	1.233	1.355	1.285	1.577	1.235	1.369	9.323
I.P.I. - OUTROS	1.379	1.112	961	1.741	1.142	1.298	1.249	8.881
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.337	16.539	21.050	27.458	17.132	19.050	19.116	152.682
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.160	863	984	5.688	2.387	2.220	2.057	15.358
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.655	6.910	9.754	10.928	4.903	5.283	9.923	65.356
I.R. - RETIDO NA FONTE	13.522	8.766	10.313	10.842	9.843	11.547	7.136	71.968
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.151	5.532	6.772	6.287	5.893	3.423	3.147	39.205
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.111	1.831	1.945	2.606	2.095	6.396	1.978	19.961
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.463	752	1.012	1.302	1.242	982	1.291	8.045
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	796	652	585	647	613	745	719	4.757
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.935	2.458	2.590	2.820	2.567	2.695	2.526	18.592
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	16	12	13	10	12	10	12	87
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	8	9	3	15	8	41	(372)	(287)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	14.626	12.809	13.272	14.191	13.892	14.562	14.528	97.880
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.996	3.594	3.636	3.654	3.767	3.896	3.805	26.347
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.964	4.756	5.179	5.081	2.973	3.458	5.790	36.201
CIDE - COMBUSTÍVEIS	422	401	437	466	468	449	224	2.866
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	30	37	46	47	42	54	47	304
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	908	1.149	1.860	471	1.644	881	659	7.571
RECEITAS DE LOTERIAS	418	314	227	244	368	310	268	2.148
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	214	125	157	158	145	163	140	1.103
DEMAIS	276	710	1.475	69	1.131	408	250	4.320
SUBTOTAL [A]	**70.756**	**47.235**	**53.774**	**60.616**	**49.266**	**50.781**	**52.475**	**384.903**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**19.598**	**18.802**	**22.221**	**21.766**	**21.821**	**21.632**	**22.284**	**148.124**
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C]=[A]+[B]	**90.354**	**66.038**	**75.995**	**82.381**	**71.087**	**72.413**	**74.759**	**533.026**

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, inciso XI, a, 2, do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2013.

a) Receitas Primárias:

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:
2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

Metodologia da Projeção das Receitas de Concessões e Permissões

1. Considerações Gerais

A presente estimativa de arrecadação das receitas vinculadas para o exercício de 2012 foi elaborada tomando-se como base as seguintes informações: arrecadação efetivamente realizada no período de janeiro a junho de 2021; a reestimativa de arrecadação para o período de junho a dezembro de 2012; os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica - SPE, do Ministério da Fazenda - MF, em 12/03/2012; e as modificações na legislação que tratam das mesmas.

Os parâmetros básicos principais de 12/03/2012 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2013 em relação a 2012, foram os seguintes:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA: 4,76%
- Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI: 5,62%
- Produto Interno Bruto - PIB: 5,50%
- Variação Média do Câmbio: 4,53%

A projeção de arrecadação para 2013 foi ajustada em função de algumas atipicidades verificadas em 2011 e 2012. À base ajustada foram aplicados, mês a mês, e por natureza de receita, indicadores específicos relativos ao preço e quantidade e aos efeitos decorrentes de alterações da legislação. Para algumas receitas foram utilizados fatores de ajustes específicos (parâmetros) de acordo com o comportamento da série histórica de arrecadação e conforme os informativos provenientes das unidades setoriais. Esses casos são detalhados abaixo.

A maior parte das previsões foram feitas com base na série histórica de arrecadação. No entanto, em alguns casos, em decorrência da não-regularidade da série, a previsão foi feita por meio de metodologia própria fornecida pela Unidade Arrecadadora, uma vez que esta possui informação mais detalhada da arrecadação e previsão. Estas informações foram encaminhadas mediante documentação própria à Secretaria de Orçamento Federal, bem como foram acertadas por ocasião de reuniões com os Órgãos Setoriais.

2. Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos

Conforme documento enviado pela Agência Nacional da águas projetou-se, para esta receita, uma arrecadação da ordem de R$ 77,7 milhões. A previsão de arrecadação baseia-se na soma das previsões relativas a cada bacia hidrográfica onde o instrumento foi implementado até o momento. A cobrança pelo

uso de recursos hídricos foi implementada nas bacias hidrográficas dos rios Paraíba do Sul, Piracicaba/Capivari/Jundiaí, São Francisco e Doce. Além destas bacias, estima-se o início de arrecadação na bacia do Verde Grande (em janeiro de 2013), bem como na bacia do Paranaíba (em julho de 2013). Além disso, considerou-se a entrada de R$ 12,5 milhões referente ao mesmo pagamento ocorrido em janeiro do exercício corrente. Com isso, é prevista uma ampliação na arrecadação de outorgas de recursos hídricos em R$ 16,5 milhões em relação a 2012.

3. Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral

Estima-se para esta receita uma arrecadação total para 2013 no valor de R$ 153,3 milhões. A projeção foi feita levando-se em consideração os valores arrecadados até abril de 2012 e reestimados a partir de maio de 2012. Utilizou-se como parâmetros o PIB e o IGP-DI acumulados nos últimos 12 meses.

4. Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária

Projeta-se para 2013 um valor de R$ 1,31 bilhão para esta receita. Leva-se em consideração os valores arrecadados em 2012, bem como reestimados para o mesmo exercício, corrigidos pelos parâmetros de IGP-DI e PIB.

5. Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações

Projeção para 2013 no valor de R$ 1,47 bilhão. A metodologia também leva em consideração a arrecadação/reestimativa dessa receita para 2012, corrigidas pelos parâmetros de IGP-DI e PIB acumulados nos últimos 12 meses.

6. Retenção de Área para Exploração ou Produção de Petróleo

A projeção de arrecadação dessa receita para 2013, no montante de R$ 211,1 milhões, levou em consideração a arrecadação de 2011, bem como a arrecadação projetada para o ano de 2012, corrigidas pelos parâmetros IPCA e PIB para o mesmo período.

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 2, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:
a) Receitas Primárias:
2. Concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

Fonte	Descrição da Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	3ª Avaliação 2012	PLOA 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015		
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320101	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão	4.390.750	0	0	0	0	0	0,00%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	477.823.281	26.373.421	27.527.636	29.448.515	32.620.120	35.962.867	0,89%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	0	0	0	1.307.921.631	1.448.784.791	1.597.249.012	39,36%	94,44%
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações	153.360.578	0	0	0	0	0	0,00%	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações	125.476.839	3.401.919.301	3.948.199.624	1.466.023.913	996.930.000	1.099.090.402	44,12%	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	0	13.282.669	0	24.467.412	27.102.552	29.879.886	0,74%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	58.818.252	0	0	0	0	0	0,00%	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	14.704.561	62.056.747	84.359.450	27.257.731	30.193.389	33.287.456	0,82%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	440.425	0	0	0	0	0	0,00%	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	360.348	227.730	328.263	282.013	312.386	344.398	0,01%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	893.213	938.969	985.002	1.118.305	1.238.746	1.365.687	0,03%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	77.091	0	0	0	0	0	0,00%	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	308.364	0	385.452	0	0	0	0,00%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	4.858.921	0	5.374.321	0	0	0	0,00%	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	3.975.484	9.572.249	4.397.175	11.585.544	12.833.307	14.148.400	0,35%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	167.823.506	173.460.422	182.232.060	211.157.824	233.899.522	257.868.375	6,35%	
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	38.544.586	63.140.942	65.744.824	77.752.423	86.126.359	94.952.158	2,34%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	102.791.694	117.667.888	146.562.417	153.316.350	169.828.521	187.231.699	4,61%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320401	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo	0	0	0	501.042	555.004	611.878	0,02%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	24.815	972.721	6.069.322	1.751.547	1.940.189	2.139.009	0,05%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	55.046	183.694	1.608.467	1.098.750	1.217.085	1.341.806	0,03%	
100	Recursos Ordinários	13330400	Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração	963.298	1.258.716	0	1.600.651	1.773.041	1.954.734	0,05%	
100	Recursos Ordinários	13330500	Receita da Cessão de Uso de Bens da União	424.113	717.245	0	754.242	835.474	921.089	0,02%	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	0	1.634.047	1.158.000	2.001.077	2.216.593	2.443.738	0,06%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	0	1.779	0	1.650	1.828	2.015	0,00%	
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	128.618	180.784	97.505	108.006	119.074	0,00%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	66.027.844	178.414.600	1.379.554	1.528.132	1.684.727	0,04%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	19199900	Outras Multas	0	27.558	0	27.445	30.401	33.516	0,00%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	0	2.242.140	0	3.440.926	3.811.514	4.202.099	0,10%	
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	0	3.597	0	0	0	0	0,00%	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	0	43.569	0	51.434	56.973	62.812	0,00%	
		Total		**1.156.115.165**	**3.941.881.867**	**4.653.527.397**	**3.323.037.484**	**3.053.943.933**	**3.366.896.837**	100,00%	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 2, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:
a) Receitas Primárias:
2. Concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

Fonte	Descrição da Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	5.791.193	98.399	1.358.073	5.780.185	100.356	1.406.444	5.836.016	110.084	1.355.064	5.979.770	100.691	1.532.240	29.448.515
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	108.993.469	108.993.469	108.993.469	108.993.469	108.993.469	108.993.469	108.993.469	108.993.469	108.993.469	108.993.469	108.993.469	108.993.472	1.307.921.631
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações	13.289.970	112.459	164.589	125.699.201	5.045.310	5.716	815.362	395.409	25.377	168.898	510.315	1.319.791.307	1.466.023.913
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	367.572	3.881.713	1.514.553	2.671.133	0	643	0	645	0	873.305	6.244.759	8.913.089	24.467.412
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	2.218.612	942.503	1.894.463	2.004.589	636.727	718.360	1.377.572	396.672	4.558.269	7.745.487	3.516.520	1.247.957	27.257.731
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	1.286	3.800	54.631	35.543	6.634	123.305	2.384	4.345	25.144	20.996	2.398	1.547	282.013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	89.909	91.855	91.910	92.110	92.690	93.855	0	188.377	93.911	0	0	283.688	1.118.305
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	771.526	791.874	1.020.190	1.330.366	929.085	977.427	929.425	1.031.941	1.012.078	1.190.368	897.716	703.548	11.585.544
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	208.389.441	191.914	165.105	313.872	862.474	304	785.880	5.361	34.520	1.908	345.781	61.264	211.157.824
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	23.124.044	3.865.602	1.355.067	7.486.382	4.143.153	1.549.248	7.735.320	432.105	6.993.139	7.009.017	7.022.312	7.037.034	77.752.423
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	79.242.331	1.739.186	1.634.768	1.461.804	1.394.930	1.714.602	53.965.722	1.997.478	1.748.319	1.472.757	1.434.717	5.509.736	153.316.350
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320401	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo	0	0	33.422	467.620	0	0	0	0	0	0	0	0	501.042
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	196.474	162.677	94.293	307.994	70.330	75.315	0	136.651	416.544	98.641	61.367	131.261	1.751.547
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	0	0	0	0	464.291	0	0	634.459	0	0	0	0	1.098.750
100	Recursos Ordinários	13330400	Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração	188.332	252.462	23.036	172.278	96.363	52.863	43.490	102.331	119.297	13.736	189.452	347.011	1.600.651
100	Recursos Ordinários	13330500	Receita da Cessão de Uso de Bens da União	55.389	55.661	55.695	98.194	59.486	61.093	60.976	60.654	60.721	60.767	60.931	64.675	754.242
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	168.292	122.370	176.227	141.155	192.814	158.680	166.391	195.605	157.224	191.388	162.949	167.982	2.001.077
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	43	236	16	14	1	0	0	1.288	1	49	1	1	1.650
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	2.924	4.484	9.202	7.528	9.274	12.921	5.840	12.273	2.007	10.550	17.201	3.301	97.505
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	532.644	0	22	146.070	10.758	11.966	15.758	19.641	6.666	17.693	477.480	140.856	1.379.554
129	Recursos de Concessões e Permissões	19199900	Outras Multas	3.604	23.032	2	0	0	377	0	0	430	0	0	0	27.445
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	249.368	299.563	406.943	307.499	284.484	430.053	204.797	214.379	200.077	318.019	241.500	284.244	3.440.926
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	773	23	3.568	625	22.728	1.894	0	18.092	480	2.791	193	267	51.434
	TOTAL			**443.677.196**	**121.633.282**	**119.049.244**	**257.517.631**	**123.415.357**	**116.388.535**	**180.938.402**	**114.951.259**	**125.802.737**	**134.169.609**	**130.279.752**	**1.455.214.480**	**3.323.037.484**

Inciso XI, a2

Exercício: 2013

Filtros:

GrRecFte: 41000 - I.4.1. Concessões e Permissões (Fontes 129, 116 e 178)

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	01	0	5.106.525	2.293.970	5.791.193
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	02	0	105.984	2.293.970	98.399
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	03	0	1.195.086	2.293.970	1.358.073
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	04	0	5.117.636	2.293.970	5.780.185
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	05	0	91.562	2.293.970	100.356
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	06	0	1.269.472	2.293.970	1.406.444
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	07	0	5.235.492	2.293.970	5.836.016
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	08	0	99.550	2.293.970	110.084
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	09	0	1.232.349	2.293.970	1.355.064

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	10	0	5.430.188	2.293.970	5.979.770
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	11	0	91.797	2.293.970	100.691
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	12	0	1.397.780	2.293.970	1.532.240
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	01	0	0	0	108.993.469
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	02	0	0	0	108.993.469
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	03	0	0	0	108.993.469
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	04	0	0	0	108.993.469
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	05	0	0	0	108.993.469
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	06	0	0	0	108.993.469
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	07	0	0	0	108.993.469
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	08	0	0	0	108.993.469
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	09	0	0	0	108.993.469

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	10	0	0	0	108.993.469
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	11	0	0	0	108.993.469
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310106	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	12	0	0	0	108.993.472
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	01	7.204.972	19.442.541	329.016.635	13.289.970
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	02	9.532	562.777	329.016.635	112.459
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	03	529.051	1.748.944	329.016.635	164.589
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	04	49.706.364	666.876.351	329.016.635	125.699.201
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	05	2.830.999	604.379.117	329.016.635	5.045.310
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	06	14.581.150	38.631.509	329.016.635	5.716
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	07	255.016	10.097	329.016.635	815.362
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	08	2.646.081	388.877	329.016.635	395.409
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	09	289.165	40.433	329.016.635	25.377

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	10	111.336	268.066	329.016.635	168.898
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	11	33.907	807.076	329.016.635	510.315
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações*	12	47.279.270	2.068.763.513	329.016.635	1.319.791.307
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	01	0	0	0	367.572
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	02	0	0	0	3.881.713
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	03	0	273	0	1.514.553
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	04	0	543	0	2.671.133
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	06	0	536	0	643
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	08	0	536	0	645
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	10	0	724.149	0	873.305

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	11	0	5.181.337	0	6.244.759
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310202	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens	12	0	7.375.295	0	8.913.089
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	01	0	3.911.847	7.029.954	2.218.612
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	02	0	2.426.979	7.029.954	942.503
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	03	0	6.596.768	7.029.954	1.894.463
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	04	0	1.426.704	7.029.954	2.004.589
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	05	0	6.228.899	7.029.954	636.727
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	06	0	6.281.832	7.029.954	718.360
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	07	0	4.019.468	7.029.954	1.377.572
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	08	0	2.575.364	7.029.954	396.672
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	09	0	7.669.073	7.029.954	4.558.269
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	10	0	12.981.371	7.029.954	7.745.487

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	11	0	5.872.778	7.029.954	3.516.520
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência	12	0	2.065.666	7.029.954	1.247.957
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	01	0	11.320	27.355	1.286
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	02	0	9.590	27.355	3.800
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	03	0	23.690	27.355	54.631
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	04	0	27.520	27.355	35.543
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	05	0	5.600	27.355	6.634

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	06	0	102.800	27.355	123.305
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	07	0	1.970	27.355	2.384
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	08	0	3.610	27.355	4.345
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	09	0	20.950	27.355	25.144
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	10	0	17.410	27.355	20.996
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	11	0	1.990	27.355	2.398

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência	12	0	1.280	27.355	1.547
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	01	0	0	82.084	89.909
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	02	0	0	82.084	91.855
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	03	0	0	82.084	91.910
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	04	0	312.990	82.084	92.110
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	05	0	78.247	82.084	92.690

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	06	0	78.247	82.084	93.855
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	07	0	0	82.084	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	08	0	156.495	82.084	188.377
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	09	0	78.247	82.084	93.911
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	10	0	0	82.084	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	11	0	0	82.084	0

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais	12	0	234.742	82.084	283.688
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	01	0	0	32.121	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	02	0	0	32.121	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	03	0	0	32.121	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	04	0	0	32.121	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	05	0	0	32.121	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	06	0	0	32.121	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	07	0	0	32.121	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	08	0	0	32.121	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	09	0	0	32.121	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	10	0	0	32.121	0

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	11		0	0	32.121	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	12		0	0	32.121	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	01		0	0	447.860	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	02		0	0	447.860	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	03		0	0	447.860	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	04		0	0	447.860	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	05		0	0	447.860	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	06		0	0	447.860	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	07		0	0	447.860	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	08		0	0	447.860	

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	09	0	0	447.860	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	10	0	0	447.860	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	11	0	0	447.860	
129	Recursos de Concessões e Permissões	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	12	0	0	447.860	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	01	0	649.523	366.431	771.526
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	02	0	634.461	366.431	791.874
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	03	0	897.295	366.431	1.020.190
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	04	0	1.009.090	366.431	1.330.366
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	05	0	784.323	366.431	929.085

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	06	0	814.883	366.431	977.427
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	07	0	768.048	366.431	929.425
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	08	0	857.289	366.431	1.031.941
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	09	0	843.270	366.431	1.012.078
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	10	0	987.060	366.431	1.190.368
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	11	0	744.844	366.431	897.716
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	12	0	582.163	366.431	703.548
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	01	0	168.448.475	15.186.005	208.389.441
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	02	0	199.216	15.186.005	191.914
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	03	0	375.540	15.186.005	165.105

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	04	0	768.599	15.186.005	313.872
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	05	0	2.697.720	15.186.005	862.474
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	06	0	59.632	15.186.005	304
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	07	0	136.154	15.186.005	785.880
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	08	0	394.631	15.186.005	5.361
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	09	0	29.854	15.186.005	34.520
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	10	0	1.644	15.186.005	1.908
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	11	0	296.833	15.186.005	345.781
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	12	0	52.125	15.186.005	61.264
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	01	0	3.589.742	5.478.735	23.124.044
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	02	0	2.813.433	5.478.735	3.865.602
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	03	0	3.231.497	5.478.735	1.355.067

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	04	0	1.057.130	5.478.735	7.486.382
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	05	0	5.624.362	5.478.735	4.143.153
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	06	0	15.535.426	5.478.735	1.549.248
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	07	0	770.287	5.478.735	7.735.320
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	08	0	4.822.273	5.478.735	432.105
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	09	0	2.669.777	5.478.735	6.993.139
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	10	0	17.614.474	5.478.735	7.009.017
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	11	0	2.851.389	5.478.735	7.022.312
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	12	0	2.561.153	5.478.735	7.037.034
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	01	0	54.853.257	12.213.535	79.242.331
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	02	0	2.695.120	12.213.535	1.739.186
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	03	0	1.381.700	12.213.535	1.634.768

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	04	0	1.448.292	12.213.535	1.461.804
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	05	0	1.177.584	12.213.535	1.394.930
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	06	0	1.429.468	12.213.535	1.714.602
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	07	0	44.595.598	12.213.535	53.965.722
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	08	0	1.659.413	12.213.535	1.997.478
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	09	0	1.456.710	12.213.535	1.748.319
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	10	0	1.221.219	12.213.535	1.472.757
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	11	0	1.190.398	12.213.535	1.434.717
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320300	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	12	0	4.559.130	12.213.535	5.509.736
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320401	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo	03	0	0	0	33.422
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320401	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo	04	0	0	0	467.620
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	01	0	0	505.777	196.474

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	02	0	54.299	505.777	162.677
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	03	0	46.295	505.777	94.293
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	04	0	48.049	505.777	307.994
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	05	0	59.372	505.777	70.330
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	06	0	62.790	505.777	75.315
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	07	0	0	505.777	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	08	0	113.524	505.777	136.651
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	09	0	347.067	505.777	416.544
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	10	0	81.794	505.777	98.641
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	11	0	50.917	505.777	61.367
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	12	0	108.614	505.777	131.261
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	01	0	0	134.039	0

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	02	0	54.834	134.039	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	03	0	0	134.039	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	04	0	0	134.039	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	05	0	54.834	134.039	464.291
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	06	0	0	134.039	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	07	0	0	134.039	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	08	0	74.025	134.039	634.459
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	09	0	0	134.039	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	10	0	0	134.039	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	11	0	0	134.039	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	12	0	0	134.039	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	01	77.100	94.986	96.500	168.292

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	02	69.400	137.500	96.500	122.370
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	03	118.700	113.098	96.500	176.227
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	04	115.100	129.500	96.500	141.155
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	05	100.100	162.771	96.500	192.814
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	06	100.300	132.292	96.500	158.680
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	07	140.300	137.500	96.500	166.391
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	08	142.707	162.500	96.500	195.605
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	09	137.900	131.000	96.500	157.224
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	10	117.864	158.700	96.500	191.388
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	11	116.500	135.200	96.500	162.949
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações*	12	150.300	139.000	96.500	167.982
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	01	0	0	0	43

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	02	0	381	0	236
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	03	0	281	0	16
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	04	0	1	0	14
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	05	0	1	0	1
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	08	0	1.070	0	1.288
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	09	0	1	0	1
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	10	0	41	0	49
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	11	0	1	0	1
129	Recursos de Concessões e Permissões	19181500	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	12	0	1	0	1

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	01	4.487	22.243	15.065	2.924
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	02	1.368	8.955	15.065	4.484
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	03	11.345	25.283	15.065	9.202
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	04	5.128	11.092	15.065	7.528
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	05	2.392	7.829	15.065	9.274
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	06	6.229	10.772	15.065	12.921
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	07	1.317	4.826	15.065	5.840
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	08	747	10.196	15.065	12.273
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	09	3.706	1.672	15.065	2.007
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	10	6.517	8.748	15.065	10.550
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	11	4.598	14.271	15.065	17.201
116	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	12	7.560	2.731	15.065	3.301

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	01	11.487	11.777	14.867.883	532.644
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	02	17.154	11.898	14.867.883	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	03	64.517	14.841	14.867.883	22
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	04	10.275	65.321.742	14.867.883	146.070
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	05	16.354	10.438	14.867.883	10.758
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	06	14.983	10.505	14.867.883	11.966
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	07	45.619	13.576	14.867.883	15.758
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	08	14.171	17.841	14.867.883	19.641
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	09	36.561	6.263	14.867.883	6.666
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	10	13.966	17.720	14.867.883	17.693
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	11	16.235	473.626	14.867.883	477.480
129	Recursos de Concessões e Permissões	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	12	45.080	117.616	14.867.883	140.856

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	19199900	Outras Multas	01	11.002	9.655	0	3.604
129	Recursos de Concessões e Permissões	19199900	Outras Multas	02	1.123	17.230	0	23.032
129	Recursos de Concessões e Permissões	19199900	Outras Multas	03	20.574	0	0	2
129	Recursos de Concessões e Permissões	19199900	Outras Multas	04	5.063	0	0	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	19199900	Outras Multas	05	6.845	0	0	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	19199900	Outras Multas	06	0	314	0	377
129	Recursos de Concessões e Permissões	19199900	Outras Multas	07	24	0	0	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	19199900	Outras Multas	09	0	359	0	430
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	01	80.844	67.985	0	249.368
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	02	102.587	97.500	0	299.563
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	03	106.048	83.497	0	406.943

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	04	85.587	181.144	0	307.499
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	05	92.839	240.158	0	284.484
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	06	96.132	358.536	0	430.053
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	07	121.755	169.238	0	204.797
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	08	134.481	178.096	0	214.379
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	09	131.458	166.705	0	200.077
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	10	132.508	263.703	0	318.019
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	11	127.879	200.375	0	241.500
129	Recursos de Concessões e Permissões	19322102	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral	12	483.615	235.202	0	284.244

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013	
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	01	0	160	0	0	
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	02	120	0	0	0	
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	03	40	307	0	0	
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	04	120	972	0	0	
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	05	180	600	0	0	
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	07	40	-641	0	0	
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	08	65	40	0	0	

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	09	1.200	40	0	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	10	69	1.320	0	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	11	1.320	400	0	0
129	Recursos de Concessões e Permissões	73310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações - Operações Intra-Orçamentárias	12	0	400	0	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	01	0	0	0	773
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	02	0	850	0	23
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	03	0	2.249	0	3.568

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	04	0	2.241	0	625
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	05	0	19.187	0	22.728
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	06	0	1.579	0	1.894
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	07	0	-662	0	0
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	08	0	15.030	0	18.092
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	09	0	400	0	480
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	10	0	2.314	0	2.791

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decreto 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013	
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	11		0	160	0	193
178	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	73310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência - Operações Intra-Orçamentárias	12		0	221	0	267

Inciso XI, a2

Exercício: 2013
Filtros:

GrRecFte: 41000 - I.4.1. Concessões e Permissões (Fontes 129, 116 e 178)

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Código da Natureza	Descrição da Natureza	Mês	Valor Arrecadado 2010	Valor Arrecadado 2011	Valor Decr. 3ª avaliação 2012	Valor PLOA 2013
		13320200 Total			0	63.140.942	65.744.824	77.752.423
		19189900 Total			55.394	128.618	180.784	97.505
		13310101 Total			0	26.373.421	27.527.636	29.448.515
		13310106 Total			0	0	0	1.307.921.631
		13310205 Total			0	938.969	985.002	1.118.305
		13310299 Total			0	0	5.374.321	0
		13320102 Total			0	173.460.422	182.232.060	211.157.824
		13320300 Total			0	117.667.888	146.562.417	153.316.350
		13320401 Total			0	0	0	501.042
		13320402 Total			0	972.721	6.069.322	1.751.547
		13320405 Total			0	183.694	1.608.467	1.098.750
		19181500 Total			0	1.779	0	1.650
		19189900 Total			306.402	66.027.844	178.414.600	1.379.554
		19199900 Total			44.631	27.558	0	27.445
		19322102 Total			1.695.733	2.242.140	0	3.440.926
		73310201 Total			3.154	3.597	0	0
		13310201 Total			125.476.844	3.401.919.301	3.948.199.624	1.466.023.913
		13310202 Total			0	13.282.669	0	24.467.412
		13310203 Total			0	62.056.747	84.359.450	27.257.731
		13310204 Total			0	227.730	328.263	282.013
		13310206 Total			0	0	385.452	0
		13310299 Total			0	9.572.249	4.397.175	11.585.544
		16004000 Total			1.386.271	1.634.047	1.158.000	2.001.077
		73310203 Total			0	43.569	0	51.434
		Total Global			128.968.429	3.939.905.906	4.653.527.397	3.320.682.591

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, inciso XI, a, 3, do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2013.

a) Receitas Primárias:

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:
3. Cota-Parte das Compensações Financeiras

Metodologia de Projeção das Receitas de Compensações Financeiras

1. Considerações Gerais

A presente estimativa de arrecadação das receitas vinculadas para o exercício de 2012 foi elaborada tomando-se como base as seguintes informações: arrecadação efetivamente realizada no período de janeiro a junho de 2012; a reestimativa de arrecadação para o período de junho a dezembro de 2012; os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE, do Ministério da Fazenda - MF, em 12/03/2012; e, as modificações na legislação que tratam das mesmas.

Os parâmetros básicos principais de 12/03/2012 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2013 em relação a 2012, foram os seguintes:

IPCA:..... 4,76%

IGP – DI:..... 5,62%

PIB: 5,50%

Variação Média do Câmbio: 4,53%

Petróleo Brent:.....US$ 108,84

A projeção de arrecadação para 2013 foi ajustada em função de algumas atipicidades verificadas em 2011 e 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, e por natureza de receita, indicadores específicos relativos ao preço e quantidade e aos efeitos decorrentes de alterações da legislação. Para algumas receitas foram utilizados fatores de ajustes específicos (parâmetros) de acordo com o comportamento da série histórica de arrecadação e conforme os informativos provenientes das unidades setoriais. Esses casos são detalhados abaixo.

A maior parte das previsões foram feitas com base na série histórica de arrecadação. No entanto, em alguns casos, em vista da não regularidade da série, a previsão foi feita por meio de metodologia própria fornecida pela própria Unidade Arrecadadora, uma vez que esta possui informação mais detalhada da arrecadação e previsão. Estas informações foram encaminhadas mediante documentação própria à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, bem como foram acertadas por ocasião de reuniões com aqueles órgãos nesta Casa.

2. Metodologia da Projeção de Royalties e da Participação Especial pela Exploração de Petróleo e Gás Natural

A metodologia de projeção dos Royalties do Petróleo e Gás Natural foi feita com base na projeção de produção de barris de petróleo para 2012, bem como 2013. Com base nesta projeção, multiplicou-se a mesma pelo preço projetado do barril para 2013 e na variação média do câmbio.
As projeções relacionadas à produção de petróleo nas áreas do pré-sal, bem como a participação especial, foram baseadas em informações obtidas junto à ANP. Esta, por sua vez, esclarece que as projeções tomaram como parâmetros o preço internacional do barril e a taxa de câmbio.

3. Metodologia de Projeção da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos

Segundo informações do Ministério das Minas e Energia, a projeção de receita para os exercícios de 2011 e 2012 tomou como base a geração de energia elétrica estimada em MWh, para aqueles anos. Essa estimativa leva em consideração o valor médio em MWh gerado entre os anos de 2007 a 2011. No caso de ausência de histórico de geração, foram utilizadas energias asseguradas das usinas mais recentes, e daquelas com previsão para entrada em operação comercial nos anos de 2012 e 2013. A TAR utilizada para projeção, em R$/MWh foi de 72,87 R$/MWH, para 2012, e para 2013, corrigiu-se a TAR pelo IPCA resultando em 76,71 R$/MWh. A receita total do ano é a Energia Gerada no ano multiplicada pela TAR do ano. Segundo informações da ANEEL, novas usinas entrarão em operação em 2012 e 2013, implicando aumento no número de usinas em atividade. Isso acarreta aumento quantidade de energia gerada (efeito quantidade) para os exercícios de 2012 e 2013.

4. Metodologia de Projeção da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

A projeção desta receita para 2013 tomou como base a arrecadação e reestimativa da receita para 2012, corrigindo a mesma pelo ICP-DI e PIB dos últimos 12 meses.

Lei nº 12.278, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 3, do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:
a) Receitas Primárias:
3. Compensações Financeiras;

Demonstrativo da Cota-Parte das Compensações Financeiras

Fonte	Descrição da Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrec. 2011	Decreto 3º avaliação 2012	PLOA 2013	Estimado 2014	Estimado 2015
Total Geral				**21.449.889.981**	**29.570.050.170**	**36.218.598.052**	**45.105.320.357**	**49.963.163.359**	**55.083.138.525**
134	Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	13400100	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu	0	372.547.209	441.424.010	452.808.548	501.576.029	552.975.032
134	Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	13400200	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	0	1.454.139.631	1.591.569.988	1.768.530.949	1.959.001.732	2.159.750.435
183	Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	13400200	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	0	181.747.005	198.923.867	221.041.500	244.847.670	269.938.434
141	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	13400300	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais	0	1.548.703.267	1.664.130.327	1.849.696.113	2.048.908.384	2.258.870.271
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400400	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Terra*	489.541.722	649.103.190	736.279.596	964.499.009	1.068.375.552	1.177.857.337
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400500	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Plataforma*	4.588.128.563	6.114.767.592				0
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400501	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos q	0	0	6.344.144.326	7.730.755.776	8.563.358.173	9.440.888.302
145	Recursos da Produção de Petróleo ou Gás Natural na Camada do Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas	13400502	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos q	0	0	438.141.362	1.247.669.145	1.382.043.112	1.523.667.980
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400503	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Outras Áreas	0	0	589.588.459	666.886.706	738.710.404	814.409.753
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400600	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Terra*	442.014.329	585.283.443	659.505.187	836.350.000	926.424.895	1.021.360.286
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400700	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Plataforma*	4.510.301.033	6.022.971.137			0	0
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400701	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos q	0	0	6.304.765.825	5.212.976.454	5.774.414.018	6.366.147.095
145	Recursos da Produção de Petróleo ou Gás Natural na Camada do Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas	13400702	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos q	0	0	424.872.597	1.220.965.195	1.352.463.147	1.491.056.807
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400703	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Outras Áreas	0	0	533.617.577	590.000.000	653.543.000	720.514.819
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400800	Compensação Financeira com Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural*	10.277.014.450	11.375.652.145			0	0
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400800	Compensação Financeira com Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural*	1.141.890.494	1.263.961.349			0	0
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400801	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a P	0	0	15.852.060.091	19.845.369.140	21.982.715.396	24.235.394.157
145	Recursos da Produção de Petróleo ou Gás Natural na Camada do Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas	13400802	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a P	0	0	106.368.274	1.905.172.629	2.110.359.721	2.326.618.834
142	Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	13400803	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Outras Áreas	0	0	330.115.331	589.185.519	652.640.799	719.520.165
141	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	19150200	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais	0	1.095	1.703	1.891	2.095	2.309
141	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	19181400	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais	0	4.063	11.384	7.759	8.595	9.475
134	Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	19199900	Outras Multas	45.414	16.757	1.599	1.679	1.860	2.050
183	Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	19199900	Outras Multas	0	2.306	200	210	233	256
141	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	19322101	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais	953.976	1.149.979	3.076.349	3.402.135	3.768.545	4.154.727

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
01901	150	13110000	Aluguéis	15.204	15.210	17.970	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	16.509
01901	150	13120000	Arrendamentos	817.003	859.514	949.593	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.046.134
01901	150	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	96.363	93.318	108.262	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	104.960
01901	150	13610100	Rec Cessão Dir Operização Folha Pag Pess	0	0	110.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	110.000.000
01901	150	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	14.360	31.631	24.601	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	37.472
01901	150	16001300	Serviços Administrativos	5.688	6.095	7.559	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.142
01901	150	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	161	168					Arrecadado no Ano - A(t)	
01901	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	358	1.000	372	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.532
01901	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	381.040	376.145	405.850	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	468.098
01901	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.573.342	8.544	2.870.629	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.208
01901	150	19219900	Outras Indenizações	12.543	1.476	15.191	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.049
01901	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	4.790.372	12.400.710	6.496.446	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.010.042
01901	150	19902200	Receita da "Terceirização" da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos	0	1.587.004							
01901	150	19909900	Outras Receitas	2.201	57.499	407	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	72.480
01901	150	22150000	Alienação de Veículos	0	109.903	30.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
01901	150	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	64.749	77.303	30.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	27.053
01901	150	22170000	Alienação de Equipamentos	0	64.886	40.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	43.068
02101	150	13120000	Arrendamentos	0	0	2.800						
02101	150	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	931.024	895.571	1.145.165	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.001.123
02101	150	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	36.716	715.937	1.129.658	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	873.304
02101	150	16001300	Serviços Administrativos	344.134	160.145	308.252	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	294.079
02101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	3.271.635	1.201.257	2.492.145	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	959.950
02101	150	19199900	Outras Multas	-2	0							

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
02101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	572	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.602
02101	150	19220100	Restituições de Convênios	25.545	91.575	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	95.215
02101	150	19229900	Outras Restituições	616.098	866.527	613.611	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.477.585
02101	150	73330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública - Operações Intra-orçamentárias	154.826	129.728	126.315	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	156.695
02101	150	75202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias	0	3.859.049	0					Arrecadado no Ano - A(t)	1.100.000
02904	150	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	904.000			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
02904	150	75202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias	465.918			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
03101	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	1.575.000
03101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	77.178						Arrecadado no Ano - A(t)	
03101	150	19199900	Outras Multas	30	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
03101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.574	4.601	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
03101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	629.483								
10101	150	13110000	Aluguéis	0	43	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
10101	150	13120000	Arrendamentos	0	258						Arrecadado no Ano - A(t)	
10101	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	1.835	1.003	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	604
10101	150	13190000	Outras Receitas Imobiliárias	0	129						Arrecadado no Ano - A(t)	
10101	150	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	191.788	281.715	237.435	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	222.670
10101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	406.893						Arrecadado no Ano - A(t)	
10101	150	19199900	Outras Multas	71.148	13.748	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	51.873
10101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	105	129	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
10101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	22.727								

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
10101	150	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	36	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
11101	150	16001300	Serviços Administrativos	137.473	144.348	144.589	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	149.953
11101	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	170	131	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
11101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	4.066						Arrecadado no Ano - A(t)	
11101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.890	7.611	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.812
11101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	332.041								
12101	150	13120000	Arrendamentos	10.199	13.672	14.977					Arrecadado no Ano - A(t)	
12101	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	50.436	22.720	18.317					Arrecadado no Ano - A(t)	
12101	150	16001300	Serviços Administrativos	0	0	4.127					Arrecadado no Ano - A(t)	0
12101	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	740.322	1.722.582	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.395.680
12101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.853.643	2.856.395						Arrecadado no Ano - A(t)	
12101	150	19199900	Outras Multas	71.804	173.730						Arrecadado no Ano - A(t)	
12101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	24.118	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
12101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	929.364								
12101	250	19900301	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	1.928.263	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
12102	150	16001300	Serviços Administrativos	193.132	186.632	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
12102	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	145	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
12102	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	202.373	1.708.219						Arrecadado no Ano - A(t)	
12102	150	19199900	Outras Multas	262.438	748.599						Arrecadado no Ano - A(t)	
12102	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	299	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
12102	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	104.205								
12102	150	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	75	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
12103	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	17.100	18.300	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
12103	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	80.613	34.369						Arrecadado no Ano - A(t)	
12103	150	19199900	Outras Multas	72.486	45.977						Arrecadado no Ano - A(t)	
12104	150	16001300	Serviços Administrativos	572.320	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
12104	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	8.300.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
12104	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	82.751	129.070						Arrecadado no Ano - A(t)	
12104	150	19199900	Outras Multas	8.065.680	5.936.497						Arrecadado no Ano - A(t)	
12104	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	54.490								
12105	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	457.762	0	7.675.002	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
12105	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	102.726	84.515						Arrecadado no Ano - A(t)	
12105	150	19199900	Outras Multas	68.062	85.387						Arrecadado no Ano - A(t)	
12105	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.745								
12106	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	29.979						Arrecadado no Ano - A(t)	
12106	150	13190000	Outras Receitas Imobiliárias	47.980	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
12106	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	529	2						Arrecadado no Ano - A(t)	
12106	150	19199900	Outras Multas	1.252.423	10.273.710						Arrecadado no Ano - A(t)	
12106	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	95.499								
13101	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	36.611	36.871	36.668	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	47.890
13101	150	16001300	Serviços Administrativos	21.924	18.523	27.904	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.501
13101	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	227	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
13101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	900	176						Arrecadado no Ano - A(t)	
13101	150	19219900	Outras Indenizações	17.652	97.207	38.280	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	114.946

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
13101	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.662	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
14101	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	6.257.290	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	200.108						Arrecadado no Ano - A(t)	
14101	150	19199900	Outras Multas	1.678	10.232						Arrecadado no Ano - A(t)	
14101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	505	710	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	50.136								
14102	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	367.575	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	710.000
14102	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	140.587						Arrecadado no Ano - A(t)	
14103	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	220.451						Arrecadado no Ano - A(t)	
14103	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	345	28	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14103	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	13.289								
14104	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	-70	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.200.000
14104	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	3.524						Arrecadado no Ano - A(t)	
14104	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	25.893								
14105	150	16001300	Serviços Administrativos	610	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
14105	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	44.902						Arrecadado no Ano - A(t)	
14105	150	19199900	Outras Multas	93	8						Arrecadado no Ano - A(t)	
14105	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	15.544								
14106	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	2.473.502	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14106	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	35.229						Arrecadado no Ano - A(t)	
14106	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	53.482								
14107	150	16000800	Serviços de Processamento de Dados	0	34.409	0					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
14107	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	9.282						Arrecadado no Ano - A(t)	
14107	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	10.451								
14108	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.453.205	-130	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14108	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	42.909						Arrecadado no Ano - A(t)	
14108	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	10.559								
14109	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	2.942.352	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
14109	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	14.385								
14110	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	3.030.720
14110	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	40.492						Arrecadado no Ano - A(t)	
14110	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	119.815								
14111	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	300.622						Arrecadado no Ano - A(t)	
14111	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	67.488								
14112	150	16000800	Serviços de Processamento de Dados	0	13.682	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14112	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	1.866.000						
14112	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	7.625								
14113	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	3.460.002					Arrecadado no Ano - A(t)	0
14113	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	897.758						Arrecadado no Ano - A(t)	
14113	150	19199900	Outras Multas	2.000	2.000						Arrecadado no Ano - A(t)	
14113	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	131	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14113	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	128.401								
14114	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	4.446	4.809	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.530
14114	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.235.062	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.680.000

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
14114	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	228.643						Arrecadado no Ano - A(t)	
14114	150	19199900	Outras Multas	31	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
14114	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	14.002								
14115	150	16000800	Serviços de Processamento de Dados	0	0	24.548					Arrecadado no Ano - A(t)	
14115	150	16001300	Serviços Administrativos	0	0	690	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
14115	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	5.801.923	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
14115	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	275.547						Arrecadado no Ano - A(t)	
14115	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.064	113	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14115	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	121.485								
14115	150	75202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias	0	0	1.166					Arrecadado no Ano - A(t)	
14116	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	3.108.760	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14116	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	31.467						Arrecadado no Ano - A(t)	
14116	150	19199900	Outras Multas	4.651	9.765						Arrecadado no Ano - A(t)	
14116	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	12.697						Arrecadado no Ano - A(t)	
14117	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	237.475	1.831.590	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14117	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	492.211						Arrecadado no Ano - A(t)	
14117	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.703								
14119	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	2.673.807	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
14119	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	67.168						Arrecadado no Ano - A(t)	
14119	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	103.915								
14120	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.015.538	126	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14120	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	95.928						Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
14120	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	137.172								
14121	150	13110000	Aluguéis	0	51.500						Arrecadado no Ano - A(t)	
14121	150	16001300	Serviços Administrativos	-17.340	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
14121	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	2.725.042	-1.440	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
14121	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	301.523						Arrecadado no Ano - A(t)	
14121	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	14.821								
14122	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	1.630.000
14122	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	4.991						Arrecadado no Ano - A(t)	
14122	150	19199900	Outras Multas	0	108.186						Arrecadado no Ano - A(t)	
14122	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	8.190								
14123	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	48.000	48.000	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14123	150	16000800	Serviços de Processamento de Dados	0	48.593	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14123	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	869.600	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14123	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	1.690.533						Arrecadado no Ano - A(t)	
14123	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	264	2.618	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14123	150	76000800	Serviço de Processamento de Dados - Operações Intraorçamentárias	0	16.966						Arrecadado no Ano - A(t)	
14124	150	16000800	Serviços de Processamento de Dados	0	112.911	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14124	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	7.060.550	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14124	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	103.591						Arrecadado no Ano - A(t)	
14124	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	122.099								
14125	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.564.000
14125	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	17.311						Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
14125	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	43.549								
14126	150	16000800	Serviços de Processamento de Dados	0	41.893	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14126	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	508.696	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
14126	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	53.293						Arrecadado no Ano - A(t)	
14126	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	22.770	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
14126	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	19.250								
14127	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	447.002	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
14127	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	99.378						Arrecadado no Ano - A(t)	
14127	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	45.526								
14128	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	1.758						Arrecadado no Ano - A(t)	
14128	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	27.764								
15101	150	13110000	Aluguéis	571.910	519.301	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	446.561
15101	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	102.999
15101	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	-150	360	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
15101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	311.626						Arrecadado no Ano - A(t)	
15101	150	19199900	Outras Multas	44.357	1.990	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.316
15101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.180	13.969	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.153
15101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	80.717								
15102	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	59.732	361.758	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
15102	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	252.167						Arrecadado no Ano - A(t)	
15102	150	19199900	Outras Multas	0	4.638	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.872
15102	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	34.001								

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
15103	150	13120000	Arrendamentos	869.719	1.261.167	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.405.105
15103	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	451.509
15103	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	662.350	967.496	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
15103	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	179.743						Arrecadado no Ano - A(t)	
15103	150	19199900	Outras Multas	123	10	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15103	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	16.521	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15103	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	264.105								
15103	150	19229900	Outras Restituições	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	27.709
15104	150	13110000	Aluguéis	1.289	2.043	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.569
15104	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	234.180	383.569	381.141	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15104	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	87.316						Arrecadado no Ano - A(t)	
15104	150	19199900	Outras Multas	133.249	112.223	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	97.007
15104	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.500	23.972	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	28.855
15104	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	54.269								
15105	150	19229900	Outras Restituições	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.652
15105	150	19902100	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro*	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	28.122
15106	150	13110000	Aluguéis	0	10.900	699.068					Arrecadado no Ano - A(t)	
15106	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	349.367
15106	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	1	47.279	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15106	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.584								
15106	150	75202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias	0	0	449					Arrecadado no Ano - A(t)	
15107	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	-450	0	4.000.002	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
15107	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	27.758						Arrecadado no Ano - A(t)	
15107	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	21.581								
15108	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	188.531						Arrecadado no Ano - A(t)	
15108	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	26.961								
15109	150	13110000	Aluguéis	68.074	61.330	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	79.884
15109	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	469.573	100.600	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
15109	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	47.064						Arrecadado no Ano - A(t)	
15109	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	101.765								
15110	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	8.881	15.312	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.894
15110	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	39.004						Arrecadado no Ano - A(t)	
15110	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	39.457	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15110	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	261.396								
15111	150	13110000	Aluguéis	18.498	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15111	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	98.537	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	173.503
15111	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	141.004						Arrecadado no Ano - A(t)	
15111	150	19199900	Outras Multas	270	548	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	866
15111	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.129.663								
15111	150	19229900	Outras Restituições	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	66.283
15112	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	129.600	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15112	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	25.360								
15112	150	19902100	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro*	3.045.250	1.422.326	1.421.906	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15113	150	13110000	Aluguéis	0	0	16.502	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
15113	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.657
15113	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	-52.800	-10.800	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15113	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	61.583						Arrecadado no Ano - A(t)	
15114	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	21.025								
15115	150	16001300	Serviços Administrativos	0	0	93	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
15115	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	131.000	0	60.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15115	150	19199900	Outras Multas	273	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15115	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	4.442	101.575	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	55.974
15115	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	86.471								
15116	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	200	478.300	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
15116	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	617.625						Arrecadado no Ano - A(t)	
15116	150	19199900	Outras Multas	32.034	3.419	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.497
15116	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	50.208								
15117	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	9.701	6	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
15117	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	120.100						Arrecadado no Ano - A(t)	
15117	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	286						Arrecadado no Ano - A(t)	
15117	150	19199900	Outras Multas	0	18.086	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.694
15117	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	27.904								
15118	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	675	739	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	816
15118	150	16001300	Serviços Administrativos	0	0	6					Arrecadado no Ano - A(t)	
15118	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	64.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15118	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	23.617						Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
15118	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	400	1.054	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15118	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	8.658								
15119	150	13110000	Aluguéis	27.582	28.240	1.145.119	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15119	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.094
15119	150	16001300	Serviços Administrativos	0	0	500	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
15119	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	12.616						Arrecadado no Ano - A(t)	
15119	150	19199900	Outras Multas	0	6.551	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.905
15119	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	10.444								
15120	150	13110000	Aluguéis	0	0	124.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
15120	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	1.100	101.002	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15120	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	8.357						Arrecadado no Ano - A(t)	
15120	150	19199900	Outras Multas	280	1.004	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	832
15120	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.917								
15121	150	13110000	Aluguéis	0	0	88.410	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
15121	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.551
15121	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	180.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15121	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	290								
15122	150	13110000	Aluguéis	0	2.005	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.586
15122	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.061
15122	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	150	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
15122	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	65.459						Arrecadado no Ano - A(t)	
15122	150	19199900	Outras Multas	0	4.479	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.023

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
15122	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	17.430								
15123	150	16001300	Serviços Administrativos	9	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
15123	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	9.173						Arrecadado no Ano - A(t)	
15123	150	19199900	Outras Multas	14.760	9.156	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.836
15123	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	61.691								
15124	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.719
15124	150	16001300	Serviços Administrativos	0	0	155	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
15124	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	99.734	325.367	191.406	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15124	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	250.783						Arrecadado no Ano - A(t)	
15124	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	10.568								
15124	150	19229900	Outras Restituições	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.512
15125	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	39.204	42.740	46.819	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	50.920
15125	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.777.956	534	79.083	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
15125	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	48.042						Arrecadado no Ano - A(t)	
15125	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	5.147	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.097
15125	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	57.291								
16101	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	456.044	615.542	498.216	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	716.729
16101	150	16001300	Serviços Administrativos	268.933	74.821	391.433	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	227.375
16101	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.492.810	-200	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
16101	150	19180800	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação*	593	4.118	2.103	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.320
16101	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1.422	2.701	1.574	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.766
16101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	546.113	473.175	331.067	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	498.035

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
16101	150	19199900	Outras Multas	0	4.400.000	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
16101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	291.018			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
16101	150	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	70.132	48.230	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
16101	150	73153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	6.576	7.059	6.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.470
16103	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	693	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
17101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	116.513						Arrecadado no Ano - A(t)	
17101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	14.423								
20101	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	154.090	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
20101	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	192.695		Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	
20101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	2.263.309						Arrecadado no Ano - A(t)	
20101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	18.353.582								
20118	150	76001105	Serviços de Informação Tecnológica - Operações Intraorçamentárias	50.230	65.440	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
20120	150	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	12.284			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20120	150	16001300	Serviços Administrativos	72.200			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20120	150	19199900	Outras Multas	124	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
20121	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	64.622								
20122	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	71.886								
20125	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	165.937						Arrecadado no Ano - A(t)	
20125	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	469.421								
20126	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	11.633								
20128	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.097.821								
20204	250	16001104	Certificação de Produtos e Serviços	200.150	500.000	200.000					Média Replicada do Ano Anterior	500.004

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
20214	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	0	61.843.615	48.700.128	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	72.914.662
20214	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	36.429	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.058
20214	150	19199900	Outras Multas	0	0		Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	
20214	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	1.087	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	
20214	250	22150000	Alienação de Veículos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.403.353
20214	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	10.142.781
20214	250	76001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização - Intra-orçamentária	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.758
20214	250	76001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização - Intra-orçamentária	0	12.966	29.623	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20225	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.935
20225	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	27.814	21.637	26.628	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20225	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	88.446	0	99.038	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20225	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.062	22.247	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	
20225	250	19199900	Outras Multas	131	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	
20225	250	19229900	Outras Restituições	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.314.523
20225	250	19229900	Outras Restituições	360.897	932.271	626.001	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20225	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	0	0	0					Modelo Geral I	69.154
20225	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	35.039	37.880	87.490					Modelo Geral I	
20415	250	13110000	Aluguéis	54.021	64.775	58.932	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	58.307
20415	250	16000401	Serviços de Publicidade Legal*	21.760.365	21.485.364	23.043.194	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	28.058.912
20415	250	16000402	Serviços de Radiodifusão	14.847.998	31.663.203	30.000.457	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.005.323
20415	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	7.468	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.964
20415	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	25.639	0	19.320	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
20415	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	509.630	665.177	638.436	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	775.725
20415	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.618.431	405.404	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	508.699
20415	250	19229900	Outras Restituições	40.468	108	40.431	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
20415	250	19909900	Outras Receitas	233	4.326	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.436
20415	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	294.391
20415	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	5.595	3.805	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.365
20415	250	76000402	Serviços de Radiodifusão - Operações Intraorçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	70.000.000
20926	150	19181200	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos*	637								
20926	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	191			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20926	150	19199900	Outras Multas	71.423			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20926	150	19220100	Restituições de Convênios	1.158.368	732.479	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
20926	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	68	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
20926	150	19229900	Outras Restituições	16.324			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20926	150	19900302	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	4.938.755			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20926	150	19909900	Outras Receitas	123.653			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
20927	150	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	41.215.524	47.550.275	40.783.452	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	62.713.552
20927	150	75202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias	108.882.042	97.136.970	108.373.501	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	120.839.273
20928	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	24.760	45.572	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
20930	250	16003102	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária*	0	0	209.012.973					Arrecadado no Ano - A(t)	
22101	150	13151000	Taxa de Ocupação de Terrenos da União	17.265	17.454	15.936	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	22.604
22101	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	29.666	63.470	39.719	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	64.726
22101	150	14100000	Receita da Produção Vegetal	456.321	236.633	506.533	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	345.511

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
22101	150	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	77.768	286.635	313.107	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	350.042
22101	150	16001300	Serviços Administrativos	921	2.341	1.053	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.575
22101	150	16001500	Serviços de Meteorologia	219.647	359.770	447.288	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	272.300
22101	150	16001700	Serviços Agropecuários	5.805.916	5.952.799	6.244.053	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.209.051
22101	150	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	9.966	45.517	17.379	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	63.455
22101	150	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	84.414	106.263	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	102.751
22101	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	5.065.399	5.555.750	20.713.284	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.379.021
22101	150	19199900	Outras Multas	19.250.189	18.136.452	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.784.850
22101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	52.825	7.491	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.368
22101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	15.290.205								
22101	250	19900301	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	398.313	328.313							
22101	150	22150000	Alienação de Veículos	8.600	280.704	200.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	358.413
22101	150	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	257.200	100.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	359.956
22101	150	76001700	Serviços Agropecuários - Operações Intra-orçamentárias	183.109	187.119	189.661	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	225.324
22202	250	13110000	Aluguéis	485.204	505.040	741.188	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	694.702
22202	250	13120000	Arrendamentos	250.045	276.006	314.310	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	323.885
22202	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	0	0	12.553					Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	519.595	508.283	603.735	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	602.908
22202	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	10.667.276	8.667.003	11.463.876					Média Replicada do Ano Anterior	8.667.000
22202	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	2.796.501	4.066.152	3.375.256	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.639.104
22202	250	14900000	Outras Receitas Agropecuárias	1.200	251	728					Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	15202700	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados	222.486	270.651	268.439	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	328.205
22202	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	1.341.176	1.348.661	1.408.020	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.333.563

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
22202	250	16000103	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	9.242	95.573	210.175	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	110.918
22202	250	16000106	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática*	10.000	12.500	17.479	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.608
22202	250	16000700	Serviços de Armazenagem	27.729	10.871	28.022	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
22202	250	16001200	Serviços Tecnológicos	426.778	659.097	573.816	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	719.913
22202	250	16001300	Serviços Administrativos	9.258	9.204	8.015	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.806
22202	250	16001500	Serviços de Meteorologia	0	131						Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	16001700	Serviços Agropecuários	99.510	137.202	142.015	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	111.180
22202	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	246.515	43.977	77.323	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	48.957
22202	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	5.841	713	4.174					Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	203.724	254.801	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	240.294
22202	250	16002303	Serviços de Transferência de Tecnologia	15.869.899	11.344.394	15.307.121					Modelo Geral I	8.000.000
22202	250	16002400	Serviços de Registro do Comércio	242	1.360	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	84.229	132.065	145.186	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	123.956
22202	250	16009900	Outros Serviços	1.578	1.951	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	2.253	3.333	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.500
22202	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	172	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	6.261	1.787	56.475	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.124
22202	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	328.703	459.029	521.515	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	332.689
22202	250	19199900	Outras Multas	163.053	90.905	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	122.949
22202	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	10.885	39.513	39.357	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	140.318
22202	250	19219900	Outras Indenizações	0	102.116	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	122.941
22202	250	19220100	Restituições de Convênios	0	81	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	4.168.429	2.739.535	5.615.913	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.993.083

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
22202	250	19229900	Outras Restituições	39.662	175.545	15.692	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	221.818
22202	250	19902100	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro*	0	32.111	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	25.585
22202	250	19909800	Outras Receitas Eventuais	3.968	40.281	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	50.946
22202	250	19909900	Outras Receitas	1.261.815	2.017.001	1.262.149	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.301.386
22202	250	22140000	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	2.083.988	2.819.211	2.237.330	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.094.106
22202	250	22150000	Alienação de Veículos	1.065.774	496.011	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	640.279
22202	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	238.220	138.556	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	289.160
22202	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	120.063	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	203.395
22202	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	-24.130	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	84.460
22202	250	22240000	Alienação de Imóveis Rurais*	1.379.162	3.054.299	645.592	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
22202	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	0	491.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	174.525
22202	250	75202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.241
22202	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	8.711	630	7.954					Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	76001200	Serviços Tecnológicos - Operações intraorçamentárias	149	310	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	76002200	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias	0	1.520						Arrecadado no Ano - A(t)	
22202	250	76002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas - Operações Intra-Orçamentárias	5.268	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
22202	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	170.202	85.518	86.519	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	102.776
22202	250	79909900	Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	11.978	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	PIB Nominal	9,08	Modelo Geral I	0
22211	250	13110000	Aluguéis	3.378.221	3.483.778	3.346.924	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.486.279
22211	250	13120000	Arrendamentos	83.018	81.203	105.827	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	99.887
22211	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	7.000	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
22211	250	16000700	Serviços de Armazenagem	25.263.335	26.825.137	39.807.252					Modelo Geral I	24.343.215

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
22211	250	16001300	Serviços Administrativos	604.542	57.343	506.326	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	68.987
22211	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	46.483	21.988	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	93.286
22211	250	19180500	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis	0	30.997	75.795	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.129
22211	250	19180900	Multas e Juros de Mora de Dividendos*	0	32	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
22211	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	12.460	18.273	356.796	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	16.224
22211	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.453.813	2.030.155	2.222.649	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.712.472
22211	250	19199900	Outras Multas	195.992	231.172	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	198.736
22211	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.999.175	142.385	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	513.370
22211	250	19220100	Restituições de Convênios	0	66.759	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	80.067
22211	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	27.339	30.970	26.163	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	39.847
22211	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.773.210	4.306.589	4.327.676					Modelo Geral I	5.760.731
22211	250	19229900	Outras Restituições	103.247.151	85.193.227	71.167.403					Modelo Geral I	84.058.113
22211	250	19909900	Outras Receitas	113.963	129.182	123.108	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	129.009
22211	250	22110000	Alienação de Títulos Mobiliários	0	68	0						
22211	250	22150000	Alienação de Veículos	4.080	112.266	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	111.097
22211	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	45.871	8.280	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.817
22211	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	360						Arrecadado no Ano - A(t)	
22211	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	851	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.031
22211	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	6.605.976	11.825.211	10.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.316.564
22211	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	94.649	15.888	93.300	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.086
22211	250	76000700	Serviços de Armazenagem - Operações intraorçamentárias	199.180	306.004	336.617	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	309.542
22211	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	28.221	6.718	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.886
22211	250	79909900	Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	PIB Nominal	9,08	Modelo Geral I	8.943

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
22906	150	16000700	Serviços de Armazenagem	0	54.278	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	65.487
22906	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1.225	11.322	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.149
22906	150	19199900	Outras Multas	1.686	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
22906	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	93.220	128.132	384.396	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	61.810
22906	150	25600000	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ*	210.376	2.141.574	300.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	300.000
24101	150	13110000	Aluguéis	7.776	15.518	13.237	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.500
24101	150	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	67.107	165.662	143.955	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	132.316
24101	150	16000106	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática*	0	150	132					Arrecadado no Ano - A(t)	
24101	150	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	2.510	285	2.662	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
24101	150	16001200	Serviços Tecnológicos	1.552.054	1.557.371	1.963.385	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.730.874
24101	150	16001300	Serviços Administrativos	213.637	218.618	269.350	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	267.689
24101	150	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	304.503	312.821	287.227	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	425.964
24101	150	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	10.336	7.363	8.436	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.014
24101	150	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	109.423
24101	150	16002301	Serviços de Patentes	0	0	418.629						
24101	150	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	150	0	299.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
24101	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	14.460	31.620	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	38.107
24101	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	150	120	168					Arrecadado no Ano - A(t)	
24101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	404	49.482	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	60.695
24101	150	19199900	Outras Multas	59	164	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
24101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	117.474	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	142.103
24101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.631.914			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
24101	150	19909900	Outras Receitas	49.571	23.690	552.200	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.546

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
24101	150	22150000	Alienação de Veículos	0	9.125	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.038
24101	150	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	74.268	16.290	57.983	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.391
24101	150	76001200	Serviços Tecnológicos - Operações intraorçamentárias	1.003	0	741	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.154
24101	150	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	1.680	4.760	1.429	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.713
24201	250	16001300	Serviços Administrativos	105	24.992	1.833	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	59.912
24201	250	16002399	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica	0	6.233	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.517
24201	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	36.185	25.131	36.247	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	42.260
24201	250	19220100	Restituições de Convênios	0	6.715	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
24201	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	879.293	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	PIB Nominal	9,08	Modelo Geral I	0
24201	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	15.372.439	419.065	512.826	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	686.239
24201	250	19229900	Outras Restituições	53.380	206.447	75.223	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	243.358
24201	250	22150000	Alienação de Veículos	0	120.100	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	144.837
24201	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	80.134
24204	250	13110000	Aluguéis	644.876	665.208	662.893	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	801.588
24204	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	152						Arrecadado no Ano - A(t)	
24204	250	15202101	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos	74.801.140	76.370.085	93.375.302	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	93.947.104
24204	250	15202200	Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos	1.392.752	1.257.280	1.342.415	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.635.896
24204	250	16001102	Serviços de Metrologia Científica e Industrial*	522.460	591.872	523.739	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	648.245
24204	250	16001200	Serviços Tecnológicos	1.729.873	1.669.001	1.742.858	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.100.102
24204	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	9.144	37.929	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.305
24204	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	586	750	551	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.055
24204	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	514.830	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
24204	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	14.619	14.797	249.491	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.842
24204	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	8.201	16.857	2.424	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	33.306
24204	250	19199900	Outras Multas	249.542	207.512	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	301.090
24204	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.318	0	2.451	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
24204	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	21.515	142.121	41.813	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	245.827
24204	250	19229900	Outras Restituições	843	1.071	900	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.521
24204	250	75202101	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos - Operações Intra-Orçamentárias	3.854.579	3.921.209	4.241.848	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.893.564
24204	250	75202200	Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos - Operações Intra-orçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.030
24204	250	76001102	Metrologia Científica e Industrial - Operações Intraorçamentárias	24.237	5.864	19.124	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	136.853
24204	250	76001200	Serviços Tecnológicos - Operações intraorçamentárias	92.280	70.933	80.508	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	104.051
24204	250	76002200	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias	0	200						Arrecadado no Ano - A(t)	
24204	250	76002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas - Operações Intra-Orçamentárias	0	0	3.536	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
24205	250	16001300	Serviços Administrativos	5.959	23.797	25.648	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	22.287
24205	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	35						Arrecadado no Ano - A(t)	
24206	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	1.404	790	707	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	936
24206	250	15201200	Receita da Indústria Mecânica	365.296.084	306.741.639	554.016.628	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	746.269.800
24206	250	15202000	Receita da Indústria Química	6.575.731	6.473.429	7.499.573	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.878.943
24206	250	15209900	Outras Receitas da Indústria de Transformação	1.076.246	1.994.693	422.136	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.964.467
24206	250	16001200	Serviços Tecnológicos	70.635	0	674.319	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
24206	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	5	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
24206	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	573.054	303.063	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	537.687

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
24206	250	19199900	Outras Multas	1.362.996	1.653.743	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.567.447
24206	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	466.908	48.393	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	109.946
24206	250	19229900	Outras Restituições	224	33.507	4.572	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	41.287
24206	250	19902100	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro*	0	55.969	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	97.119
24206	250	19909800	Outras Receitas Eventuais	191.773	96.341	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	121.626
24206	250	19909900	Outras Receitas	155.612	0	2.410.748	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	53.307
24206	250	73220000	Dividendos - Operações Intra-Orçamentárias	96.366	116.712	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	150.339
24207	250	15201200	Receita da Indústria Mecânica	63.237.730	73.869.154	78.067.032	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	76.051.494
24207	250	15209900	Outras Receitas da Indústria de Transformação	464	0	268	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.924
24209	250	15203000	Receita da Indústria Eletrônica	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.128.960
24209	250	16000106	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática*	0	0	2.500.000						
24209	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	2.866	11.988	2.360	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.457
24209	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	241.453								
24901	150	13120000	Arrendamentos	560.906	2.152.018	555.555	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.126.102
24901	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	7.636	517.179	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	653.418
24901	250	19199900	Outras Multas	0	181						Arrecadado no Ano - A(t)	
24901	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	38.579.594	121.988.435	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
25101	150	16000800	Serviços de Processamento de Dados	0	36	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.509
25101	150	16001300	Serviços Administrativos	0	2.047.033	1.508.380.489	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.140.682
25101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	81.909						Arrecadado no Ano - A(t)	
25101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	5.691	26.773	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
25101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	10.303.162			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
25101	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	28.190	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
25101	250	19900301	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	83.986	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
25103	150	16001300	Serviços Administrativos	436.531.772	518.521.943	544.540.393	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	633.919.087
25103	150	16009900	Outros Serviços	136.992	1.093.866	468.167	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.132.548
25103	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	1.234.018	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.615.491
25103	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	30.657	32.945	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	41.148
25103	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	107.150								
25103	150	19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	0	57	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
25103	150	19900302	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	0	396.392	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.785.148
25103	250	19900302	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	1.166.000								
25103	150	19900400	Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor)*	0	874.041	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	673.137
25103	250	19900400	Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor)*	1.023.557								
25104	150	16001300	Serviços Administrativos	0	0	770						
25104	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	6.667								
25201	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	14.520	14.520	15.190	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	16.969
25201	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	1.780.097	755.213	1.719.401	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	870.004
25201	250	16000800	Serviços de Processamento de Dados	15.582.588	14.902.589	8.378.730					Média Aritmética do Ano Anterior	8.000.000
25201	250	16001300	Serviços Administrativos	9.325.815	12.295.192	12.122.079	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.029.411
25201	250	16003601	Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central*	142.365.303	160.952.084	162.380.188	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	158.250.775
25201	250	16003602	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central	14.540.670	18.787.372	16.987.737	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.671.998
25201	250	16009900	Outros Serviços	4.982.834	5.365.653	5.413.615	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.592.710
25201	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	94.624.362						
25201	250	19199900	Outras Multas	109.285.260	90.980.707	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Replicada do Ano Anterior	103.789.778
25201	250	19220300	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	634.157.998	354.972.107	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
25201	250	19229900	Outras Restituições	1.520.427	1.165.081	1.520.424	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.266.793
25201	250	19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	2.165.967	23.741.462	6.980.485	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.980.485
25201	250	19900201	Receita de Honorários de Advogados*	3.134.405	7.858.700	5.331.540	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.492.122
25201	250	19909900	Outras Receitas	6.048.788	2.640.757	6.161.059	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.216.889
25201	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	66.882	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	91.426
25203	250	13110000	Aluguéis	154.658	221.595	175.470	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	305.724
25203	250	16001300	Serviços Administrativos	35.580	24.715	36.729	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	28.127
25203	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1.901	552	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
25203	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	38.173	0	28.520	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
25203	250	19219900	Outras Indenizações	48.789	73.759	74.283	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	84.833
25203	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	36.548	101.090	66.377	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
25203	250	19909900	Outras Receitas	121	0	40					Arrecadado no Ano - A(t)	
25208	250	13110000	Aluguéis	281.081	302.069	331.209	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	502.440
25208	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	1.727.501	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.436.729
25208	250	19199900	Outras Multas	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
25208	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	220.725	33.255	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	34.768
25208	250	19909900	Outras Receitas	51.597	6.658	39.310					Arrecadado no Ano - A(t)	
25904	150	16003702	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária	62.083.219	58.305.740	60.770.774	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	64.000.000
25913	150	16001300	Serviços Administrativos	2.478	4.875	2.806	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.478
25913	150	16001600	Serviços Educacionais	16.804.261	795.882	57.000.002	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	52.900.000
25913	150	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	350.748	241.280	317.155	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	310.873
25913	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	12	0					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
25913	150	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	1.515.634	1.621.464	1.598.411	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.002.803
25913	150	76002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias	-391	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
25914	150	16003705	Receita de Seguro de Crédito à Exportação	211.979.250	289.043.319	291.828.751	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	603.016.000
25914	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	1.698.399	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.014.126
25914	150	19222000	Recuperação de Sinistros	2.357.928	4.329.525	17.863.782	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	39.700.000
25914	150	19909900	Outras Receitas	20.775.469	42.926.801	1.857.408	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	68.196.789
26101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.496.525	0	12.868	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26101	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	10.542	4.495	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26101	150	79220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Operações Intra-Orçamentárias	0	0	326.621	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26105	150	16001600	Serviços Educacionais	0	1.020	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26105	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.850	500	3.350	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26201	250	13120000	Arrendamentos	133.789	129.640	167.913	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	152.729
26201	250	16001300	Serviços Administrativos	91.057	102.319	129.939	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	117.193
26201	250	16001600	Serviços Educacionais	735	170	715					Arrecadado no Ano - A(t)	
26201	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.600.649	1.406.102	1.680.497	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.736.858
26201	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	50	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26201	250	19219900	Outras Indenizações	23.411	10	15.600					Arrecadado no Ano - A(t)	
26201	250	22150000	Alienação de Veículos	45.552	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26202	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	-1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26222	250	19909900	Outras Receitas	0	-132	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26230	250	13110000	Aluguéis	76.501	118.177	83.370	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	146.265
26230	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	24.890	2.300	17.567	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.257

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26230	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	9.359	3.067	10.504	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.192
26230	250	16001200	Serviços Tecnológicos	0	1.148	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.335
26230	250	16001300	Serviços Administrativos	30.549	13.503	41.976	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.174
26230	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	120	120	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26230	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	319.909	44.231	161.568	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	66.881
26230	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	71	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26230	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	11.841	1.238	10.012					Arrecadado no Ano - A(t)	
26230	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	445	5.076	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26230	250	19229900	Outras Restituições	1.260	0	1.406	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26230	250	22140000	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	0	38.407	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	46.477
26231	250	13110000	Aluguéis	1.525	37.872	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	29.328
26231	250	13120000	Arrendamentos	165.039	213.855	194.618	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	269.200
26231	250	16001300	Serviços Administrativos	1.832.063	3.122.597	3.764.624	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.831.565
26231	250	16001600	Serviços Educacionais	688.494	279.606	630.346	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	322.663
26231	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	132.417	75.285	125.338	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	80.302
26231	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	2.166.555	898.127	4.190.706	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	383.574
26231	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	615	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.481
26231	250	19195000	Multas por Auto de Infração	0	464	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26231	250	19199900	Outras Multas	0	3.713	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.409
26231	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	31.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	37.184
26231	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	4.218	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26231	250	19909900	Outras Receitas	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	47.369

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26232	250	13120000	Arrendamentos	1.468.241	1.537.086	1.667.705	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.809.196
26232	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	3.958	13.102	14.238	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.150
26232	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	251.097	18.042	146.129	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	133.325
26232	250	16001300	Serviços Administrativos	1.228.498	1.139.147	1.431.208	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.645.034
26232	250	16001600	Serviços Educacionais	3.592.327	4.574.781	7.557.376	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.622.233
26232	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	133.095	221.849	233.776	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	148.122
26232	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	660.902	553.064	432.452	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	673.673
26232	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	3.431.305	5.141.368	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.263.507
26232	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	3.898.753	5.278.402	6.133.353	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.275.484
26232	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	11.214	12.252	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.400
26232	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26232	250	19199900	Outras Multas	3.012	224.554	101.449	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	157.551
26232	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	737.280	703	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26232	250	19229900	Outras Restituições	3.361	168	52	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26232	250	73120000	Arrendamentos - Operações Intra-Orçamentárias	137.190	36.371	38.036	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.803
26232	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	270	180	194	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26232	250	76000800	Serviço de Processamento de Dados - Operações Intraorçamentárias	6.250	6.200	8.004	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	40.074
26232	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	204.213	441.496	277.998	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	303.247
26232	250	76002200	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias	105.141	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26233	250	13110000	Aluguéis	630.963	643.186	686.984	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	749.264
26233	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	948	95	796	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26233	250	16001300	Serviços Administrativos	10.738.764	6.454.457	11.195.518	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.344.184

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26233	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	0	1.500	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26233	250	16001600	Serviços Educacionais	85.625	113.300	137.371	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	98.422
26233	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	73	183	377	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26233	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	0	0	43	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26233	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	554.778	688.751	704.656	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	924.536
26233	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	714.643	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	918.958
26233	250	16002700	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	165	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.033
26233	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	509.157	880.103	608.355	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.223.994
26233	250	16009900	Outros Serviços	0	20	24					Arrecadado no Ano - A(t)	
26233	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	146	152					Arrecadado no Ano - A(t)	
26233	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	13	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26233	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	11.141	19.527	34.008	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.348
26233	250	19199900	Outras Multas	0	1	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26233	250	19229900	Outras Restituições	129	723	271	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	924
26233	250	22150000	Alienação de Veículos	0	127.270	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	62.625
26233	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	0	75.190	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	86.059
26233	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	19.610	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.354
26233	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	-33.540	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.568
26233	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	0	2.700	44.668	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.246
26234	250	13110000	Aluguéis	1.508.219	1.089.193	3.038.086	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.704.843
26234	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	1.918	0	177.201	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	509.400
26234	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	7.494	0	117.367	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	228.748

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26234	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	25.532	1.676	32.738	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	62.870
26234	250	16000106	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática*	700	0	4.456					Arrecadado no Ano - A(t)	
26234	250	16001200	Serviços Tecnológicos	1.105.011	1.500.079	4.118.722	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.919.318
26234	250	16001300	Serviços Administrativos	1.867.672	175.758	5.844.135	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.173.969
26234	250	16001600	Serviços Educacionais	7.058.943	6.674.703	16.111.196	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.528.411
26234	250	16001700	Serviços Agropecuários	25.683	23.366	29.126	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	40.511
26234	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	52.118	107.812	471.197	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	280.737
26234	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	0	0	2.072.224	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.300
26234	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	678.053	829.075	2.967.982	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.713.192
26234	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	666.584	2.292.004	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	429.484
26234	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.845.083	1.806.896	3.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.021.976
26234	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	2.485	2.076	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.702
26234	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	5.746	10.922	343.045	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.491
26234	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	251.363	0	421.338	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.113.563
26234	250	19199900	Outras Multas	169.740	34.583	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	639.730
26234	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	150	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26234	250	19220100	Restituições de Convênios	-30.959	0	495.076	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26234	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.091.626	289	2.309.069	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	95.432
26234	250	19900201	Receita de Honorários de Advogados*	0	0	11.295	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.416
26234	250	19909800	Outras Receitas Eventuais	65.665	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.959
26234	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	34.164
26234	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	132.981	250.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26234	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	4.534	17.277	23.052	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.473
26234	250	76001200	Serviços Tecnológicos - Operações intraorçamentárias	71.326	0	24.800	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26234	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	0	150						Arrecadado no Ano - A(t)	
26234	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	27.626	169.698	72.082	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	150.103
26235	250	13120000	Arrendamentos	516.048	591.220	612.404	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	782.591
26235	250	16000599	Outros Serviços de Saúde	1.489	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26235	250	16001104	Certificação de Produtos e Serviços	220	0	147	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26235	250	16001300	Serviços Administrativos	3.150.722	8.764.991	9.059.576	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.817.794
26235	250	16001600	Serviços Educacionais	6.887.598	4.024.829	8.829.142	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.359.520
26235	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	118.505	34.119	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	116.153
26235	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	3.090	860.663	936.205	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	733.947
26235	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	1	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26235	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	2.054	1.971	2.580	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.176
26235	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	828	700	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.437
26235	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	158.881								
26235	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	0	12.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	194.666
26235	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	16.905	0	8.969	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26235	250	76005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Operações Intra-orçamentarias	266.570	0	298.719	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26236	250	13110000	Aluguéis	2.095.756	1.737.152	1.791.403	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.680.545
26236	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	644	9	134	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26236	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	58.037	8.124	62.722	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26236	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	166.055	10.018	72.586	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	206.011

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26236	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	2.335	38.175	25.026	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	32.691
26236	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	640.635	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26236	250	16001300	Serviços Administrativos	2.825.349	984.015	4.133.252	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Móvel dos Últimos 12 meses	3.420.000
26236	250	16001600	Serviços Educacionais	7.940.848	9.454.796	13.651.230	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.400.000
26236	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	45	9	1.736.864	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26236	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	215.425	215.584	282.585	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	284.319
26236	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	768	965.210	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	803
26236	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	5.566.060	5.050.130	6.299.000					Média Móvel dos Últimos 12 meses	1.764.000
26236	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	690	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	828
26236	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	11.550	131.435	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	35.948
26236	250	19219900	Outras Indenizações	328	0	247	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26236	250	19220100	Restituições de Convênios	0	100						Arrecadado no Ano - A(t)	
26236	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.352.351								
26236	250	19229900	Outras Restituições	10.076	2.727	11.873	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	902.394
26236	250	19909900	Outras Receitas	46	120	24	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26236	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	200	100	209					Arrecadado no Ano - A(t)	
26237	250	13110000	Aluguéis	4.629.761	414.823	528.531	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	502.337
26237	250	16001300	Serviços Administrativos	2.478.787	8.905.495	9.571.086	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.830.071
26237	250	16001600	Serviços Educacionais	42.286.934	44.202.725	49.919.154	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	66.545.508
26237	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	1.294.402	935.242	2.118.372	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.138.764
26237	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.769.392	1.902.589	2.672.330	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.292.623
26237	250	16009900	Outros Serviços	2.018.616	295.056	0	Índice Geral de Preços - Demanda Intema	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	357.304

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26237	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	2.008	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.016
26237	250	19229900	Outras Restituições	31.485	104.860	31.485	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	198.932
26237	250	19909900	Outras Receitas	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	544
26238	250	13110000	Aluguéis	2.052.184	2.460.722	4.604.717	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.358.029
26238	250	13120000	Arrendamentos	351.563	376.813	414.711	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	455.741
26238	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	9.828	6.871	7.555	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.762
26238	250	13190000	Outras Receitas Imobiliárias	391	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26238	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	104.082	113.636	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	122.024
26238	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	13.890	15.655	15.548	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.467
26238	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	990.414	525.407	557.337	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	697.382
26238	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	2.157.115	2.042.082	4.136.786	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.622.042
26238	250	16000103	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	0	51	55	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26238	250	16001105	Serviços de Informação Tecnológica*	0	29.660	130.240	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	63.081
26238	250	16001200	Serviços Tecnológicos	75.765	13.263	45.817	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	55.817
26238	250	16001300	Serviços Administrativos	1.467.281	1.102.935	1.610.825	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.545.651
26238	250	16001600	Serviços Educacionais	928.869	53.191	853.104	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	947.891
26238	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	306	65	66	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	571
26238	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	333.629	3.663.797	19.273.096	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.572.678
26238	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	2.168.362	4.818.529	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.955.050
26238	250	16002303	Serviços de Transferência de Tecnologia	117.813	175.857	217.717	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	166.803
26238	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.610.183	356.970	449.322	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.143.014
26238	250	16009900	Outros Serviços	190	150	317					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26238	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	3.797	4.127	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.680
26238	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	384	425					Arrecadado no Ano - A(t)	
26238	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	28.075	113.907	129.615	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	138.579
26238	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	676	740	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	800
26238	250	19195000	Multas por Auto de Infração	0	375.815	413.084	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	453.380
26238	250	19199900	Outras Multas	215	1.992	2.198	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.728
26238	250	19220100	Restituições de Convênios	9.923.666	4.578.340		Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26238	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	186.736	58.216	9.198.465	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.393.680
26238	250	19229900	Outras Restituições	94.800	150.345	134.461	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	269.192
26238	250	19909900	Outras Receitas	1.410	4.275	1.323	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.268
26238	250	22150000	Alienação de Veículos	84.200	173.750	67.600	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	219.267
26238	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	190.324	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26238	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	60	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26238	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	3.540	3.881	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.547
26238	250	73153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	3.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.616
26238	250	75202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias	7.699	350	386					Arrecadado no Ano - A(t)	
26238	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	52.415	3.480	3.755	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.479
26238	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	59.024	3.200	2.856	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.400
26238	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	583	1.000	1.095	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.209
26238	250	76002200	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias	597.960	171.942	189.077	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	207.363
26239	250	13110000	Aluguéis	271.061	300.096	362.711	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	444.413
26239	250	15202102	Receita da Indústria de Produtos Veterinários*	38.022	21.695	27.569	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	31.756

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26239	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	101.715	92.929	142.668	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	146.473
26239	250	16001200	Serviços Tecnológicos	131.875	651.338	768.866	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	907.940
26239	250	16001300	Serviços Administrativos	5.146.537	7.009.628	7.868.656	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.951.166
26239	250	16001600	Serviços Educacionais	1.303.194	4.641.025	6.966.789	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.687.471
26239	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	5.860.291	4.458.574	5.358.077	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.932.686
26239	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	35	85	93					Arrecadado no Ano - A(t)	
26239	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	91.036	213.146	226.144	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	111.195
26239	250	19199900	Outras Multas	5.518	1.692	1.788	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.424
26239	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	278.384	2.941.466	3.978.397	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.820.530
26239	250	19229900	Outras Restituições	4.011	85.700	94.406	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	96.480
26239	250	76001200	Serviços Tecnológicos - Operações intraorçamentárias	76.500	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26239	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	228.759	5.000	5.479	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.026
26239	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	27.686	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26240	250	13110000	Aluguéis	721.313	635.325	778.120	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	770.175
26240	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	334	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.749
26240	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	0	4.331	1.470	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.630
26240	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	7.471	50.134	15.870	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	101.439
26240	250	16000106	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática*	97.238	0	43.348	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26240	250	16001200	Serviços Tecnológicos	8.555	975	6.893	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.155
26240	250	16001300	Serviços Administrativos	538.693	657.770	838.609	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	878.371
26240	250	16001600	Serviços Educacionais	204.735	155.280	183.160	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	167.082
26240	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	11.934	110.569	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.696

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26240	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	2.742.510	2.728.559	3.925.355	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.769.341
26240	250	16009900	Outros Serviços	0	101	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26240	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	247	913					Arrecadado no Ano - A(t)	
26240	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	50.247						
26240	250	19199900	Outras Multas	59.335	134.194	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	303.665
26240	250	19219900	Outras Indenizações	0	2.932	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26240	250	19220100	Restituições de Convênios	183.429	0	183.429					Arrecadado no Ano - A(t)	
26240	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	419.375								
26240	250	19229900	Outras Restituições	64	6.181	372	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	658.855
26240	250	22140000	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	0	31.385	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26240	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	600	0	538	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26240	250	76002200	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias	293.052	481	327.595	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26241	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	5.936	1.300.555	698.182	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	971.807
26241	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	0	58.631	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	205.143
26241	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	694	170	684					Arrecadado no Ano - A(t)	
26241	250	16001300	Serviços Administrativos	9.530.423	23.891.027	20.663.372	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.610.435
26241	250	16001600	Serviços Educacionais	3.752.192	18.821.183	11.672.319	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	29.920.768
26241	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	1.186.682	1.135.104	1.404.790	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.329.736
26241	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	5.878	8.483	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.429
26241	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.997.429	9.359.600	7.950.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.810.258
26241	250	16009900	Outros Serviços	763.473	657.155	706.688	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	900.040
26241	250	19180800	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação*	0	0	1.491	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26241	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	581	2.188	21.589	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.555

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26241	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	7.591	20.461	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	33.226
26241	250	19199900	Outras Multas	9.175	30.226	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	42.130
26241	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	360	380	42	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.139
26241	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	41.586	64.951	68.696	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26241	250	19229900	Outras Restituições	12.888	7.514	10.465	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.505
26241	250	19909900	Outras Receitas	335.353	199.091	376.523	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	243.528
26241	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	300	450	737					Arrecadado no Ano - A(t)	
26241	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	700	11.266	641	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.640
26241	150	76009900	Outros Serviços - Operações Intra-orçamentárias	0	300						Arrecadado no Ano - A(t)	
26241	250	79909900	Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	1.960	0	1.960	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	PIB Nominal	9,08	Modelo Geral I	0
26242	250	13110000	Aluguéis	675.713	1.605.357	2.086.129	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.488.147
26242	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	2.502	33	146.454					Arrecadado no Ano - A(t)	
26242	250	16000599	Outros Serviços de Saúde	0	11						Arrecadado no Ano - A(t)	
26242	250	16001300	Serviços Administrativos	4.763.327	5.075.576	8.260.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.145.614
26242	250	16001600	Serviços Educacionais	495.082	1.167.404	9.099.996	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.354.715
26242	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	5.428.551	4.751.929	7.755.551	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.998.284
26242	250	16009900	Outros Serviços	538.999	355.118	1.003.459	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.212.068
26242	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	22.222	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.671
26242	250	19220100	Restituições de Convênios	45	22	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26242	250	19229900	Outras Restituições	30.336	77.343	16.953	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	104.378
26242	250	19909900	Outras Receitas	63.122	121.634	69.925	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	161.076
26242	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	0	11	0					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26242	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	115.444	67.434	271.727	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	85.686
26242	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	0	800	831	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26242	250	76009900	Outros Serviços - Operações Intra-orçamentárias	3.200	0	240.200	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26243	250	13110000	Aluguéis	2.201.021	2.071.085	2.366.169	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.682.573
26243	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	35.221	53.094	40.070	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	79.383
26243	250	16000800	Serviços de Processamento de Dados	92.704	72.487	108.660	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	80.102
26243	250	16001300	Serviços Administrativos	5.491.867	5.086.762	5.372.303	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.953.996
26243	250	16001600	Serviços Educacionais	1.434.381	2.977.908	2.270.850	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.930.897
26243	250	16001700	Serviços Agropecuários	13	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26243	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	3.590	482.896	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	837.925
26243	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	1.721.505	3.681.702	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.931.695
26243	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	5.005.040	-410	6.813.191	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.388.104
26243	250	16009900	Outros Serviços	334.081	840	358.708	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	556.037
26243	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	9	333					Arrecadado no Ano - A(t)	
26243	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1.026	103	2.247					Arrecadado no Ano - A(t)	
26243	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	8.641	63.714	6.178	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	76.807
26243	250	19199900	Outras Multas	864	1.810	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.823
26243	250	19220100	Restituições de Convênios	0	1.790	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26243	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	6.753	70	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.214
26243	250	19229900	Outras Restituições	1.909	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26243	250	19909900	Outras Receitas	15.750	4.920	13.200	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.656
26243	250	22150000	Alienação de Veículos	140.900	93.400	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	112.570

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26243	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	207.655	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	250.274
26243	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	1.600	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	331.040
26243	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	161.739	374.726	284.001	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	380.092
26243	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	124.749	4.920	130.644	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	59.141
26244	250	13110000	Aluguéis	204.566	142.899	148.407	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	159.881
26244	250	13120000	Arrendamentos	1.336.976	482.053	1.830.219	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.930.374
26244	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	6.965	5.082	5.531	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.986
26244	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	43.391	7.984	8.714	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.458
26244	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	103.000	267.067	291.678	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	250.314
26244	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	136.630	162.766	184.723	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	186.130
26244	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	1.069	2.542	2.892	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.301
26244	250	16001300	Serviços Administrativos	6.897.361	7.908.035	15.901.246	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	43.472.087
26244	250	16001600	Serviços Educacionais	997.840	1.193.881	1.339.868	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.536.247
26244	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	140.646	127.484	139.485	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	136.669
26244	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	2.015.569	2.054.615	2.242.191	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.471.462
26244	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	902.859	7.547.224	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.381.636
26244	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	420.686	506.979	568.601	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	750.491
26244	250	16009900	Outros Serviços	149	0	7.827	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.238
26244	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	170	188					Arrecadado no Ano - A(t)	
26244	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	272	78	126					Arrecadado no Ano - A(t)	
26244	250	19199900	Outras Multas	12	18	14					Arrecadado no Ano - A(t)	
26244	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	7.200.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26244	250	19229900	Outras Restituições	99.240	3.983.110	2.266.727	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.398.547
26244	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	1.604	2.875	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.606
26244	250	73120000	Arrendamentos - Operações Intra-Orçamentárias	1.500	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26244	250	75202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias	0	6.665	7.301	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.055
26244	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	8.770	0	7.301	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26244	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	114.840	420	1.226	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.345
26244	250	76002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias	1.090	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26244	250	76002200	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias	10.250	1.164	1.275	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.407
26245	250	13110000	Aluguéis	13.480.052	32.626.656	34.742.524	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	37.301.496
26245	250	13120000	Arrendamentos	5.696.152	6.622.300	6.250.889	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.398.849
26245	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	768	4.501	751	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.703
26245	250	16001300	Serviços Administrativos	451.784	957.837	543.614	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.175.411
26245	250	16001600	Serviços Educacionais	325.833	4.624.552	838.045	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.106.149
26245	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	1.058.316	2.532.584	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.109.590
26245	250	16002301	Serviços de Patentes	137.595	87.583	138.819	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	111.469
26245	250	16002302	Serviços de Registro de Marcas	40	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26245	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	2.389.215	366.453	2.079.879	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.329.813
26245	250	16009900	Outros Serviços	392	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26245	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	2.582	3.155	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.478
26245	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	10.264	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26245	250	19195000	Multas por Auto de Infração	0	0	1.277.942	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26245	250	19199900	Outras Multas	888.326	2	0					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26245	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	7.491	1.045.554	1.048.320	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.034
26245	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	800	96.243	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	116.311
26245	250	19229900	Outras Restituições	1.390.000	25.343.270	2.161.310	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.208.230
26245	250	19909900	Outras Receitas	1.473.470	1.608.070	1.848.300	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.891.242
26245	250	76001200	Serviços Tecnológicos - Operações intraorçamentárias	19.050	269.470	59.406	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	290.563
26245	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	32.896	149.921	34.315	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	197.470
26245	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	0	145.560	3.084	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	253.141
26246	250	13110000	Aluguéis	1.417.205	1.416.637	1.366.851	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.753.223
26246	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	142.955	205.187	432.212	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	226.189
26246	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	0	274.613	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	517.997
26246	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	2.945	2.002	2.537	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.789
26246	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	450.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26246	250	16000599	Outros Serviços de Saúde	0	-450.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26246	250	16000800	Serviços de Processamento de Dados	90	0	84	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26246	250	16001300	Serviços Administrativos	4.394.926	5.524.526	6.680.967	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.755.317
26246	250	16001600	Serviços Educacionais	560.608	258.194	582.467	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	245.915
26246	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	334.705	548.650	565.740	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.477.344
26246	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	1.611.084	1.375.021	2.682.147	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.146.130
26246	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	8.217.354	20.721.783	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.371.681
26246	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	4.053.863	4.056.586	5.270.022	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.237.069
26246	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	10.649	13.005	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.034
26246	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	103.785	84.873	120.629	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	116.257

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26246	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	17.765	40.787	27.343	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	50.417
26246	250	19199900	Outras Multas	374	583	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.141
26246	250	19219900	Outras Indenizações	30.905	19.350	31.437	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.442
26246	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	625.406								
26246	250	19229900	Outras Restituições	367.867	1.439.664	1.231.403	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.372.327
26246	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	50	50	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26246	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	4.500	0	3.337	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26246	250	76002200	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.260
26247	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	65.191	81.793	80.233	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	96.410
26247	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	454.142	441.909	472.550	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	563.414
26247	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	920	0	771	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26247	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	0	39	28	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.770
26247	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	46.705	63.059	55.380	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	78.009
26247	250	16001300	Serviços Administrativos	2.400.613	5.679.538	4.105.536	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.886.229
26247	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	50.518	48.189	60.647	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	60.214
26247	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	1.646.957	1.317.991	1.976.550	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.693.543
26247	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	1.841.975						
26247	250	16009900	Outros Serviços	16.039	3.819	17.697	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	69.634
26247	250	19180800	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação*	0	0	968	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26247	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	152	18	120					Arrecadado no Ano - A(t)	
26247	250	19199900	Outras Multas	0	4	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26247	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	9.991	2.093	9.218	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	22.954

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26248	250	13110000	Aluguéis	373.819	399.419	410.638	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	515.383
26248	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	12.284	236.081	13.885	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	312.727
26248	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	251.875	0	317.692	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26248	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	13.000	0	11.892	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26248	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	143.183	36.939	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	44.308
26248	250	16000599	Outros Serviços de Saúde	0	40						Arrecadado no Ano - A(t)	
26248	250	16001300	Serviços Administrativos	146	138	2					Arrecadado no Ano - A(t)	
26248	250	16001600	Serviços Educacionais	135.678	798.890	878.654	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	194.763
26248	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	51	4	30	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26248	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	0	773	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	966
26248	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	0	1.275	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26248	250	16003900	Serviços Veterinários	0	0	143.136						
26248	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	75.399	74.342	71.705	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	90.750
26248	250	16009900	Outros Serviços	40	77	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26248	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	11.203						
26248	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	6.828	590	5.243	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	712
26248	250	19199900	Outras Multas	6.644	17.630	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.384
26248	250	19229900	Outras Restituições	525.001	81.278	414.539	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	221.272
26248	250	19909900	Outras Receitas	988	0	376	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26249	250	13110000	Aluguéis	102.424	202.069	144.729	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	236.638
26249	250	13120000	Arrendamentos	177.046	119.369	214.625	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	139.586
26249	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	506.635	527.819	572.553	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	607.292
26249	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	98.868	204.325	231.871	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	128.014

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26249	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	40	0	32	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26249	250	14900000	Outras Receitas Agropecuárias	644	624	5.958	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.135
26249	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	3.064	7.373	1.735	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.429
26249	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	83.732
26249	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	40	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26249	250	16001200	Serviços Tecnológicos	40	0	34	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26249	250	16001300	Serviços Administrativos	781.473	91.597	1.769.103	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	905.695
26249	250	16001600	Serviços Educacionais	14.619	6.900	16.160	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.771
26249	250	16001700	Serviços Agropecuários	2.601	0	981	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26249	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	249.812	285.942	367.861	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	309.370
26249	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	244.625	174.149	226.442	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	324.705
26249	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	6.961	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.758
26249	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	97	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26249	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	384						
26249	250	19199900	Outras Multas	323	493	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26249	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	45	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26249	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	112.985	1.001	29.623	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	177.943
26249	250	19229900	Outras Restituições	23.010	53.592	229.575	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26249	250	19902100	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro*	0	108	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26249	250	19909900	Outras Receitas	1.223	0	320	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26249	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	40	4.800	32	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.785
26249	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	171.000	207.600	227.724	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	200.043
26249	250	76002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias	40	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26250	250	13110000	Aluguéis	64.400	106.957	70.158	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	134.492
26250	250	16001300	Serviços Administrativos	21.503	227.243	83.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	450.287
26250	250	16001600	Serviços Educacionais	98.771	90.235	124.972	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	212.497
26250	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	880.069	840.895	1.361.151	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.252.899
26250	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	10	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26250	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	152.061	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	211.991
26250	250	19199900	Outras Multas	30	7	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26250	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	100	0	84	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26250	250	19909900	Outras Receitas	24.786	89.993	44.262	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	89.191
26250	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	100.000	160.000	131.782	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	321.327
26250	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	60.105	123.370	56.397	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	146.710
26251	250	13110000	Aluguéis	7.912	6.800	9.100	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.944
26251	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	380	600	526	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.953
26251	250	16001200	Serviços Tecnológicos	3.403	4.006	4.254	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.308
26251	250	16001300	Serviços Administrativos	346.233	130.623	389.860	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	154.872
26251	250	16001600	Serviços Educacionais	229.075	336.678	315.125	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	189.791
26251	250	16001700	Serviços Agropecuários	15.724	2.919	8.828	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.541
26251	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	194	40					Arrecadado no Ano - A(t)	
26251	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	319.060	1.053.362	2.911.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.487.318
26251	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26251	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	69.561	47.734	104.571	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	34.588
26251	250	19199900	Outras Multas	113	141	0					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26251	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	706.208								
26251	250	19909900	Outras Receitas	39.304	116.223	37.665	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	266.514
26251	250	22140000	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	12.520	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26251	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	126.544	55.372	84.811	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	65.704
26252	250	13110000	Aluguéis	234.002	297.606	291.776	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	304.733
26252	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	433	2.035	360	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.838
26252	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	51.477	0	43.834	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26252	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	7.486	3.791	4.956	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.609
26252	250	16001300	Serviços Administrativos	66.202	55.986	32.221	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	50.127
26252	250	16001600	Serviços Educacionais	60	586	628					Arrecadado no Ano - A(t)	
26252	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	27.529	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	46.101
26252	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.313.886	1.027.746	1.477.413	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.285.354
26252	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	1.828	1.758	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.170
26252	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	6	96	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26252	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	5.692	14.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	4.432
26252	250	19199900	Outras Multas	75	26	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.936
26252	250	19220100	Restituições de Convênios	0	60	124	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26252	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	8.608	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.166
26253	250	13110000	Aluguéis	7.945	58.269	13.436	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	96.165
26253	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	698	630	592	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	608
26253	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	8.530	1.626	8.865	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26253	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	10.964	4.180	13.895	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.623

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26253	250	16000501	Serviços Hospitalares	244.198	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	37.318
26253	250	16001300	Serviços Administrativos	467.199	149.041	469.754	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	288.864
26253	250	16001600	Serviços Educacionais	0	7.933	8.690	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26253	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	6.015	4.506	9.417	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.599
26253	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	8.069	3.066	8.966	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.508
26253	250	16003900	Serviços Veterinários	0	49.737	247.382	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	60.187
26253	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	135.655	49.650	133.557	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	105.672
26254	250	13110000	Aluguéis	111.895	76.109	122.541	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	53.424
26254	250	16001300	Serviços Administrativos	499.286	103.135	564.758	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	894.757
26254	250	16001600	Serviços Educacionais	7.400	2	3.450					Arrecadado no Ano - A(t)	
26254	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	191.041	401	247.657	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	804.728
26254	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	28.150	2.195	21.728	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.656
26255	250	13110000	Aluguéis	2.890	1.660	334.899	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.307
26255	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	384	0	310	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.500
26255	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	280	0	228	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	80.640
26255	250	16001300	Serviços Administrativos	78.580	69.994	65.827	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	98.052
26255	250	16001600	Serviços Educacionais	93.088	94.112	121.468	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	105.389
26255	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	358.983	235.292	450.021	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	444.124
26255	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	105	63	84					Arrecadado no Ano - A(t)	
26255	250	19199900	Outras Multas	1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26255	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	4.062	0	110	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26256	250	13120000	Arrendamentos	461.988	478.724	649.897	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	837.543

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26256	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	708	713	768	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	832
26256	250	16001300	Serviços Administrativos	73.988	22.424	353.772	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	380.342
26256	250	16001600	Serviços Educacionais	289.520	29.774	273.604	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	31.062
26256	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	536.204	0	621.326	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.619.738
26256	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	225	317					Arrecadado no Ano - A(t)	
26256	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	483	5.168	452	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.122
26256	250	19199900	Outras Multas	0	23	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26256	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	66.475								
26257	250	13110000	Aluguéis	820	190	594					Arrecadado no Ano - A(t)	
26257	250	13120000	Arrendamentos	165.068	155.878	190.880	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	155.642
26257	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	129	0	71					Arrecadado no Ano - A(t)	
26257	250	16001300	Serviços Administrativos	3.154.877	2.137.985	3.546.951	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.694.993
26257	250	16001600	Serviços Educacionais	99.388	264.227	159.070	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	395.387
26257	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.700.696	1.464.396	1.886.346	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.749.500
26257	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	24	213	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	550
26257	250	19199900	Outras Multas	0	31	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26257	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	18.304	82.655	82.654	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26258	250	13110000	Aluguéis	61.015	112.636	99.139	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	112.957
26258	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	75.684	147.851	122.327	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	118.829
26258	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	46.155	86.385	134.786	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	183.334
26258	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	32.486	120.045	182.230	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	241.778
26258	250	16000106	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática*	1.793	4.212	2.650	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.118

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26258	250	16001300	Serviços Administrativos	35.597	491.577	1.224.827	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.278.033
26258	250	16001600	Serviços Educacionais	337.117	6.119	4.865.538	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.430.277
26258	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	298.606	198.017	257.998	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	304.639
26258	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	45	43	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26258	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.098	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26258	250	19195000	Multas por Auto de Infração	0	88	97	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.181
26258	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	35.208	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26258	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.122	427	622					Arrecadado no Ano - A(t)	
26258	250	19229900	Outras Restituições	2.782	0	6.792	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.619
26258	250	19902100	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro*	14.063	51.578	56.519	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	72.289
26258	250	19909900	Outras Receitas	6.256	23.749	26.291	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	34.067
26258	250	22150000	Alienação de Veículos	27.610	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26258	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	35.000	57.524	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	61.613
26258	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	-17.500	36.693	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	40.240
26260	250	13110000	Aluguéis	2.810	3	3.105					Arrecadado no Ano - A(t)	
26260	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	227.277	253.320	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26260	250	16001300	Serviços Administrativos	175.153	209.981	631.986	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	651.990
26260	250	16001600	Serviços Educacionais	27.484	60.766	147.630	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	155.238
26260	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	-74	87.341	189.031	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	270.715
26260	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	100.000						
26260	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	12.554	702	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	983
26260	250	19199900	Outras Multas	4	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26260	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	7.508								

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26260	250	19909900	Outras Receitas	-5	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26261	250	13110000	Aluguéis	11.664	24.611	14.084	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	32.441
26261	250	16001200	Serviços Tecnológicos	227.834	506.644	432.249	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	596.173
26261	250	16001300	Serviços Administrativos	1.509.404	55.613	1.146.894	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	56.352
26261	250	16001600	Serviços Educacionais	2.264.572	3.668.192	3.605.597	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.454.269
26261	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	279.700	126.471	304.692	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	205.399
26261	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	3	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26261	250	19219900	Outras Indenizações	708	0	667	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26261	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	31.545	3.738	5.497					Arrecadado no Ano - A(t)	
26261	250	22150000	Alienação de Veículos	0	37.800	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	45.045
26261	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	68.400	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26262	250	13110000	Aluguéis	557.211	617.050	803.005	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	748.707
26262	250	16000501	Serviços Hospitalares	250.620	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26262	250	16001300	Serviços Administrativos	3.034.056	1.932.052	4.542.068	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.446.464
26262	250	16001600	Serviços Educacionais	28.902	25.096	854.824	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.237
26262	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	892.144	1.576.935	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	466.625
26262	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	381.276	111.557	287.450	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	173.839
26262	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	3.120	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.570
26262	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	2	39	14.327					Arrecadado no Ano - A(t)	
26262	250	19199900	Outras Multas	10.416	9.996	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.229
26262	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	858								
26263	250	13110000	Aluguéis	125.980	176.569	114.481	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	249.596

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26263	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	9.633	4.065	7.061	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.415
26263	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	19.978	15.786	21.786	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.106
26263	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	124.850	23.000	99.667	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	27.245
26263	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	70	48	74					Arrecadado no Ano - A(t)	
26263	250	16001200	Serviços Tecnológicos	193.828	194.141	223.619	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	226.343
26263	250	16001300	Serviços Administrativos	255.703	541.532	509.964	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	737.393
26263	250	16001600	Serviços Educacionais	5.452.912	2.120.433	4.136.514	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.849.598
26263	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	283.692	364.879	394.798	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	240.637
26263	250	16002303	Serviços de Transferência de Tecnologia	12.207	0	8.941					Arrecadado no Ano - A(t)	
26263	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	678.195	502.610	781.218	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	729.952
26263	250	19199900	Outras Multas	-1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	573
26263	250	22150000	Alienação de Veículos	18.480	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26264	250	13110000	Aluguéis	34.564	51.130	41.864	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	82.337
26264	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	0	439	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	763
26264	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	5.406	4.414	5.216	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.260
26264	250	16001200	Serviços Tecnológicos	16.988	28.964	24.701	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	33.219
26264	250	16001300	Serviços Administrativos	120.706	233.064	327.878	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	180.402
26264	250	16001600	Serviços Educacionais	18.404	37.819	30.307	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	36.565
26264	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	111.339	45.756	78.237	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	537.996
26266	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	3.877	3.301	3.359	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.894
26266	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	6.263	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.269
26266	250	16001300	Serviços Administrativos	490.170	108.182	596.122	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	151.779

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26266	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	24.408	32.898	28.253	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	48.309
26266	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	41.998	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	94.486
26266	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	17	7	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26266	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	241.776	37.471	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	44.552
26266	250	19900202	Receita de Ônus de Sucumbência*	510	0	510	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26266	250	19909800	Outras Receitas Eventuais	0	150	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26266	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	0	1.251	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.502
26267	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	0	7.925	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.728
26268	250	13110000	Aluguéis	53.876	55.393	65.803	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	65.337
26268	250	16001300	Serviços Administrativos	525.834	512.548	659.186	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	520.675
26268	250	16001600	Serviços Educacionais	27.286	7.052	29.176	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.807
26268	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	977.438	325.393	1.090.718	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	180.616
26268	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	1.093	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26268	250	19199900	Outras Multas	35	8	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26268	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	28.349	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26268	250	19229900	Outras Restituições	0	4.344	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.502
26268	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	87.200	0	96.318	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26269	250	13110000	Aluguéis	151.971	0	171.542	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	331.799
26269	250	16001300	Serviços Administrativos	-35.526	579.795	750.248	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	261.520
26269	250	16001600	Serviços Educacionais	80.112	379.515	1.626.779	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.818.309
26269	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	538.691	0	278.752	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	671.264
26269	250	16009900	Outros Serviços	1.777.042	0	968.498	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.139.637

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26269	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	7	13					Arrecadado no Ano - A(t)	
26269	250	19199900	Outras Multas	95.923	55.097	60.353	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	222.963
26269	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	76.306								
26269	250	19909900	Outras Receitas	0	3.160	3.516	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.824
26269	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	10.250	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26270	250	13110000	Aluguéis	100	4.000	84	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.478
26270	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	1.017	1.871	2.546	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	891
26270	250	16001300	Serviços Administrativos	1.981.803	504.036	2.467.982	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	514.582
26270	250	16001600	Serviços Educacionais	177.325	214.805	215.788	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	260.635
26270	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.589.917	1.325.095	1.654.854	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.391.547
26270	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	75	35	37					Arrecadado no Ano - A(t)	
26270	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	5.477	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26270	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	411.376								
26270	250	19229900	Outras Restituições	9	1.200	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.449
26271	250	13110000	Aluguéis	20.244.252	20.615.730	22.163.741	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.938.397
26271	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	4.363.463	6.476.986	5.261.609	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.938.837
26271	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	1.063	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.287
26271	250	14900000	Outras Receitas Agropecuárias	0	20	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26271	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	1.217.856	1.175.558	1.394.246	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.370.802
26271	250	16000106	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática*	73.980	98.775	87.321	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	129.737
26271	250	16001200	Serviços Tecnológicos	35	0	8					Arrecadado no Ano - A(t)	
26271	250	16001300	Serviços Administrativos	61.039.136	72.199.027	78.609.613	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	128.711.579

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26271	250	16001600	Serviços Educacionais	44.172	1.089.179	3.982.802	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.334.904
26271	250	16001700	Serviços Agropecuários	221	2.301	640	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.337
26271	250	16001800	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	1.040	0	793	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26271	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	443	200	204	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26271	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	1.065.917	1.229.976	1.593.129	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.406.607
26271	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	33.196.891	75.431.082	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	44.458.100
26271	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	155.311.851	86.679.895	193.726.493	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	98.442.141
26271	250	16009900	Outros Serviços	2.611.574	3.711.763	5.377.588	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.107.940
26271	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	28.261	35.431	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	29.897
26271	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	90	132.593	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26271	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	153.252	66.450	118.166	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	87.605
26271	250	19199900	Outras Multas	93.636	136.640	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	155.838
26271	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	855								
26271	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	851	63	625					Arrecadado no Ano - A(t)	
26271	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	3.484.944	0	2.589.429	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26271	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	1.389.556	901.524	1.498.469	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.901.172
26271	250	76002200	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias	5.338.994	2.773.296	3.277.047	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.015.750
26271	250	76005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Operações Intra-orçamentarias	4.417.459	3.591.251	6.627.017	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.445.702
26272	250	13110000	Aluguéis	173.457	204.210	198.671	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	243.581
26272	250	16001300	Serviços Administrativos	660.696	1.650.744	1.597.428	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.806.105
26272	250	16001600	Serviços Educacionais	4.598.440	4.108.265	5.417.916	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.945.344
26272	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	386.583	505.127	442.088	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	650.871

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26272	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	51.736	8.490	22.783	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.588
26272	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	161	99.636					Arrecadado no Ano - A(t)	
26272	250	19199900	Outras Multas	87.630	70.034	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	84.088
26272	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	116.053	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26272	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	181.484								
26272	250	19229900	Outras Restituições	108	0	72	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26272	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	3.216	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.887
26272	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	22.600	15.000	20.883	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.010
26273	250	13110000	Aluguéis	17.926	192.585	130.188	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	150.013
26273	250	16001300	Serviços Administrativos	396.681	252.096	738.504	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	809.928
26273	250	16001600	Serviços Educacionais	74.195	547.277	770.857	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	747.132
26273	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	2.729.908	11.221.256	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.922.319
26273	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	294.052	58.070	52.003	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	710.431
26273	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	50	0	21.334	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26273	250	19199900	Outras Multas	22.279	14	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26273	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	120	0	104	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26273	250	76002200	Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias	116.821	0	49.597	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26274	250	13110000	Aluguéis	180.334	238.367	187.761	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	309.405
26274	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	2.995	1.972	3.463	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.840
26274	250	16000501	Serviços Hospitalares	599.954			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26274	250	16001300	Serviços Administrativos	2.350.530	1.831.327	2.726.092	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.399.228
26274	250	16001600	Serviços Educacionais	1.089.845	243.307	1.051.791	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	792.056

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26274	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	376.904	354.866	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	376.637
26274	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	3.815.905	3.262.854	5.044.906	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.978.375
26274	250	16009900	Outros Serviços	2.935	3.658	3.148	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.007
26274	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	721	32	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.015
26274	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	489.717	166.835	752.348	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	942.619
26274	250	19199900	Outras Multas	0	1	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26274	250	19229900	Outras Restituições	160.334	372.600	309.590	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	489.481
26274	250	22140000	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	0	67.607	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	81.738
26274	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	53.357
26274	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	63.509
26275	250	13110000	Aluguéis	61.584	75.881	69.122	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	97.438
26275	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	5.647	0	1.190	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.000
26275	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	4.072	2.713	2.600	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.879
26275	250	16001200	Serviços Tecnológicos	80.246	103.096	106.913	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	100.941
26275	250	16001300	Serviços Administrativos	23.611	55.967	24.504	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	126.457
26275	250	16001600	Serviços Educacionais	8.940	50	4.376					Arrecadado no Ano - A(t)	
26275	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	0	35.614	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	363.000
26275	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	1.200	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.204
26275	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	2.331	733	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26275	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.111.769	208.895	1.055.634	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	360.000
26275	250	16009900	Outros Serviços	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.679
26275	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	1.981	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.591

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26275	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	8	0	61	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26275	250	19199900	Outras Multas	0	60	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26275	250	19220100	Restituições de Convênios	2.188.798	209.677	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26275	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.218.821	17.201	2.557.420	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	31.607
26275	250	76001200	Serviços Tecnológicos - Operações intraorçamentárias	459	0	459					Arrecadado no Ano - A(t)	
26275	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	1.280	0	1.166	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26276	250	13110000	Aluguéis	55.434	156.805	88.620	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	203.585
26276	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	88.447	148.928	100.746	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	197.609
26276	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.418
26276	250	16001200	Serviços Tecnológicos	34.466	0	10.160	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26276	250	16001300	Serviços Administrativos	3.608.678	124.989	3.386.550	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.023.318
26276	250	16001600	Serviços Educacionais	77.153	101.712	96.807	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	113.696
26276	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	6.400	8.780	5.344	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.672
26276	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	348.582	269.155	1.096.591	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	347.303
26276	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	32.948	73.153	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	83.203
26276	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	177.190	2.075.217	1.793.343	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.074.654
26276	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	2.855	2.807	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.174
26276	250	19195000	Multas por Auto de Infração	0	76.142	994	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	91.574
26276	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	104	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26276	250	19229900	Outras Restituições	25.044	16.344	21.175	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	128.871
26276	250	22140000	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	0	82.576	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.359
26276	250	22150000	Alienação de Veículos	0	5.630	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.813

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26276	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.062
26276	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	11.045	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.084
26276	250	73153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	68.400	15.041	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26276	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	46.435	51.952	94.452	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	130.895
26277	250	13110000	Aluguéis	84.074	13.102	81.131	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	124.501
26277	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	1.001.595	754.728	1.202.376	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	779.353
26277	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	18.646	8.982	19.390	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.170
26277	250	16001300	Serviços Administrativos	1.006.415	2.111.561	2.792.769	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.931.176
26277	250	16001600	Serviços Educacionais	28.646	64.420	48.400	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	107.905
26277	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	186.069	201.150	201.994	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	255.497
26277	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	779.748	539.786	721.300	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	665.269
26277	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	1.345.964	772.576	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.096.414
26277	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.723.919	162.875	148.540	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	185.289
26277	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	67	189	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26277	250	19199900	Outras Multas	97	69	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26277	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	35.480	28.282	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.632
26277	250	19220100	Restituições de Convênios	0	0	1.978.301	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26277	250	19229900	Outras Restituições	6.436	2.227	7.464	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.009
26277	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.983
26278	250	13110000	Aluguéis	202.368	160.011	174.729	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	193.316
26278	250	13120000	Arrendamentos	34.881	14.460	21.318	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.792
26278	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	24.152	8.149	11.015	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.761

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26278	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	17.524	31.259	9.499	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	43.923
26278	250	13190000	Outras Receitas Imobiliárias	4.674	1.737	2.425	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.182
26278	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	23.794	11.397	21.912	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.758
26278	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	70.359	25.393	751.578	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.770
26278	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	0	0	178.608	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26278	250	16000103	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	236.779	16.558	193.256	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26278	250	16000800	Serviços de Processamento de Dados	14.455	0	10.736	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26278	250	16001300	Serviços Administrativos	270.609	14.189	304.128	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	566.430
26278	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	7.010	2.141	5.926	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.743
26278	250	16001500	Serviços de Meteorologia	62.215	73.205	86.886	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	64.725
26278	250	16001600	Serviços Educacionais	94.126	74.981	1.035.148	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	702.000
26278	250	16001700	Serviços Agropecuários	3.062	0	1.193					Arrecadado no Ano - A(t)	
26278	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	0	0	1.191.799					Arrecadado no Ano - A(t)	2.925.000
26278	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	10.613	589.050	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	723.230
26278	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	20.600	0	7.981	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26278	250	16002600	Serviços de Fornecimento de Água	445.114	899.994	1.118.347	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.095.533
26278	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	842.840	406.982	830.558	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	348.157
26278	250	16009900	Outros Serviços	0	2.712	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.742
26278	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	20.313	2.895	16.313	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.668
26278	250	19219900	Outras Indenizações	1.901	273	879					Arrecadado no Ano - A(t)	
26278	250	19220100	Restituições de Convênios	3.096.087	464.441	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26278	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	37.057	8.927	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26278	250	19229900	Outras Restituições	88.364	196.553	85.890	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	237.945
26278	250	19909900	Outras Receitas	0	46.574	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	56.270
26278	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	24.355	19.041	19.677	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	18.985
26279	250	13110000	Aluguéis	197.683	236.962	190.057	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	328.763
26279	250	16001200	Serviços Tecnológicos	0	8	2					Arrecadado no Ano - A(t)	
26279	250	16001300	Serviços Administrativos	1.318.425	725.226	539.478	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.569.784
26279	250	16001600	Serviços Educacionais	558.886	264.702	476.489	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	319.842
26279	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	574.543	766.804	792.602	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.021.121
26279	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	13.581	18.334	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.632
26279	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	4.081.187	910.492	2.687.606	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.168.342
26279	250	16009900	Outros Serviços	1.145	2.042	1.949	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.292
26279	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	3	84.046	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26279	250	19199900	Outras Multas	72.494	65.624	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	79.086
26279	250	19220100	Restituições de Convênios	520.878	1.251.855	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26279	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	18.512	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26279	250	19229900	Outras Restituições	21.803	33.019	20.254	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	43.359
26279	250	19909900	Outras Receitas	1.765	8.090	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.268
26279	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	840	2.752	3.662	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.241
26279	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	85.919	82.368	78.136	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	99.675
26279	250	76009900	Outros Serviços - Operações Intra-orçamentárias	123	0	84	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26280	250	13110000	Aluguéis	326	308.381	286.328	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	726.687
26280	250	16001300	Serviços Administrativos	3.568.336	2.688.889	3.896.780			Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.217.465
26280	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	402.012	1.314.085	1.275.236	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.148.682

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26280	250	16002303	Serviços de Transferência de Tecnologia	0	388.362	477.336					Modelo Geral I	774.780
26280	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	45.750
26281	250	13110000	Aluguéis	354.060	456.608	331.728	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	774.752
26281	250	13120000	Arrendamentos	0	100						Arrecadado no Ano - A(t)	
26281	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	-31.259	193	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26281	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	0	7.497	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.015
26281	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	0	5.036	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.786
26281	250	16000106	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática*	3	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26281	250	16000302	Serviços de Transporte Ferroviário	70	0	48	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26281	250	16001200	Serviços Tecnológicos	160	0	178	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26281	250	16001300	Serviços Administrativos	17.797	1.246.356	1.063.417	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	425.012
26281	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	3	3	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26281	250	16001600	Serviços Educacionais	344	697.467	615.059	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	194.578
26281	250	16001700	Serviços Agropecuários	0	30	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26281	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	15	0	12	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26281	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	-3	332.563	220.098	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	219.179
26281	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	765.474	603.226	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	326.792
26281	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	0	30	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26281	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	2.261.330	1.953.449	2.398.107	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.353.983
26281	250	16009900	Outros Serviços	292	1.711	1.925					Arrecadado no Ano - A(t)	
26281	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	585	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26281	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	184.472	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26281	250	19199900	Outras Multas	443	232.849	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	397.163

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26281	250	19229900	Outras Restituições	339.880	1.089.116	920.131	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.191.839
26281	250	19909900	Outras Receitas	5.520	2.561	4.513	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.240
26281	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	84.844	500	76.382	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.102
26281	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	130.154	65.089	193.988	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26281	250	79909900	Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	0	1.700	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	PIB Nominal	9,08	Modelo Geral I	0
26282	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	304.018	169.111	338.778	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	228.732
26282	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	3.915	4.388	4.075	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.064
26282	250	16000403	Outros Serviços de Comunicação	50.909	52.311	58.195	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	60.521
26282	250	16000501	Serviços Hospitalares	86	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26282	250	16001300	Serviços Administrativos	7.726.954	1.106.415	6.603.535	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	699.234
26282	250	16001600	Serviços Educacionais	4.030.660	1.687.289	5.015.927	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.101.457
26282	250	16001700	Serviços Agropecuários	226	58	198					Arrecadado no Ano - A(t)	
26282	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	1.824.999	1.831.617	1.952.177	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.339.492
26282	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	379.156	278.063	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	421.606
26282	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	0	106	102	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26282	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	74.281	32.420	46.049	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	33.798
26282	250	16009900	Outros Serviços	319	686	661	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	29.378
26282	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	469	144	61.104					Arrecadado no Ano - A(t)	
26282	250	19199900	Outras Multas	59.442	59.031	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	72.827
26282	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	828	1.708	4.167	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	552
26282	250	19229900	Outras Restituições	8.280	11.620	19.900	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.599
26282	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	105.593	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	39.320

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26282	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	1.844	10.340	2.064	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.462
26282	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	3.592	3.783	3.745	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.824
26282	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	10.621	0	7.512	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26283	250	13110000	Aluguéis	16.447	12.651	264.237	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.917
26283	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	0	0	111.838						
26283	250	16000103	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	0	0	276.315						
26283	250	16000505	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	0	739	1.542.627	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.673.160
26283	250	16000800	Serviços de Processamento de Dados	0	0	65.785						
26283	250	16001200	Serviços Tecnológicos	0	0	328.948						
26283	250	16001300	Serviços Administrativos	3.027.479	2.549.555	3.996.496	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.355.557
26283	250	16001600	Serviços Educacionais	0	0	7.894.850	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26283	250	16003900	Serviços Veterinários	0	0	65.785						
26283	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	171.677	0	263.157	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.200.000
26283	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	15	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26283	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	72.168	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	86.283
26283	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	12.711	11.660	12.707	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.581
26283	250	22140000	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	0	0	66.000						
26283	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	0	199.914	190.871	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.436
26284	250	13110000	Aluguéis	28.266	59.125	32.507	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	112.878
26284	250	16001300	Serviços Administrativos	1.280.430	230.678	907.671	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	157.990
26284	250	16001600	Serviços Educacionais	50.349	32.072	51.074	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	40.572
26284	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	2.964	6.977	4.300	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.409
26284	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	763.033	35.995	862.197	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	535.172
26284	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	3.625	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.187

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26284	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	77.669	20.027	65.418	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.528
26284	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	9.109								
26284	250	19229900	Outras Restituições	31.365	132.747	44.811	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	142.483
26285	250	13120000	Arrendamentos	109.611	130.015	143.355	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	144.176
26285	250	16001300	Serviços Administrativos	40.793	1.282.166	1.394.050	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	127.761
26285	250	16001600	Serviços Educacionais	1.958.044	912.637	2.172.988	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	960.431
26285	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.544.814	1.482.738	3.569.626	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.730.927
26285	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26285	250	19199900	Outras Multas	3	12	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26285	250	19902100	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro*	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	38.156
26285	250	22150000	Alienação de Veículos	0	0	26.000					Arrecadado no Ano - A(t)	30.000
26286	250	13110000	Aluguéis	86.897	95.049	212.137	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	123.921
26286	250	16001300	Serviços Administrativos	106.814	49.643	56.624	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	47.092
26286	250	16001600	Serviços Educacionais	34.776	37.940	32.712	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	60.582
26286	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	378.580	390.975	768.611	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	482.921
26286	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	187.474								
26286	250	19909900	Outras Receitas	0	114.386	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	137.284
26290	250	16001300	Serviços Administrativos	1.089	1.902	2.028	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.353
26290	250	16001600	Serviços Educacionais	47.069.903	105	2.193.009	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.257
26290	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	55.221.747	45.397.379	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	66.178.426
26290	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	82.899								
26290	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	0	245	0					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26291	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	2.936.778	524.610	3.193.642	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.327.683
26291	250	16001300	Serviços Administrativos	40.130	502	43.515					Arrecadado no Ano - A(t)	
26291	250	16009900	Outros Serviços	950	5.629	6.513	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.796
26291	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	882	3.306	6.042	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.916
26291	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	472	565	434	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.132
26291	250	19199900	Outras Multas	5.791	12.609	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	18.959
26291	250	19220100	Restituições de Convênios	0	850.800	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26291	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	2.308.399	3.225.624	2.415.461	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.678.703
26291	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	16.204	10.296	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.805
26291	250	19229900	Outras Restituições	3.001.030	9.663.245	7.462.921	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.772.398
26291	250	19909900	Outras Receitas	40	2.857	1.895	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.277
26291	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	3.882	0	3.201	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26291	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	12.762	10.146	33.109	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	47.005
26292	250	13110000	Aluguéis	0	5.260	101.754	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.016
26292	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	86.511	100.866	115.778	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	79.962
26292	250	16001300	Serviços Administrativos	12.989	12.385	16.623	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.756
26292	250	16001800	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	11.565	63.000	127.418	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	125.608
26292	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	163.513	140.558	190.977	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	167.271
26292	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	0	132	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26292	250	19199900	Outras Multas	36	29	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26292	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	30.438								
26292	250	22150000	Alienação de Veículos	34.850	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26292	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	14.000	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.487
26292	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	42.498	0	82.902	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	46.168
26294	250	13110000	Aluguéis	3.480.557	5.505.319	4.136.478	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.576.089
26294	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	30.273.805	34.464.031	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	34.660.432
26294	250	16000502	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.674
26294	250	16001300	Serviços Administrativos	665.967	743.982	836.399	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	668.603
26294	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	474.315	512.095	560.994	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	650.230
26294	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	959.048	590.932	971.681	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	650.888
26294	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	163	193	140.332					Arrecadado no Ano - A(t)	
26294	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	58.801	51.436	40.030	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	75.170
26294	250	19199900	Outras Multas	85.370	135.130	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	210.888
26294	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	39.027	6.803	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	39.552
26294	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	68.210	110.478	168.281	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	150.010
26294	250	19229900	Outras Restituições	341.208	283.952	355.892	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	268.035
26294	250	19909900	Outras Receitas	-1.626	8.189	1.085	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	77.737
26294	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	22.117	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.555
26294	250	76000501	Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias	59.779	12.377	59.296	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.120
26294	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	4.787	5.759	5.009	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.396
26298	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1.040.041	1.267.458	917.559	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	360.000
26298	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.804.092	4.548.324	2.219.840	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.400.000
26298	250	19199900	Outras Multas	3.837	7.603	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.679
26298	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	964.602	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26298	250	19229900	Outras Restituições	641.879	2.723.614	807.326	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	600.000
26350	250	13110000	Aluguéis	18.397	48.730	64.524	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	76.587
26350	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	0	442.714	565.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	269.559
26350	250	16001300	Serviços Administrativos	47.041	408.832	331.577	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	561.334
26350	250	16001600	Serviços Educacionais	112.145	128.450	567.762	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	138.134
26350	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.263.360	741.370	1.065.695	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.278.240
26350	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	341	1.359					Arrecadado no Ano - A(t)	
26350	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	5	0	1.210	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26350	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	5.421	146.489	70.514	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	664.543
26350	250	19199900	Outras Multas	119	751	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	900
26350	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	5.289	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26350	250	19229900	Outras Restituições	1.100	23.660	3.754	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	144.908
26350	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	142	380	2.571	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.639
26350	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	130.000	70.000	196.372	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.691
26351	250	13110000	Aluguéis	1.200	1.250	1.305	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.353
26351	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	14.750	15.755	19.422	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.447
26351	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	4.020	11.990	16.947					Arrecadado no Ano - A(t)	
26351	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	55.969	2.836	43.309	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.009
26351	250	16001300	Serviços Administrativos	101.310	130.320	123.359	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	165.536
26351	250	16001600	Serviços Educacionais	1.555	845	2.300	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.876
26351	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	928.430	1.354.555	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	611.408
26351	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	56.370	58.415	147.561	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	75.055
26351	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	44.803						

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26351	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	37.634	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	45.541
26351	250	19199900	Outras Multas	1.841	39.756	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	154.965
26351	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	196.338								
26351	250	19229900	Outras Restituições	154	823.828	150	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.156.448
26351	250	19909900	Outras Receitas	4.600	52.760	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	22.162
26352	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	87.144	179.219	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	61.620
26352	250	16001300	Serviços Administrativos	77	237.567	10.029	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	445.243
26352	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	280.811	125.808	283.386	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	219.394
26352	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	630	0	212					Arrecadado no Ano - A(t)	
26352	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	21.892	5.283	11.397	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	28.427
26352	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	377	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26352	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	230.145	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26352	250	19229900	Outras Restituições	1.146.292	76.758	938.033	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	185.811
26352	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	135.144	0	110.388	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26358	250	13110000	Aluguéis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.310
26358	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	0	395.763						
26358	250	16001300	Serviços Administrativos	0	449.997	469.010	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.598
26358	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	23.700	30.900	30.934	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	37.243
26359	250	16000501	Serviços Hospitalares	1.741.787	2.602.732	2.299.992	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.670.999
26359	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	0	0	1.974.313						
26359	250	16001300	Serviços Administrativos	4.950	1.431	161.115	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	115.973
26359	250	16001600	Serviços Educacionais	0	7.233	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.738
26359	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	154.726	257.638	144.604	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	772.351

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26359	250	19199900	Outras Multas	5.152	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26362	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	0	35	108	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26363	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	0	18	48	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26363	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	0	0	30.000						
26364	250	16000501	Serviços Hospitalares	168	764	11.124	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.015
26364	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.804
26364	250	19219900	Outras Indenizações	0	0	25.419	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26364	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	0	574	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	680
26365	250	16000501	Serviços Hospitalares	259.563	9.774	258.833	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.954
26366	250	16000501	Serviços Hospitalares	66.401	0	254.471						
26366	250	16000599	Outros Serviços de Saúde	9.113	0	174.806	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.812
26366	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	0	313.969						
26366	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	279.716	0	602.301	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.054.377
26366	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	76.589								
26366	250	19229900	Outras Restituições	195.996	0	195.996	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.694
26366	250	19909900	Outras Receitas	24.155	10.219	31.943	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.236
26367	250	13110000	Aluguéis	0	0	18.832	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.884
26367	250	16000501	Serviços Hospitalares	119.997	1.045	105.814						
26367	250	16001300	Serviços Administrativos	0	0	209.312						
26368	250	13110000	Aluguéis	15.569	27.544	19.663	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	32.180
26368	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	281.492	215.650	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	356.259
26368	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	0	0	352	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26368	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	0	0	2.103	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26368	250	16000501	Serviços Hospitalares	11.730.467	15.959.959	24.152.262	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.048.118
26368	250	16000599	Outros Serviços de Saúde	5.280	153.525	2.042	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	184.206

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26368	250	16001300	Serviços Administrativos	18.583	18.361	2.885.740	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	22.555
26368	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	0	59.109	60.507	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	75.151
26368	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	468.813	2.782.063	819.176	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.234.412
26368	250	19195000	Multas por Auto de Infração	0	281.230	292.663	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	547.364
26368	250	19220100	Restituições de Convênios	78.093	48.254	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	416.227
26368	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.168	617	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	117.792
26368	250	19229900	Outras Restituições	4.564	0	4.564	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26369	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.913
26369	250	16001300	Serviços Administrativos	2.982	2.401	2.598	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.104
26369	250	16001600	Serviços Educacionais	6.765	25.540	31.804	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.627
26369	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	186.622	181.564	276.792					Média Replicada do Ano Anterior	181.560
26369	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	14.978	321	25.500	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.508
26369	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	838	270.407	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26370	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.913
26370	250	16001300	Serviços Administrativos	0	0	222.144	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26370	250	16001600	Serviços Educacionais	0	0	20.926						
26371	250	16000101	Serviços de Comercialização de Medicamentos	42.652	36.715	42.890	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	36.740
26371	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	111.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	55.170
26372	250	16000501	Serviços Hospitalares	2.876.490	3.386.914	4.514.174	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.196.716
26372	250	16001300	Serviços Administrativos	196.994	325.593	232.487	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	379.053
26372	250	19219900	Outras Indenizações	4.674	8.616	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.297
26372	250	19229900	Outras Restituições	0	62.878	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26373	250	16000501	Serviços Hospitalares	916.675	105.000	879.120	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.889.583

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26374	250	16000501	Serviços Hospitalares	108.170	0	121.694	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26374	250	16001300	Serviços Administrativos	4.889	0	5.422					Arrecadado no Ano - A(t)	
26374	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.682
26378	250	19220500	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde*	1.068	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26385	250	13110000	Aluguéis	14.400	14.400	14.874					Média Replicada do Ano Anterior	14.400
26385	250	16001300	Serviços Administrativos	370	103	361					Arrecadado no Ano - A(t)	
26385	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	25.228	44.117	96.699	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	38.539
26385	250	19220100	Restituições de Convênios	0	109.833	109.828	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26385	250	19229900	Outras Restituições	60	99.457	84.391	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	22.518
26386	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	1.043.114	2.559.123	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.757.810
26386	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.874
26386	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.971								
26386	250	19229900	Outras Restituições	1.249	1.693	5.537	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.227
26387	250	16000101	Serviços de Comercialização de Medicamentos	20.841	26.925	25.975	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.628
26387	250	16000501	Serviços Hospitalares	53.889	629.579	302.754					Arrecadado no Ano - A(t)	653.514
26389	250	13110000	Aluguéis	10.375	10.378	15.446	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.268
26389	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	29.700	2.133.901	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	32.006
26392	250	16001300	Serviços Administrativos	0	19.525	19.355	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	28.709
26392	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	31.925	41.334	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	38.622
26392	250	19909900	Outras Receitas	0	2.506	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	PIB Nominal	9,08	Modelo Geral I	3.316
26393	250	16000501	Serviços Hospitalares	129.049	103.639	159.227	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	172.799
26394	250	16001300	Serviços Administrativos	0	31.471	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	32.630
26394	250	16001600	Serviços Educacionais	0	0	732.600						

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26394	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	20.926						
26394	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	266.234						
26394	250	19199900	Outras Multas	213.392	206.728	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	172.014
26394	250	19229900	Outras Restituições	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	68.435
26396	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	0	255.748	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26396	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.429
26396	250	19229900	Outras Restituições	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	28.483
26397	250	16000501	Serviços Hospitalares	2.443.317	2.465.608	3.913.396	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.813.932
26397	250	16001300	Serviços Administrativos	0	1.560	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.918
26397	250	19229900	Outras Restituições	950	60	950					Arrecadado no Ano - A(t)	
26398	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	425	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	514
26399	250	19229900	Outras Restituições	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.980
26400	250	13110000	Aluguéis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.419
26400	250	16000501	Serviços Hospitalares	100.000	0	249.996	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	27.540
26400	250	16001300	Serviços Administrativos	5.663	0	6.255					Arrecadado no Ano - A(t)	
26400	250	16001600	Serviços Educacionais	38.250	10.560	53.342	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.940
26400	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	44.544						
26400	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	15.442	26.779	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26400	250	19199900	Outras Multas	59.404	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26400	250	19229900	Outras Restituições	9.532	46.999	23.478	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	78.023
26400	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	0	105						Arrecadado no Ano - A(t)	
26401	250	16000101	Serviços de Comercialização de Medicamentos	0	0	12.553						
26401	250	16000501	Serviços Hospitalares	25.143	48.425	72.159	Índice Geral de Preços - Demanda Intema	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	83.547
26401	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	0	0	12.553						

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26401	250	16001300	Serviços Administrativos	84.560	123.848	109.767	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	120.057
26401	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	100.000						
26402	250	13110000	Aluguéis	11.667	14.537	11.365	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.680
26402	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	5.252	4.627	5.902	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.289
26402	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	146.697	159.164	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	163.675
26402	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	27.680	14.915	12.736	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	34.679
26402	250	16001300	Serviços Administrativos	5.742	4.949	5.923	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.320
26402	250	16001600	Serviços Educacionais	60	0	35	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26402	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	530.302	4.317.155	331.649	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.217.573
26402	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	182						Arrecadado no Ano - A(t)	
26402	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	76	173	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26402	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	7.670	500	4.758	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	601
26402	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	11.800	51.204	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	58.402
26403	250	13110000	Aluguéis	40.970	71.323	57.690	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	112.419
26403	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	1.296	3.327	1.448	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.429
26403	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	7.891	1.300	5.851	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.327
26403	250	16001300	Serviços Administrativos	8.569	5.472	9.210	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.715
26403	250	16001600	Serviços Educacionais	-6.590	1.490	3.378	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.592
26403	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	983.870	575.842	988.237	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	688.304
26403	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	24	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26403	250	19199900	Outras Multas	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26403	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	334								
26404	250	13110000	Aluguéis	4.496	4.788	5.540	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.672

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26404	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	808	0	891	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26404	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	8.289	6.354	8.126	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.186
26404	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	4.000	5.581	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.519
26404	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	16.757	24.564	20.917	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	32.388
26404	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	404.132	460.404	496.008	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	575.605
26404	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	95.683	105.964	102.760	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	145.065
26404	250	16001300	Serviços Administrativos	27.949	35.243	28.877	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	58.615
26404	250	16001600	Serviços Educacionais	50	4.205	62	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.075
26404	250	16001700	Serviços Agropecuários	2.010	225	553	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	568
26404	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	13.280	22.065	20.832	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.179
26404	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	117.504	76.452	70.572	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	91.404
26404	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	71	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26404	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	12	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26404	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.198
26404	250	19219900	Outras Indenizações	1.170	213	323					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26404	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	7.239	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26404	250	19229900	Outras Restituições	330	101	389	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.334
26404	250	19909900	Outras Receitas	10	37	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26404	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	10	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26405	250	13110000	Aluguéis	33.472	36.437	37.968	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	56.948
26405	250	13120000	Arrendamentos	510	1.200	192	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.062
26405	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	4.330	5.011	5.348	Índice Geral de Preços - Demanda Intema	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.418

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26405	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	1.136	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.367
26405	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	130.293	139.238	156.733	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	196.674
26405	250	16001200	Serviços Tecnológicos	0	41.032	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	73.725
26405	250	16001300	Serviços Administrativos	7.251	3.538	6.781	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.136
26405	250	16001600	Serviços Educacionais	70.455	140.217	64.084					Modelo Geral I	141.681
26405	250	16001700	Serviços Agropecuários	0	2.559	4.591	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26405	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	7.576	8.550	9.589	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.694
26405	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	891.870	630.926	887.566	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.489.255
26405	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	30	48					Arrecadado no Ano - A(t)	
26405	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	131	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26405	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	36.675	997	31.140	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	38.698
26405	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.887								
26405	250	19229900	Outras Restituições	14.072	3.509	15.464	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.565
26406	250	13110000	Aluguéis	225.794	327.036	285.262	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	426.855
26406	250	13120000	Arrendamentos	128.026	122.130	147.744	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	155.389
26406	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	54.551	64.011	64.057	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	75.352
26406	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	571
26406	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	2.395	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.933
26406	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	305.891	231.531	251.069	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	279.584
26406	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	343.885	425.277	353.544	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	512.533
26406	250	14900000	Outras Receitas Agropecuárias	465	1.175	516	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.629
26406	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	533.603	424.763	606.179	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	505.873
26406	250	16001200	Serviços Tecnológicos	870	1.470	1.496	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.410

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26406	250	16001300	Serviços Administrativos	656.802	1.252.865	1.047.650	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.041.416
26406	250	16001600	Serviços Educacionais	2.429.003	1.944.001	2.246.723	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.517.268
26406	250	16001700	Serviços Agropecuários	0	1.368	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.380
26406	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	99.546	120.640	122.850	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	147.092
26406	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.518	3.830	4.448	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.351
26406	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	718	93	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.628
26406	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	30	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26406	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	9	7	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26406	250	19195000	Multas por Auto de Infração	0	112.836	25.937	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	119.529
26406	250	19199900	Outras Multas	68	593	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	822
26406	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	6.694	5.718	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.087
26406	250	19909900	Outras Receitas	1.241	5.677	3.912	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	80.350
26406	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.317
26406	250	73120000	Arrendamentos - Operações Intra-Orçamentárias	608	425	608	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	513
26407	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	79.638	97.040	103.733	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	119.534
26407	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	46.297	94.541	159.548	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	65.673
26407	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	448.619	511.242	506.352	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	590.250
26407	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	13.301	7.211	19.972	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.921
26407	250	16001200	Serviços Tecnológicos	2.262	3.980	2.159	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.789
26407	250	16001300	Serviços Administrativos	16.887	13.075	11.351	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.351
26407	250	16001600	Serviços Educacionais	27.646	34.576	37.520	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	27.875
26407	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	90.506	95.304	99.605	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	104.580

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26407	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	494.126	208.436	452.806	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	456.640
26407	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	201	2.490	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	2.729
26407	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	92.676								
26407	250	19229900	Outras Restituições	279	0	279	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26407	250	19909900	Outras Receitas	0	900	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.088
26407	250	22150000	Alienação de Veículos	0	4.322	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.230
26407	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	33.036	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	39.859
26407	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	-18.679	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26408	250	13110000	Aluguéis	6.150	4.444	5.116	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.079
26408	250	13120000	Arrendamentos	23.840	64.792	46.950	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	71.501
26408	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	8.068	5.069	11.410	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.693
26408	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	6.116	1.502	4.634	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.045
26408	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	99.635	81.322	116.169	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	106.599
26408	250	14900000	Outras Receitas Agropecuárias	-1.977	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26408	250	16001300	Serviços Administrativos	211.590	21.624	217.514	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.130
26408	250	16001600	Serviços Educacionais	8.305	13.460	14.675	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.242
26408	250	16001700	Serviços Agropecuários	20	0	22	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26408	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	18.800	10.442	19.655	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.321
26408	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.685.919	455.293	2.061.533	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	577.060
26408	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	35	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26408	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	100	240	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26408	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.345	773	1.991	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.165

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26408	250	19199900	Outras Multas	17	39	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26408	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.500								
26408	250	19229900	Outras Restituições	630	0	538	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26408	250	73120000	Arrendamentos - Operações Intra-Orçamentárias	0	6.080	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.328
26408	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	22.400	0	24.742	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26409	250	13110000	Aluguéis	6.330	34.869	26.177	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	47.250
26409	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	4.398	3.113	4.492	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.680
26409	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	24.871	24.880	31.078	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	27.684
26409	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	4.560	6.127	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.335
26409	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	22.535	83.938	70.947	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	47.963
26409	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	182.845	195.885	161.806	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	212.523
26409	250	14900000	Outras Receitas Agropecuárias	6.206	1.413	4.405	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.887
26409	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	552.390	463.728	563.316	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	500.695
26409	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	6.636	2.662	3.726	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.902
26409	250	16001105	Serviços de Informação Tecnológica*	25.680	24.360	30.169	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.231
26409	250	16001200	Serviços Tecnológicos	11.130	4.530	11.841	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.460
26409	250	16001300	Serviços Administrativos	383.330	280.205	380.393	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	326.618
26409	250	16001600	Serviços Educacionais	57.969	42.955	62.760	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	39.027
26409	250	16001700	Serviços Agropecuários	2.247	5.161	3.284	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.497
26409	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	346.386	289.540	371.960	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	338.823
26409	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.102
26409	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	745.123	786.041	1.237.303	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.455.000

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26409	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	776	88	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.051
26409	250	19199900	Outras Multas	0	2	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26409	250	19229900	Outras Restituições	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.112
26409	250	19909900	Outras Receitas	0	390	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26409	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	959	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26410	250	13110000	Aluguéis	1.622	8.781	4.210	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	16.482
26410	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	2.087	2.409	4.619	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	583
26410	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	15.526	4.235	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	25.075
26410	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	32.049	31.823	39.904	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	29.633
26410	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	150.876	136.897	206.644	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	146.282
26410	250	14900000	Outras Receitas Agropecuárias	35.607	108	39.337					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26410	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	67.494	182.960	119.768	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	215.247
26410	250	15202700	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados	40	16.461	29.298	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.852
26410	250	16001200	Serviços Tecnológicos	6.028	6.328	7.683	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.480
26410	250	16001300	Serviços Administrativos	131.073	36.313	126.494	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	166.602
26410	250	16001600	Serviços Educacionais	1.985	72	1.558	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	860
26410	250	16001800	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	450	0	499	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26410	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	39.252	5.689	31.362	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.957
26410	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	390.615	22.200	483.515	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	78.003
26410	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	117	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26410	250	19219900	Outras Indenizações	0	42	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26410	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	24								

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26410	250	19229900	Outras Restituições	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	570
26410	250	22140000	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	6.800	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26411	250	13110000	Aluguéis	25.280	38.588	29.716	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	51.676
26411	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	22.527	32.720	27.033	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	40.364
26411	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	34.467	28.746	43.158	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	37.844
26411	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	281.594	282.027	340.835	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	337.442
26411	250	15202000	Receita da Indústria Química	302	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26411	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	131.752	229.007	205.129	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	282.577
26411	250	16001200	Serviços Tecnológicos	984	525	905	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	631
26411	250	16001300	Serviços Administrativos	1.471	5.363	204.057	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.009
26411	250	16001600	Serviços Educacionais	100.407	49.560	111.029	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.858
26411	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	119.604	169.898	186.788	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	194.396
26411	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	806.786	664.347	972.075					Modelo Geral I	600.000
26411	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	6	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26411	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	150.102
26411	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	170.473	959	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.161
26411	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.490
26412	250	13110000	Aluguéis	8.575	13.595	11.882	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	100.000
26412	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	16.659	11.164	12.617	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.384
26412	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	30.350	30.195	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	41.909
26412	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	97.024	569.794	573.753	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	350.000
26412	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	580.464	681.577	822.934	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	837.365

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26412	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	492.394	635.205	666.228	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	739.315
26412	250	16001200	Serviços Tecnológicos	139.998	121.220	113.147	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	143.093
26412	250	16001300	Serviços Administrativos	6.248	15.171	97.849	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.989
26412	250	16001600	Serviços Educacionais	31.626	49.814	50.489	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.068
26412	250	16001700	Serviços Agropecuários	0	33.913	12.773	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	53.167
26412	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	51.194	131.254	221.270	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	149.402
26412	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	83.692	294.281	122.346	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	398.707
26412	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	13	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26412	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	31.962	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	38.338
26412	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	265								
26412	250	19229900	Outras Restituições	15	12	13	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26412	250	73120000	Arrendamentos - Operações Intra-Orçamentárias	0	456	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	550
26413	250	13110000	Aluguéis	2.480	14.318	8.035	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.688
26413	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	7.081	7.377	7.155	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.559
26413	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	3.586	1.141	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.861
26413	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	132.983	20.905	149.931	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.687
26413	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	269.023	284.605	328.556	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	288.451
26413	250	14900000	Outras Receitas Agropecuárias	3.111	1.059	1.896	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	953
26413	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	26.869	15.789	27.182	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.032
26413	250	16001300	Serviços Administrativos	15.707	35.687	15.458	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	47.056
26413	250	16001600	Serviços Educacionais	5.656	1.577	1.761	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.707
26413	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	134.429	161.586	153.034	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	193.606

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26413	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	449.310	375.341	430.410	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	477.999
26413	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	530	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	641
26413	250	19199900	Outras Multas	1	4	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26413	250	19909900	Outras Receitas	-1.873	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26414	250	13110000	Aluguéis	147.859	146.546	188.039	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	151.734
26414	250	13120000	Arrendamentos	68.659	99.840	74.527	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	592.505
26414	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	1.981	22.995	9.082	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	32.182
26414	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	472	928	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26414	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	9.584	640	11.308	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	509
26414	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	56.765	45.248	88.028	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	50.489
26414	250	14900000	Outras Receitas Agropecuárias	-325	-52	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26414	250	16001300	Serviços Administrativos	48.404	160.123	129.651	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	189.450
26414	250	16001600	Serviços Educacionais	49.525	6.300	55.021	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.678
26414	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	200	850	224	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.027
26414	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	39.375	85.049	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26414	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.190.290	432.160	981.764	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	705.000
26414	250	16009900	Outros Serviços	38.335	-5.207	38.777	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	47.305
26414	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	1.332	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.548
26414	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.191
26414	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	5	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26414	250	19199900	Outras Multas	179	139	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26414	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	26.640	0					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26414	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	14.775	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.037
26414	250	19229900	Outras Restituições	3.099	5.180	4.251	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.917
26414	250	22150000	Alienação de Veículos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	80.000
26414	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.706
26414	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	35.000
26415	250	13110000	Aluguéis	1.200	0	12.449	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.225
26415	250	16001300	Serviços Administrativos	341	0	18.514	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.571
26415	250	16001600	Serviços Educacionais	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.329.836
26415	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	27	0	908.601	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.299
26416	250	13110000	Aluguéis	26.534	19.314	19.760	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	25.521
26416	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	7.898	7.495	8.847	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.761
26416	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	970	3.587	2.512	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.475
26416	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	10.238	28.573	37.691	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.313
26416	250	16001300	Serviços Administrativos	46.014	1.127	34.549	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.303
26416	250	16001600	Serviços Educacionais	181.429	262.581	473.898	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	456.577
26416	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	17.030	39.259	39.296	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	72.505
26416	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	797.050	71.888	500.937	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	229.772
26416	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26416	250	19199900	Outras Multas	11	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26416	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	15.080	12	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26417	250	13110000	Aluguéis	40.596	37.291	38.893	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	43.293
26417	250	13120000	Arrendamentos	28.954	42.187	67.302	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	36.457

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26417	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	408	5.378	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26417	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	326	695	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26417	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	0	912	1.802	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	29.785
26417	250	16001104	Certificação de Produtos e Serviços	0	30.800	22.495	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.806
26417	250	16001200	Serviços Tecnológicos	6.308	6.055	6.584	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.912
26417	250	16001300	Serviços Administrativos	11.994	5.647	2.439	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	16.525
26417	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	6.645	1.299	5.284	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.729
26417	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	229.949	1.431.318	255.361	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.815.979
26417	250	16009900	Outros Serviços	0	2.500	835	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.798
26417	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	1.980	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.646
26417	250	19199900	Outras Multas	1	11	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26417	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	88.937								
26417	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	3.104	4.616	3.442	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.554
26417	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	0	4.800	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.686
26418	250	13110000	Aluguéis	159.238	144.908	181.844	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	180.000
26418	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	45.507	43.586	47.722	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	52.511
26418	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	2.407	6.387	3.577	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.195
26418	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	122.807	91.874	143.330	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	82.428
26418	250	16001300	Serviços Administrativos	17.396	65.583	42.269	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	42.528
26418	250	16001600	Serviços Educacionais	1.619	1.527	1.377	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.808
26418	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	7.137	13.151	7.897	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	16.229
26418	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	935.215	966.729	1.106.060	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.452.345

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26418	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	10.961	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.010
26418	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	13.619	0	13.619	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26418	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	998	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	826
26418	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	22.805	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26418	250	19229900	Outras Restituições	589	0	589	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.009
26418	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	1.440	0	1.440	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26418	250	79909900	Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	4	75	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26419	250	13110000	Aluguéis	16.805	33.909	96.122	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	75.685
26419	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	12.477	18.437	17.450	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.815
26419	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	9.226	59.151	297.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Móvel dos Últimos 12 meses	22.755
26419	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	155.741	146.111	192.829	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Móvel dos Últimos 12 meses	321.862
26419	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	27.649	21.300	62.131	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.633
26419	250	15202700	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados	30.527	30.705	28.430	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	35.728
26419	250	16001300	Serviços Administrativos	122.959	1.875	150.737	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.663
26419	250	16001600	Serviços Educacionais	0	0	0	IPCA	4,60	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.000
26419	250	16001700	Serviços Agropecuários	222	1.050	98	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.270
26419	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	54.069	17.148	34.943	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.293
26419	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	819.048	23.529	758.882					Arrecadado no Ano - A(t)	
26419	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	425	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	527
26419	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	908						
26419	250	19199900	Outras Multas	668	1.473	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.846
26419	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	280	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	54.155
26419	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	12.499								

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26419	250	22150000	Alienação de Veículos	3.612	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26419	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	604	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	716
26419	250	73120000	Arrendamentos - Operações Intra-Orçamentárias	4.985	6.933	6.576	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	16.774
26420	250	13110000	Aluguéis	36.173	44.965	46.616	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	45.776
26420	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	11.154	15.545	14.051	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.690
26420	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	79.156	12.758	30.380	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	79.028
26420	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	150.554	210.370	172.114	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	261.181
26420	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	97.464	111.458	92.690	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	156.196
26420	250	16001300	Serviços Administrativos	55.760	3.221	21.324	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.940
26420	250	16001600	Serviços Educacionais	11.854	2.445	7.635					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26420	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	232.697	170.982	299.679	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	114.917
26420	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	7.545	89.410	6.501	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	567.378
26420	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	4	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26420	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	8.792	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.553
26420	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	32								
26420	250	19229900	Outras Restituições	1.096	150	1.027	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	511
26420	250	19909900	Outras Receitas	6.882	363	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26420	250	76002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias	200	605	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	729
26421	250	13110000	Aluguéis	16.167	17.014	27.312	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.067
26421	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	4.844	3.302	4.558	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.673
26421	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	7.237	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.712
26421	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	11.687	12.088	13.914	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.113

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26421	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	75.169	64.912	88.033	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	60.209
26421	250	16001300	Serviços Administrativos	122	0	13	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26421	250	16001600	Serviços Educacionais	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.445
26421	250	16001800	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	102	0	23	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26421	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	16.550	53.642	39.017	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	66.086
26421	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	178.786	541.845	243.830	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.043.267
26421	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	2.514	949	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	541
26421	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	29.782	12.282	29.203	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.889
26421	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	8.851	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.508
26421	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	720	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26421	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	0	1.125	2.225	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26422	250	13110000	Aluguéis	1.914	18.180	6.008	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.191
26422	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	47.833	17.281	33.928	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.676
26422	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	5.701	22.110	14.513	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.083
26422	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	118.032	308.689	189.553	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	401.004
26422	250	16001300	Serviços Administrativos	139.754	285.010	160.430	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	396.142
26422	250	16001600	Serviços Educacionais	9.454	0	8.507	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	898
26422	250	16001700	Serviços Agropecuários	0	450	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	534
26422	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	51.165	138.151	83.814	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	198.162
26422	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	2.300	4.552	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26422	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	95	8	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26422	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	3.916	13.133	9.033	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.669

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26422	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.836	288	2.592					Arrecadado no Ano - A(t)	
26422	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	420								
26422	250	19902100	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro*	0	35.857	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	43.216
26422	250	19909900	Outras Receitas	3.943	10.455	5.555	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.741
26422	250	22150000	Alienação de Veículos	7.501	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.496
26422	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.420
26423	250	13110000	Aluguéis	6.942	10.663	8.452					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26423	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	3.185	0	3.549	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26423	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	1.345	2.700	3.319	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.011
26423	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	0	1.374	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.653
26423	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	13.706	6.951	75.068	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Media Ponderada Móvel dos Últimos 12 Meses	73.160
26423	250	16001300	Serviços Administrativos	40	10.863	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.226
26423	250	16001600	Serviços Educacionais	0	5.800	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.993
26423	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	517.882	596.984	667.103	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	723.639
26423	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	6.517	0	6.517	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.996
26423	250	19199900	Outras Multas	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.576
26423	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	5.384	1.251	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.506
26423	250	19909900	Outras Receitas	44	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26423	250	22150000	Alienação de Veículos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	60.395
26423	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.045
26423	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	70.466
26423	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.626

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26424	250	13110000	Aluguéis	9.972	13.623	16.095	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	16.395
26424	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	360	305	412					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26424	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	5.379	9.800	9.619	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.115
26424	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	58.045	94.430	107.392	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	143.260
26424	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	17.530	39.784	45.215	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	59.405
26424	250	16001300	Serviços Administrativos	23.553	7.825	27.980	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.279
26424	250	16001600	Serviços Educacionais	42	15	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26424	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	5.478	12.310	13.907	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.207
26424	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	137.504	88.082	203.923	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	229.868
26424	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.079								
26424	250	19909900	Outras Receitas	6.780	11.507	9.026	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	16.249
26424	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.973
26425	250	16001300	Serviços Administrativos	352.260	0	328.581	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26426	250	13110000	Aluguéis	10	0	165.600	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26426	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	35.994	11.356	39.513	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26426	250	16001300	Serviços Administrativos	345.045	195	200.324	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26426	250	16001600	Serviços Educacionais	8.270	2.074	8.635	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26426	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	33.500	158.260	99.996	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	150.728
26426	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	11	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26427	250	13110000	Aluguéis	171.599	253.529	224.830	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	313.587
26427	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	10	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26427	250	16001200	Serviços Tecnológicos	0	15.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.614

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26427	250	16001300	Serviços Administrativos	30.074	9.879	28.286	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.607
26427	250	16001600	Serviços Educacionais	8	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26427	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	2.224.125	1.679.475	1.180.302	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.218.983
26427	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	1.782	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.503
26427	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	397	937	1.048	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.946
26427	250	19199900	Outras Multas	32	41	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26427	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.971	15.309	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.298
26427	250	19909900	Outras Receitas	0	139						Arrecadado no Ano - A(t)	
26427	250	22150000	Alienação de Veículos	17.000	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26427	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	3.240	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.838
26428	250	13110000	Aluguéis	0	0	188.380						
26428	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	14.212	61.634	154.260	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Média Replicada do Ano Anterior	67.725
26428	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	17.086	148.113	147.400	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	134.202
26428	250	14900000	Outras Receitas Agropecuárias	0	190						Arrecadado no Ano - A(t)	
26428	250	15202600	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	0	0	82.725						
26428	250	16001300	Serviços Administrativos	322.795	3.425	3.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.400
26428	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	0	31.865	20.660					Modelo Geral I	34.317
26428	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	26.800	5.832	813.061	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Replicada do Ano Anterior	1.028.064
26428	250	19199900	Outras Multas	14	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26428	250	19229900	Outras Restituições	12	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.119
26428	250	22150000	Alienação de Veículos	0	53.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26428	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	0	9.060	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26428	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	8.750	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26428	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	2.950	30.004	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26429	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	25.304	42.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	47.849
26429	250	16001300	Serviços Administrativos	436.705	1.974	31.392	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.471
26429	250	16001600	Serviços Educacionais	14	5.019	10.460	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.181
26429	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	577.960	465.005	1.452.672	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.415.208
26429	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	24	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26429	250	19199900	Outras Multas	19	4.706	4.706	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.665
26429	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	40	126	12.040					Arrecadado no Ano - A(t)	
26429	250	19229900	Outras Restituições	640	0	640	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26430	250	13110000	Aluguéis	10.258	20.741	13.234	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	27.278
26430	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	0	20.210	72.077	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	29.486
26430	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	3.300	23.440	46.044	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	51.081
26430	250	16001300	Serviços Administrativos	971	10.841	2.208	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.687
26430	250	16001600	Serviços Educacionais	322.292	103.329	359.784	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	196.810
26430	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	4.056	22.068	8.058	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	33.615
26430	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	55.439	109.910	16.513	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	203.918
26430	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	783	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	947
26431	250	16001300	Serviços Administrativos	19.478	22.721	33.932	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.842
26431	250	16001600	Serviços Educacionais	1.178.004	1.729.806	1.901.964	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.128.434
26431	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	122.260	4.040	153.618	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.468
26431	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	52	680	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	622
26431	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	94.410								
26431	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	1.950	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.339

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26431	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	0	120	233	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26432	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	0	44.038	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	126.892
26432	250	16001300	Serviços Administrativos	-90.427	831.959	8.115.882	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.695.434
26432	250	16001600	Serviços Educacionais	5.895.145	3.577.012	7.516.595	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.221.655
26432	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	535.785	59.596	402.855	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.294.634
26432	250	16009900	Outros Serviços	1.142	-70	809	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.039
26432	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	-1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
26432	250	19229900	Outras Restituições	0	-5.715	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	533.188
26433	250	13120000	Arrendamentos	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	9.600
26433	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	9.090	12.114	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.880
26433	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	0	4.115	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.339
26433	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	0	90.475	209.421	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	270.000
26433	250	16001300	Serviços Administrativos	200	0	100.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26433	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	0	9.463	18.702	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.142
26433	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.071	1.205	6.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26433	250	19909900	Outras Receitas	40	0	44.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26434	250	13110000	Aluguéis	195.578	184.283	177.511	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	272.840
26434	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	19.816	14.153	24.967	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.001
26434	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	100.222	98.458	167.250	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	103.442
26434	250	16001300	Serviços Administrativos	12	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26434	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	32.425	47.446	55.345	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	51.178
26434	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	816.268	606.150	838.593	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	735.694

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26434	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	11	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26434	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	132						Arrecadado no Ano - A(t)	
26434	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	15.368								
26435	250	13110000	Aluguéis	150.067	191.390	166.900	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	333.402
26435	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	286.888	392.594	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	337.797
26435	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	0	244	506					Arrecadado no Ano - A(t)	
26435	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	18.147	60.282	29.792	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	57.999
26435	250	16001300	Serviços Administrativos	720.907	14	299.512	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	299.513
26435	250	16001600	Serviços Educacionais	723.928	527.446	680.128	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.884.283
26435	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	472	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.231
26435	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	2.820	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26435	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	60	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26435	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	5.705								
26435	250	19229900	Outras Restituições	1.867	0	1.867	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26435	250	22150000	Alienação de Veículos	21.000	85.050	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26436	250	13110000	Aluguéis	87.372	97.446	99.262	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	173.040
26436	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	0	2.600	1.065	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.647
26436	250	16000103	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	0	135.719	311.565	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	288.093
26436	250	16001300	Serviços Administrativos	327.221	884	360.877	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.226
26436	250	16001600	Serviços Educacionais	92	453	10.460	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	764
26436	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	222.459	603.315	876.924	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	357.500
26436	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	239	0					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26436	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	62.904	94.538					Arrecadado no Ano - A(t)	
26436	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	120	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26436	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	7.012								
26436	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.023
26437	250	13110000	Aluguéis	30.661	24.237	37.780	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.061
26437	250	16001104	Certificação de Produtos e Serviços	0	837	815	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	547
26437	250	16001300	Serviços Administrativos	212.401	9.117	158.347	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.881
26437	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	79.901	174.620	76.978	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	206.528
26437	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	3.072	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.847
26437	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	11.943	3.588	9.928	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.505
26437	250	19199900	Outras Multas	0	1	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26437	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	928								
26437	250	19909900	Outras Receitas	0	132		Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
26437	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	2.160	960	1.779	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.151
26438	250	13110000	Aluguéis	89.072	112.485	125.669	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	117.854
26438	250	16001300	Serviços Administrativos	1.290.049	0	490.248	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26438	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	379.635	818.520	1.335.541	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	949.394
26438	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	262	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26438	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	18.096						
26438	250	19199900	Outras Multas	17.213	88.077	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	101.977
26438	250	19229900	Outras Restituições	47.191	72.494	55.002	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	71.567
26439	250	13120000	Arrendamentos	73.770	90.758	178.378	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	116.357
26439	250	16001300	Serviços Administrativos	23.271	349.399	28.253	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	419.500

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26439	250	16001600	Serviços Educacionais	18.251	9.779	16.383	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.445
26439	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.946.713	206.525	2.061.245	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	251.500
26439	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	1.078	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.656
26439	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	143	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26439	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	24.029	34.979	28.483	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.482
26439	250	19199900	Outras Multas	0	126						Arrecadado no Ano - A(t)	
26439	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	4.431	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26439	250	19229900	Outras Restituições	-86	1.264	14.738	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.544
26439	250	22150000	Alienação de Veículos	7.000	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26440	250	13110000	Aluguéis	0	18.530	125.584	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	34.404
26440	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	17.198	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.702
26440	250	13190000	Outras Receitas Imobiliárias	0	-827	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.110
26440	250	16001600	Serviços Educacionais	2.450	0	48.192	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
26440	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	24.745	428.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	667.560
26440	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	41	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
26440	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	23.017	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	27.706
26440	250	19199900	Outras Multas	0	331	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	629
26440	250	19229900	Outras Restituições	0	152	6.991	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.619
26441	250	16001300	Serviços Administrativos	31.849	267.099	308.968	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	463.290
26441	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	5.240	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.865
26441	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	203.227	4.970	208.196	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.768
26441	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	0	14.971	44.904	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	22.661

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26442	250	13110000	Aluguéis	0	726	9.600	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.999
26442	250	16001300	Serviços Administrativos	0	800	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	965
26442	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	0	24.740	333.696	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	51.257
26442	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	915	264.825	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	50.942
26443	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	492.782.000
26444	250	16000501	Serviços Hospitalares	0	0	500.000						
28101	150	16002400	Serviços de Registro do Comércio	36.388.544	38.246.410	45.409.966	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	45.551.746
28101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	1.794						Arrecadado no Ano - A(t)	
28101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	4.109								
28202	250	13110000	Aluguéis	65	0	20	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
28202	250	13120000	Arrendamentos	889.392	950.102	1.102.431	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.057.397
28202	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	0	170	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
28202	250	16001101	Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada*	305.312.345	384.757.352	405.784.021	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	430.167.849
28202	250	16001102	Serviços de Metrologia Científica e Industrial*	1.626.998	1.942.406	1.986.924	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.328.165
28202	250	16001103	Serviços de Metrologia Legal*	4.780.759	6.377.574	8.929.960	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.992.462
28202	250	16001104	Certificação de Produtos e Serviços	0	25.419.267	32.659.495					Média Replicada do Ano Anterior	25.419.264
28202	250	16001105	Serviços de Informação Tecnológica*	2.919	3.278	2.328	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.870
28202	250	16001300	Serviços Administrativos	2.118.699	3.362.172	3.009.587	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.846.535
28202	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	2.658.658	2.304.152	3.475.585	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.679.400
28202	250	16009900	Outros Serviços	1.361.859	2.826.151	2.758.620	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.739.759
28202	250	19159901	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal	0	93.162	51.141	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	65.872
28202	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	135.701	107.600	141.170	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	113.703
28202	250	19190100	Multas Previstas na Legislação de Metrologia	95.888.470	125.846.513	127.553.498	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	161.219.784

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
28202	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	837	17.620	61.169					Arrecadado no Ano - A(t)	
28202	250	19199900	Outras Multas	3	409	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.704
28202	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	16.917	394.298	7.092	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	500.462
28202	250	19220100	Restituições de Convênios	10.393	254.935	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	307.520
28202	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	1.937	58.226	1.937	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	230.385
28202	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	27.279	22.719	26.447	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	76.212
28202	250	19229900	Outras Restituições	0	21.918	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	840
28202	250	19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	19.556.561	24.321.592	20.258.115					Média Replicada do Ano Anterior	24.321.588
28202	250	22150000	Alienação de Veículos	621.250	393.600	778.182	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	473.764
28202	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	2.480	10.669	3.106	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.807
28202	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	289	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
28202	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	252.186	150	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	302.824
28202	250	76001101	Metrologia legal e Certificatória Delegada - Operações Intraorçamentárias	287.851	235.260	315.022	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	288.734
28202	250	76001102	Metrologia Científica e Industrial - Operações Intraorçamentárias	86.787	38.243	97.316	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	108.886
28202	250	76001104	Certificação de Produtos e Serviços - Operações intraorçamentárias	35.028	30.613	35.612	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	37.998
28202	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.658
28203	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	25.360	28.198	30.325	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	32.631
28203	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	854.457	2.064.405	2.725.387	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.748.406
28203	250	16001300	Serviços Administrativos	1.268	1.299	2.001	IPCA	4,60	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
28203	250	16002301	Serviços de Patentes	89.905.175	103.722.581	121.991.167	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	141.900.403
28203	250	16002302	Serviços de Registro de Marcas	96.790.566	96.080.668	117.791.507	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	118.333.505
28203	250	16002303	Serviços de Transferência de Tecnologia	2.676.070	2.912.785	3.568.162	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.680.188

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
28203	250	16002304	Serviços de Registro de Indicações Geográficas*	21.580	22.410	30.746	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	35.521
28203	250	16002305	Serviços de Registro de Programas de Computador	315.021	303.748	368.501	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	379.115
28203	250	16002306	Serviços de Registro de Desenho Industrial	0	-1.005	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	358.161
28203	250	16002308	Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	73.354
28203	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	152.599	18.680	17.946	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.330
28203	250	16009900	Outros Serviços	223.347	220.445	281.194	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	315.472
28203	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	7	18.091	20.003	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.699
28203	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	11.460	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
28203	250	19220100	Restituições de Convênios	0	1.688.755						Arrecadado no Ano - A(t)	
28203	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	222.550	17.558	6.945	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.285
28203	250	19229900	Outras Restituições	209	97	2.073.239	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
28203	250	19900202	Receita de Ônus de Sucumbência*	5.888	305.323	370.967	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	367.526
28203	250	19909900	Outras Receitas	5.523	2.031	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	134.298
28203	250	73220000	Dividendos - Operações Intra-Orçamentárias	0	-1.100	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
28203	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	7.252	5.470	7.642	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.818
28203	250	76002301	Serviços de Patentes - Operações Intra-orçamentárias	225.970	274.788	360.481	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	379.530
28203	250	76002302	Serviços de Registro de Marcas - Operações Intraorçamentárias	27.505	31.958	45.536	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	43.452
28203	250	76002305	Serviços de Registro de Programas de Computador - Operações Intra-orçamentárias	880	1.920	2.104	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.626
28203	250	76002306	Serviços de Registro de Desenho Industrial	240	480	525	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
28233	250	13110000	Aluguéis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.421
28233	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	6.801	7.190	6.699	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.771
28233	250	16001300	Serviços Administrativos	0	129	10					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
28233	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	13.383	4.154	6.115	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.283
28233	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	3.174	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.822
28233	250	19199900	Outras Multas	90	247	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
28233	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	458	466	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
28233	250	19220100	Restituições de Convênios	0	5.200	0					Arrecadado no Ano - A(t)	6.284
28233	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	48.016	1.667.860	97.827	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.974.537
28233	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	9.078.388	5.073	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.091
28233	250	22240000	Alienação de Imóveis Rurais*	8.361	761	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.260
28233	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	461.599	467.389	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	654.589
28904	250	16003703	Comissões pela Prestação de Garantia	14.377	6.975	8.860	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
30101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	91.872						Arrecadado no Ano - A(t)	
30101	150	19199900	Outras Multas	0	4	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	92	1.862	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	16.902.949								
30103	150	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	0	8.069	12.215	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.046
30103	150	16001300	Serviços Administrativos	0	7.025	60.395	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30103	250	16001300	Serviços Administrativos	0	62.161	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30107	150	16001300	Serviços Administrativos	2.834.422	3.571.619	3.453.810			Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.264.944
30107	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	226.505						
30107	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	204.101						Arrecadado no Ano - A(t)	
30107	150	19199900	Outras Multas	46.825	526.340	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	638.435
30107	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	86.826	10.345	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.286
30107	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	98.031								

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
30107	150	22150000	Alienação de Veículos	2.242.450	3.104.732	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30107	150	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	56.368	1.350	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30108	150	13110000	Aluguéis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	258.948
30108	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	37.700.000
30108	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	183.480						Arrecadado no Ano - A(t)	
30108	150	19199900	Outras Multas	49	258	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30108	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	17.563	3.252	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.303
30108	250	19219900	Outras Indenizações	700			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
30108	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	916.154								
30108	150	19222100	Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação*	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.172
30108	150	19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	159.555
30109	150	16001300	Serviços Administrativos	291.280	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
30109	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	112.418						Arrecadado no Ano - A(t)	
30109	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	808	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30109	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	5.497								
30202	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	550	250	458	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30202	250	16001300	Serviços Administrativos	8.286	8.413	9.961	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.089
30202	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	624	552	1.650	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30202	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	6	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30202	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	51.557	0	2.484	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
30202	250	19229900	Outras Restituições	32.356	55.200	40.344	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	56.935
30202	250	19902100	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro*	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	57.160

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
30202	250	19909900	Outras Receitas	47.972	28.328	53.171	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	28.729
30202	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	1.000.000
30211	150	16001300	Serviços Administrativos	127.964	76.888	87.202	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	100.333
30211	150	19909900	Outras Receitas	521	5.000	5.340	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
30905	150	19159902	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0	1						Arrecadado no Ano - A(t)	
30905	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	16	43	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30905	150	19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	217.920	1.932.946	1.939.685	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.508.557
30905	150	19329902	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas*	0	1	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30905	150	19909900	Outras Receitas	48.445	97.006	60.139	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	107.001
30907	150	16001300	Serviços Administrativos	20.042	510	5.899	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.602
30907	150	19159902	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0	850	871	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30907	150	19181200	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos*	0	1.511	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.048
30907	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	2.661	981	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.269
30907	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	8.278						Arrecadado no Ano - A(t)	
30907	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	111	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30907	150	19220100	Restituições de Convênios	0	2.434.411	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.146.719
30907	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.209.618								
30907	150	19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	492.085	556.577	423.596	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	724.409
30907	150	19329902	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas*	768	763	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30907	150	19900500	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União	537.288	849.266	883.403						
30907	150	19900510	Receita de Bens e Valores Alienados em Favor da União	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	679.099
30907	150	19909900	Outras Receitas	1.683.864	3.577.324	1.729.425	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.410.780

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
30907	250	19909900	Outras Receitas	-1.931	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
30909	150	13110000	Aluguéis	0	163.908	30.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
30909	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	1	30.850.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
30909	150	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	210	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
30909	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	186.221						Arrecadado no Ano - A(t)	
30909	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	123.895								
30909	150	19222100	Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação*	19.379	26.282	41.411	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
30909	150	19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	51.656	14.734	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
30909	150	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	7.875	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
30911	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	137.427								
30912	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	59	85.128					Arrecadado no Ano - A(t)	0
30912	150	19199900	Outras Multas	0	130.254	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	153.630
30912	150	19220100	Restituições de Convênios	0	213.715	2.009.841	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	386.142
30912	150	19229900	Outras Restituições	0	4.925	17.324	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.335
30912	150	19900302	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	0	6.392.417	6.177.552	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.964.173
30912	150	19909900	Outras Receitas	0	77.656	110.654	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	108.807
32101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	27.310						Arrecadado no Ano - A(t)	
32101	150	19199900	Outras Multas	4	14.150	26.777	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
32101	150	19220100	Restituições de Convênios	18.781	137.553	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	166.116
32101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.047								
32101	150	19901800	Receita de Reserva Global de Reversão*	48.152.425	51.570.171	69.878.127	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	69.592.735
32202	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	10.646	9.877	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.770

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
32202	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	523.562	697.529	589.513	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.012.779
32202	250	16001105	Serviços de Informação Tecnológica*	35.747	318.158	339.370	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	41.059
32202	250	16001300	Serviços Administrativos	295.876	296.914	363.183	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	318.995
32202	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	20.460	27.309	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.947
32202	250	16002800	Serviços de Geoprocessamento	2.422.976	2.215.520	1.440.009	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.543.473
32202	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	8.991	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	15.501
32202	250	19199900	Outras Multas	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.041
32202	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	118	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
32202	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	354.709	873.084	606.001	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.042.508
32202	250	19229900	Outras Restituições	29	181.611	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	138.546
32202	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	240.546	311.181	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	406.493
32202	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	18.519	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.024
32202	250	73153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	13.538	26.251	25.974	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.933
32202	250	76001105	Serviços de Informação Tecnológica - Operações Intraorçamentárias	0	180						Arrecadado no Ano - A(t)	
32205	250	19199900	Outras Multas	161	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
32263	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	162.255	178.844	199.274	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	226.355
32263	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	1.375.004	1.508.071	1.552.168	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.870.803
32263	250	16003200	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral	12.669.374	16.440.275	17.003.393	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.882.057
32263	250	16005600	Certificação e Homologação da Atividade Mineral*	2.970.945	3.269.605	3.996.433	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.702.384
32263	250	19150500	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral	0	9	181					Arrecadado no Ano - A(t)	
32263	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	13	59	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
32263	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	4.865	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.878

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
32263	250	19199900	Outras Multas	373	1.187	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.424
32263	250	19219900	Outras Indenizações	1.530	7.707	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.384
32263	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	245.745	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
32263	250	19322105	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral	40.345	50.659	42.450	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	62.479
32263	250	19900302	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	0	179.188	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	216.329
32263	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	0	3	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
32263	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	12.311	22.140	17.416	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.754
32265	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	85.709.167	106.528.192	70.000.021	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	232.206.582
32265	250	19199900	Outras Multas	43	63.892	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	76.639
32265	250	19219900	Outras Indenizações	-1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
32265	250	19220100	Restituições de Convênios	0	89.047	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	107.509
32265	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	198.855								
32265	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	0	7.561	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.114
32266	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	714.071	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
32266	250	19199900	Outras Multas	1.266	2.622						Arrecadado no Ano - A(t)	
32266	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.096	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
32314	250	19199900	Outras Multas	0	379.411	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
32314	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	0	166.969	12.890.534	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
32314	250	19229900	Outras Restituições	0	11.291.309	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	5.288.742
33101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	291.766								
33101	150	19229900	Outras Restituições	51.223	73	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	742
33101	250	19909900	Outras Receitas	23.891	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
33201	250	13220000	Dividendos	345.661	19	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
33201	250	13610200	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios*	0	36.913.478	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	104.068.803
33201	250	16001300	Serviços Administrativos	29.813.304	37.193.661	18.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	54.043.993
33201	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	362	583	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	710
33201	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	4.610.021	7.130.737	5.203.622	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.420.330
33201	250	19199900	Outras Multas	1.043	17.410	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.119
33201	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	10.857	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.902
33201	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	4.079.380	7.603	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	49.804
33201	250	19229900	Outras Restituições	139.664	45.922	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	58.032
33201	250	19909900	Outras Receitas	2.190.130	1.885.868	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.023.331
33201	250	22290000	Alienação de Outros Bens Imóveis	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.147
33201	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	0	14	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
33206	250	19909900	Outras Receitas	687	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
34101	150	13120000	Arrendamentos	0	57.273	0					Modelo Geral I	76.845
34101	150	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	0	0	51.678						
34101	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	46.872	53.245	119.088			Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	68.907
34101	150	13190000	Outras Receitas Imobiliárias	0	19.876	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
34101	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	3.099.561	2.085.658	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.900.000
34101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.675.237	21.006	1.668.620	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
34101	150	19199900	Outras Multas	387	8.406	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
34101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	653	1.896	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
34101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	540.365								
34102	150	13120000	Arrendamentos	0	5.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
34102	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	400.000
34102	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	840	158	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
34102	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	4.425								
34103	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	742.721	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
34103	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	212						Arrecadado no Ano - A(t)	
34104	150	13120000	Arrendamentos	0	15.330	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.285
34104	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	10.189	16.316	10.212	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.080
34104	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	0	1.360.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
34104	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	231.464	57.711	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
34104	150	19199900	Outras Multas	818	398	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
34104	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	4.518	1.230	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
34104	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	12.523								
34105	150	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	0	0	50.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	50.000
34105	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	770						Arrecadado no Ano - A(t)	
34105	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	6.470								
35101	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	52.975	546.544	235.330	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	661.280
35101	150	16001600	Serviços Educacionais	1.839.088	1.860.098	1.804.871	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.464.126
35101	150	19199900	Outras Multas	0	8	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
35101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	123.607								
35201	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	175.986	125.633	200.399	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	135.867
35201	250	19199900	Outras Multas	0	415	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36201	250	13120000	Arrendamentos	233.921	353.662	293.213	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	505.151

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
36201	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	17.864	0	8.742	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36201	250	15202101	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos	314.932	552.065	1.175.578	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	642.129
36201	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	290.947	243.624	360.445	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	310.363
36201	250	16000501	Serviços Hospitalares	12.250	-115.249	66.165	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	107.098
36201	250	16001200	Serviços Tecnológicos	575.620	713.071	710.882	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	783.980
36201	250	16001300	Serviços Administrativos	119.764	39.593	150.831	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.458
36201	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	76.460	7.630	51.371	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.221
36201	250	16001600	Serviços Educacionais	10.602	9.150	11.940	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.864
36201	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	2.817.629	2.830.564	2.453.780					Média Replicada do Ano Anterior	2.830.560
36201	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	11.496	15.640	12.503	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.108
36201	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	74.166	1.126	5.427	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36201	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	249.680	584.922	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	669.131
36201	250	19199900	Outras Multas	2.213	11.081	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.734
36201	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	27.670	78.371	32.866					Modelo Geral I	64.738
36201	250	19220600	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos	107.458.022	75.412.103	74.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	85.168.491
36201	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	648.575	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36201	250	19229900	Outras Restituições	476.677	475.024	272.116	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	523.261
36201	250	19909900	Outras Receitas	59.216	1.180.441	351.877	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.534.920
36201	250	22170000	Alienação de Equipamentos	50.652	40.899	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36201	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	275	10.298	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.369
36201	250	76001200	Serviços Tecnológicos - Operações intraorçamentárias	2.720	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
36201	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	245.842	0	87.116	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
36208	250	13110000	Aluguéis	26.818	28.940	32.227	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	34.677
36208	250	16001600	Serviços Educacionais	8.611	11.973	14.593	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.672
36208	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	10.132	12.056	8.662	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	31.766
36208	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	50.849	32.396	62.795	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.644
36208	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	200.286							Arrecadado no Ano - A(t)	
36209	250	13110000	Aluguéis	9.813	10.941	12.239	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.470
36209	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	9.127	8.723	12.824	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.950
36209	250	16001600	Serviços Educacionais	2.553	31.138	10.708	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.919
36209	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	42.971	24.956	39.662	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.404
36209	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	401	4.145	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.416
36209	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	12.344	41.196	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36209	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	218.974							Arrecadado no Ano - A(t)	
36210	250	13110000	Aluguéis	64.595	71.298	78.489	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	84.858
36210	250	16000503	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	267.235	178.315	222.984	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	197.672
36210	250	16001105	Serviços de Informação Tecnológica*	1.573	1.630	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36210	250	16001300	Serviços Administrativos	544	100	36	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36210	250	16001600	Serviços Educacionais	208.286	406.752	187.378	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	399.595
36210	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	15.846	21.311	19.984	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.648
36210	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	273.528	78.210	403.110	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	82.331
36210	250	16002500	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	336.916	176.249	190.595	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	208.394
36210	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	14.636	55.944	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	132.679
36210	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	146.572	190.580	160.528	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	175.990

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
36210	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	824.568							Arrecadado no Ano - A(t)	
36210	250	19909900	Outras Receitas	0	2.297.228	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
36211	250	16001300	Serviços Administrativos	6.270	8.460	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36211	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	867.860	350.733	450.002	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	459.709
36211	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	7.422	60.377	28.824	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	40.672
36211	250	19199900	Outras Multas	0	5.774	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.294
36211	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	470.560	246.877	142.704	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	299.377
36211	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.299.531								
36211	250	19229900	Outras Restituições	0	579.634	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	924.760
36211	250	22150000	Alienação de Veículos	639.450	1.607.850	50.000					Arrecadado no Ano - A(t)	
36211	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	47.176	8.150	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36211	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	65.901	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36211	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	6.393	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36211	250	79220100	Restituições de Convênios - Operações Intra-Orçamentárias	0	389.836	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36211	250	79909900	Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	260.145	209.575	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36212	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	18.462	25.996	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36212	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	66	0	48					Arrecadado no Ano - A(t)	
36212	250	16001300	Serviços Administrativos	11.581	28.978	20.134					Media Ponderada Móvel dos Últimos 12 Meses	26.292
36212	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	425.140	40	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36212	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.084	21.831	31.364					Média Replicada do Ano Anterior	21.828
36212	250	19195000	Multas por Auto de Infração	0	7.584	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.518
36212	250	19199900	Outras Multas	6.622	3.068	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
36212	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	11.302	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36212	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	189.364	34.202	126.398					Média Replicada do Ano Anterior	34.200
36212	250	19229900	Outras Restituições	98.513	149.081	6.180	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	377.259
36212	250	19909900	Outras Receitas	15.020	17.141	1.632					Arrecadado no Ano - A(t)	
36212	250	79909900	Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	85.000	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	PIB Nominal	9,08	Modelo Geral I	0
36213	250	13110000	Aluguéis	132.533	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
36213	250	16001300	Serviços Administrativos	370	40.495	677	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	113.235
36213	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	59	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
36213	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	7.709.534	4.937.271	8.304.319	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.680.564
36901	150	13110000	Aluguéis	144.707	186.476	193.486	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	215.101
36901	150	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	4.860	0	8.731	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36901	150	16000501	Serviços Hospitalares	375.420	117.154	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36901	150	16000599	Outros Serviços de Saúde	2.602	0	2.757	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36901	150	16001300	Serviços Administrativos	365.973	164.111	416.082	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	38.150
36901	150	19159901	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal	97.477	157.415	135.195	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	169.329
36901	150	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	462	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36901	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1.983.209	2.203.110	4.186.632	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.782.719
36901	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	478.386	475.137	495.633	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	857.780
36901	150	19194800	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0	442	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36901	150	19199900	Outras Multas	760.088	1.728.597	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.401.209
36901	150	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	49.328	100.873	128.303	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36901	150	19220500	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde*	653.463	41.236.431	741.838						

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
36901	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.202.474	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36901	150	19229900	Outras Restituições	22.530.185	49.419.471	27.497.699	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Replicada do Ano Anterior	57.624.392
36901	150	19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	61.866	120.851	81.415	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	179.337
36901	150	19901600	Receita de Participação do Seguro - DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito*	2.547.384.550	2.941.976.942	3.835.780.103						
36901	150	19909900	Outras Receitas	17.994	51.889	23	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	72.265
36901	150	79189900	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	4.304	46.886	6.769	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36901	150	79220100	Restituições de Convênios - Operações Intra-Orçamentárias	2.080.312	5.280.877	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
36901	150	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	972.888	32.799.583	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
38101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	434.413								
38201	250	13110000	Aluguéis	37.968	22.148	41.450	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
38201	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	86.370	78.336	87.781	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	98.591
38201	250	16001300	Serviços Administrativos	32.489	0	32.742	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
38201	250	16001600	Serviços Educacionais	0	6.510	6.510	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.252
38201	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	207.360	115.452	179.183	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	162.618
38201	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	94.930	0	502	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
38201	250	76002000	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - OI	2.700								
38901	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	6.600	18.969	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	22.666
38901	150	16001300	Serviços Administrativos	87	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
38901	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	219.864	75.567	328.212	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
38901	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	711	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
38901	150	19199900	Outras Multas	28.794	4.499	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
38901	150	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	398.467.512	0	0					Média Replicada do Ano Anterior	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
38901	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	8.141	23.065	10.024	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
39101	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	759.785	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
39101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	6.060						Arrecadado no Ano - A(t)	
39101	150	19199900	Outras Multas	98.103	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
39101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	72.736								
39205	250	16000302	Serviços de Transporte Ferroviário	-4.325.140	-3.971.466	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
39205	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	1.215	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
39207	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	1.174.422	1.706.065	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.031.000
39207	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	372.301								
39207	250	19229900	Outras Restituições	0	70	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
39250	250	16001300	Serviços Administrativos	865.484	807.021	991.312	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	931.171
39250	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	68.266.015	67.208.993	73.624.987	IPCA	4,60			Modelo Geral I	73.316.214
39250	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	1.509	397.678	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	480.470
39250	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	163.647	337.174	181.462	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	798.019
39250	250	19199900	Outras Multas	164	4.214	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.600
39250	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	65.673	35.448	63.710	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.729
39251	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	2.666.225	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.620.030
39251	250	16001300	Serviços Administrativos	24.434	28.439	29.552	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	33.818
39251	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	2.926	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
39251	250	19195000	Multas por Auto de Infração	0	566.930	538.611	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	638.871
39251	250	19199900	Outras Multas	135	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.140
39251	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	87.953								
39252	250	13110000	Aluguéis	204.766	153.329	179.666	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	179.579

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
39252	250	13120000	Arrendamentos	5.048.150	19.368.159	5.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	55.134.906
39252	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	80.730	77.925	91.610	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	94.675
39252	250	16001300	Serviços Administrativos	4.947.295	5.808.600	5.730.336	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.606.747
39252	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	3.046	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.136
39252	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	54	3.170	2.007	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.991
39252	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	156.989	722.011	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	865.529
39252	250	19199900	Outras Multas	3.171	2.014	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.316
39252	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	182.919	433.318	256.340	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	633.684
39252	250	19219900	Outras Indenizações	301.000	375.234	476.621	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	615.105
39252	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.563.067								
39252	250	22150000	Alienação de Veículos	0	35.511	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	42.827
39252	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	-18.511	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
39252	250	73120000	Arrendamentos - Operações Intra-Orçamentárias	0	34.220	20.219	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.879
39901	150	19199900	Outras Multas	0	119	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
39901	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	878.981								
39901	150	19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	167	66	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
41101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	432.884						Arrecadado no Ano - A(t)	
41101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	326.805								
41231	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	126.063
41231	250	16001300	Serviços Administrativos	132.641	112.648	250.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	122.682
41231	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	704
41231	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	394.206	115.656	232.024	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	139.356

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
41231	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	146.989								
41231	250	19229900	Outras Restituições	7.743	68.928	2.658	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	114.251
41231	250	19909900	Outras Receitas	0	394.584	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	475.569
41902	250	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	0	0	809.217						
41903	250	16002303	Serviços de Transferência de Tecnologia	1.584.395	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
42101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	7.711						Arrecadado no Ano - A(t)	
42101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.827.292								
42201	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	9.339	10.670	11.822	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.793
42201	250	16001300	Serviços Administrativos	1.036	1.604	1.768	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.057
42201	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	4.331	5.029	5.204	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.078
42201	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	4.867	5.037	10.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.269
42201	250	19199900	Outras Multas	859	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
42201	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	715	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
42201	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	16.008								
42201	250	22150000	Alienação de Veículos	10.000	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
42201	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	0	284	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
42202	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	36.157	33.261	32.869	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	40.048
42202	250	16001300	Serviços Administrativos	1.075.448	1.037.902	1.107.750	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.301.997
42202	250	16002400	Serviços de Registro do Comércio	0	0	60	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
42202	250	16009900	Outros Serviços	0	0	10.168	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.704
42202	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	646	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
42202	250	19220100	Restituições de Convênios	-20	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
42202	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	854	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
42202	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	14.448	18.051	17.097	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.900
42203	250	16001104	Certificação de Produtos e Serviços	0	0	104	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
42203	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	29.789								
42204	250	13110000	Aluguéis	257.045	422.225	397.521	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	358.603
42204	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	101.466	46.798	80.176	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	49.988
42204	250	16001300	Serviços Administrativos	1.967	110	1.736	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
42204	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	2.531.768	288.754	2.177.228	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	503.442
42204	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	157.725	5.100	5.100	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
42204	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	74.681	122.719	7.872					Modelo Geral I	205.883
42205	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	1.022	0	666	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
42205	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	70.428	39.116	64.511	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	45.285
42205	250	16001300	Serviços Administrativos	499	93	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
42205	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	22.310	52.820	23.193	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	71.706
42205	250	19199900	Outras Multas	568	251	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
42205	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.504.200								
42206	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	165	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
42206	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	22.125								
42207	250	13110000	Aluguéis	80.289	223.185	269.270	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	190.329
42207	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	156.544	10.748	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	229.658
42207	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.412
42207	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	34.755	95.878	71.075	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	113.857

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
42207	250	16001300	Serviços Administrativos	1.024	10.759	3.269	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	12.645
42207	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	649.917	1.961.913	2.478.504	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.554.563
42207	250	19909900	Outras Receitas	39.854	153.719	60.432	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	185.070
42902	150	16004000	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	0	0	80.913						
42902	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	17.431	20.094	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.521
42902	150	19199900	Outras Multas	134.407	19.841	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	25.865
42902	150	19220100	Restituições de Convênios	4.896.557	1.222.539	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	769.459
42902	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	366.309								
42902	150	19229900	Outras Restituições	10.458.663	17.671.065	13.714.830	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.596.234
42902	150	19900600	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica*	2.844.976	870.130	3.192.930	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.149.806
42902	150	79220100	Restituições de Convênios - Operações Intra-Orçamentárias	33.111	126	36.927	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	16.304
44101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	76.017								
44102	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	120	750	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.167
44102	250	16001200	Serviços Tecnológicos	200	200	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	903
44102	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	3.560						Arrecadado no Ano - A(t)	
44102	250	19199900	Outras Multas	16	93	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
44102	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.405								
44201	250	13110000	Aluguéis	15.260	26.883	30.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	34.194
44201	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	9.030	7.179	9.624	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.160
44201	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	75.753	25.419	68.215	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	31.697
44201	250	16001300	Serviços Administrativos	56.939.220	52.472.748	57.664.261	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	53.869.521
44201	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	570.338	402.285	667.052	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.162.733

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
44201	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	12.640	50.582	75.879	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	21.773
44201	250	19199900	Outras Multas	27.639	25.599	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	24.277
44201	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	28.842	9.513	19.473	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.669
44201	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	2.016.415	2.999.108	2.629.345	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.594.866
44201	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	207.770	424.102	191.782	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	461.852
44201	250	19900302	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	0	1.843	624	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.689
44201	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	-15	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	171.664
44201	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	27	49	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
44201	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	1.594.152	714.258	1.305.426	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.735.332
44201	250	79229900	Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias	-1	18.688	59.318					Arrecadado no Ano - A(t)	
44202	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	3.000	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
44205	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	87.738						Arrecadado no Ano - A(t)	
44205	250	19199900	Outras Multas	0	298						Arrecadado no Ano - A(t)	
44205	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.776.513								
44206	250	13110000	Aluguéis	211.057	323.769	366.308	IPCA	4,60			Modelo Geral I	553.236
44206	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	24.521	42.598	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	50.516
44206	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	59.722	55.800	59.210	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	68.366
44206	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	6.721	1.224	1.225	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.307
44206	250	16001300	Serviços Administrativos	1.935	1.363	1.498	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.691
44206	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	2.235.313	2.933.221	2.572.259	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.820.591
44206	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	39.292	17.326	18.594	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.025
44206	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	44.932								
44206	250	19229900	Outras Restituições	0	71.568	80.417	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	171.982

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
44206	250	19909900	Outras Receitas	0	15.853	17.387	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.026
44206	250	22150000	Alienação de Veículos	0	59.087	64.969	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	71.257
44206	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	64.971	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	71.007
44207	250	13110000	Aluguéis	26.243	25.492	9.806	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	539.488
44207	250	13120000	Arrendamentos	10.272.893	11.425.511	13.049.554	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.627.573
44207	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	57.754	64.031	66.581	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	70.016
44207	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	75.594	54.438	83.251	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	56.946
44207	250	16001300	Serviços Administrativos	5.788.920	13.412.643	7.898.460	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	19.910.587
44207	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	11.872	36.805	13.178	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	45.434
44207	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	19.833.982	24.377.889	24.188.990	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.025.406
44207	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	24	16.911					Arrecadado no Ano - A(t)	
44207	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	3.180						
44207	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	15	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	11.720
44207	250	19199900	Outras Multas	3.205	18.372	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	22.211
44207	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	312	65.181	1.670	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	171.693
44207	250	19220100	Restituições de Convênios	34	389	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
44207	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	48.805	414	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
44207	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	83.455	306.700	101.320	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	319.252
44207	250	19229900	Outras Restituições	-1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
44207	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	4.166	1.210	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
44901	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.615.087								
47101	150	13110000	Aluguéis	98.080	116.324	95.448	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	124.536
47101	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	4.180.343	2.491.383	4.518.259	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.773.226

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
47101	150	16000800	Serviços de Processamento de Dados	25.897.032	26.275.105	25.032.688					Média Replicada do Ano Anterior	26.275.104
47101	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	1.306.305	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
47101	150	19180800	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação*	1.453	689	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
47101	150	19199900	Outras Multas	1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
47101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.839.924								
47101	150	73153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	61.289	1.452.220	1.137.797	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.921.952
47101	150	76000800	Serviço de Processamento de Dados - Operações Intraorçamentárias	326	653	576	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
47205	250	13110000	Aluguéis	18	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
47205	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	99.360	111.747	115.549	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	119.901
47205	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	3.000	225	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	3.304
47205	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	1.150.099	742.674	1.367.329	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	677.052
47205	250	16001300	Serviços Administrativos	169	379	212	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
47205	250	16001600	Serviços Educacionais	7.482	12.270	10.820	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Média Replicada do Ano Anterior	13.381
47205	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	86.884	575.815	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.062
47205	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	0	2.525.300	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
47205	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	22	895	1.819	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
47205	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	89.785						Arrecadado no Ano - A(t)	
47205	250	19199900	Outras Multas	2.081	1.556	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
47205	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	60.123	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Média Replicada do Ano Anterior	0
47205	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	26.197	113.515	23.278	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Média Replicada do Ano Anterior	123.044
47205	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.272.364	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
47205	250	19229900	Outras Restituições	2.444	1.207	1.734	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Média Replicada do Ano Anterior	1.310

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
47205	250	19909900	Outras Receitas	38.454	28.010	25.845	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Média Replicada do Ano Anterior	29.940
47205	250	22150000	Alienação de Veículos	705.287	1.010.022	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	922.084
47205	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	65.080	8.880	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.655
47205	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	4.740	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.689
47205	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	28.520	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.428
47205	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	47.632	97.225	161.476	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.521
47210	250	13110000	Aluguéis	11.145	5.150	10.962	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.407
47210	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	17.675	19.982	17.112	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.253
47210	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	36.338	42.392	36.580	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	46.301
47210	250	16001300	Serviços Administrativos	2.964	122.344	6.401	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	60.000
47210	250	16001600	Serviços Educacionais	265.656	793.491	269.055	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	300.000
47210	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	473.304	425.672	370.581	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	430.000
47210	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	106	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
47210	250	19199900	Outras Multas	2	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
47210	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.376								
47210	250	19229900	Outras Restituições	590	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
47210	250	19909900	Outras Receitas	0	0	16.800	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
47210	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	230	1.572	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.253
47210	250	73153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	10.080	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.862
47210	250	76000102	Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias	2.216	32	288	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
47210	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	35.925	302	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
47210	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	2.585.378	2.094.759	2.227.282	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.400.000
47210	250	76002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias	39.330	68.310	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	103.311
49101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	27.047.561								
49101	150	19222300	Restituição de Recursos de Fomento	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.402.509
49101	150	22120702	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar	39.348.803	40.301.942	18.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Aritmética do Ano Anterior	35.726.795
49201	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	72.279	72.065	80.281	IPCA	4,60	Produto Interno Bruto	4,41	Média Móvel dos Últimos 12 meses	88.758
49201	250	16001300	Serviços Administrativos	38.519	43.050	45.976	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Replicada do Ano Anterior	50.852
49201	150	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	288.239	10.276	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
49201	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	4	344.910	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
49201	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	9.597	15.415	5.444	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
49201	250	19199900	Outras Multas	563.956	191.422	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	234.506
49201	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	24.576.800								
49201	250	19229900	Outras Restituições	1.460.266	2.795.366	1.712.189	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.982.024
49201	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	0	9.533	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.379
49201	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	7.154	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.791
49201	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	243.519	0					Média Aritmética do Ano Anterior	332.520
49201	250	22210000	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	19.154.262	23.932.693	23.000.000			Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	25.967.835
51101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	20.411.538								
51101	150	19909800	Outras Receitas Eventuais	0	7.846.911	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.214.482
52101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	2.497						Arrecadado no Ano - A(t)	
52101	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	294	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52111	150	19199900	Outras Multas	47	92	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
52111	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	137.430	148.807	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52111	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	107.546								
52121	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	312.802						Arrecadado no Ano - A(t)	
52121	150	19199900	Outras Multas	89	9.770	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52121	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	10.909	1.879	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52121	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.236.279								
52121	250	76000501	Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias	1.781	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52131	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	30.503						Arrecadado no Ano - A(t)	
52131	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	65.390								
52201	250	16001300	Serviços Administrativos	34			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
52201	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	41.726.427	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52201	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	278.774	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52201	250	76001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização - Intra-orçamentária	9.134			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
52211	250	16001300	Serviços Administrativos	149.646	445.387	231.749					Média Replicada do Ano Anterior	445.392
52211	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	366.933	343.564	132.685	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	327.436
52211	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	81.652	631.581	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52221	250	13110000	Aluguéis	540.845	517.116	578.592	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	639.278
52221	250	13120000	Arrendamentos	6.034	9.007	6.347	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	10.464
52221	250	15201200	Receita da Indústria Mecânica	16.975.125	16.356.331	19.101.070			Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	22.487.339
52221	250	15202000	Receita da Indústria Química	26.029.810	26.091.947	29.158.078	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.159.765
52221	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	445	564	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52221	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	15.053	3.072	19.084	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.227
52221	250	19199900	Outras Multas	6.998	9.995	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
52221	250	19219900	Outras Indenizações	457.633	449.745	855.512	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	515.384
52221	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	866.124	885.881	971.964	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	211.671
52221	250	19229900	Outras Restituições	12.919	8.612	3.029.708	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.394
52221	250	75201200	Receita da Indústria Mecânica - Operações Intra-Orçamentárias	19.734.402	61.068.900	23.701.038					Média Aritmética Ponderada do Ano Anterior	50.132.736
52222	250	13110000	Aluguéis	91.457	98.788	107.344	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	118.059
52222	250	16001600	Serviços Educacionais	29.655	1.000	3.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52222	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	713						Arrecadado no Ano - A(t)	
52222	250	19219900	Outras Indenizações	5.701	1.790	1.940	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.505
52232	250	16001300	Serviços Administrativos	0	0	2.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.200.000
52901	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	724.230	737.738	862.527	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	855.548
52901	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	177.391	196.968	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	208.591
52901	250	16001300	Serviços Administrativos	11.392	81	82					Arrecadado no Ano - A(t)	
52901	250	16009900	Outros Serviços	-119	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52901	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	31	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52901	250	19909900	Outras Receitas	119	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52902	150	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	1.486.201	1.644.321	1.185.564	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.964.400
52902	150	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	200.416	163.186	261.962	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Replicada do Ano Anterior	193.509
52902	150	16000501	Serviços Hospitalares	1.067.652	8.066.316	5.870.690	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	10.513.248
52902	150	16001300	Serviços Administrativos	3.516.366	2.042.528	4.524.719	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Replicada do Ano Anterior	2.419.501
52902	150	19180800	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação*	484	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52902	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	73.101	138	73.101					Arrecadado no Ano - A(t)	
52902	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	0	1.125.188	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
52902	150	19229900	Outras Restituições	150	3.855	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
52902	150	22150000	Alienação de Veículos	57.700	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52902	150	76000501	Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias	23.904.159	20.712.567	30.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	26.673.040
52911	250	13120000	Arrendamentos	21.645.033	25.715.512	27.748.880	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	31.546.958
52911	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	5.291.272	29.758.525	6.616.100	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Móvel dos Últimos 12 meses	61.269.000
52911	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	34.222.404	29.931.165	43.588.817	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52911	250	16000110	Receita de Comercialização de Fardamentos	4.183.445	3.779.685	4.028.477					Média Replicada do Ano Anterior	3.779.688
52911	250	16000199	Outros Serviços Comerciais	7.822.720	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52911	250	16000304	Serviços de Transporte Aéreo	2.943.856	3.364.945	4.908.066	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Replicada do Ano Anterior	5.581.883
52911	250	16000501	Serviços Hospitalares	24.514.827	30.934.618	36.173.072	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Móvel dos Últimos 12 meses	41.523.439
52911	250	16001300	Serviços Administrativos	15.537.660	10.545.259	7.326.050					Média Replicada do Ano Anterior	10.545.264
52911	250	16001600	Serviços Educacionais	2.824.449	2.876.216	2.700.947	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	3.427.318
52911	250	16001800	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	0	6.555.392	6.695.588	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.854.716
52911	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	11.012.006	10.420.713	10.612.399					Média Replicada do Ano Anterior	10.420.716
52911	250	16003101	Tarifa Aeroportuária	73.641	709.088	107.939					Média Replicada do Ano Anterior	709.092
52911	250	16003102	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária*	498.494.337	611.693.185	402.314.827						
52911	250	16003301	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota*	456.728.302	462.155.942	1.432.678.806			Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.267.175.312
52911	250	16003302	Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota*	378.302.291	381.799.767	442.002.452	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52911	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	6.986.579	6.867.699	7.750.759					Média Replicada do Ano Anterior	6.867.696
52911	250	16009900	Outros Serviços	10.287.329	10.526.898	12.319.696			Produto Interno Bruto	4,41	Média Replicada do Ano Anterior	11.328.665
52911	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	177.047	213.200	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Aritmética do Ano Anterior	203.142
52911	250	19180800	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação*	0	0	10.709	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
52911	250	19199900	Outras Multas	1	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.102
52911	250	19901900	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar	139.816.808	150.877.786	167.519.851	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	176.904.996
52911	250	19909900	Outras Receitas	11.812.353	24.659.534	13.551.724	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Média Móvel dos Últimos 12 meses	73.043.358
52911	250	22150000	Alienação de Veículos	0	4.086.297	4.412.951					Média Replicada do Ano Anterior	4.086.300
52911	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	0	11.017	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Média Móvel dos Últimos 12 meses	72.677
52911	250	76000199	Outros Serviços Comerciais - Operações Intra-Orçamentárias	57.346	0	44.836	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52911	250	76000304	Serviços de Transporte Aéreo - Operações Intra-Orçamentárias	78.793	0	96.327	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52911	250	76000501	Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias	119.034	157.766	161.500			Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	177.989
52911	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	88.892	74.136	120.933	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	49.120
52911	250	76002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias	23.963	0	29.440	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52911	250	79909900	Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	3.146	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	PIB Nominal	9,08	Modelo Geral I	0
52921	250	13110000	Aluguéis	2.887.185	5.234.784	4.243.780	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.331.046
52921	250	13120000	Arrendamentos	12.181.391	11.506.988	12.659.661	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.259.698
52921	250	13152000	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais	11.317.113	11.233.588	78.679.992	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.209.147
52921	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	50.479.213	53.410.684	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	63.519.448
52921	250	13610100	Rec Cessão Dir Operização Folha Pag Pess	0	31.616.157	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	61.270.566
52921	250	16000101	Serviços de Comercialização de Medicamentos	685.144	610.480	698.849	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	762.246
52921	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	329.999	304.515	355.844	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	384.280
52921	250	16000110	Receita de Comercialização de Fardamentos	197.058	88.287	176.986					Média Replicada do Ano Anterior	88.284
52921	250	16000301	Serviços de Transporte Rodoviário	283.349	269.594	307.435	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	325.169
52921	250	16000303	Serviço de Transporte Hidroviário*	7.770	4.959	8.878	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.787
52921	250	16000501	Serviços Hospitalares	6.834.422	4.394.742	5.179.050	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	6.139.006

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
52921	250	16000505	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	22.643.588	40.917.192	43.057.711	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	54.085.104
52921	250	16000800	Serviços de Processamento de Dados	12.895.590	12.771.448	13.597.464	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	31.397.075
52921	250	16001200	Serviços Tecnológicos	875.729	790.106	918.634	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	994.568
52921	250	16001300	Serviços Administrativos	6.881.537	6.892.542	8.578.700	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.838.657
52921	250	16001600	Serviços Educacionais	20.468.079	20.478.840	25.012.991	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.966.977
52921	250	16001800	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	5.717	2.499	5.528	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.576
52921	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	3.367.131	3.224.818	3.499.133	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.208.628
52921	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	6.699.098	6.440.886	7.331.125	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.517.261
52921	250	16002800	Serviços de Geoprocessamento	11.636	60	14.288	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52921	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	5.970.160	6.356.404	3.514.840	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.655.753
52921	250	16009900	Outros Serviços	-16.441	-11.023	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	61.547
52921	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	22.076	204	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	99.301
52921	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	27.609	82.775	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.596
52921	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	261.947	94.593	155.194	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	75.394
52921	250	19199900	Outras Multas	805	1.229	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52921	150	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	104.971	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	
52921	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	205.253	211.208	208.428	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52921	250	19219900	Outras Indenizações	11.901.643	15.794.534	60.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	18.816.913
52921	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	14.460			Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
52921	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	2.197	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
52921	250	19229900	Outras Restituições	3.523.418	3.773.444	2.418.826	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.383.156
52921	250	19901900	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar	581.319.178	606.561.458	713.049.709	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	654.185.236

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
52921	250	19909900	Outras Receitas	9.023.666	2.586.436	4.559.527	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.105.513
52921	250	22150000	Alienação de Veículos	2.611.287	4.664.678	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.846.358
52921	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	243.327	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	414.104
52921	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	45.233.241	1.652	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52921	250	22290000	Alienação de Outros Bens Imóveis	0	0	30.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52921	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	2.649	4.553	2.197	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.351
52921	250	73120000	Arrendamentos - Operações Intra-Orçamentárias	20.430	0	16.709	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52921	250	76000501	Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias	3.325.002	3.465.106	3.724.422	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.964.661
52921	250	76001600	Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias	2.700	55.985	2.001	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	67.192
52921	250	76002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias	796	27.394	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	33.174
52921	150	76009900	Outros Serviços - Operações Intra-orçamentárias	4.458	3.396	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52921	250	79219900	Outras Indenizações	2.894	698	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52921	250	79909900	Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias	3.314.222	253.236	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	PIB Nominal	9,08	Modelo Geral I	264.648
52931	250	13110000	Aluguéis	13.774	4.691	11.722	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	8.400
52931	250	13120000	Arrendamentos	3.052.518	3.548.517	3.198.898	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.257.294
52931	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	5.935.636	5.928.690	5.073.796	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.073.796
52931	250	13610100	Rec Cessão Dir Operização Folha Pag Pess	0	0	35.444.458	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	33.000.000
52931	250	13900000	Outras Receitas Patrimoniais	0	1.522	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.059
52931	250	15202101	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos	2.074.804	945.783	2.402.024	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.900.000
52931	250	16000101	Serviços de Comercialização de Medicamentos	3.092.562	3.491.060	3.671.224	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.779.713
52931	250	16000110	Receita de Comercialização de Fardamentos	2.652.934	2.778.825	2.371.764					Média Replicada do Ano Anterior	2.778.828
52931	250	16000501	Serviços Hospitalares	12.378.091	15.439.594	16.304.469	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.457.240

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
52931	250	16000600	Serviços Portuários	256.428	293.097	257.184	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	401.602
52931	250	16000900	Serviço de Socorro Marítimo*	138.640	24	126.507					Arrecadado no Ano - A(t)	
52931	250	16001300	Serviços Administrativos	12.279.618	13.625.568	14.143.127	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.558.245
52931	250	16001800	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	41.482	3.284	37.548	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.968
52931	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	1.050.049	1.045.779	1.058.988	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.214.719
52931	250	16002200	Serviços de Estudos e Pesquisas	0	19.946	528	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	66.795
52931	250	16003000	Tarifa de Utilização de Faróis	79.221.143	80.635.467	82.089.245	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	96.344.171
52931	250	16005000	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos*	3.417.912	4.237.833	3.859.121	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.437.577
52931	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
52931	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	58.394	56.424	45.636	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	101.916
52931	250	19199900	Outras Multas	-2	51	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
52931	250	19219900	Outras Indenizações	5.091.734	3.168.128	3.112.838	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.112.837
52931	250	19220100	Restituições de Convênios	0	717						Arrecadado no Ano - A(t)	
52931	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	44.798	27.905	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	27.570
52931	250	19901900	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar	147.218.168	154.247.997	156.240.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	153.780.000
52931	250	19909900	Outras Receitas	579.895	702.898	655.909	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	683.684
52931	250	22150000	Alienação de Veículos	379.440	77.152	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	89.111
52931	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	494.948	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	372.916
52931	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	480	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	579
52931	250	22230000	Alienação de Embarcações	0	33.240	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	40.156
52931	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	818.640	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.295
52931	250	75209900	Outras Receitas da Indústria de Transformação - Operações Intraorçamentárias	1.061.054	2.567.437	3.898.140	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.450.000

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
52931	250	76000501	Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias	7.455	35.869	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.907
52932	250	16000102	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade*	76.645	100.554	90.968	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	113.480
52932	250	16001600	Serviços Educacionais	915.551	1.083.771	1.219.394	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.021.927
52932	250	19199900	Outras Multas	0	82	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
52932	250	19220100	Restituições de Convênios	240.222	182.960	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
52932	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3.090	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	114.678						Arrecadado no Ano - A(t)	
53101	150	19199900	Outras Multas	61.113	350	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	12.419.938								
53201	250	13110000	Aluguéis	136.714	128.677	148.683	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	201.114
53201	250	13330100	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	0	819.788	863.618	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	983.310
53201	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	135.580	157.731	145.901	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	203.151
53201	250	16001300	Serviços Administrativos	1.587	390	1.598	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.011
53201	250	16002100	Serviços de Hospedagem e Alimentação	715	535	765	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53201	250	16002600	Serviços de Fornecimento de Água	3.913.414	4.662.638	4.382.169	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Média Replicada do Ano Anterior	5.054.101
53201	250	16009900	Outros Serviços	100	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53201	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	6	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53201	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	663.807	867.880	792.899	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.102.254
53201	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	25.208	47.445	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	67.570
53201	250	19199900	Outras Multas	22.749	29.586	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	23.094
53201	250	19220100	Restituições de Convênios	21.829	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
53201	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.402.586	1.735	53.206	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.094

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
53201	250	19229900	Outras Restituições	15.725	176.822	14.290	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
53201	250	19909900	Outras Receitas	78.514	31.616	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	49.533
53201	250	22150000	Alienação de Veículos	0	90.930	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	170.241
53201	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	0	28.610	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	70.053
53201	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	81.319	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	100.168
53201	250	22210000	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	5.028.930	5.033.877	5.100.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.798.524
53201	250	22240000	Alienação de Imóveis Rurais*	116.697	234.251	124.531	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	218.535
53201	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	111.170	77.148	135.394	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	75.498
53201	250	22290000	Alienação de Outros Bens Imóveis	29.211	-14.068	217.276	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.624
53201	250	73110000	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias	174.485	210.680	224.719	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	202.140
53202	250	16001300	Serviços Administrativos	0	0	181	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	
53202	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	9.237.037	15.185.740	8.385.885	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	16.164.089
53202	250	16002002	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	0	0	6.289.414	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
53202	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	5.750	45	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53202	250	19220100	Restituições de Convênios	119.781	178.297	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	182.719
53202	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	261								
53202	250	19229900	Outras Restituições	16.425	515.388	5.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	619.327
53203	250	16001300	Serviços Administrativos	11.119	7.160	11.628	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	9.694
53203	250	16002001	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres*	49.147.535	17.579.039	41.546.040	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	41.327.618
53203	250	16002002	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	0	0	31.159.530	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
53203	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.189.415	4.011	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
53203	250	73153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	-3	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	13110000	Aluguéis	17.172	75.555	19.315	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	114.394
53204	250	13120000	Arrendamentos	424.787	383.337	432.092	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	442.659
53204	250	13151000	Taxa de Ocupação de Terrenos da União	560	281	380	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	45.603	374.125	326.992	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	651.352
53204	250	13190000	Outras Receitas Imobiliárias	2.213	91	1.640	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	14100000	Receita da Produção Vegetal	0	2	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	173.957	196.573	187.387	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	248.473
53204	250	15202900	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	1.110	851	817	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	16001105	Serviços de Informação Tecnológica*	0	0	5.703	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	16001200	Serviços Tecnológicos	40	0	24	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	16001300	Serviços Administrativos	0	668	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	16001400	Serviços de Inspeção e Fiscalização	604	904	672	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.037
53204	250	16001700	Serviços Agropecuários	0	1.138	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.364
53204	250	16002600	Serviços de Fornecimento de Água	23.797	253.457	110.450	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	298.123
53204	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	30	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	4.347	4.174	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.818
53204	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	30.022	23.929	327.583	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	19195000	Multas por Auto de Infração	0	930	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	917
53204	250	19199900	Outras Multas	274.927	285.285	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	348.916
53204	250	19220100	Restituições de Convênios	7.039.482	-1.567	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	19220200	Restituições de Benefícios não Desembolsados*	1.803	210.204	219.220	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	7.457

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
53204	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	86.490	190.199	49.122	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	190.033
53204	250	19229900	Outras Restituições	4.350	2.526	6.288	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
53204	250	22150000	Alienação de Veículos	0	323.300	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	389.891
53204	250	22160000	Alienação de Móveis e Utensílios	0	126.287	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	152.181
53204	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	302.900	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	365.289
53204	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	11.591	2.993.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	14.008
53204	250	22240000	Alienação de Imóveis Rurais*	1.512.274	1.934.827	2.971.518	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.059.417
53204	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	3.412.826	1.315.995	3.905.910	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.218.339
53205	250	16001300	Serviços Administrativos	174	10	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
53905	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	3.944.506	0	0						
54101	150	19199900	Outras Multas	39	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
54101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	50.272.808								
54201	250	16001900	Serviços Recreativos e Culturais	0	21.337	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	25.786
55101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	279.090
55101	150	19199900	Outras Multas	23.064	28.131	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	13.549
55101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	269.118.534								
55101	150	19229900	Outras Restituições	12.834.784	15.422	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	18.094
55101	150	22120702	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar	2.514.280	14.433.031	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.000.000
55901	150	13110000	Aluguéis	16.800	16.800	16.800					Média Replicada do Ano Anterior	16.800
55901	150	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	330.270	191.658	292.279	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	730.522
56101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	48.224.232								
56201	250	13110000	Aluguéis	26.562	25.994	32.148	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	31.715
56201	250	13120000	Arrendamentos	2.289.140	3.493.893	3.077.254	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.350.246

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
56201	250	16000302	Serviços de Transporte Ferroviário	70.088.213	64.139.561	66.587.870			Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	68.697.659
56201	250	16001300	Serviços Administrativos	354.158	852	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.353
56201	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	18	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
56201	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	4.884	10.431	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	4.494
56201	250	19180900	Multas e Juros de Mora de Dividendos*	-21	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
56201	250	19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	38.655	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	53.846
56201	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	20.134	107.246	25.308	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	149.390
56201	250	19199900	Outras Multas	2	155	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
56201	250	19210600	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0	475	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.321
56201	250	19219900	Outras Indenizações	0	1.601	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.107
56201	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	1.242.877	1.771.896	2.328.515	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.009.561
56201	250	19900400	Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor)*	0	0	7.585	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
56201	250	19909900	Outras Receitas	202	551	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	264.772
56202	250	13110000	Aluguéis	2.362.083	3.035.232	3.162.953	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	3.351.364
56202	250	16000302	Serviços de Transporte Ferroviário	117.013.272	132.890.128	142.424.912	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	150.397.318
56202	250	16001300	Serviços Administrativos	29.517	45.014	34.715	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	469.716
56202	250	19180100	Multas e Juros de Mora de Aluguel	0	19.228	22.215	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	20.949
56202	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	364.360	325.076	234.688	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	317.921
56202	250	19199900	Outras Multas	-183	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
56202	250	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	41.642.405	132.892	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	154.373
56202	250	19229900	Outras Restituições	3.846	23.256	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	30.398
56202	250	19909900	Outras Receitas	44	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
56202	250	22170000	Alienação de Equipamentos	0	50.433	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
56202	250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	0	7.594	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
56202	250	76001300	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias	0	330	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
56901	150	16000106	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática*	51.100.355	38.841.544	45.517.926	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	46.464.804
56901	150	16001104	Certificação de Produtos e Serviços	0	2.233.128	1.492.770	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	2.527.276
56901	150	16002303	Serviços de Transferência de Tecnologia	156.000	30.590	166.070	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	25.486
56901	150	16003800	Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria	2.828.268	850.068	2.385.733	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	914.292
56901	150	19199900	Outras Multas	169	31.307	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
56901	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	0	266	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
56901	150	19901600	Receita de Participação do Seguro - DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito*	283.042.728	326.886.327	450.861.922						
56901	150	76002303	Serviços de Transferência de Tecnologia - Operações Intra-orçamentárias	12.000	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	0
56902	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	15.216.256								
56902	150	24600000	Transferência de Outras Instituições Públicas*	4.643.404	4.600.240	4.600.240	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	5.345.359
58101	150	13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	1.441.664	1.545.559	1.515.566	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	1.341.756
58101	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	7.046	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	311.880
59101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	3						Arrecadado no Ano - A(t)	
71101	250	13120000	Arrendamentos	42.599.962	37.117.948	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
71101	250	19180200	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	0	7.568	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
73101	150	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	17						Arrecadado no Ano - A(t)	
73901	150	19199900	Outras Multas	3.032	43.289	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
73901	150	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	21.936								
74101	150	16003705	Receita de Seguro de Crédito à Exportação	0	510.000.000	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Arrecadado no Ano - A(t)	0
74204	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	7.536	99.996					Arrecadado no Ano - A(t)	

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 4, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destaca
a) Receitas Primárias:
4. Receitas Próprias, por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrecadado 2011	Decr. 3ª Aval. 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
74204	250	19199900	Outras Multas	0	5.084	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	250.000
74204	250	19902100	Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro*	0	341.759	0					Arrecadado no Ano - A(t)	
74204	250	19909900	Outras Receitas	0	946.435	499.992	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	590.000
74204	250	22250000	Alienação de Imóveis Urbanos	0	0	392.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	60.000
74205	250	16001300	Serviços Administrativos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79			Modelo Geral I	46.164
74901	150	22120902	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ	55.376	78.195	70.000.000	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	48.105.000
74901	150	82120902	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ - Operações Intra-orçamentárias	0	23.325.342							
74907	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	14.587		Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	
74918	250	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos	0	0	0	Índice Geral de Preços - Demanda Interna	4,79	Produto Interno Bruto	4,41	Modelo Geral I	17.280

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, inciso XI, a, 5, do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2013.

a) Receitas Primárias:

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:
5. Demais Receitas Primárias

Metodologia de Projeção das Demais Receitas Primárias

1. Considerações Gerais

A presente estimativa de arrecadação das receitas vinculadas para o exercício de 2012 foi elaborada tomando-se como base as seguintes informações: arrecadação efetivamente realizada no período de janeiro a junho de 2021; a reestimativa de arrecadação para o período de junho a dezembro de 2012; os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica - SPE, do Ministério da Fazenda - MF, em 12/03/2012; e as modificações na legislação que tratam das mesmas.

Os parâmetros básicos principais de 12/03/2012 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2013 em relação a 2012, foram os seguintes:

IPCA:..... 4,76%

IGP – DI:..... 5,62%

PIB: 5,50%

Variação Média do Câmbio: 4,53%

Massa Salarial: 10,34%

Crescimento CPSS:.....0,86%

A projeção de arrecadação para 2013 foi ajustada em função de algumas atipicidades verificadas em 2011 e 2012. À base ajustada foram aplicados, mês a mês, e por natureza de receita, indicadores específicos relativos ao preço e quantidade e aos efeitos decorrentes de alterações da legislação. Para algumas receitas foram utilizados fatores de ajustes específicos (parâmetros) de acordo com o comportamento da série histórica de arrecadação e conforme os informativos provenientes das unidades setoriais. Esses casos são detalhados abaixo.

A maior parte das previsões foram feitas com base na série histórica de arrecadação. No entanto, em alguns casos, em decorrência da não-regularidade da série, a previsão foi feita por meio de metodologia própria fornecida pela Unidade Arrecadadora, uma vez que esta possui informação mais detalhada da arrecadação e previsão. Estas informações foram encaminhadas mediante documentação própria à

Secretaria de Orçamento Federal, bem como foram acertadas por ocasião de reuniões com os Órgãos Setoriais.

1. Metodologia de Projeção da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

A previsão de arrecadação total prevista para 2011 é da ordem de R$ 25,2 bilhões. Este valor corresponde principalmente às arrecadações previstas com a Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência - CPSS, com a Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio e com a Contribuição do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio.

1) No caso da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência – CPSS, para alcançar o valor total previsto de R$ 17,81 bilhões para 2013 utilizou-se a seguinte metodologia de projeção: foi feita uma reestimativa da receita em questão para 2012, com base no crescimento da arrecadação do período de janeiro a julho de 2012 em relação ao mesmo período de 2011. Chegou-se então ao valor de R$ 14,4 bilhões. Feito isso, aplicou-se à projeção de 2013 um índice de correção de 23,6%, obtendo-se assim o valor supracitado. Esse índice correlaciona-se com o crescimento vegetativo da folha, com novas contratações de servidores, com as aposentadorias a serem concedidas no período, e, ainda, com reestruturações previstas para o ano seguinte.

2) A projeção da Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio prevista para 2013 é da ordem de R$ 8,87 bilhões, e foi feita com a mesma metodologia do item anterior, uma vez que essas duas receitas estão fortemente correlacionadas.

3) A projeção com a Contribuição do Servidor Inativo Civil, bem como dos pensionistas para o Regime Próprio, utiliza como base de cálculo a projeção de arrecadação, mês a mês, para 2012, corrigida pelo crescimento da CPSS acima.

2. Metodologia de Projeção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

A projeção para o FGTS para 2013 segue a arrecadação do ano anterior, corrigido pela variação do IGP-DI e PIB. Tal projeção deve-se ao fato de que, apesar de a arrecadação não ter um comportamento regular mensal, anualmente a mesma vem crescendo de forma mais regular desde 2008. Estimou-se para 2013 uma arrecadação total de R$ 3,0 bilhões.

3. Metodologia de Projeção do Salário-Educação

A metodologia de projeção para o salário educação considera a arrecadação do ano anterior, corrigida pela variação prevista para a massa salarial em 2013. Assim, com base nesse índice de crescimento, projeta-se para 2013 um valor de R$ 16,32 bilhões.

4. Metodologia de cálculo da previsão de dividendos – Fonte 197

As receitas com dividendos (fonte 197) das empresas estatais federais são projetadas com base na série histórica e em informações disponibilizadas pelas Estatais quanto ao pagamento desses recursos. De maneira geral levam-se em consideração os seguintes dados:

1) histórico do resultado das empresas nos últimos 3 exercícios**;**

2) média dos dividendos pagos nos últimos três anos

3) projeção do resultado do exercício de 2012, com base nas últimas demonstrações de resultado mensais das empresas.

Além disso, os resultados compreendem análises dos aspectos atinentes à atividade, aos investimentos e à administração de cada uma das empresas, bem como informações prestadas, em casos específicos, por representantes da área econômica junto aos órgãos colegiados dessas Estatais. A arrecadação total prevista para 2013 é da ordem de R$ 26,32 bilhões. A previsão de arrecadação com os dividendos são repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, a, 5, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:
a) Receitas Primárias:
5. Demais Receitas Primárias;

Demonstrativo das Demais Receitas Primárias

Fonte	Descrição da Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrec. 2010	Arrec. 2011	Decreto 3ª avaliação 2012	PLOA 2013	Estimado 2014	Estimado 2015
CPSS				**20.761.288.783**	**22.614.329.120**	**25.329.737.005**	**29.527.747.108**	**32.707.885.472**	**36.059.626.035**
156	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	12102907	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	6.457.410.892	6.928.909.667	7.459.484.536	8.865.483.545	9.820.296.123	10.826.630.968
156	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	12102909	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio*	1.549.563.301	1.665.529.915	1.813.116.358	1.897.801.229	2.102.194.421	2.317.616.795
156	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	12102911	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio*	516.797.888	536.175.219	590.019.464	602.417.772	667.298.166	735.679.546
156	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	12102917	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	0	109.473.453	297.007.046	115.740.039	128.205.241	141.343.073
156	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	12102918	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	0	38.419.995	125.351.787	44.791.954	49.616.047	54.700.452
156	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	12102919	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	0	12.638.621	10.179.039	14.909.218	16.514.941	18.207.309
156	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	19122902	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	0	3.821.255	1.156.692	3.542.203	3.923.698	4.325.779
169	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	12102901	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	14.310.435	46.111.794	61.170.706	38.654.948	42.818.086	47.205.869
169	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	72102901	Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência - CPSS - Operações Intra-orçamentária	12.206.993.880	13.158.333.707	14.408.758.941	17.813.572.579	19.732.094.346	21.754.140.714
169	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	72102916	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais	16.212.387	114.326.283	563.492.436	130.364.497	144.404.753	159.202.630
169	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	79122901	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência*	0	589.210	0	469.124	519.649	572.900
DIVIDENDOS				**22.406.821.618**	**19.956.011.663**	**26.504.459.431**	**26.317.336.694**	**29.151.713.856**	**32.139.035.733**
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	13220000	Dividendos	562.620.488	437.344.947	350.902.030	247.390.981	274.034.990	302.116.725
197	Dividendos - União	13220000	Dividendos	21.842.311.941	19.517.758.455	26.151.681.399	26.068.682.300	28.876.279.384	31.835.376.114
250	Recursos Próprios Não-Financeiros	13220000	Dividendos	1.889.189	908.261	1.876.002	1.263.413	1.399.483	1.542.895
SALÁRIO EDUCAÇÃO				**11.049.199.072**	**13.115.479.471**	**15.618.735.156**	**16.324.328.419**	**18.082.458.590**	**19.935.458.534**
113	Contribuição do Salário-Educação	12100200	Contribuição Social do Salário-Educação*	11.049.199.072	13.115.381.983	15.618.735.156	16.323.943.592	18.082.032.317	19.934.988.579
113	Contribuição do Salário-Educação	19120200	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação	0	97.489	0	384.827	426.273	469.955
FGTS				**2.473.412.410**	**2.717.862.238**	**2.903.146.090**	**3.005.834.065**	**3.329.562.394**	**3.670.759.300**
100	Recursos Ordinários	12104700	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	13.492.400	11.907.712	564.601.676	75.825.991	83.992.450	92.599.577
100	Recursos Ordinários	12104800	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	481.190.082	531.664.736	16.027.535	525.340.821	581.920.027	641.552.282
184	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa a Despedida de Empregado sem Justa Causa	12104700	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	53.969.601	47.630.846	2.258.406.725	303.303.965	335.969.802	370.398.307
184	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa a Despedida de Empregado sem Justa Causa	12104800	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	1.924.760.327	2.126.658.944	64.110.154	2.101.363.288	2.327.680.114	2.566.209.134
OUTRAS				**2.131.430**	**21.392.776**	**22.716.701**	**26.729.578**	**29.608.354**	**32.642.470**
117	Montepios	19902000	Contribuição Voluntária - Montepio Civil	2.131.430	2.112.903	2.283.221	2.263.732	2.507.536	2.764.496
100	Recursos Ordinários	12103101	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	0	2.315.851	2.387.607	2.939.856	3.256.478	3.590.186
100	Recursos Ordinários	12103102	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	0	1.540.123	1.699.078	1.953.313	2.163.685	2.385.408
106	Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	12103101	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	0	9.263.405	9.550.454	11.759.421	13.025.911	14.360.741
106	Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	12103102	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	0	6.160.493	6.796.341	7.813.256	8.654.744	9.541.639

Lei nº 12.278, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, b, 1, do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores
b) Receitas Financeiras:
1. Operações de Crédito

Fonte	Descrição da Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	UO	Descrição da UO	Esfera	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	LOA 2012	PLOA 2013
	Total Global						**502.146.339.161**	**567.615.706.386**	**846.971.560.258**	**739.870.749.302**
143	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	19909900	Outras Receitas	98000	Receita do Tesouro da União	10	286.781.164	309.520.220	0	0
143	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	21110100	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública	71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	10	0	0	0	23.011.975.243
143	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	21110100	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública	75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	10	0	0	0	587.053.725.347
143	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	21110100	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública	98000	Receita do Tesouro da União	10	367.493.734.728	469.156.544.770	655.485.955.671	0
143	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	21220100	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública	98000	Receita do Tesouro da União	10	4.036.220.334	3.182.947.438	0	0
143	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	81110100	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	25101	Ministério da Fazenda	10	264.264.986	1.450.636.345	0	0
	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Total						**372.081.001.212**	**474.099.648.773**	**655.485.955.671**	**610.065.700.590**
144	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	21110300	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações	71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	10	0	0	0	123.658.830.151
144	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	21110300	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações	98000	Receita do Tesouro da União	10	126.227.888.632	90.920.883.366	187.352.417.341	0
144	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	21220200	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações	98000	Receita do Tesouro da União	10	1.144.043.206	7.003.975	0	0
	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações Total						**127.371.931.838**	**90.927.887.341**	**187.352.417.341**	**123.658.830.151**
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	20125	Controladoria-Geral da União	10	0	0	0	1.800.000
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	20225	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	10	0	0	0	810.000
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	25101	Ministério da Fazenda	10	0	0	0	2.640.000

Lei nº 12.278, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, b, 1, do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores
b) Receitas Financeiras:
1. Operações de Crédito

Fonte	Descrição da Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	UO	Descrição da UO	Esfera	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	LOA 2012	PLOA 2013
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	33101	Ministério da Previdência Social	20	0	0	0	21.900.000
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	36901	Fundo Nacional de Saúde	20	0	0	0	293.000.000
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	39101	Ministério dos Transportes	10	0	0	0	5.000.000
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	44101	Ministério do Meio Ambiente	10	0	0	0	3.748.500
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	47101	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10	0	0	0	17.501.709
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário	10	0	0	0	500.000
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	53101	Ministério da Integração Nacional	10	0	0	0	12.903.530
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	54101	Ministério do Turismo	10	0	0	0	8.000.000
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	55101	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	20	0	0	0	22.823.214
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	16000299	Outros Serviços Financeiros	74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	10	0	0	0	170.000.000
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	02101	Senado Federal	10	0	0	2.691.897	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	20101	Presidência da República	10	0	0	2.104.000	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	20114	Advocacia-Geral da União	10	0	0	2.360.456	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	20225	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	10	0	0	4.578.829	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	25101	Ministério da Fazenda	10	1.638.129.225	1.202.278.116	3.459.720	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	32101	Ministério de Minas e Energia	10	0	0	63.966.012	51.468.330
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	33101	Ministério da Previdência Social	10	0	0	1.400.000	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	36901	Fundo Nacional de Saúde	10	0	0	185.910.000	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	10	0	0	42.500.000	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	44101	Ministério do Meio Ambiente	10	0	0	8.788.009	4.584.000

Lei nº 12.278, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, b, 1, do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores
b) Receitas Financeiras:
1. Operações de Crédito

Fonte	Descrição da Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	UO	Descrição da UO	Esfera	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	LOA 2012	PLOA 2013
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	44205	Agência Nacional de Águas - ANA	10	0	0	7.807.500	6.000.000
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	47101	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10	0	0	30.116.854	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário	10	0	0	1.800.000	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	52121	Comando do Exército	10	266	25	0	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	53101	Ministério da Integração Nacional	10	0	0	5.023.826	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	54101	Ministério do Turismo	10	0	0	8.000.000	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	55101	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10	0	0	25.646.854	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	10	0	0	1.062.670.000	0
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	74101	Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	10	0	0	200.000.000	0
	Operações de Crédito Externas - em Moeda Total						**1.638.129.491**	**1.202.278.141**	**1.658.823.957**	**622.679.283**
149	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	30909	Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL	10	67.576.898	29.499.652	0	0
149	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	52101	Ministério da Defesa	10	0	0	749.300.000	0
149	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	52111	Comando da Aeronáutica	10	600.647.452	305.148.356	130.000.000	65.976.286
149	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	21230000	Operações de Crédito Externas - Contratuais	52131	Comando da Marinha	10	387.052.270	1.047.883.702	841.882.670	660.256.023
149	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	21290000	Outras Operações de Crédito Externas	52101	Ministério da Defesa	10	0	0	0	417.500.000
	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços Total						**1.055.276.620**	**1.382.531.710**	**1.721.182.670**	**1.143.732.309**
246	Operações de Crédito Internas - em Moeda	21140000	Operações de Crédito Internas - Contratuais	74204	Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM	10	0	3.360.420	8.000.000	6.000.000

Lei nº 12.278, de 17 de agosto de 2012 - LDO 2013, inciso XI, b, 1, do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores
b) Receitas Financeiras:
1. Operações de Crédito

Fonte	Descrição da Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	UO	Descrição da UO	Esfera	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	LOA 2012	PLOA 2013
	Operações de Crédito Internas - em Moeda Total						**0**	**3.360.420**	**8.000.000**	**6.000.000**
					Total Global		**502.146.339.161**	**567.615.706.386**	**846.226.379.639**	**735.496.942.333**

REALIZAÇÃO DE RECEITAS

ANO: 2010

R$1,00

FONTE	NAT.	SUBNAT.	ORG.	ESF.	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
159-BNDES / BNDESPAR - Cessão de Crédito	16000201	-	74101	10	498.435.683,98	501.409.096,49	1.214.379.726,73	414.928.745,18	590.077.569,39	635.479.907,75	615.950.583,17	634.824.252,83	1.706.507.748,54	220.772.893,68	633.778.161,25	655.855.550,99	8.322.399.919,98
159-CEASA AMAZONAS	16000201	-	74101	10	605,04	118,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.672,18	0,00	2.395,27
159-COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE	16000201	-	74101	10	478,41	2.582,63	277,64	166,79	441,37	3.347,41	367,81	0,00	1.352,61	821,79	973,50	849,18	11.659,14
159-PESA	16000201	MP Nº 2.196/01	74101	10	11.178.229,13	7.653.728,20	15.913.262,13	2.356.474,82	3.829.754,18	671.924,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.627.368,08	59.230.740,66
159-RFFSA	16000201	-	74101	10	32.826.807,21	4.657,22	813,90	32.614.945,91	15.458,89	137.059,68	32.844.249,21	0,00	1.767.301,12	0,00	24.704,50	11.066,64	100.247.064,28
159-SECURITIZAÇÃO - BNDES	16000201	MP Nº 2.196/01	74101	10	265.468,43	0,00	10.341,11	82.504,63	21.482,73	22.257,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.119,31	410.173,99
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	16000201	Lei nº 9.138/95	74101	10	2.078,99	32.388,04	684,56	2.986,09	1.287,03	370.206,92	75.936,91	61.433,05	2.468,85	6.948,61	45.394,02	17.520,91	619.333,98
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	16000201	MP Nº 2.196/01	74101	10	1.918.993,53	254.250,55	191.224,26	1.608.946,17	321.384,34	305.171,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599.970,36
159 - BNCC	16000201		74101	10											114.161,94		114.161,94
159-VOTOS CMN (ANDE)	16000201	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.050.087,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.050.087,27
SUB-TOTAL - FONTE 159					544.628.344,72	509.356.821,18	1.230.496.330,33	451.594.769,59	594.267.377,93	643.039.962,44	648.871.137,10	634.885.685,88	1.708.278.871,12	220.780.664,08	633.965.067,39	673.520.475,11	8.493.685.506,87
159-BNDES / BNDESPAR - Cessão de Crédito	23009900	-	74101	10	106.273.055,40	112.007.318,45	324.425.763,51	187.125.499,44	108.068.653,77	108.425.837,31	106.337.277,38	106.676.680,18	214.631.715,87	492.837.679,08	103.785.438,58	102.390.792,86	2.072.985.711,83
159-CAIXA - INSTRUMENTO HÍBRIDO	23009900	-	74101	10	0,00	0,00	22.511.673,70	0,00	176.541.594,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.523.642,52	0,00	378.576.910,39
159-CEASA AMAZONAS	23009900	-	74101	10	98.240,18	91.772,04	92.640,10	94.177,19	86.824,59	96.436,84	88.350,52	98.126,59	98.379,03	99.503,59	101.333,48	12.761,33	1.058.545,48
159-CIA. DOCAS - Cessão de Crédito	23009900	-	74101	10	2.154.608,34	2.163.492,92	2.168.092,74	2.204.243,83	2.129.588,89	2.199.527,59	2.211.605,41	2.069.151,06	2.324.761,62	2.329.547,05	2.153.172,85	2.194.732,30	26.302.524,60
159-COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE	23009900	-	74101	10	1.065.924,10	3.256.126,69	198.132,93	282.302,06	310.381,02	2.909.427,60	8.216.216,96	839.765,06	509.572,64	3.647.471,88	5.784.728,89	290.078,09	27.310.127,92
159-EGF Especial - Conta Própria	23009900	MP Nº 1.764/99	74101	10	0,00	0,00	0,00	16.000,00	437.550,74	0,00	0,00	1.597.044,78	0,00	0,00	0,00	56.062,65	2.106.658,17
159-ELETROBRAS - CT 424/425	23009900	-	74101	10	155.483.905,43	0,00	6.132.988,65	60.435.872,74	150.835.329,25	148.500.077,27	146.796.998,69	125.240.614,41	141.927.365,75	121.085.015,62	164.231.886,26	139.720.140,08	1.360.390.194,15
159-ELETROBRAS - CT 424/425 - Fator de Reajuste	23009900	-	74101	10	10.405.590,90	16.422.642,88	14.198.680,43	8.622.216,99	8.998.790,94	8.887.735,20	8.692.650,56	8.626.475,75	8.428.606,54	8.318.369,79	8.424.183,97	8.339.008,47	118.364.952,42
159-PESA	23009900		74101	10		102.017,25		489.194,53		26.097,52						1.294.508,55	1.911.817,85
159-RFFSA	23009900	-	74101	10	43.980.264,12	437.308,24	10.237.041,61	56.790.189,61	3.081.846,05	12.328.751,23	45.887.784,84	2.752.172,51	12.537.322,95	82.374.442,62	14.740.657,65	18.410.642,58	303.558.424,01
159-SECURITIZAÇÃO - BNDES	23009900	MP Nº 2.196/01	74101	10	1.550.997,48	204.240,03	312.728,43	778.835,82	663.175,06	967.317,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.562.462,19	10.039.756,06
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	23009900	Lei nº 9.138/95	74101	10	149.345,04	1.639.433,81	279.192,51	869.130,89	216.932,67	5.345.739,42	587.377,28	1.451.820,09	315.536,16	1.306.172,69	8.960.436,51	1.602.201,32	22.723.318,39
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	23009900	MP Nº 2.196/01	74101	10	10.264.702,13	1.619.085,49	1.964.305,48	5.651.002,63	2.297.037,87	3.454.356,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.173.701,70	59.424.191,48
159-SIDERBRÁS	23009900	-	74101	10	972.670,70	977.563,39	982.003,89	986.943,57	991.747,51	996.736,20	1.001.587,74	1.006.626,05	1.011.689,56	1.016.614,11	1.021.728,05	1.026.701,20	11.992.611,97
159 - BNCC	23009900		74101	10								47.529,56		367.946,10			415.475,66
159-VOTOS CMN (ANDE)	23009900	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.139.912,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.139.912,73
SUB-TOTAL - FONTE 159					332.399.303,82	138.921.001,19	383.503.243,98	324.345.609,30	454.659.452,53	299.277.952,14	319.819.849,38	250.406.006,04	381.784.950,12	713.382.762,53	488.727.208,76	315.073.793,32	4.402.301.133,11
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	16000201	MP Nº 2.196/00	74101	10	68.130,88	7.364,98	5.475,53	278.073,30	0,00	6.875,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.920,28
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	16000201	Lei nº 9.138/95	74101	10	0,00	564.389,91	0,00	0,00	0,00	31.340,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.730,55
SUB-TOTAL - FONTE 160					68.130,88	571.754,89	5.475,53	278.073,30	0,00	38.216,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961.650,83
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	23009900	MP Nº 2.196/01	74101	10	475.780,20	38.726,15	33.926,74	635.144,95	116.035,45	557.838,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.528,96	3.499.981,08
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	23009900	Lei nº 9.138/95	74101	10	0,00	153.502,60	0,00	0,00	0,00	573.321,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.823,81
SUB-TOTAL - FONTE 160					475.780,20	192.228,75	33.926,74	635.144,95	116.035,45	1.131.159,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.528,96	4.226.804,89
TOTAL GERAL					**877.571.559,62**	**649.041.806,01**	**1.614.038.976,58**	**776.853.597,14**	**1.049.042.865,91**	**943.487.290,65**	**968.690.986,48**	**885.291.691,92**	**2.090.063.821,24**	**934.163.426,61**	**1.122.692.276,15**	**990.236.797,39**	**12.901.175.095,70**
TOTAL FONTE - 159					877.027.648,54	648.277.822,37	1.613.999.574,31	775.940.378,89	1.048.926.830,46	942.317.914,58	968.690.986,48	885.291.691,92	2.090.063.821,24	934.163.426,61	1.122.692.276,15	988.594.268,43	12.895.986.639,98
TOTAL FONTE - 160					543.911,08	763.983,64	39.402,27	913.218,25	116.035,45	1.169.376,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.528,96	5.188.455,72

ANEXO

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EFU E OOC

ANO : 2010 **R$ Mil**

FONTE	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
160	22120100	Alienações de Estoques Públicos (AGF)	22211U	10	16.511	3.258	27.297	18.673	14.918	22.290	23.719	28.352	43.210	37.147	105.074	196.072	**536.521**
160	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (PRONAF)	74101U	10	16.431	2.831	4.365	5.267	7.207	5.744	4.890	3.510	2.173	3.641	555.424	2.184	**613.666**
160	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos (PRONAF)	74101U	10	41	4	7	8	12	10	16	6	5	3	5	4	**120**
160	16000201	Juros de Empréstimos (INVESTIMENTO)	74101U	12	23	94	0	0	108	79	6	97	0	53	11	0	**471**
160	16000201	Juros de Empréstimos (PRODECER)	74101U	10	4	-	-	-	-	-	-	79	-	-	-	-	**83**
160	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (PRODECER)	74101U	10	2.652	-	-	-	-	-	-	14.624	-	-	-	-	**17.276**
159	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (RECOOP)	74101U	10	4.064	3.214	23.034	4.247	17.800	2.973	9.173	18.283	10.424	5.808	13.244	28.698	**140.964**
159	160000201	Juros de Empréstimos (RECOOP)	74101U	10	13.370	30	269	966	334	9.038	831	165	73	52	486	1.832	**27.446**
159	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos (RECOOP)	74101U	10	6	13	131	801	0	0	10	15	15	25	61	11	**1.086**
144	21110300	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações (PROEX)	74101U	10	0	0	30.453	7.373	12.576	15.267	58.272	-	39.304	15.003	-	28.560	**206.808**
160	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (PROEX)	74101U	10	143.723	48.963	72.695	68.617	71.685	49.662	157.359	45.433	123.051	60.170	38.015	112.971	**992.344**
160	16000201	Juros de Empréstimos (PROEX)	74101U	10	28.112	1.828	6.973	1.288	6.738	766	16.840	355	25.047	1.205	419	7.861	**97.432**
160	19192700	Multas e Juros Previstos em Contratos (PROEX)	74101U	10	511	24	111	6	49	34			814		34	120	**1.703**
TOTAL GERAL					**225.448**	**60.258**	**165.334**	**107.246**	**131.428**	**105.863**	**271.116**	**110.919**	**244.116**	**123.106**	**712.772**	**378.312**	**2.635.920**
144					0	0	30.453	7.373	12.576	15.267	58.272	0	39.304	15.003	0	28.560	**206.808**
159					17.440	3.257	23.434	6.014	18.135	12.011	10.014	18.463	10.512	5.885	13.791	30.541	**169.496**
160					208.007	57.002	111.447	93.859	100.717	78.585	202.830	92.456	194.300	102.218	698.981	319.212	**2.259.615**

A N E X O
ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC
ANO: 2011

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES					
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**514.218.839,24**	**1.289.747.156,49**	**540.869.860,77**	**514.873.666,90**	**635.813.865,30**	**405.311.852,79**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281.315,76
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	15.051.674,31	15.701.096,65	13.308.140,50	13.787.505,24	14.760.882,91	13.452.736,68
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	131.367.269,41	130.552.906,38	128.925.170,34	129.207.262,46	111.610.960,54	131.999.637,43
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	33.911.298,36	33.430.576,78	33.939.955,56	33.833.218,07	33.678.624,62	34.436.938,27
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	2.389.464,67	218.832,85	5.093.145,70	200.076,18	4.382.061,88	190.575,98
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	17.558.521,82	12.115.121,29	25.629.445,58	11.185.785,09	27.071.990,79	10.653.693,84
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	122.589.826,65	899.645.375,32	131.534.403,87	121.865.585,51	234.093.930,71	0,00
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	12.907.009,50	17.802.303,40	20.417.166,82	21.263.003,49	25.130.309,99	24.979.732,11
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	178.443.774,52	180.280.943,82	182.022.432,40	183.531.230,86	185.085.103,86	186.624.853,84
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.692.368,88
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**4.980.799,60**	**5.712.178,57**	**19.646.189,65**	**341.129.958,28**	**10.690.762,67**	**5.839.365,00**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	1.130.344,10	0,00	0,00	0,00
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	108.553.557,86	1.751.190,55	0,00
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	6.244.995,21	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	DMLP	74101	4.980.799,60	5.712.178,57	12.270.850,34	232.576.400,42	8.939.572,12	5.839.365,00
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**2.612.793.438,29**	**2.534.283.427,30**	**2.637.013.753,98**	**1.918.887.300,35**	**3.265.624.424,78**	**2.661.358.663,87**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	104.678.096,41	104.114.219,06	102.608.667,70	102.258.005,53	91.499.159,67	103.009.215,52
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	1.198.938.561,60	1.221.069.404,61	1.227.730.464,58	897.178.231,06	1.528.258.921,99	1.253.327.229,52
173	10	16000201	MP 2.185	74101	269.783.385,23	253.673.296,36	274.130.828,93	75.231.382,13	473.887.156,01	273.322.019,29
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	280.388,28	6.893.941,08	-802.246,97	0,00	0,00
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	58.575.549,12	58.990.965,23	59.396.329,90	59.595.911,62	59.729.523,21	59.570.284,97
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	216.932.544,41	220.679.097,06	222.810.722,42	220.822.422,66	228.508.996,13	228.919.997,08
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	655.737.804,44	619.193.922,22	638.372.395,48	507.814.269,04	783.319.645,38	660.752.053,10
173	10	23003000	MP 2.185	74101	76.730.184,66	23.152.291,56	46.459.588,76	23.276.130,32	67.382.144,63	49.250.471,99
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	1.246.013,90	26.259.951,26	802.246,97	0,00	0,00
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	31.417.312,42	31.883.829,02	32.350.863,87	32.710.947,99	33.038.877,76	33.207.392,40
TOTAL GERAL				**74101**	**3.131.993.077,13**	**3.829.742.762,36**	**3.197.529.804,40**	**2.774.890.925,53**	**3.912.129.052,75**	**3.072.509.881,66**
159	10	-	-	74101	514.218.839,24	1.289.747.156,49	540.869.860,77	514.873.666,90	635.813.865,30	405.311.852,79
171	10	-	-	74101	4.980.799,60	5.712.178,57	19.646.189,65	341.129.958,28	10.690.762,67	5.839.365,00
173	10	-	-	74101	2.612.793.438,29	2.534.283.427,30	2.637.013.753,98	1.918.887.300,35	3.265.624.424,78	2.661.358.663,87

REALIZAÇÃO DE RECEITAS

ANO: 2011

R$1,00

FONTE	NAT.	SUBNAT.	ORG.	ESF.	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
159-BNB (BANCO DO NORDESTE)	16000201	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843.293,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843.293,41
159-BNDES / BNDESPAR - Cessão de Crédito	16000201	-	74101	10	675.887.293,82	681.694.271,43	1.449.624.822,31	1.289.668.410,14	664.308.437,18	683.702.963,94	714.733.925,79	743.769.048,97	1.846.956.482,73	719.169.489,11	742.674.025,40	723.799.342,23	10.935.988.513,05
159-CAIXA - INSTRUMENTO HÍBRIDO	16000201	-	74101	10	0,00	0,00	403.041.413,26	0,00	188.034.905,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.036.618,35	0,00	783.112.937,14
159-CEASA AMAZONAS	16000201	-	74101	10	1.710,38	0,00	2.759,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.469,49
159-CIA. DOCAS - Cessão de Crédito	16000201	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.507,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.507,48
159-COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE	16000201	-	74101	10	112.127,48	236,50	208,73	516,78	508,80	2.132,73	823,76	7.800,29	1.403,04	1.008,16	1.357,66	1.560,15	129.684,08
159-PESA	16000201	MP Nº 2.196/01	74101	10	0,00	124.131.328,61	19.513.643,49	5.284.454,82	0,00	0,00	0,00	27.439.216,80	0,00	0,00	41.014.482,57	96.345.013,37	313.728.139,66
159-RFFSA	16000201	-	74101	10	0,00	15.904,04	1.827,86	0,00	0,00	1.713.931,55	860,52	0,00	4.643,68	30.728,79	0,00	0,00	1.767.896,44
159-SECURITIZAÇÃO - BNDES	16000201	MP Nº 2.196/01	74101	10	0,00	3.644.703,21	341.049,59	104.147,06	0,00	0,00	0,00	446.710,31	0,00	0,00	3.234.476,06	434.196,87	8.205.283,10
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	16000201	Lei nº 9.138/95	74101	10	45.724,01	1.453.253,93	1.288.969,80	393,63	2.143,04	36.568,91	2.051,04	15.670,44	791,92	4.728,88	42.113,99	38.574,95	2.930.984,54
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	16000201	MP Nº 2.196/01	74101	10	0,00	22.645.217,79	3.273.761,77	525.912,18	0,00	0,00	0,00	7.386.551,87	0,00	0,00	18.605.622,33	3.205.118,09	55.642.184,03
159 - BNCC	16000201		74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.498,70	0,00	4.545,75	120.939,79	0,00	176.984,24
159-VOTOS CMN (ANDE)	16000201	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.870.432,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.870.432,99
SUB-TOTAL - FONTE 159					676.046.855,69	833.584.915,51	1.877.088.455,92	1.295.583.834,61	854.189.287,96	690.467.537,60	714.737.661,11	779.116.497,38	1.846.963.321,37	719.210.500,69	997.729.636,15	823.823.805,66	12.108.542.309,65
159-BNDES / BNDESPAR - Cessão de Crédito	23009900	-	74101	10	101.806.299,46	100.902.567,17	2.507.398.695,35	96.207.777,50	98.937.339,76	96.104.150,63	95.596.126,31	98.006.584,20	104.367.689,66	104.868.832,00	106.405.159,62	112.463.999,19	3.623.065.220,85
159-CEASA AMAZONAS	23009900	-	74101	10	17.294,04	0,00	9.975,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.269,16
159-CIA. DOCAS - Cessão de Crédito	23009900	-	74101	10	2.134.052,50	2.099.515,98	2.120.456,28	2.166.220,91	1.760.782,31	3.478.778,34	2.160.188,76	2.225.114,35	2.858.140,48	2.730.522,36	2.622.172,94	2.542.560,23	28.898.505,44
159-COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE	23009900	-	74101	10	4.187.865,52	190.734,71	2.569.941,07	572.038,77	3.225.141,05	1.389.859,95	216.345,26	854.419,02	408.798,72	608.475,23	185.851,76	193.894,96	14.603.366,02
159-EGF Especial - Conta Própria	23009900	MP Nº 1.764/99	74101	10	0,00	0,00	23.804,63	9.563,79	36.918,52	126.133,29	0,00	86.866,86	0,00	0,00	0,00	753.779,19	1.037.066,28
159-ELETROBRAS - CT 424/425	23009900	-	74101	10	140.301.489,82	139.106.119,71	104.531.896,09	79.578.547,03	211.838.291,79	137.846.925,96	20.568.288,06	199.754.376,96	104.375.799,20	0,00	0,00	0,00	1.137.901.734,62
159-ELETROBRAS - CT 424/425 - Fator de Reajuste	23009900	-	74101	10	8.253.505,37	8.180.942,47	10.441.096,01	6.612.309,96	13.439.833,27	9.971.901,55	6.564.321,78	13.376.128,44	11.070.390,77	10.950.525,09	11.258.361,94	7.700.321,41	117.819.638,06
159-PESA	23009900		74101	10	0,00	316.135,92	99.623,15	854.398,40	0,00	0,00	0,00	787.678,42	0,00	0,00	2.390.890,38	0,00	4.448.726,27
159-RFFSA	23009900	-	74101	10	82.938.091,74	2.013.349,81	12.198.982,48	82.254.395,64	2.243.316,07	12.989.838,20	85.484.545,72	2.757.193,82	11.827.464,94	89.197.297,91	1.395.336,12	12.137.800,70	397.437.613,15
159-SECURITIZAÇÃO - BNDES	23009900	MP Nº 2.196/01	74101	10	0,00	20.157.379,00	3.347.780,86	509.570,20	0,00	0,00	0,00	2.975.477,21	0,00	0,00	17.792.405,82	1.742.961,40	46.525.574,49
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	23009900	Lei nº 9.138/95	74101	10	1.166.347,62	1.961.055,35	738.585,55	88.326,79	271.418,86	667.182,77	266.480,38	554.670,66	131.763,05	1.072.296,05	6.865.534,27	3.018.770,51	16.802.431,86
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	23009900	MP Nº 2.196/01	74101	10	0,00	95.372.150,34	18.427.260,16	2.802.287,76	0,00	0,00	0,00	20.660.068,60	0,00	0,00	83.013.676,33	12.216.056,42	232.491.499,61
159 - BNCC	23009900		74101	10							53.750,13	47.526,05		244.772,96		5.857,63	351.906,77
159-VOTOS CMN (ANDE)	23009900	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.621.567,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.621.567,01
SUB-TOTAL - FONTE 159					340.804.946,07	370.299.950,46	2.661.908.096,75	271.655.436,75	331.753.041,63	267.196.337,70	210.910.046,40	342.086.104,59	235.040.046,82	209.672.721,60	231.929.389,18	152.776.001,64	5.626.032.119,59
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	16000201	MP Nº 2.196/00	74101	10	0,00	1.613.843,90	154.039,70	47.754,66	0,00	0,00	0,00	110.900,03	0,00	0,00	1.244.151,80	226.810,86	3.397.500,95
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	16000201	Lei nº 9.138/95	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.097,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.097,66
SUB-TOTAL - FONTE 160					0,00	1.613.843,90	154.039,70	47.754,66	0,00	80.097,66	0,00	110.900,03	0,00	0,00	1.244.151,80	226.810,86	3.477.598,61
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	23009900	MP Nº 2.196/01	74101	10	0,00	7.531.515,90	2.947.295,43	139.171,82	0,00	0,00	0,00	777.875,68	0,00	0,00	5.698.877,62	922.330,30	18.017.066,75
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	23009900	Lei nº 9.138/95	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.650,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.650,08
SUB-TOTAL - FONTE 160					0,00	7.531.515,90	2.947.295,43	139.171,82	0,00	1.162.650,08	0,00	777.875,68	0,00	0,00	5.698.877,62	922.330,30	19.179.716,83
TOTAL GERAL					**1.016.851.801,76**	**1.213.030.225,77**	**4.542.097.887,80**	**1.567.426.197,84**	**1.185.942.329,59**	**958.906.623,04**	**925.647.707,51**	**1.122.091.377,68**	**2.082.003.368,19**	**928.883.222,29**	**1.236.602.054,75**	**977.748.948,46**	**17.757.231.744,68**
TOTAL FONTE - 159					1.016.851.801,76	1.203.884.865,97	4.538.996.552,67	1.567.239.271,36	1.185.942.329,59	957.663.875,30	925.647.707,51	1.121.202.601,97	2.082.003.368,19	928.883.222,29	1.229.659.025,33	976.599.807,30	17.734.574.429,24
TOTAL FONTE - 160					0,00	9.145.359,80	3.101.335,13	186.926,48	0,00	1.242.747,74	0,00	888.775,71	0,00	0,00	6.943.029,42	1.149.141,16	22.657.315,44

A N E X O

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC

ANO: 2011 R$ 1,00 R$ 1,00

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES						
					JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**412.592.613,40**	**477.258.045,75**	**388.805.015,55**	**406.402.636,13**	**374.746.835,08**	**1.667.483.400,23**	**7.628.123.787,63**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	84.559,44	-84.559,44	268.405,57	549.721,33
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	12.794.985,28	13.054.831,95	12.178.911,77	12.609.958,36	12.627.042,84	12.316.236,80	161.644.003,29
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	130.649.709,97	183.336.304,75	113.170.215,45	108.490.969,10	94.625.778,71	1.202.205.509,88	2.596.141.694,42
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	34.063.485,64	33.712.234,23	32.829.054,07	33.036.339,23	32.392.897,56	32.898.302,26	402.162.924,65
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	2.311.458,04	4.913.417,12	210.386,18	4.922.395,84	210.391,11	2.396.071,42	27.438.276,97
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	17.806.249,92	22.978.190,17	11.765.101,63	27.761.563,54	11.802.285,16	20.376.016,45	216.703.965,28
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.509.729.122,06
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	27.154.766,35	26.184.285,04	26.875.780,31	27.233.542,36	29.156.285,48	31.546.524,41	290.650.709,26
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	187.811.958,20	193.078.782,49	191.775.566,14	191.910.977,28	194.369.044,64	362.614.681,08	2.417.549.349,13
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	352.330,98	-352.330,98	2.861.652,36	5.554.021,24
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**1.450.858,57**	**2.105.404,25**	**12.824.382,18**	**373.388.386,73**	**2.243.706,76**	**1.584.959,74**	**781.596.952,00**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	968.966,87	0,00	0,00	0,00	2.099.310,97
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	1.760.613,81	3.473.013,07	107.842.451,32	84.559,44	0,00	223.465.386,05
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	6.319.349,33	0,00	0,00	0,00	12.564.344,54
171	10	23004000	DMLP	74101	1.450.858,57	344.790,44	2.063.052,91	265.545.935,41	2.159.147,32	1.584.959,74	543.467.910,44
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**1.968.224.815,58**	**3.440.387.012,94**	**2.782.552.425,21**	**2.753.131.947,32**	**3.559.861.217,42**	**3.324.992.227,10**	**33.459.110.654,14**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	101.897.664,58	131.958.638,68	92.845.355,02	87.575.314,14	79.354.496,07	711.739.720,11	1.813.538.552,49
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	915.444.929,67	1.616.264.274,01	1.310.484.634,07	1.298.521.726,26	629.922.811,04	993.211.657,97	14.090.352.846,38
173	10	16000201	MP 2.185	74101	75.113.002,42	468.760.406,04	277.564.775,80	273.181.428,75	276.081.217,12	234.286.164,63	3.225.015.062,71
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	171.652,08	5.371.249,02	0,00	0,00	0,00	11.914.983,49
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	59.404.248,00	59.237.380,87	59.430.012,87	59.704.889,54	59.771.318,85	59.854.351,64	713.260.765,82
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	236.399.192,54	241.534.206,09	232.745.310,42	237.227.403,06	237.051.541,82	317.673.964,07	2.841.305.397,76
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	522.702.034,75	831.819.671,33	685.177.281,55	706.415.007,47	1.299.018.905,16	830.649.063,47	8.740.972.053,39
173	10	23003000	MP 2.185	74101	23.890.314,25	56.261.678,10	58.781.675,97	56.167.369,38	944.012.388,05	142.605.787,38	1.567.970.025,05
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	838.809,24	26.238.508,88	0,00	0,00	0,00	55.385.530,25
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	33.373.429,37	33.540.296,50	33.913.621,61	34.338.808,72	34.648.539,31	34.971.517,83	399.395.436,80
TOTAL GERAL				**74101**	**2.382.268.287,55**	**3.919.750.462,94**	**3.184.181.822,94**	**3.532.922.970,18**	**3.936.851.759,26**	**4.994.060.587,07**	**41.868.831.393,77**
159	10	-	-	74101	412.592.613,40	477.258.045,75	388.805.015,55	406.402.636,13	374.746.835,08	1.667.483.400,23	7.628.123.787,63
171	10	-	-	74101	1.450.858,57	2.105.404,25	12.824.382,18	373.388.386,73	2.243.706,76	1.584.959,74	781.596.952,00
173	10	-	-	74101	1.968.224.815,58	3.440.387.012,94	2.782.552.425,21	2.753.131.947,32	3.559.861.217,42	3.324.992.227,10	33.459.110.654,14

ANEXO

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EFU E OOC

ANO : 2011 R$ Mil

FONTE	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
160	22120100	Alienações de Estoques Públicos (AGF)	22211U	10	176.385	421.197	308.038	113.999	230.211	42.372	82.465	33.815	83.709	31.979	99.366	31.716	**1.655.251**
160	19210600	AGF/Trigo	74101U	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.740	0	0	**8.740**
160	16000201	Juros (PRONAF)	74101U	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
160	23005000	Amortização – Programa das OOC (PRONAF)	74101U	10	1.182	847	1.339	1.439	1.572	1.634	1.656	1.801	1.880	1.350	1.907	15.414	**32.022**
160	19192700	Multas e Sanções (PRONAF)	74101U	10	1	2	2	14	3	3	7	3	3	3	4	3	**48**
160	23005000	Amortização – Programa das OOC (C E O)	74101U	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	556	0	0	**556**
160	16000201	Juros (GARANTIA)	74101U	10	0	0	0	0	0	0	14.655	667	938	101	119	0	**16.481**
160	16000201	Juros (INVESTIMENTO)	74101U	10	0	0	92	-76	0	90	0	0	30	39	0	13	**188**
160	23005000	Amortização – Programa das OOC (CACA)	74101U	10	0	0	0	55	0	0	0	0	0	0	0	0	**55**
160	23005000	Amortização – Programa das OOC (PRODECER)	74101U	10	0	0	0	37	0	12.510	0	0	0	0	0	0	**12.547**
160	16000201	Juros (UNIFICADOS RURAIS)	74101U	10	0	0	0	0	0	0	0	86	0	0	0	0	**86**
160	23005000	Amortização – Programa das OOC (N F CADO R RA)	74101U	10	0	0	0	0	0	0	0	15.862	0	0	0	0	**15.862**
159	16000201	Juros (PESA)	74101U	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	**6**
159	19192700	Multas e Sanções (PESA)	74101U	10	0	0	0	0	0	87	0	0	0	0	0	0	**87**
159	23005000	Amortização – Programa das OOC (RECOOP)	74101U	10	5.774	3.786	1.980	2.092	3.018	2.029	7.616	3.734	3.245	3.237	3.492	5.644	**45.647**
159	160000201	Juros(RECOOP)	74101U	10	6.413	15	7	0	0	5.890	205	31	13	-10	14	658	**13.237**
159	19192700	Multas e Sanções (RECOOP)	74101U	10	153	0	0	0	1	0	3	4	2	4	2	5	**174**
144	21110300	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações (PROEX)	74101U	10	43.292	0	46.323	17.045	0	58.368	22.633	0	98.556	22.819	29.554	32.812	**371.402**
160	23005000	Amortização – Programa das OOC (PROEX)	74101U	10	50.327	72.744	148.720	66.958	56.399	91.474	62.416	57.427	50.788	116.529	57.913	105.968	**937.662**
160	16000201	Juros (PROEX)	74101U	10	660	1.280	17.577	1.121	610	8.690	1.878	1.534	1.402	15.841	1.414	10.666	**62.672**
160	19192700	Multas e Sanções (PROEX)	74101U	10	0	13	593	0	0	283	11	0	1	563	4	22	**1.489**
TOTAL GERAL					**284.187**	**499.882**	**524.671**	**202.685**	**291.814**	**223.429**	**193.545**	**114.965**	**240.566**	**201.752**	**193.788**	**202.927**	**3.174.211**
144					43.292	0	46.323	17.045	0	58.368	22.633	0	98.556	22.819	29.554	32.812	**371.402**
159					12.340	3.801	1.988	2.092	3.019	8.006	7.824	3.770	3.259	3.231	3.508	6.313	**59.151**
160					228.555	496.081	476.360	183.548	288.795	157.055	163.088	111.195	138.751	175.702	160.726	163.802	**2.743.658**

A N E X O
ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC
ANO: 2012

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES					
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**587.158.634,24**	**1.598.178.398,37**	**460.971.666,18**	**422.086.581,05**	**957.978.320,64**	**622.138.438,96**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	91,27	0,00	0,00	0,00	0,00	244.887,92
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	12.105.424,11	12.364.221,15	10.809.359,39	11.824.436,71	12.504.842,90	12.333.961,02
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	117.654.909,59	116.855.943,92	120.446.774,52	121.672.949,03	151.253.238,11	151.233.046,59
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	31.166.156,86	30.779.306,58	29.360.347,20	28.405.011,80	29.854.723,48	30.381.209,79
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	4.726.403,59	223.423,99	5.515.747,02	2.770.125,40	2.418.374,32	2.418.954,14
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	28.841.096,13	12.533.385,79	24.202.774,56	20.694.009,24	18.729.653,56	18.761.749,10
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	160.651.434,23	1.191.884.331,21	35.478.524,11	0,00	457.704.278,54	119.669.601,90
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	33.650.058,09	34.733.991,94	34.933.276,19	34.918.733,86	31.931.068,24	31.931.068,24
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	198.260.374,36	198.803.793,79	200.224.863,19	201.801.315,01	253.582.141,48	253.548.289,59
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	102.686,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.615.670,68
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**1.567.398,55**	**5.846.037,25**	**103.449.773,27**	**386.163.702,10**	**0,00**	**0,00**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	778.510,80	0,00	0,00	0,00
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	614.097,85	5.715.923,25	107.199.513,69	0,00	0,00
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	6.416.297,92	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	DMLP	74101	1.567.398,55	5.231.939,40	90.539.041,30	278.964.188,41	0,00	0,00
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**3.030.838.250,14**	**2.798.541.176,28**	**2.895.789.364,44**	**2.874.661.976,76**	**3.011.986.318,80**	**3.045.678.880,56**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	91.491.083,90	90.469.765,76	92.118.399,88	91.990.096,24	151.018.271,93	150.998.111,78
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	1.214.238.116,62	1.113.457.255,02	1.110.208.693,10	1.117.307.887,96	1.104.405.824,38	1.105.488.699,10
173	10	16000201	MP 2.185	74101	266.624.149,21	261.529.450,22	260.746.131,58	262.509.502,18	258.916.798,24	259.484.142,34
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	216.859,32	4.720.420,07	0,00	0,00	0,00
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	0,00	119.361.773,50	59.546.789,29	59.701.103,81	55.927.649,93	55.965.176,41
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	223.730.053,55	224.718.579,57	224.042.672,30	224.518.230,55	370.052.372,84	370.002.972,78
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	1.054.727.184,15	975.608.393,81	1.020.555.024,06	1.022.096.639,79	958.835.234,11	1.016.866.210,02
173	10	23003000	MP 2.185	74101	85.201.793,24	36.150.898,79	60.374.046,26	60.529.699,37	78.826.103,00	52.572.277,13
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	1.279.617,14	27.847.048,68	0,00	0,00	0,00
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	94.825.869,47	-24.251.416,85	35.630.139,22	36.008.816,86	34.004.064,37	34.301.290,99
TOTAL GERAL				**74101**	**3.619.564.282,93**	**4.402.565.611,90**	**3.460.210.803,89**	**3.682.912.259,91**	**3.969.964.639,44**	**3.667.817.319,52**
159	10	-	-	74101	587.158.634,24	1.598.178.398,37	460.971.666,18	422.086.581,05	957.978.320,64	622.138.438,96
171	10	-	-	74101	1.567.398,55	5.846.037,25	103.449.773,27	386.163.702,10	0,00	0,00
173	10	-	-	74101	3.030.838.250,14	2.798.541.176,28	2.895.789.364,44	2.874.661.976,76	3.011.986.318,80	3.045.678.880,56

A N E X O

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC

ANO: 2012 R$ 1,00 R$ 1,00

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES						
					JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**501.024.173,63**	**502.200.940,43**	**502.148.926,69**	**501.108.156,66**	**497.076.538,01**	**499.016.281,54**	**7.651.087.056,40**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.119,98	466.099,17
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	12.126.371,39	11.913.111,74	11.702.814,68	11.494.109,56	11.282.138,26	11.076.870,62	141.537.661,53
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	151.361.834,91	151.825.418,30	151.904.348,17	151.794.143,66	150.375.218,32	150.411.214,50	1.686.789.039,62
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	30.594.636,76	30.678.512,91	30.625.537,23	30.087.687,72	29.998.102,53	30.183.331,99	362.114.564,85
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	2.420.113,78	2.421.273,41	2.421.273,41	2.421.286,74	2.422.488,93	2.423.723,13	32.603.187,87
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	18.825.940,17	18.890.131,23	18.890.131,23	18.890.869,31	18.957.415,77	19.025.734,64	237.242.890,73
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.388.169,99
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	31.931.068,24	31.931.068,24	31.931.068,24	31.931.068,24	31.931.068,24	31.931.068,24	393.684.606,01
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	253.764.208,39	254.541.424,60	254.673.753,71	254.488.991,42	252.110.105,96	252.170.455,02	2.827.969.716,52
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.763,41	3.291.120,11
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**0,00**	**0,00**	**6.887.540,27**	**242.399.519,26**	**0,00**	**0,00**	**746.313.970,70**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	580.268,95	0,00	0,00	0,00	1.358.779,75
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	105.591.489,08	0,00	0,00	219.121.023,87
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	6.307.271,33	0,00	0,00	0,00	12.723.569,25
171	10	23004000	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	136.808.030,18	0,00	0,00	513.110.597,84
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**3.080.678.325,81**	**3.105.737.704,40**	**3.178.741.657,92**	**3.151.884.708,92**	**3.119.238.193,44**	**3.139.316.149,75**	**36.433.092.707,21**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	151.126.700,03	151.589.563,26	151.668.370,52	151.558.337,21	150.141.616,11	150.177.556,38	1.574.347.873,01
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	1.105.835.917,81	1.106.150.781,19	1.107.019.091,29	1.133.000.533,18	1.116.581.056,77	1.117.293.150,47	13.450.987.006,89
173	10	16000201	MP 2.185	74101	259.965.800,05	260.457.137,20	261.083.482,23	261.928.857,28	262.814.360,44	263.698.265,54	3.139.758.076,51
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	0,00	4.105.036,57	0,00	0,00	0,00	9.042.315,96
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	56.001.334,63	56.065.811,37	56.176.526,68	56.297.942,75	56.418.159,11	56.507.260,66	687.969.528,14
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	370.318.063,05	371.452.254,52	371.645.362,37	371.375.738,78	367.904.231,67	367.992.299,04	3.857.752.831,01
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	1.023.013.281,65	1.044.713.963,50	1.080.508.363,90	1.058.968.632,07	1.047.089.268,25	1.092.798.748,06	12.395.780.943,38
173	10	23003000	MP 2.185	74101	79.816.122,99	80.386.160,29	80.892.557,65	83.113.950,30	82.280.111,01	54.486.234,48	834.629.954,52
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	0,00	30.367.054,55	0,00	0,00	0,00	59.493.720,37
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	34.601.105,60	34.922.033,07	35.275.812,16	35.640.717,34	36.009.390,08	36.362.635,11	423.330.457,42
TOTAL GERAL				**74101**	**3.581.702.499,44**	**3.607.938.644,83**	**3.687.778.124,88**	**3.895.392.384,84**	**3.616.314.731,45**	**3.638.332.431,29**	**44.830.493.734,31**
159	10	-	-	74101	501.024.173,63	502.200.940,43	502.148.926,69	501.108.156,66	497.076.538,01	499.016.281,54	7.651.087.056,40
171	10	-	-	74101	0,00	0,00	6.887.540,27	242.399.519,26	0,00	0,00	746.313.970,70
173	10	-	-	74101	3.080.678.325,81	3.105.737.704,40	3.178.741.657,92	3.151.884.708,92	3.119.238.193,44	3.139.316.149,75	36.433.092.707,21

REALIZAÇÃO/PROJEÇÃO DE RECEITAS

ANO: 2012

R$1,00

FONTE	NAT.	SUBNAT.	ORG.	ESF.	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI*	JUN*	JUL*	AGO*	SET*	OUT*	NOV*	DEZ*	TOTAL
159-BNB (BANCO DO NORDESTE)	16000201	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435.439,64	71.435.439,64
159-BNDES / BNDESPAR - Cessão de Crédito	16000201	-	74101	10	769.960.658,61	789.891.371,87	2.243.522.942,38	790.327.986,09	545.180.288,39	561.813.297,69	545.598.332,75	568.997.863,16	1.753.816.282,75	546.254.335,87	563.019.433,50	1.080.992.077,34	10.759.374.870,40
159-CAIXA - INSTRUMENTO HÍBRIDO	16000201	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	197.632.518,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.632.518,71	153.365.988,09	548.631.025,52
159-COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE	16000201	-	74101	10	629,62	170,32	114,78	1.261,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.176,43
159-INSS	16000201	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	333.038.636,68	335.295.997,61	337.568.659,09	339.856.724,85	342.160.299,29	344.479.487,53	346.814.395,40	349.165.129,45	2.728.379.329,91
159-PESA	16000201	MP Nº 2.196/01	74101	10	7.519.629,36	0,00	15.835.534,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.355.163,84
159-RFFSA	16000201	-	74101	10	7.529,96	23.245,94	2.519,92	45,77	87.194.353,13	87.607.860,77	88.535.532,91	90.426.165,82	89.401.911,62	89.845.446,31	90.276.768,42	90.724.643,38	714.046.023,94
159-SECURITIZAÇÃO - BNDES	16000201	MP Nº 2.196/01	74101	10	112.485,23	0,00	776.977,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	889.462,70
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	16000201	Lei nº 9.138/95	74101	10	5.633,62	4.395,91	12.599,73	14,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.643,60
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	16000201	MP Nº 2.196/01	74101	10	1.195.938,00	0,00	5.084.174,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.280.112,64
159-VOTOS CMN (ANDE)	16000201	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492.604,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492.604,48
SUB-TOTAL - FONTE 159					778.802.504,40	789.919.184,04	2.265.234.863,40	790.329.307,91	1.163.045.796,91	990.209.760,55	971.702.524,75	999.280.753,83	2.185.378.493,66	980.579.269,70	1.197.743.116,03	1.745.683.277,91	14.857.908.853,09
159-BNDES / BNDESPAR - Cessão de Crédito	23009900	-	74101	10	107.561.447,03	103.752.472,92	109.211.804,63	110.442.865,12	113.552.943,15	113.552.943,15	113.552.943,15	113.552.943,15	113.552.943,15	113.552.943,15	113.552.943,15	113.552.943,15	1.339.392.134,88
159-CIA. DOCAS - Cessão de Crédito	23009900	-	74101	10	2.599.806,62	2.752.948,18	2.618.583,35	2.711.356,44	4.074.036,67	4.074.036,67	4.074.036,67	4.074.036,67	4.130.385,43	4.130.385,43	4.130.385,43	4.130.385,43	43.500.383,00
159-COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE	23009900	-	74101	10	120.719,67	146.947,45	72.762,83	225.272,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.702,60
159-EGF Especial - Conta Própria	23009900	MP Nº 1.764/99	74101	10	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	800.000,00
159-ELETROBRAS - CT 424/425	23009900	-	74101	10	147.458.226,76	144.044.289,10	154.617.114,81	159.425.012,14	159.983.151,89	159.983.151,89	159.983.151,89	159.983.151,89	159.983.151,89	0,00	0,00	0,00	1.405.460.402,24
159-ELETROBRAS - CT 424/425 - Fator de Reajuste	23009900	-	74101	10	15.177.466,35	10.807.817,91	21.967.272,75	22.699.771,90	22.949.072,92	22.949.072,92	22.949.072,92	22.949.072,92	22.949.072,92	22.949.072,92	22.949.072,92	22.949.072,92	254.244.912,30
159-PESA	23009900		74101	10	1.546.479,67	0,00	2.972.802,50	0,00									
159-RFFSA	23009900	-	74101	10	89.025.929,40	2.367.610,45	3.967.294,35	89.352.040,69	1.537.990,94	23.386.685,08	96.699.793,89	1.588.490,24	23.333.269,18	97.817.865,17	1.588.490,24	23.361.224,76	454.026.684,40
159-SECURITIZAÇÃO - BNDES	23009900	MP Nº 2.196/01	74101	10	685.598,41	0,00	1.346.515,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.032.113,50
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	23009900	Lei nº 9.138/95	74101	10	500.728,62	176.104,74	576.315,17	1.947,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255.096,04
159-SECURITIZAÇÃO - Conta Própria	23009900	MP Nº 2.196/01	74101	10	4.039.066,16	444.861,42	11.915.787,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.399.715,27
159-VOTOS CMN (ANDE)	23009900	-	74101	10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.858.195,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.858.195,52
SUB-TOTAL - FONTE 159					368.915.468,69	264.493.052,17	309.266.253,17	385.058.266,45	302.097.195,58	329.804.085,23	397.458.998,52	302.147.694,87	323.948.822,57	238.650.266,67	142.220.891,73	163.993.626,26	3.523.535.339,75
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	16000201	MP Nº 2.196/00	74101	10	116.543,19	0,00	180.038,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.581,65
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	16000201	Lei nº 9.138/95	74101	10	0,00	0,00	19.537,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.537,67
SUB-TOTAL - FONTE 160					116.543,19	0,00	199.576,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316.119,32
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	23009900	MP Nº 2.196/01	74101	10	831.502,60	0,00	484.257,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.315.760,52
160-SECURITIZAÇÃO - O2C	23009900	Lei nº 9.138/95	74101	10	0,00	0,00	474.577,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.577,51
SUB-TOTAL - FONTE 160					831.502,60	0,00	958.835,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790.338,03
TOTAL GERAL					**1.148.666.018,88**	**1.054.412.236,21**	**2.575.659.528,13**	**1.175.387.574,36**	**1.465.142.992,49**	**1.320.013.845,78**	**1.369.161.523,28**	**1.301.428.448,70**	**2.509.327.316,23**	**1.219.229.536,37**	**1.339.964.007,77**	**1.909.676.904,17**	**18.383.550.650,19**
TOTAL FONTE - 159					1.147.717.973,09	1.054.412.236,21	2.574.501.116,57	1.175.387.574,36	1.465.142.992,49	1.320.013.845,78	1.369.161.523,28	1.301.428.448,70	2.509.327.316,23	1.219.229.536,37	1.339.964.007,77	1.909.676.904,17	18.381.444.192,84
TOTAL FONTE - 160					948.045,79	0,00	1.158.411,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.106.457,35

ANEXO

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EFU E OOC

ANO : 2012 R$ Mil

FONTE	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
160	22120100	Alienações de Estoques Públicos (AGF)	22211U	10	180.642	88.520	88.068	58.265	47.069	200.000	200.931	163.505	317.000	334.000	274.000	48.000	**2.000.000**
160	16000201	Juros (PRONAF)	74101U	10	0	0	0	0	0	2.957	4.194	2.023	1.666	2.019	1.530	2.915	**17.303**
160	23005000	Amortização – Programa das OOC (PRONAF)	74101U	10	947	553	927	1.120	1.183	30.532	40.528	21.796	20.232	24.203	20.056	37.135	**199.211**
160	19192700	Multas e Sanções (PRONAF)	74101U	10	9	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	**11**
160	19192700	Multas e Sanções (CUSTEIO)	74101U	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
160	16000201	Juros (INVESTIMENTO)	74101U	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
160	16000201	Juros (CACAU)	74101U	10	7.954	0	3.459	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**11.412**
160	23005000	Amortização – Programa das OOC (CACA)	74101U	10	2.647	0	0	0	0	0	583	0	0	0	0	0	**3.230**
160	19192700	Multas e Sanções (CACAU)	74101U	10	9.103	0	2.756	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**11.859**
160	16000201	Juros (BNDES)	74101U	10	0	0	12.092	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**12.092**
160	19192700	Multas e Sanções (BNDES)	74101U	10	0	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**67**
160	16000201	Juros (PRODECER)	74101U	10	0	0	0	0	0	0	0	63	0	0	0	0	**63**
160	23005000	Amortização – Programa das OOC (PRODECER)	74101U	10	0	0	0	0	0	0	0	13.373	0	0	0	0	**13.373**
159	16000201	Juros (RECOOP)	74101U	10	6.068	344	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**6.421**
159	23005000	Amortização – Programa das OOC (RECOOP)	74101U	10	1.748	2.946	1.813	1.711	3.306	2.332	7.414	3.080	3.553	3.180	3.275	5.845	**40.203**
159	19192700	Multas e Sanções (RECOOP)	74101U	10	1.741	191	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**1.932**
144	21110300	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações (PROEX)	74101U	10	38.903	18.420	46.555	29.780	40.686	206.442	183.504	183.504	137.628	160.566	114.690	229.380	**1.390.058**
160	23005000	Amortização – Programa das OOC (PROEX)	74101U	10	121.563	84.146	66.205	85.572	59.803	40.636	100.047	51.869	46.536	52.786	54.325	34.446	**797.935**
160	16000201	Juros (PROEX)	74101U	10	12.332	1.379	3.726	3.837	8.155	5.541	13.643	7.073	6.346	7.198	7.408	4.697	**81.335**
160	19192700	Multas e Sanções (PROEX)	74101U	10	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**30**
TOTAL GERAL					**383.657**	**196.531**	**225.676**	**180.286**	**160.203**	**488.440**	**550.843**	**446.286**	**532.961**	**583.952**	**475.284**	**362.418**	**4.586.537**
144					38.903	18.420	46.555	29.780	40.686	206.442	183.504	183.504	137.628	160.566	114.690	229.380	**1.390.058**
159					9.557	3.481	1.821	1.711	3.306	2.332	7.414	3.080	3.553	3.180	3.275	5.845	**48.556**
160					335.197	174.629	177.300	148.795	116.211	279.666	359.925	259.702	391.780	420.206	357.319	127.193	**3.147.923**

ANEXO
ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC
ANO: 2013

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES					
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**645.180.569,42**	**987.570.965,60**	**642.930.271,29**	**641.898.441,41**	**859.229.263,56**	**491.900.666,65**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.922,48
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	10.866.409,96	10.658.495,67	10.459.364,12	10.260.827,81	10.087.035,61	9.917.279,50
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	150.341.980,74	150.973.492,59	149.377.978,10	148.809.014,37	148.727.722,92	148.431.486,40
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	29.803.761,55	29.269.514,20	28.560.480,15	28.614.682,40	28.508.977,03	28.539.526,64
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	2.657.703,76	2.658.543,66	2.659.089,12	2.659.337,70	2.659.437,42	2.659.537,19
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	19.938.575,61	19.985.068,06	20.015.261,87	20.029.021,97	20.034.541,95	20.040.064,69
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	147.586.687,71	488.981.646,33	149.488.837,10	150.110.186,91	367.932.466,77	0,00
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	31.931.068,24	31.931.068,24	31.931.068,24	31.931.068,24	31.931.068,24	31.931.068,24
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	252.054.381,83	253.113.136,85	250.438.192,60	249.484.302,01	249.348.013,61	248.851.361,17
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.329.420,35
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**0,00**	**0,00**	**6.856.003,94**	**244.846.408,85**	**0,00**	**0,00**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	390.108,95	0,00	0,00	0,00
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	102.199.937,76	0,00	0,00
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	6.465.894,99	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	142.646.471,09	0,00	0,00
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**3.176.011.746,49**	**3.164.360.763,86**	**3.221.767.880,94**	**3.191.380.446,69**	**3.173.291.863,40**	**3.182.882.919,30**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	150.108.430,17	150.738.960,98	149.145.925,07	148.577.845,21	148.496.680,03	148.200.903,71
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	1.118.835.794,00	1.120.572.717,32	1.118.902.998,19	1.119.000.264,94	1.121.419.050,85	1.128.066.937,03
173	10	16000201	MP 2.185	74101	264.440.515,61	265.233.327,47	265.211.053,56	265.610.535,52	266.565.424,87	268.532.256,10
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	0,00	3.732.634,88	0,00	0,00	0,00
173	10	16000201	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	360.554,76	0,00
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	56.606.364,46	56.530.910,51	56.544.849,18	56.676.243,58	57.021.602,75	57.370.309,46
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	367.822.913,46	369.367.954,47	365.464.408,80	364.072.396,45	363.873.510,81	363.148.745,99
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	1.097.716.181,20	1.081.513.112,31	1.101.455.977,57	1.106.164.988,43	1.066.445.153,11	1.111.978.413,63
173	10	23003000	MP 2.185	74101	83.754.837,91	83.422.669,17	92.882.092,49	93.583.090,61	93.402.356,26	66.787.442,73
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	0,00	31.130.765,70	0,00	0,00	0,00
173	10	23003000	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	17.465.956,09	0,00
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	36.726.709,68	36.981.111,62	37.297.175,50	37.695.081,96	38.241.573,87	38.797.910,64
TOTAL GERAL				**74101**	**3.821.192.315,90**	**4.151.931.729,46**	**3.871.554.156,17**	**4.078.125.296,95**	**4.032.521.126,96**	**3.674.783.585,95**
159	10	-	-	74101	645.180.569,42	987.570.965,60	642.930.271,29	641.898.441,41	859.229.263,56	491.900.666,65
171	10	-	-	74101	0,00	0,00	6.856.003,94	244.846.408,85	0,00	0,00
173	10	-	-	74101	3.176.011.746,49	3.164.360.763,86	3.221.767.880,94	3.191.380.446,69	3.173.291.863,40	3.182.882.919,30

A N E X O

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC

ANO: 2013 R$ 1,00 R$ 1,00

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES						
					JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**456.970.600,35**	**457.333.925,51**	**460.872.618,98**	**462.224.185,16**	**462.293.302,37**	**463.394.006,76**	**7.031.798.817,06**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.036,78	384.959,25
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	9.745.825,57	9.583.859,77	9.426.019,76	9.265.825,80	9.104.062,57	8.948.281,69	118.323.287,83
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	148.127.365,49	148.288.919,34	149.669.591,95	150.297.283,42	150.504.073,14	150.428.203,45	1.793.977.111,91
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	28.050.691,85	28.137.949,31	28.133.426,03	27.958.101,96	27.625.634,73	27.578.162,53	340.780.908,38
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	2.659.637,01	2.659.736,88	2.659.836,80	2.659.961,77	2.660.136,86	2.660.362,18	31.913.320,36
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	20.045.590,19	20.051.118,45	20.056.649,48	20.063.567,24	20.073.258,81	20.085.731,48	240.418.449,79
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.099.824,83
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.586.409,45
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	248.341.490,23	248.612.341,76	250.927.094,96	251.979.444,97	252.326.136,26	252.198.937,66	3.007.674.833,92
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310.291,00	2.639.711,34
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**0,00**	**0,00**	**6.756.678,51**	**239.670.526,09**	**0,00**	**0,00**	**498.129.617,39**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	201.039,53	0,00	0,00	0,00	591.148,48
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	97.929.001,36	0,00	0,00	200.128.939,12
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	6.555.638,99	0,00	0,00	0,00	13.021.533,97
171	10	23004000	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	141.741.524,73	0,00	0,00	284.387.995,82
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**3.220.273.131,19**	**3.220.686.882,06**	**3.275.976.760,00**	**3.248.013.575,09**	**3.230.654.017,50**	**3.221.754.189,39**	**38.527.054.175,90**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	147.897.255,24	148.058.558,12	149.437.085,91	150.063.802,28	150.270.270,77	150.194.518,93	1.791.190.236,43
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	1.134.776.080,81	1.137.125.548,08	1.130.877.173,49	1.128.838.826,86	1.130.899.808,03	1.127.140.717,70	13.516.455.917,30
173	10	16000201	MP 2.185	74101	270.521.915,17	271.479.127,50	270.386.086,69	270.300.540,55	271.200.478,05	270.708.037,49	3.220.189.298,60
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	0,00	3.422.381,62	0,00	0,00	0,00	7.155.016,50
173	10	16000201	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	367.617,30	0,00	728.172,05
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	57.498.818,31	57.192.697,35	57.099.559,86	57.213.939,93	57.034.012,15	56.706.425,75	683.495.733,29
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	362.404.691,42	362.799.945,01	366.177.863,93	367.713.558,11	368.219.484,65	368.033.863,76	4.389.099.336,87
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	1.112.313.169,23	1.108.819.793,91	1.130.441.826,14	1.135.889.102,29	1.097.544.090,74	1.136.934.501,32	13.287.216.309,88
173	10	23003000	MP 2.185	74101	95.649.370,15	95.879.013,11	96.971.276,92	97.976.654,10	97.176.032,76	71.693.456,64	1.069.178.292,85
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	0,00	31.562.848,09	0,00	0,00	0,00	62.693.613,79
173	10	23003000	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	17.710.767,04	0,00	35.176.723,12
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	39.211.830,85	39.332.198,98	39.600.657,35	40.017.150,96	40.231.456,01	40.342.667,81	464.475.525,23
TOTAL GERAL				**74101**	**3.677.243.731,53**	**3.678.020.807,57**	**3.743.606.057,49**	**3.949.908.286,34**	**3.692.947.319,87**	**3.685.148.196,16**	**46.056.982.610,35**
159	10	-	-	74101	456.970.600,35	457.333.925,51	460.872.618,98	462.224.185,16	462.293.302,37	463.394.006,76	7.031.798.817,06
171	10	-	-	74101	0,00	0,00	6.756.678,51	239.670.526,09	0,00	0,00	498.129.617,39
173	10	-	-	74101	3.220.273.131,19	3.220.686.882,06	3.275.976.760,00	3.248.013.575,09	3.230.654.017,50	3.221.754.189,39	38.527.054.175,90

ANEXO

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EFU E OOC

ANO : 2013 R$ Mil

FONTE	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
160	22120100	Alienações de Estoques Públicos (AGF)	22211U	10		60.300	88.200	144.000	111.600	111.600	180.000	228.600	285.300	300.600	246.600	43.200	**1.800.000**
160	16000201	Juros de Empréstimos (PRONAF)	74101U	10	687	1.148	1.584	1.967	2.419	4.258	6.039	2.913	2.400	2.907	2.203	4.198	**32.722**
160	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (PRONAF)	74101U	10	5.919	10.609	13.159	17.536	21.456	43.966	58.360	31.387	29.133	34.852	28.881	53.474	**348.732**
159	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (RECOOP)	74101U	10	1.903	2.383	1.999	1.856	2.770	2.341	8.087	2.968	2.707	3.392	2.223	5.368	**37.997**
144	21110300	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações (PROEX)	74101U	10	116.386	142.249	38.795	155.181	90.522	51.727	64.659	51.727	77.591	64.659	51.727	387.954	**1.293.177**
160	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (PROEX)	74101U	10	99.936	48.263	46.178	49.406	49.389	33.560	82.624	42.837	38.432	43.594	44.865	28.447	**607.530**
160	16000201	Juros de Empréstimos (PROEX)	74101U	10	13.628	6.581	6.297	6.737	6.735	4.576	11.267	5.841	5.241	5.945	6.118	3.879	**82.845**
TOTAL GERAL					**238.458**	**271.534**	**196.212**	**376.684**	**284.890**	**252.028**	**411.036**	**366.272**	**440.804**	**455.949**	**382.617**	**526.521**	**4.203.003**
144					116.386	142.249	38.795	155.181	90.522	51.727	64.659	51.727	77.591	64.659	51.727	387.954	**1.293.177**
159					1.903	2.383	1.999	1.856	2.770	2.341	8.087	2.968	2.707	3.392	2.223	5.368	**37.997**
160					120.169	126.902	155.418	219.647	191.598	197.960	338.290	311.577	360.506	387.898	328.667	133.199	**2.871.829**

A N E X O
ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC
ANO: 2014

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES					
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**472.205.592,53**	**798.269.693,74**	**411.074.900,64**	**338.111.365,52**	**313.968.598,14**	**95.968.865,25**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.524,41
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	8.787.063,78	8.634.593,91	8.487.770,35	8.337.188,14	8.196.765,17	8.058.378,85
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	96.141.328,97	84.871.374,99	73.182.900,67	46.365.425,07	14.462.784,83	14.558.412,89
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	26.547.493,63	25.880.008,16	25.871.712,64	24.219.546,17	24.116.754,78	22.963.182,69
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	3.040.105,93	3.040.369,44	3.040.608,14	3.040.821,95	3.041.023,39	3.041.225,04
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	21.487.014,31	21.501.600,50	21.514.813,76	21.526.649,16	21.537.800,03	21.548.962,05
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	155.017.778,31	512.051.470,58	156.283.016,57	156.888.233,75	218.366.029,06	0,00
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	161.184.807,61	142.290.276,16	122.694.078,51	77.733.501,29	24.247.440,88	24.407.765,18
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.414,13
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**234.134.604,12**	**0,00**	**0,00**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	93.020.542,82	0,00	0,00
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	141.114.061,30	0,00	0,00
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**3.017.951.474,90**	**3.001.665.683,72**	**3.023.361.639,86**	**2.982.517.598,76**	**2.868.003.632,92**	**2.907.650.401,54**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	88.607.978,82	78.221.105,10	67.448.505,05	42.732.367,51	13.329.523,79	13.417.658,72
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	1.120.462.595,61	1.121.837.512,11	1.119.745.330,16	1.119.416.984,13	1.116.983.232,43	1.127.613.074,49
173	10	16000201	MP 2.185	74101	269.514.719,00	270.260.575,36	270.175.020,22	270.518.318,43	271.426.241,87	273.363.115,79
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	0,00	2.981.756,55	0,00	0,00	0,00
173	10	16000201	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	368.095,08	0,00
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	56.786.516,73	56.691.272,54	56.685.455,03	56.797.114,84	57.122.785,92	57.451.311,61
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	217.123.348,02	191.671.545,29	165.274.565,92	104.710.600,85	32.662.417,89	32.878.382,10
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	1.122.284.021,56	1.139.005.622,23	1.164.091.996,57	1.238.381.993,54	1.200.061.997,46	1.242.327.106,38
173	10	23003000	MP 2.185	74101	102.425.708,15	102.949.215,25	103.662.844,37	108.139.276,16	115.790.868,50	117.555.287,85
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	0,00	31.916.680,67	0,00	0,00	0,00
173	10	23003000	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	17.831.223,80	0,00
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	40.746.587,00	41.028.835,84	41.379.485,32	41.820.943,30	42.427.246,17	43.044.464,59
TOTAL GERAL				**74101**	**3.490.157.067,44**	**3.799.935.377,46**	**3.434.436.540,49**	**3.554.763.568,40**	**3.181.972.231,06**	**3.003.619.266,79**
159	10	-	-	74101	472.205.592,53	798.269.693,74	411.074.900,64	338.111.365,52	313.968.598,14	95.968.865,25
171	10	-	-	74101	0,00	0,00	0,00	234.134.604,12	0,00	0,00
173	10	-	-	74101	3.017.951.474,90	3.001.665.683,72	3.023.361.639,86	2.982.517.598,76	2.868.003.632,92	2.907.650.401,54

A N E X O

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC

ANO: 2014 R$ 1,00 R$ 1,00

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES						
					JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**92.454.699,39**	**89.392.517,93**	**88.676.575,68**	**87.840.033,58**	**86.078.675,62**	**86.192.672,06**	**2.960.234.190,07**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.588,50	335.112,90
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	7.927.706,36	7.807.934,77	7.697.907,50	7.589.145,06	7.479.565,65	7.374.593,62	96.378.613,17
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	14.532.088,42	13.773.904,87	13.836.854,21	13.875.128,40	13.521.012,76	13.294.719,55	412.415.935,64
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	21.029.711,35	20.105.223,85	19.319.424,64	18.476.365,61	17.756.682,61	17.163.949,81	263.450.055,95
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	3.041.426,89	3.041.628,94	3.041.831,19	3.042.058,98	3.042.337,73	3.042.667,67	36.496.105,28
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	21.560.135,24	21.571.319,60	21.582.515,14	21.595.124,29	21.610.554,75	21.628.818,11	258.665.306,95
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.606.528,26
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	24.363.631,14	23.092.505,90	23.198.043,00	23.262.211,23	22.668.522,11	22.289.132,43	691.431.915,43
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.236.202,36	2.454.616,49
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**87.573.476,70**	**0,00**	**0,00**	**321.708.080,82**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	87.573.476,70	0,00	0,00	180.594.019,52
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.114.061,30
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**2.918.898.396,71**	**2.919.181.915,53**	**2.965.868.722,93**	**3.013.425.134,57**	**3.017.178.106,09**	**3.027.728.134,95**	**35.663.430.842,48**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	13.393.396,96	12.694.622,43	12.752.639,24	12.787.914,39	12.461.546,20	12.252.984,66	380.100.242,87
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	1.133.871.868,75	1.135.765.369,55	1.129.067.286,98	1.131.103.489,87	1.128.158.359,93	1.123.935.422,29	13.507.960.526,32
173	10	16000201	MP 2.185	74101	275.321.506,03	276.227.635,16	275.046.909,25	274.890.557,95	275.735.415,83	275.163.696,15	3.277.643.711,04
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	0,00	2.598.365,51	0,00	0,00	0,00	5.580.122,05
173	10	16000201	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	370.656,43	0,00	738.751,51
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	57.558.934,81	57.231.269,63	57.116.641,74	57.209.319,93	57.007.479,24	56.657.989,75	684.316.091,77
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	32.818.931,52	31.106.667,37	31.248.830,69	31.335.268,25	30.535.541,70	30.024.486,37	931.390.585,98
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	1.243.076.618,75	1.241.802.411,50	1.260.973.339,12	1.339.603.016,62	1.326.939.616,84	1.360.700.233,23	14.879.247.973,80
173	10	23003000	MP 2.185	74101	119.353.442,65	120.716.707,95	121.178.467,29	122.098.414,05	123.477.394,03	124.235.021,20	1.381.582.647,45
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	0,00	31.951.166,20	0,00	0,00	0,00	63.867.846,88
173	10	23003000	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	17.857.183,70	0,00	35.688.407,50
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	43.503.697,25	43.637.231,95	43.935.076,90	44.397.153,51	44.634.912,19	44.758.301,31	515.313.935,33
TOTAL GERAL				**74101**	**3.011.353.096,10**	**3.008.574.433,46**	**3.054.545.298,61**	**3.188.838.644,84**	**3.103.256.781,71**	**3.113.920.807,00**	**38.945.373.113,38**
159	10	-	-	74101	92.454.699,39	89.392.517,93	88.676.575,68	87.840.033,58	86.078.675,62	86.192.672,06	2.960.234.190,07
171	10	-	-	74101	0,00	0,00	0,00	87.573.476,70	0,00	0,00	321.708.080,82
173	10	-	-	74101	2.918.898.396,71	2.919.181.915,53	2.965.868.722,93	3.013.425.134,57	3.017.178.106,09	3.027.728.134,95	35.663.430.842,48

ANEXO

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EFU E OOC

ANO : 2014 R$ Mil

FONTE	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
160	22120100	Alienações de Estoques Públicos (AGF)	22211U	10	0	63.014	92.169	150.480	116.622	116.622	188.100	238.887	298.139	314.127	257.697	45.144	**1.881.000**
160	16000201	Juros de Empréstimos (PRONAF)	74101U	10	756	1.263	1.742	2.164	2.661	4.684	6.643	3.204	2.639	3.198	2.423	4.618	**35.994**
160	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (PRONAF)	74101U	10	6.510	11.670	14.474	19.290	23.602	48.362	64.196	34.525	32.047	38.338	31.769	58.821	**383.606**
159	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (RECOOP)	74101U	10	1.905	2.383	2.057	1.967	2.820	2.403	8.373	2.968	2.764	4.288	2.355	5.437	**39.720**
144	21110300	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações (PROEX)	74101U	10	123.369	150.784	41.123	164.492	95.953	54.831	68.539	54.831	82.246	68.539	54.831	411.231	**1.370.768**
160	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (PROEX)	74101U	10	105.932	51.159	48.949	52.371	52.352	35.573	87.582	45.407	40.738	46.210	47.557	30.154	**643.982**
160	16000201	Juros de Empréstimos (PROEX)	74101U	10	14.445	6.976	6.675	7.141	7.139	4.851	11.943	6.192	5.555	6.301	6.485	4.112	**87.816**
TOTAL GERAL					**252.917**	**287.249**	**207.189**	**397.905**	**301.148**	**267.326**	**435.374**	**386.013**	**464.129**	**481.000**	**403.117**	**559.518**	**4.442.885**
144					123.369	150.784	41.123	164.492	95.953	54.831	68.539	54.831	82.246	68.539	54.831	411.231	**1.370.768**
159					1.905	2.383	2.057	1.967	2.820	2.403	8.373	2.968	2.764	4.288	2.355	5.437	**39.720**
160					127.643	134.082	164.010	231.446	202.375	210.092	358.463	328.215	379.118	408.173	345.931	142.849	**3.032.397**

A N E X O
ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC
ANO: 2015

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES					
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**239.058.268,63**	**594.925.741,30**	**237.359.149,94**	**239.936.275,28**	**300.469.200,30**	**82.457.759,17**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.106,34
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	7.273.187,13	7.175.632,58	7.081.503,38	6.990.116,77	6.901.440,29	6.820.791,55
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	13.366.629,75	13.173.125,50	12.702.256,88	13.639.746,34	13.788.925,80	13.663.696,74
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	16.463.860,43	15.898.267,62	15.441.106,29	14.983.123,60	13.716.292,62	13.071.990,46
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	3.040.105,93	3.040.369,44	3.040.608,14	3.040.821,95	3.041.023,39	3.041.225,04
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	21.487.014,31	21.501.600,50	21.514.813,76	21.526.649,16	21.537.800,03	21.548.962,05
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	155.017.778,31	512.051.470,58	156.283.016,57	156.888.233,75	218.366.029,06	0,00
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	22.409.692,76	22.085.275,10	21.295.844,92	22.867.583,72	23.117.689,10	22.907.737,54
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.249,45
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**87.776.768,92**	**0,00**	**0,00**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	87.776.768,92	0,00	0,00
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	BNDES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**3.010.819.360,04**	**2.973.287.732,27**	**2.955.140.238,83**	**2.926.813.482,80**	**2.933.851.661,79**	**2.947.701.485,57**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	12.319.260,18	12.140.918,35	11.706.945,61	12.570.976,16	12.708.466,37	12.593.049,88
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	1.116.800.199,71	1.117.687.898,81	1.115.115.487,14	1.114.294.417,77	1.115.771.892,90	1.121.438.237,37
173	10	16000201	MP 2.185	74101	273.493.694,32	274.174.217,54	274.010.211,65	274.280.166,86	275.121.313,91	277.019.396,86
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	0,00	2.138.660,19	0,00	0,00	0,00
173	10	16000201	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	369.858,44	0,00
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	56.715.658,87	56.597.933,80	56.569.263,97	56.657.504,90	56.958.742,76	57.262.272,41
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	30.186.886,68	29.749.881,17	28.686.482,41	30.803.686,85	31.140.590,30	30.857.775,89
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	1.351.806.578,18	1.311.780.602,00	1.262.345.179,81	1.264.010.631,92	1.249.605.416,72	1.271.638.498,49
173	10	23003000	MP 2.185	74101	124.290.645,01	125.636.704,03	126.610.327,95	127.797.699,27	127.187.680,79	129.136.422,33
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	0,00	32.049.066,16	0,00	0,00	0,00
173	10	23003000	PNAFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.916.644,06	0,00
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	45.206.437,09	45.519.576,57	45.908.613,94	46.398.399,08	47.071.055,54	47.755.832,34
TOTAL GERAL				**74101**	**3.249.877.628,67**	**3.568.213.473,57**	**3.192.499.388,76**	**3.254.526.527,00**	**3.234.320.862,08**	**3.030.159.244,73**
159	10	-	-	74101	239.058.268,63	594.925.741,30	237.359.149,94	239.936.275,28	300.469.200,30	82.457.759,17
171	10	-	-	74101	0,00	0,00	0,00	87.776.768,92	0,00	0,00
173	10	-	-	74101	3.010.819.360,04	2.973.287.732,27	2.955.140.238,83	2.926.813.482,80	2.933.851.661,79	2.947.701.485,57

A N E X O

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC

ANO: 2015 R$ 1,00 R$ 1,00

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES						
					JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**80.067.788,53**	**78.768.821,07**	**74.954.591,17**	**71.724.736,77**	**72.565.192,80**	**73.634.364,17**	**2.145.921.889,13**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.357,80	296.464,14
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	6.743.873,93	6.673.946,66	6.606.523,49	6.542.637,98	6.483.163,93	6.427.339,23	81.720.156,90
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	13.747.394,97	13.486.101,79	12.290.336,34	11.395.425,68	11.964.301,08	11.979.277,93	155.197.218,79
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	11.926.896,53	11.385.831,65	10.828.141,48	10.044.600,03	9.406.202,99	9.056.875,07	152.223.188,75
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	3.041.426,89	3.041.628,94	3.041.831,19	3.042.058,98	3.042.337,73	3.042.667,67	36.496.105,28
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	21.560.135,24	21.571.319,60	21.582.515,14	21.595.124,29	21.610.554,75	21.628.818,11	258.665.306,95
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.606.528,26
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	23.048.060,98	22.609.992,45	20.605.243,55	19.104.889,81	20.058.632,31	20.083.741,60	260.194.383,84
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.286,77	2.522.536,22
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**88.122.836,65**	**0,00**	**0,00**	**175.899.605,57**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	88.122.836,65	0,00	0,00	175.899.605,57
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	BNDES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.614.528,75	1.696.614.528,75
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**2.958.476.965,60**	**2.961.489.913,95**	**3.004.110.564,48**	**2.974.695.599,81**	**2.984.471.910,38**	**2.991.412.536,21**	**35.622.271.451,73**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	12.670.189,76	12.429.370,74	11.327.301,94	10.502.513,83	11.026.813,84	11.040.617,14	143.036.423,81
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	1.127.142.581,84	1.128.496.971,42	1.121.310.077,51	1.118.292.590,31	1.119.323.644,62	1.114.583.073,28	13.430.257.072,68
173	10	16000201	MP 2.185	74101	278.937.582,43	279.788.207,98	278.524.349,32	278.297.337,94	279.082.947,86	278.433.877,92	3.321.163.304,61
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	0,00	1.742.770,51	0,00	0,00	0,00	3.881.430,71
173	10	16000201	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	373.007,69	0,00	742.866,13
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	57.345.127,35	56.994.113,26	56.855.132,45	56.922.203,35	56.695.949,36	56.322.779,67	681.896.682,15
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	31.046.798,02	30.456.699,56	27.756.210,60	25.735.165,12	27.019.900,13	27.053.723,49	350.493.800,22
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	1.271.946.866,82	1.272.280.034,35	1.292.556.244,24	1.301.518.281,05	1.287.761.614,98	1.317.780.416,47	15.455.030.365,02
173	10	23003000	MP 2.185	74101	131.122.500,08	132.631.044,47	133.149.224,99	134.170.932,52	135.697.218,09	136.540.801,49	1.563.971.201,01
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	0,00	32.145.333,62	0,00	0,00	0,00	64.194.399,77
173	10	23003000	PNAFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.970.461,22	0,00	35.887.105,28
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	48.265.319,30	48.413.472,18	48.743.919,31	49.256.575,68	49.520.352,58	49.657.246,73	571.716.800,34
TOTAL GERAL				**74101**	**3.038.544.754,14**	**3.040.258.735,02**	**3.079.065.155,66**	**3.134.543.173,22**	**3.057.037.103,18**	**3.065.046.900,38**	**37.944.092.946,43**
159	10	-	-	74101	80.067.788,53	78.768.821,07	74.954.591,17	71.724.736,77	72.565.192,80	73.634.364,17	2.145.921.889,13
171	10	-	-	74101	0,00	0,00	0,00	88.122.836,65	0,00	0,00	175.899.605,57
173	10	-	-	74101	2.958.476.965,60	2.961.489.913,95	3.004.110.564,48	2.974.695.599,81	2.984.471.910,38	2.991.412.536,21	35.622.271.451,73

ANEXO

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EFU E OOC

ANO : 2015 R$ Mil

FONTE	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
160	22120100	Alienações de Estoques Públicos (AGF)	22211U	10	0	65.849	96.317	157.252	121.870	121.870	196.565	249.637	311.555	328.263	269.293	47.175	**1.965.645**
160	16000201	Juros de Empréstimos (PRONAF)	74101U	10	831	1.389	1.916	2.381	2.927	5.152	7.307	3.524	2.903	3.517	2.665	5.080	**39.593**
160	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (PRONAF)	74101U	10	7.162	12.837	15.922	21.219	25.962	53.199	70.615	37.978	35.251	42.171	34.946	64.703	**421.966**
159	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (RECOOP)	74101U	10	1.916	2.383	2.143	2.372	3.068	2.557	8.675	2.716	2.555	6.605	1.814	5.167	**41.971**
144	21110300	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações (PROEX)	74101U	10	130.771	159.831	43.590	174.361	101.711	58.120	72.651	58.120	87.181	72.651	58.120	435.905	**1.453.014**
160	23005000	Amortização de Empréstimos – Programa das OOC (PROEX)	74101U	10	112.288	54.228	51.886	55.513	55.493	37.708	92.836	48.131	43.182	48.982	50.410	31.963	**682.621**
160	16000201	Juros de Empréstimos (PROEX)	74101U	10	15.312	7.395	7.075	7.570	7.567	5.142	12.660	6.563	5.889	6.679	6.874	4.359	**93.085**
TOTAL GERAL					**268.280**	**303.913**	**218.850**	**420.667**	**318.597**	**283.748**	**461.309**	**406.670**	**488.517**	**508.869**	**424.124**	**594.353**	**4.697.895**
144					130.771	159.831	43.590	174.361	101.711	58.120	72.651	58.120	87.181	72.651	58.120	435.905	**1.453.014**
159					1.916	2.383	2.143	2.372	3.068	2.557	8.675	2.716	2.555	6.605	1.814	5.167	**41.971**
160					135.592	141.699	173.116	243.934	213.819	223.070	379.983	345.834	398.781	429.613	364.189	153.281	**3.202.910**

A N E X O

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DAS RECEITAS DP EFU E OOC

ANO: 2015 R$ 1,00 R$ 1,00

FONTE	ESFERA	NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ORGÃO	MESES						
					JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
159	**10**	**subtotal**		**74101**	**80.067.788,53**	**78.768.821,07**	**74.954.591,17**	**71.724.736,77**	**72.565.192,80**	**73.634.364,17**	**2.145.921.889,13**
159	10	16000201	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.357,80	296.464,14
159	10	16000201	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	6.743.873,93	6.673.946,66	6.606.523,49	6.542.637,98	6.483.163,93	6.427.339,23	81.720.156,90
159	10	16000201	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	13.747.394,97	13.486.101,79	12.290.336,34	11.395.425,68	11.964.301,08	11.979.277,93	155.197.218,79
159	10	23003000	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	74101	11.926.896,53	11.385.831,65	10.828.141,48	10.044.600,03	9.406.202,99	9.056.875,07	152.223.188,75
159	10	23003000	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	74101	3.041.426,89	3.041.628,94	3.041.831,19	3.042.058,98	3.042.337,73	3.042.667,67	36.496.105,28
159	10	23003000	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	74101	21.560.135,24	21.571.319,60	21.582.515,14	21.595.124,29	21.610.554,75	21.628.818,11	258.665.306,95
159	10	23003000	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.606.528,26
159	10	23003000	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ROYALTIES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	10	23003000	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	74101	23.048.060,98	22.609.992,45	20.605.243,55	19.104.889,81	20.058.632,31	20.083.741,60	260.194.383,84
159	10	23007002	AC. BRASIL-FRANÇA	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.286,77	2.522.536,22
171	**10**	**subtotal**		**74101**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**88.122.836,65**	**0,00**	**0,00**	**175.899.605,57**
171	10	16000201	BIB	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	16000201	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	88.122.836,65	0,00	0,00	175.899.605,57
171	10	23001000	BIB	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	DMLP	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10	23004000	BNDES	74101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.614.528,75	1.696.614.528,75
173	**10**	**subtotal**		**74101**	**2.958.476.965,60**	**2.961.489.913,95**	**3.004.110.564,48**	**2.974.695.599,81**	**2.984.471.910,38**	**2.991.412.536,21**	**35.622.271.451,73**
173	10	16000201	Lei nº 8.727/93	74101	12.670.189,76	12.429.370,74	11.327.301,94	10.502.513,83	11.026.813,84	11.040.617,14	143.036.423,81
173	10	16000201	Lei nº 9.496/95	74101	1.127.142.581,84	1.128.496.971,42	1.121.310.077,51	1.118.292.590,31	1.119.323.644,62	1.114.583.073,28	13.430.257.072,68
173	10	16000201	MP 2.185	74101	278.937.582,43	279.788.207,98	278.524.349,32	278.297.337,94	279.082.947,86	278.433.877,92	3.321.163.304,61
173	10	16000201	PNAFE	74101	0,00	0,00	1.742.770,51	0,00	0,00	0,00	3.881.430,71
173	10	16000201	PNAFM		0,00	0,00	0,00	0,00	373.007,69	0,00	742.866,13
173	10	16000201	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	57.345.127,35	56.994.113,26	56.855.132,45	56.922.203,35	56.695.949,36	56.322.779,67	681.896.682,15
173	10	23003000	Lei nº 8.727/93	74101	31.046.798,02	30.456.699,56	27.756.210,60	25.735.165,12	27.019.900,13	27.053.723,49	350.493.800,22
173	10	23003000	Lei nº 9.496/95	74101	1.271.946.866,82	1.272.280.034,35	1.292.556.244,24	1.301.518.281,05	1.287.761.614,98	1.317.780.416,47	15.455.030.365,02
173	10	23003000	MP 2.185	74101	131.122.500,08	132.631.044,47	133.149.224,99	134.170.932,52	135.697.218,09	136.540.801,49	1.563.971.201,01
173	10	23003000	PNAFE	74101	0,00	0,00	32.145.333,62	0,00	0,00	0,00	64.194.399,77
173	10	23003000	PNAFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.970.461,22	0,00	35.887.105,28
173	10	23003000	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO -BACEN	74101	48.265.319,30	48.413.472,18	48.743.919,31	49.256.575,68	49.520.352,58	49.657.246,73	571.716.800,34
TOTAL GERAL				**74101**	**3.038.544.754,14**	**3.040.258.735,02**	**3.079.065.155,66**	**3.134.543.173,22**	**3.057.037.103,18**	**3.065.046.900,38**	**37.944.092.946,43**
159	10	-	-	74101	80.067.788,53	78.768.821,07	74.954.591,17	71.724.736,77	72.565.192,80	73.634.364,17	2.145.921.889,13
171	10	-	-	74101	0,00	0,00	0,00	88.122.836,65	0,00	0,00	175.899.605,57
173	10	-	-	74101	2.958.476.965,60	2.961.489.913,95	3.004.110.564,48	2.974.695.599,81	2.984.471.910,38	2.991.412.536,21	35.622.271.451,73

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, inciso XI, b, 2, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos,
b) Receitas Financeiras:
2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	Decreto 3ª Avaliação 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
01901	180	23009900	Amortização de Empréstimos Diversos	660	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
12106	180	16000299	Outros Serviços Financeiros	0	71	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
16101	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	2.899.614	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	471.930
20214	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	47.096.426	38.913.684	Variação da Tx Over	-13,0897	Produto Interno Bruto	4,409	Modelo Geral I	45.180.767
20225	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	71.198	105.258	92.536	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	113.523
20415	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.920.500	2.706.649	4.201.224	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	2.537.036
20928	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.696.108	2.756.885	3.293.880	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	2.257.833
20930	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	98.105.561
22202	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.126.147	1.208.413	1.302.756	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	797.994
22211	280	13210000	Juros de Títulos de Renda	239.838	110.090	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	95.853
22906	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	127.909.345	268.881.539	43.986.704	Juros	9,443			Modelo Geral I	32.981.758
22906	180	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	868.081	802.126	1.003.952						0
22906	180	25500000	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Am	0	137.562	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	361.417
24201	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.433.487	1.673.615	1.600.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.324.088
24204	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.882.380	5.101.506	4.822.102	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	4.238.114
24206	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	5.338.052	3.828.251	4.934.114	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	3.080.170
24209	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	223.353	0	171.517	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
24901	180	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	64.172.549	92.608.656	109.781.881	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	182.383.899
24901	180	23008002	Amortização de Financiamentos de Projeto	64.872	1.940.607	5.549.722	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	28.840.771
25101	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	-2	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
25103	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	290	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
25103	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	166.686	214.086	89.076	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	226.952
25203	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	687	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Arrecadado no Ano - A(t)	0
25203	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	220.491	271.866	277.380	Variação da Tx Over	-13,0897			Arrecadado no Ano - A(t)	228.451
25208	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	23.448.031	30.583.343	27.968.016	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	22.116.168
25208	280	16000203	Serviços Financeiros de Compensação de V	432.616	21.370	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	11.586
25208	280	23009900	Amortização de Empréstimos Diversos	2.008.072	211.696	372.621	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	131.460
25903	180	13210000	Juros de Títulos de Renda	0	0	323.151.625						0
25903	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	731.103.296	834.521.081	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	738.920.575
25903	180	16000203	Serviços Financeiros de Compensação de V	0	0	17.542						0
25903	180	16003500	Serviços de Compensações de Variações Se	123.116.152	213.146.807	187.581.782	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	158.043.395
25904	180	13210000	Juros de Títulos de Renda	20.032.182	19.625.285	21.657.017	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	19.452.041
25904	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	53.270.142	74.307.433	66.571.222	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	80.968.439
25914	180	13210000	Juros de Títulos de Renda	142.254.662	284.509.325	361.308.856	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	249.330.029
25914	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	699.616.605	956.233.110	1.118.186.475	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	914.660.000
25914	180	25700000	Receita Auferida por Detentores de Títulos	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	560.104.000
26232	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.140.820	1.426.135	1.354.164	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.256.313
26233	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.149.025	500.000	2.745.653	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	360.876
26234	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.525.761	1.293.059	4.462.283	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	3.219.796
26234	280	19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios An	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26236	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.905	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Media Ponderada Móvel dos Ú	0
26236	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.918.026	1.365.041	1.710.611	Variação da Tx Over	-13,0897			Media Ponderada Móvel dos Ú	771.571
26237	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.526.432	2.219.212	2.299.602	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.604.358
26238	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	564.362	711.950	651.601	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	650.595
26239	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26241	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.265.467	274.199	5.596.938	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	4.188.459
26242	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.413.868	2.077.348	1.603.267	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	2.094.073
26243	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.296.469	1.813.425	1.530.963	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.440.497
26244	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.762.899	316.255	2.413.895	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	2.661.246

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, inciso XI, b, 2, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos,
b) Receitas Financeiras:
2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	Decreto 3ª Avaliação 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26245	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26245	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.079	1.337	1.284	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.121
26246	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	169.604	1.195.124	1.222.501	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	983.998
26247	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	575.758	533.325	634.465	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	487.250
26248	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	60.949	57.953	62.610	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	44.090
26249	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	344.103	397.990	410.619	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	297.791
26258	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	-2	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	187.851
26266	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	83	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26266	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	24.984	66.332	48.669	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	45.748
26269	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	832	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26269	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	-838	0	336.610	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	705.818
26270	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.950	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26270	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	583.494	456.780	697.039	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	254.948
26271	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	710	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26271	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	5.574.843	4.093.553	5.953.876	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	4.550.044
26272	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.850	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26272	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	623.453	715.891	674.955	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	757.871
26273	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	112.696	127.244	241.338	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	479.524
26274	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.321.610	891.475	1.102.438	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	595.369
26276	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26278	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	-1	112.044	180.514	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	304.246
26281	280	16000299	Outros Serviços Financeiros	0	30	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
26282	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	4.876	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26282	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.506.403	1.128.669	1.286.763	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	753.938
26284	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.581	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26284	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	626.340	316.755	965.070	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	922.794
26285	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	397.047	182.587	243.608	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	257.248
26286	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	115.097	164.928	142.691	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	136.925
26291	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.986.814	5.272.101	5.239.828	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	4.660.172
26294	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	422.489	771.253	485.446	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	826.027
26298	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	155	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26298	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	4.972	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26301	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26304	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26306	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26335	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26364	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	-2	455.808	52.760	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	781.738
26368	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	335.480	273.108	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	366.435
26369	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	3.342	6.254	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	23.497
26396	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	35.397
26397	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	8.172	137.541	148.865	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	104.007
26409	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	76	50.395	102	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	111.561
26411	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	57	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26411	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	18.606	23.117	29.901	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	16.951
26412	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	81.400	154.447	121.904	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	123.536
26413	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	51.759	78.472	65.781	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	73.620
26414	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	299	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26414	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	130.493	85.810	137.268	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	68.975
26418	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	376.008	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	498.030

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, inciso XI, b, 2, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos,
b) Receitas Financeiras:
2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	Decreto 3ª Avaliação 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
26420	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	5	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26420	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	11.508	1.959	9.790	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	6.776
26424	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	85	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26424	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	28.752	41.263	44.766	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	35.672
26427	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	75.915	70.696	91.027	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	50.935
26428	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	21.033	2.666	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	25.284
26432	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.824	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26432	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	-4	45.452	647.720	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.196.298
26439	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	855	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
26439	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	261.576	340.935	449.320	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	223.694
26441	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.435
26443	280	85210000	Integralização com Recursos do Tesouro N	0	0	5.000.000					Arrecadado no Ano - A(t)	0
28101	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	942.230.892					Arrecadado no Ano - A(t)	0
28101	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	914.837.152	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
28202	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	17.573	0	0			PIB Nominal	9,076	Modelo Geral I	0
28202	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.725.026	13.311.318	8.615.460			PIB Nominal	9,076	Modelo Geral I	21.011.811
28203	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	72.959	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
28203	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	23.000.193	27.712.628	27.927.332	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	23.344.290
28203	280	23008001	Amortização de Financiamentos de Bens	211.058	166.484	268.237	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	141.513
28233	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	2.045.310	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
28233	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.460.331	2.042.284	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	2.563.703
28903	280	22110000	Alienação de Títulos Mobiliários	0	11	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Arrecadado no Ano - A(t)	0
28904	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	259.444	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
28904	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	83.343.099	102.370.254	106.927.388	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	85.906.014
28904	280	16000299	Outros Serviços Financeiros	5.721.987	11.312.248	6.745.962					Media Ponderada Móvel dos U	8.592.433
30101	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.794.486	70.554	79.116	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	59.928
30905	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	6.945	2.620.525	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	2.136.079
30905	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.301.152	0	2.972.059	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
30907	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	226.789	103.290.687	94.535.835	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	92.826.486
30907	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	70.624.932	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
33101	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	40.867	16	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
33201	280	25700000	Receita Auferida por Detentores de Títulos	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	43.096.888
33206	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	8.778	29.774	38.225					Arrecadado no Ano - A(t)	0
33904	180	13210000	Juros de Títulos de Renda	0	107.207.110	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	146.512.066
33904	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	18.122.355	34.677.859	112.000.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	85.922.503
33904	180	13270000	Remuneração de Saldos de Recursos Não I	97.264.978	115.461.052	111.978.052	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	98.028.778
36201	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	880.798	4.040.622	2.700.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	2.794.652
36208	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	64.479	66.619	81.504	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	55.165
36209	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	135.504	135.404	160.098	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	97.587
36210	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.237.138	1.187.298	1.286.962	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	942.161
36212	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	8.305.116	11.345.236	7.000.000					Media Ponderada Móvel dos U	10.941.972
36213	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	4.221.104	10.131.141	8.947.985	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	9.018.017
36901	180	13270000	Remuneração de Saldos de Recursos Não I	0	64.361	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Arrecadado no Ano - A(t)	0
38101	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Arrecadado no Ano - A(t)	0
38101	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	319	277	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Arrecadado no Ano - A(t)	0
38201	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	10.348	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
38201	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.460.428	3.800.048	3.772.273	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	3.081.523
38901	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	3.154.949.952	3.259.900.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	3.717.495.933
38901	180	13260000	Remuneração de Depósitos Especiais	4.639.343.892	2.073.000.580	2.002.770.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.675.388.199

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, inciso XI, b, 2, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos,
b) Receitas Financeiras:
2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	Decreto 3ª Avaliação 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
38901	180	13270000	Remuneração de Saldos de Recursos Não I	36.475.927	46.777.155	46.400.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	39.684.777
38901	180	16000206	Serviços de Remuneração Sobre Repasse p	5.536.326.758	6.114.375.410	7.105.860.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	5.768.759.786
39901	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	45.280.396	114.911.061	78.072.124	Índice Geral de Preços -	4,7936	PIB Nominal	9,076	Modelo Geral I	143.693.679
39901	180	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	602.256	3.214.205	611.232	Índice Geral de Preços -	4,7936	PIB Nominal	9,076	Modelo Geral I	3.986.140
39901	180	23008001	Amortização de Financiamentos de Bens	88.902.467	136.104.260	256.294.714	Índice Geral de Preços -	4,7936	PIB Nominal	9,076	Modelo Geral I	218.817.139
41231	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	775.136	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
41231	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	481.162.181	590.916.679	505.220.297	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	496.572.101
41903	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	237.022	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
41903	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	75.879.273	90.424.448	99.460.161	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	74.442.555
42902	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.053.640	602.762	1.069.663	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	409.387
44205	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.237	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
44205	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	554.879	190.947	651.161	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	258.458
47205	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	492.401	833.129	799.428	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	684.927
49101	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	326.858	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0
51101	180	16000299	Outros Serviços Financeiros	0	114.319	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	84.263
52121	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	181.425	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
52201	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	33.421.028	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
52211	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	305	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Média Aritmética Ponderada d	0
52211	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.861.367	4.106.485	2.091.408	Variação da Tx Over	-13,0897			Média Aritmética Ponderada d	2.012.724
52211	280	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	950.901	986.975	1.008.972					Média Replicada do Ano Ante	986.976
52211	280	16000203	Serviços Financeiros de Compensação de V	23.782	21.411	28.949	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	15.646
52211	280	23007002	Amortização de Empréstimos - Em Contrat	1.731	457	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	3.197
52211	280	23008001	Amortização de Financiamentos de Bens	1.015.301	929.232	1.014.877	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	844.972
52221	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	888.431	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.436.077
52232	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	98.113
52232	280	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	0	0	2.623.216	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	14.167.000
52232	280	16000203	Serviços Financeiros de Compensação de V	0	0	0					Arrecadado no Ano - A(t)	48.000
52232	280	23009900	Amortização de Empréstimos Diversos	0	0	700.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	734.000
52901	280	13210000	Juros de Títulos de Renda	1.387.770	1.800.142	1.637.129	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.643.873
52902	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	160.739	214.100	191.776	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	188.681
52903	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	860.518	1.055.612	1.049.561	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	891.543
52911	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	323.640.538	309.839.759	310.581.796	Variação da Tx Over	-13,0897			Média Aritmética Ponderada d	244.285.473
52921	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	19.368.034	38.316.483	45.933.093	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	33.864.786
52931	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
52931	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	108.330.315	128.850.807	111.592.669	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	149.684.928
52932	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	60.798	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
52932	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	23.972.773	36.269.277	34.606.151	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	32.115.475
53201	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	973.407	845.261	1.049.365	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.100.841
53201	280	81110100	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Na	0	0	23.048.398						0
53202	280	16000299	Outros Serviços Financeiros	0	9.356	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	28.218
53202	280	23008002	Amortização de Financiamentos de Projeto	0	0	0						0
53203	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	7.063	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
53203	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.173.431	6.835.127	4.613.492	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	6.524.054
53905	280	23008002	Amortização de Financiamentos de Projeto	0	0	0						0
54201	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	276	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
54201	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	88.709	109.381	116.638	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	91.916
55101	180	13270000	Remuneração de Saldos de Recursos Não I	33.033.703	33.129.812	38.322.158	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	27.918.891
56201	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.945.375	4.609.520	4.320.984	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	4.635.771
56201	280	13270000	Remuneração de Saldos de Recursos Não I	0	2.347	0					Arrecadado no Ano - A(t)	0

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, inciso XI, b, 2, do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA 2013.
XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da LRF, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos,
b) Receitas Financeiras:
2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão

Unidade	Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	Decreto 3ª Avaliação 2012	Parâmetro Preço	Valor	Parâmetro Quantidade	Valor	Modelo de Projeção	PLOA 2013
56202	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.740.404	3.133.135	2.983.416	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	69.432
56901	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	35.889.347	47.032.070	48.407.749	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	40.265.407
56902	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	81.336.398	0	Juros over	9,443			Arrecadado no Ano - A(t)	0
58101	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	372	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
74201	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.221.699	0	3.301.500	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	3.588.787
74201	280	16000203	Serviços Financeiros de Compensação de V	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.880
74201	280	23009900	Amortização de Empréstimos Diversos	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	21.332
74203	280	23009900	Amortização de Empréstimos Diversos	0	1.458	2.175	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	347.979
74204	280	13210000	Juros de Títulos de Renda	0	1.965.484	1.152.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Arrecadado no Ano - A(t)	0
74204	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	5.507.392	6.951.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	6.377.345
74204	280	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	0	39.819.163	52.000.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	35.833.000
74204	280	19909900	Outras Receitas	0	-3.022	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Arrecadado no Ano - A(t)	0
74204	280	23008001	Amortização de Financiamentos de Bens	75.161.268	1.862	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Arrecadado no Ano - A(t)	0
74204	280	23009900	Amortização de Empréstimos Diversos	0	114.829.495	108.422.084	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	135.218.000
74205	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	1.500.000					Arrecadado no Ano - A(t)	1.453.836
74901	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	129.298.266	0	172.483.296	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	231.964.242
74901	180	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	179.983.396	117.157.550	151.110.047	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	188.251.000
74901	180	23007002	Amortização de Empréstimos - Em Contrat	2.111.778.535	1.883.208.276	2.455.120.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	2.855.218.000
74902	180	13210000	Juros de Títulos de Renda	1.791.099	1.760.258	2.147.322	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	1.472.852
74902	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	794.528	0	395.825.373	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
74902	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	245.945.507	309.715.304	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	348.472.877
74902	180	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	733.538.974	734.872.957	922.268.198					Arrecadado no Ano - A(t)	610.481.318
74902	180	23008003	Amortização de Financiamento do Fundo d	0	33.363.168	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	25.125.411
74903	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.307.653	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
74903	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	735.280.444	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
74904	180	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	2.409.043	0	2.444.928						0
74904	180	23008001	Amortização de Financiamentos de Bens	355.609.885	544.417.040	945.373.404	Índice Geral de Preços -	4,7936	PIB Nominal	9,076	Modelo Geral I	875.268.562
74906	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	18.316.850	16.544.911	18.736.224	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	18.840.899
74906	180	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	23.291.033	29.792.314	26.479.234	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	24.611.633
74906	180	23008002	Amortização de Financiamentos de Projeto	58.409.799	66.086.022	67.303.787	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	55.153.494
74907	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	2.229.221	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
74907	280	23008002	Amortização de Financiamentos de Projeto	0	90.044.117	49.191.790	Juros	9,443			Modelo Geral I	0
74908	180	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	46.714	0	0	Var Apl Financeiras		Produto Interno Bruto	4,409	Média Móvel dos Últimos 12 ı	0
74908	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	14.757.928	19.529.740	19.118.988	Var Apl Financeiras		Produto Interno Bruto	4,409	Média Móvel dos Últimos 12 ı	22.665.163
74908	280	16000201	Serviços de Juros de Empréstimos*	8.538.427	8.896.841	9.633.000	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	6.956.267
74908	280	22110000	Alienação de Títulos Mobiliários	0	0	0	Variação da Tx Over	-13,0897			Modelo Geral I	0
74908	280	23008002	Amortização de Financiamentos de Projeto	1.849.936	3.076.573	3.367.499			Produto Interno Bruto	4,409	Média Móvel dos Últimos 12 ı	3.580.494
74917	280	23008002	Amortização de Financiamentos de Projeto	0	0	0	Juros	9,443			Modelo Geral I	63.412.095
74918	280	13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	0	0	0	Juros	9,443			Modelo Geral I	3.874.541
74918	280	23008002	Amortização de Financiamentos de Projeto	0	0	0	Juros	9,443			Modelo Geral I	40.146.601

ARRECADAÇÃO / PROJEÇÃO DA FONTE 188

ANO: 2010 R$ 1,00

FONTE	NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
188	2540.00.00	MP nº 2.179/2001	25.101	Fiscal	2.325.046.999,73	2.505.352.965,79	2.593.022.291,87	3.208.190.689,79	2.984.901.890,21	2.676.108.696,50	2.212.803.320,25	2.477.647.536,87	2.508.824.658,75	2.786.721.860,84	3.133.026.131,85	3.350.120.554,04	32.761.767.596,49

ANO: 2011 R$ 1,00

FONTE	NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
188	2540.00.00	MP nº 2.179/2001	25.101	Fiscal	2.838.409.881,45	2.970.638.422,71	2.896.325.476,18	3.680.812.091,21	3.779.415.843,48	3.566.961.032,83	2.578.042.000,42	2.777.472.296,95	3.404.692.386,47	3.598.387.868,30	3.406.042.443,71	4.061.567.131,78	39.558.766.875,49

ANO: 2012* R$ 1,00

FONTE	NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
188	2540.00.00	MP nº 2.179/2001	25.101	Fiscal	3.292.204.869,93	3.173.062.447,63	3.499.795.167,94	3.723.216.857,60	4.417.165.508,91	4.602.637.123,05	4.317.187.265,41	3.200.590.362,43	2.424.741.755,12	2.504.570.900,39	3.481.286.970,74	3.493.494.622,09	42.129.953.851,24

*Realizado até Junho

ANO: 2013 R$ 1,00

FONTE	NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
188	2540.00.00	MP nº 2.179/2001	25.101	Fiscal	4.248.466.567,93	2.869.005.641,00	3.506.761.810,19	3.495.641.147,12	3.493.889.689,78	2.972.853.938,78	4.062.556.306,42	3.045.605.856,76	2.759.096.209,97	2.587.016.589,38	3.489.193.934,12	3.740.562.535,54	40.270.650.226,99

ANO: 2014 R$ 1,00

FONTE	NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
188	2540.00.00	MP nº 2.179/2001	25.101	Fiscal	4.441.217.681,27	3.367.534.650,69	3.141.802.394,85	2.739.654.399,30	2.514.868.549,67	2.921.867.994,01	4.040.398.572,47	3.500.653.072,30	2.962.239.374,71	2.601.126.107,59	3.362.204.686,70	3.706.631.345,28	39.300.198.828,83

ANO: 2015 R$ 1,00

FONTE	NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO DA SUBNATUREZA	ÓRGÃO	ESFERA	MESES												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
188	2540.00.00	MP nº 2.179/2001	25.101	Fiscal	4.247.580.049,16	3.003.117.046,99	4.047.096.371,23	3.143.813.578,13	3.288.727.212,10	2.951.226.036,39	3.980.624.972,47	2.911.110.842,72	2.709.257.695,62	2.363.463.410,87	3.012.008.911,26	3.355.850.198,91	39.013.876.325,84

Edição de hoje: 426 páginas

(OS: 14581/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL